

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO

ANA PAULA RIBEIRO NANI

AS VARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos
julgamentos em matéria empresarial

SÃO PAULO

2023

ANA PAULA RIBEIRO NANI

AS VARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP), como requisito para a obtenção de título de Mestre em Direito.

Campo de Conhecimento: Direito e Desenvolvimento

Linha de Pesquisa: Direito dos Negócios e Desenvolvimento Econômico e Social

Orientadora: Prof^ª Dra. Viviane Muller Prado

SÃO PAULO

2023

Nani, Ana Paula Ribeiro.

As varas empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo: os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial / Ana Paula Ribeiro Nani. - 2023.

376 f.

Orientador: Viviane Muller Prado.

Dissertação (mestrado) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo.

1. Direito empresarial - Brasil. 2. Pareceres jurídicos. 3. Prazos (Direito). 4. São Paulo (Estado). Tribunal de Justiça. 5. Segurança jurídica. I. Prado, Viviane Muller. II. Dissertação (mestrado) - Escola de Direito de São Paulo. III. Fundação Getulio Vargas. IV. Título.

CDU 347.72(81)

ANA PAULA RIBEIRO NANI

AS VARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Os impactos no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP), como requisito para a obtenção de título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Direito dos Negócios e Desenvolvimento Econômico e Social

DATA DE APROVAÇÃO: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª Dra. Viviane Muller Prado (Orientadora)
FGV Direito SP

Prof. Dr. Luciano Benetti Timm
FGV Direito SP

Prof^ª Dra. Luciana Yeung Luk Tai
INSPER

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Fundação Getulio Vargas, por meio da *Bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa*, e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), por meio da *Bolsa de Mestrado* (Processo n. 2021/04547-0).

*Aos meus pais,
Márcia e Aginaldo,
meus maiores apoiadores e eternos exemplos.*

AGRADECIMENTOS

O Mestrado certamente não se resume à dissertação produzida. Muito além, compreende um processo de formação e aprendizagem. Nesse processo, fui agraciada com a participação fundamental daqueles que, de forma singela, aqui agradeço.

À Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), agradeço pela Bolsa de Estudos concedida para cursar o Mestrado e também a Graduação, e por ter se tornado, nos últimos sete anos, um local de acolhimento, desenvolvimento, oportunidades e muito aprendizado. Com toda a minha admiração, espero poder fazer parte dessa Escola por mais muitos anos.

À FAPESP agradeço por ter apostado em meu trabalho e me concedido a Bolsa de Estudos.

À Professora Viviane Muller Prado agradeço por ter me orientado nesta empreitada, e por ter me guiado, com maestria e contínua dedicação, nos intrincados caminhos de uma pesquisa acadêmica. Agradeço, sobretudo, pelo seu exemplo, pela parceria acadêmica que construímos, e por ter me possibilitado fazer parte do Núcleo de Estudos em Mercados Financeiro e de Capitais que coordena na FGV Direito SP, cujas trocas e aprendizados me são riquíssimas.

Ao Professor José Garcez Ghirardi e ao Professor Dimitri Dimoulis agradeço por me inspirarem a seguir uma trajetória acadêmica. Vocês são exemplos de pesquisadores e docentes, competentes e humanos.

Ao Professor Luciano Benetti Timm, agradeço pela “mentoria” há tantos anos, e, principalmente, pelos aprendizados e inspirações. Obrigada, especialmente, por ter me apresentado a Análise Econômica do Direito e despertado em mim o interesse pela Economia e pela Economia Comportamental.

À Professora Luciana Yeung Luk Tai, agradeço por ser uma inspiração acadêmica nos estudos da Análise Econômica do Direito e do Judiciário e, principalmente, pelas atenciosas e cruciais sugestões ao meu trabalho.

À Professora Daniela Monteiro Gabbay, agradeço por todo apoio, todas as trocas e todos os aprendizados. Obrigada por ser exemplo de acadêmica, advogada, árbitra e mediadora competente, humana e empática. Agradeço, em especial, pelos valiosos diálogos e sugestões à minha pesquisa.

Ao Laboratório de Dados e Pesquisa Empírica em Direito da FGV Direito SP – LabDados, na pessoa do Ezequiel Fajreldines dos Santos, agradeço pela imensa ajuda no levantamento dos dados empíricos utilizados neste estudo.

Ao Professor André Abbud e ao Professor Sergio Mittlaender, agradeço pelos valiosos diálogos que muito contribuíram para os caminhos desta pesquisa.

A todos os entrevistados nesta pesquisa (via *survey* ou entrevista semidirigida), agradeço pela disponibilidade e interesse.

Finalmente, agradeço à minha família, que muito mais do que me apoiar, tentou sempre me manter motivada e confiante durante esse processo, mesmo nos momentos de maior ansiedade. Obrigada, mãe (Márcia), pai (Aguinaldo), vó (Amélia) e vô (Antônio - *in memoriam*) por serem meu porto seguro e *locus* de amor incondicional.

Agradeço ao João Vitor Jatahy, por não medir esforços para me amparar, e por tirar de mim os sorrisos mais sinceros, transferindo leveza ao meu trajeto. Obrigada por dividir a vida comigo.

Agradeço também aos meus amigos, que pacientemente aguardaram a minha ausência e comemoraram comigo as principais etapas desse percurso. Agradeço, especialmente, ao Natan Santiago e à Isabela Mattar. Vocês foram e são essenciais.

“[...] Ocorre que, quando jovens, normalmente, temos a mente povoada de projetos, as artérias com muitos hormônios e, em regra, com pais ou cuidadores dando suporte a nossas existências. Aos poucos, no entanto, vamos tendo de assumir as responsabilidades da vida. E se, então, começam a faltar 'sonhos' e a sobrar 'realidade', a vida se torna 'pesada'. [...] Por isso, parece sensato cuidar de, desde sempre, fazer o nosso melhor, com capricho, a cada momento. [...]”¹

(Trecho do livro “Diálogo em Trinakria”, de Aguinaldo Eugênio Nani – quem tenho muito orgulho de chamar de **meu pai**).

¹ NANI, Aguinaldo Eugênio. *Diálogo em Trinakria*. Ed. Lura, 2015, pp. CCLX e CCLXI.

RESUMO

A especialização judiciária em matérias de direito empresarial é uma recomendação recente (n. 56/2019) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para todos os tribunais do território nacional. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) essa especialização em matéria empresarial começou em 2005, tendo culminado mais recentemente com a instalação de duas Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital (em dezembro de 2017) e de duas Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária - 1ª RAJ (em dezembro de 2019), estas últimas com competência para atender toda a Grande São Paulo, com exceção da Capital.

Essas Varas Empresariais instaladas (as duas da Capital e as duas da 1ª RAJ) em São Paulo não só têm sido referenciadas como “exemplo” / “modelo” para os tribunais de outros Estados, como, considerando-as como experiência “exitosa” e com “bons resultados”², almeja-se prosseguir com a expansão por todo o Estado de São Paulo, com a instalação de Varas Empresariais em outras regiões paulistas.

A despeito de tamanha mobilização, contudo, não foram encontrados estudos acadêmicos públicos que analisem os resultados de sobreditas Varas Empresariais já instaladas pelo TJSP, sendo a proposta da presente pesquisa investigar, a partir da metodologia de “estudo de caso”, em que medida as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo até então instaladas (Capital e 1ª RAJ) têm atingido os objetivos almejados com suas criações (especificamente: maior celeridade no trâmite processual, maior qualidade nas decisões e maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial).

Para os limites desta pesquisa, buscou-se, em suma: **a)** compreender, por meio de pesquisa bibliográfica, a especialização judiciária – a fim de averiguar quais os critérios e os modelos para se especializar a atividade jurisdicional, e, bem assim, identificar quais as vantagens esperadas da especialização e se há desvantagens ou aspectos controvertidos que comprometam sua aclamação enquanto “medida irremediável para o aprimoramento da prestação jurisdicional” (tal como constou das Resoluções que deram azo à criação das Varas objeto deste estudo³); **b)** investigar, especificamente, os processos de criação das Varas Empresariais no TJSP, a fim de apurar o contexto e os objetivos alegados para justificar referidas criações; **c)** analisar, por meio do levantamento empírico de alguns dados quantitativos (quando viável) e das percepções (coletadas por meio de entrevistas) dos atores que nas Varas Empresariais atuam (advogados, magistrados e servidores de justiça), os impactos da especialização especialmente no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial, para, enfim, **d)** examinar em que medida, tal como tem sido disseminado no meio jurídico, as Varas Empresariais têm, de fato, atingido esses objetivos traçados quando de suas implementações.

PALAVRAS-CHAVE: Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; TJSP; Especialização Judiciária; Direito Empresarial; Tempo Médio Processual; Qualidade das Decisões; Previsibilidade de Julgamentos; Segurança Jurídica.

² Vide Resoluções n. 868/2022 e n. 877/2022 do TJSP.

³ Expressão utilizada nas Resoluções n. 763/2016 e n. 824/2019, ambas do TJSP.

ABSTRACT

The judicial specialization in business law matters is a recent recommendation (n. 56/2019) of the National Council of Justice (CNJ) for all courts in the national territory. At the Court of Justice of the State of São Paulo (TJSP), this specialization in business matters began in 2005, and has more recently culminated with the installation of two Business and Arbitration-Related Disputes Lower Courts in the judicial district of the Capital (in December 2017) and two Business and Arbitration-Related Disputes Lower Courts in the 1st Judicial Administrative Region – “1st RAJ” (in December 2019), the latter ones with jurisdiction to serve the entire Greater São Paulo area, except the Capital.

These Business Lower Courts installed in São Paulo (two in the Capital and two in the 1st RAJ) have not only been referenced as an "example" / "model" for the Courts of other States, but, considering them as a "successful" experience and with "good results"⁴, the intention is to proceed with the expansion throughout the State of São Paulo, with the installation of Business Lower Courts in other regions of the State.

Despite of such mobilization, no public academic studies were found that analyze the results of such Business Lower Courts already installed by the TJSP. The purpose of this research is to investigate, based on the "case study" methodology, to what extent the Business Lower Courts of the Court of Justice of São Paulo that have been installed so far (Capital and 1st RAJ) have achieved the objectives that were targeted with their creation (specifically: greater speed in providing jurisdiction, higher quality of decisions and greater predictability in business-related judgments).

For the limits of this research, it was sought, in short **a)** to understand, by means of bibliographical research, judicial specialization - in order to ascertain which are the criteria and the models for specializing jurisdictional activity, as well as to identify which are the expected advantages of specialization and if there are disadvantages or controversial aspects that compromise its acclaim as an "irremediable measure for the improvement of judicial provision" (as stated in the Resolutions that gave rise to the creation of the Business Lower Courts object of this study⁵); **b)** to investigate, specifically, the processes of creation of the Business Lower Courts in TJSP, in order to ascertain the context and the objectives claimed to justify such creations; **c)** to analyze, by means of an empirical analysis of quantitative data (when feasible) and of the perceptions (collected through interviews) of the players that are involved with the Business Lower Courts (lawyers, magistrates and court servers), the impacts of the specialization especially in the average process time, in the quality of the decisions and in the predictability of the business judgments; and, finally, **d)** to examine to what extent, as it has been disseminated in the legal environment, the Business Lower Courts at TJSP have, in fact, reached the objectives set when they were implemented.

KEY-WORDS: Business and Arbitration Related Disputes Lower Courts; São Paulo State Court of Justice; TJSP; Judicial Specialization; Business Law; Average Process Time; Quality of Decisions; Predictability of Judgments; Legal Security.

⁴ See TJSP Resolutions n. 868/2022 and n. 877/2022.

⁵ See TJSP Resolutions n. 763/2016 and n. 824/2019.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - QUANTIDADE DE PROCESSOS EM CADA UMA DAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ), DESDE A INSTALAÇÃO DAS VARAS ATÉ 31.12.2021.....	108
GRÁFICO 2 – QUANTIDADE DE PROCESSOS POR ANO EM CADA UMA DAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ), DESDE A INSTALAÇÃO DAS VARAS ATÉ 31.12.2021.	110
GRÁFICO 3 - QUANTIDADES DE PROCESSO POR CATEGORIA (A PARTIR DAS “CLASSES” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	114
GRÁFICO 4 - QUANTIDADES DE PROCESSO POR CATEGORIA (A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	122
GRÁFICO 5 - TEMPO MÉDIO GERAL DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA, POR “CLASSE” PROCESSUAL, CONSIDERADAS, CONJUNTAMENTE, AS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP - CAPITAL E 1ª RAJ.	151
GRÁFICO 6 - TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS ATÉ A SENTENÇA (EM DIAS) NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ), POR CATEGORIA, A PARTIR DAS “CLASSES PROCESSUAIS”.....	153
GRÁFICO 7 - TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS ATÉ A SENTENÇA (EM DIAS) NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ), POR CATEGORIA, A PARTIR DOS “ASSUNTOS PROCESSUAIS”.....	159
GRÁFICO 8 - TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS (ATÉ A SENTENÇA), EM DIAS, NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	160
GRÁFICO 9 – QUANTIDADE DE “ACORDOS” POR VARA, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	167
GRÁFICO 10 – PERCEPÇÃO DOS ADVOGADOS A RESPEITO DO IMPACTO DAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP NO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS EMPRESARIAIS.	171
GRÁFICO 11 - PERCEPÇÃO DOS ADVOGADOS A RESPEITO DO IMPACTO DAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP NA QUALIDADE DAS DECISÕES EM MATÉRIA EMPRESARIAL.....	184
GRÁFICO 12 - PERCEPÇÃO DOS ADVOGADOS A RESPEITO DO IMPACTO DAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP NA PREVISIBILIDADE DOS JULGAMENTOS EM MATÉRIA EMPRESARIAL.....	214

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - QUADRO COMPARATIVO DAS COMPETÊNCIAS TERRITORIAIS E TEMÁTICAS ENTRE AS VARAS EMPRESARIAIS DA CAPITAL E AS VARAS EMPRESARIAIS DA 1ª RAJ DO TJSP.	105
TABELA 2 – QUANTIDADE DE PROCESSOS NA CATEGORIA “DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE”	

(CRIADA A PARTIR DAS “CLASSES” PROCESSUAIS) NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	112
TABELA 3 - QUANTIDADE DE PROCESSOS NA CATEGORIA “RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA” (CRIADA A PARTIR DAS “CLASSES” PROCESSUAIS) NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	113
TABELA 4 - QUANTIDADE DE PROCESSOS NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM” (CRIADA A PARTIR DAS “CLASSES” PROCESSUAIS) NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	113
TABELA 5 – AS DEZ “CLASSES” COM MAIOR QUANTIDADE DE PROCESSOS EM CADA UMA DAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	115
TABELA 6 - QUANTIDADE DE PROCESSOS NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS A TEMAS SOCIETÁRIOS” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS) NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	118
TABELA 7 - QUANTIDADE DE PROCESSOS NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS) NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	119
TABELA 8 - QUANTIDADE DE PROCESSOS NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS) NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	119
TABELA 9 - QUANTIDADE DE PROCESSOS NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROTEÇÃO DE DADOS” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS) NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	120
TABELA 10 - QUANTIDADE DE PROCESSOS NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS TEMAS CONTRATUAIS” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS) NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	120
TABELA 11 - QUANTIDADE DE PROCESSOS NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS A OUTROS ASSUNTOS IDENTIFICADOS” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS) NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	121
TABELA 12 - OS DEZ “ASSUNTOS” COM MAIOR QUANTIDADE DE PROCESSOS EM CADA UMA DAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	123
TABELA 13 – AS 15 (QUINZE) “CLASSES” COM MAIOR NÚMERO DE SENTENÇAS NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	126
TABELA 14 - OS 15 (QUINZE) “ASSUNTOS” COM MAIOR NÚMERO DE SENTENÇAS NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	128
TABELA 15 - QUANTIDADE DE SENTENÇAS POR VARA E POR ANO NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	129

TABELA 16 – VALORES ENVOLVIDOS NAS DISPUTAS EM TRÂMITE PERANTE AS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	131
TABELA 17 – TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA NA CATEGORIA “DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE” (CRIADA A PARTIR DAS “CLASSES” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	152
TABELA 18 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA NA CATEGORIA “RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA” (CRIADA A PARTIR DAS “CLASSES” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	152
TABELA 19 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM” (CRIADA A PARTIR DAS “CLASSES” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	153
TABELA 20 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS A TEMAS SOCIETÁRIOS” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	155
TABELA 21 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	156
TABELA 22 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	156
TABELA 23 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROTEÇÃO DE DADOS” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	157
TABELA 24 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS TEMAS CONTRATUAIS” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	157
TABELA 25 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA NA CATEGORIA “PROCESSOS RELACIONADOS A OUTROS ASSUNTOS IDENTIFICADOS” (CRIADA A PARTIR DOS “ASSUNTOS” PROCESSUAIS), NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	158
TABELA 26 - TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS ATÉ O ACORDO, EM DIAS, NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	168
TABELA 27 – QUANTIDADE DE PROCESSOS POR “CLASSE” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	279
TABELA 28 - QUANTIDADE DE PROCESSOS POR “ASSUNTO” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	281

TABELA 29 - QUANTIDADE DE PROCESSOS POR “OUTROS ASSUNTOS” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	287
TABELA 30 – TERMOS CONSIDERADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SENTENÇAS NAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	298
TABELA 31 – QUANTIDADE DE SENTENÇAS POR “CLASSE” E POR VARA NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	300
TABELA 32 - QUANTIDADE DE SENTENÇAS POR “ASSUNTO” E POR VARA NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	302
TABELA 33 – TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA, POR “CLASSE” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	330
TABELA 34 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA, POR “ASSUNTO” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	333
TABELA 35 – DADOS EM RELAÇÃO AO TEMPO (EM DIAS) DE PROCESSOS COM “CLASSE” PROCESSUAL “DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE” EM VARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (EXCLUÍDAS AS VARAS EMPRESARIAIS).	343
TABELA 36 - DADOS EM RELAÇÃO AO TEMPO (EM DIAS) DE PROCESSOS COM “CLASSE” PROCESSUAL “DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	361
TABELA 37 - TERMOS CONSIDERADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ACORDOS NAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	362
TABELA 38 – QUANTIDADE DE ACORDOS POR “CLASSE” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	363
TABELA 39 - QUANTIDADE DE ACORDOS POR “ASSUNTO” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	365
TABELA 40 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ O ACORDO, POR “CLASSE” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	370
TABELA 41 - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO , EM DIAS, ATÉ O ACORDO, POR “ASSUNTO” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	372

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – RESUMO DOS RESULTADOS DA PESQUISA QUANTITATIVA REALIZADA PELO CNJ EM 2020.	35
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS/ SIGLAS

ABJ	Associação Brasileira de Jurimetria
AED	Análise Econômica do Direito
CC	Código Civil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
Des.	Desembargador
EPM	Escola Paulista da Magistratura
FGV	Fundação Getulio Vargas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PUC	Pontifícia Universidade Católica
RAJ	Região Administrativa Judiciária
SEMA	Secretaria da Magistratura (TJSP)
SEPLAN	Secretaria de Planejamento Estratégico (TJSP)
SPI	Secretaria de Primeira Instância (TJSP)
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal de Justiça
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	22
JUSTIFICATIVAS DE PESQUISA.....	25
OBJETIVOS DE PESQUISA.....	27
METODOLOGIA DE PESQUISA.....	28
REFERENCIAL TEÓRICO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO	37
PARTE I - PREMISSAS TEÓRICAS: A ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA E O HISTÓRICO DE ESPECIALIZAÇÃO DO TJSP EM MATÉRIA EMPRESARIAL....	39
1 A ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA	39
1.1 CRITÉRIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA POR MATÉRIA.....	42
1.2 MODELOS DE ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA E ALGUMAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS	45
1.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA POR MATÉRIA.....	49
1.3.1 <i>Vantagens da especialização judiciária</i>	50
1.3.2 <i>Desvantagens da especialização judiciária</i>	55
1.4 NOTAS CONCLUSIVAS	59
2 O HISTÓRICO DA ESPECIALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP) EM MATÉRIA EMPRESARIAL E A CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS (CAPITAL E 1ª RAJ)	60
2.1 HISTÓRICO DA ESPECIALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO EM MATÉRIA EMPRESARIAL	60
2.2 A CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS DA CAPITAL	64
2.3 A CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – 1ª RAJ	80
2.4 A HISTÓRIA CONTADA POR AQUELE QUE A FEZ: ENTREVISTA COM O DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS	83
2.5 “SUCESSO” E “EXEMPLO” DAS VARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO?	91
PARTE II – RADIOGRAFIA DAS VARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: COMPETÊNCIAS E LEVANTAMENTO EMPÍRICO QUANTITATIVO DOS PROCESSOS QUE NELAS TRAMITAM	103
1 COMPETÊNCIA TERRITORIAL E TEMÁTICA DAS VARAS EMPRESARIAIS (CAPITAL E 1ªRAJ).....	103
2 DADOS QUANTITATIVOS DAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS (DUAS DA CAPITAL E DUAS DA 1ªRAJ) DO TJSP	107
2.1 PROCESSOS POR “CLASSE” E POR “ASSUNTO” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP	110
2.1.1 <i>Processos por “classe” nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ)</i> 111	
2.1.2 <i>Processos por “assunto” nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ)</i> 116	
2.2 QUANTIDADE DE SENTENÇAS NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	125

2.3 VALORES ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NAS VARAS EMPRESARIAIS (CAPITAL E 1ª RAJ)	130
---	-----

PARTE III – RESULTADOS QUE VÊM SENDO OBTIDOS PELAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ): OS IMPACTOS NO TEMPO MÉDIO PROCESSUAL, NA QUALIDADE DAS DECISÕES E NA PREVISIBILIDADE DOS JULGAMENTOS EM MATÉRIA EMPRESARIAL..... 133

1 METODOLOGIA..... 133

1.1 SURVEY EM METODOLOGIA DE “BOLA DE NEVE” PARA COLHER AS PERCEPÇÕES DOS ADVOGADOS QUE LITIGAM NAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP	136
--	-----

1.2 ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM MAGISTRADOS E SERVIDOR DE JUSTIÇA	141
--	-----

2 RESULTADOS: EM QUE MEDIDA AS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ) TÊM ATINGIDO OS OBJETIVOS QUE JUSTIFICARAM SUAS CRIAÇÕES? OS IMPACTOS NO TEMPO MÉDIO PROCESSUAL, NA QUALIDADE DAS DECISÕES E NA PREVISIBILIDADE DOS JULGAMENTOS EM MATÉRIA EMPRESARIAL..... 144

2.1 IMPACTOS NO TEMPO MÉDIO PROCESSUAL: MAIOR CELERIDADE?....	149
---	-----

2.1.1 <i>Dados quantitativos (obtidos a partir de raspagem de dados no TJSP)</i>	149
--	-----

2.1.1.1 Comparação: tempo médio processual nas Varas especializadas (Varas Empresariais) vs. “Varas generalistas” (Varas de competência geral ou residual) do TJSP - Análise em metodologia de “caso e controle”	162
--	-----

2.1.1.2 Análise do tempo processual nas Varas Empresariais do TJSP vs. em outras Varas com competência cível do TJSP.....	164
---	-----

2.1.1.3 Comparação do tempo médio entre processos em que não são celebrados acordos pelas partes vs. aqueles em que foram realizados acordos.....	165
---	-----

2.1.2 <i>Percepções dos advogados que atuam nas Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ)</i>	170
---	-----

2.1.3 <i>Percepções dos magistrados das Varas Empresariais, dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, do cartório que auxilia administrativamente as Varas Empresariais da 1ª RAJ e do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças</i>	172
---	-----

2.1.4 <i>Análise conjunta dos dados a respeito dos impactos das Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) no tempo médio dos processos empresariais</i>	181
---	-----

2.2 IMPACTOS NA QUALIDADE DAS DECISÕES: MELHORA?.....	183
---	-----

2.2.1 <i>Percepções dos advogados que atuam nas Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ)</i>	183
---	-----

2.2.2 <i>Percepções dos magistrados das Varas Empresariais, dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças</i>	185
--	-----

2.2.2.1 As percepções dos entrevistados quando questionados acerca do impacto das Varas Empresariais na qualidade das decisões, de modo geral.....	186
--	-----

2.2.2.2 As percepções dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial em relação a eventual mudança no padrão de reforma das decisões em matéria empresarial, com a especialização das Varas Empresariais do TJSP.....	196
--	-----

2.2.2.3 As percepções dos entrevistados quanto à crítica da “alienação” ou “visão míope” do magistrado especializado	200
--	-----

2.2.2.4	As percepções dos entrevistados a respeito da qualificação dos magistrados e servidores de justiça que trabalham nas Varas Empresariais do TJSP.....	207
2.2.3	<i>Análise conjunta dos dados a respeito dos impactos das Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) na qualidade das decisões em matéria empresarial.....</i>	212
2.3	IMPACTOS NA PREVISIBILIDADE DOS JULGAMENTOS: MELHORA?	213
2.3.1	<i>Percepções dos advogados que atuam nas Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ)</i>	214
2.3.2	<i>Percepções dos magistrados das Varas Empresariais, dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, do cartorário que auxilia administrativamente as Varas Empresariais da 1ª RAJ e do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças.....</i>	216
2.3.2.1	As percepções dos entrevistados acerca dos impactos das Varas Empresariais na previsibilidade dos julgamentos.....	217
2.3.2.2	As percepções dos entrevistados a respeito do risco de “engessamento” do Direito (ou da jurisprudência).....	226
2.3.3	<i>Análise conjunta dos dados a respeito dos impactos das Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.....</i>	232
2.4	ALGUMAS QUESTÕES ESTRUTURAIS DA ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA (QUE APARECERAM NAS ENTREVISTAS REALIZADAS).....	234
	CONCLUSÕES.....	239
1.	QUANTO AOS IMPACTOS DAS VARAS EMPRESARIAIS NO TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS EM MATÉRIA EMPRESARIAL	242
2.	QUANTO AOS IMPACTOS DAS VARAS EMPRESARIAIS NA QUALIDADE DAS DECISÕES EM MATÉRIA EMPRESARIAL.....	245
3.	QUANTO AOS IMPACTOS DAS VARAS EMPRESARIAIS NA PREVISIBILIDADE DOS JULGAMENTOS EM MATÉRIA EMPRESARIAL	246
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	251
	APÊNDICES	262
	APÊNDICE I - TRECHOS DA ENTREVISTA REALIZADA COM O DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS A RESPEITO DO HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.	263
	APÊNDICE II - QUANTIDADE DE PROCESSOS POR “CLASSE” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	279
	APÊNDICE III - QUANTIDADE DE PROCESSOS POR “ASSUNTO” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	281
	APÊNDICE IV - QUANTIDADE DE PROCESSOS POR “OUTROS ASSUNTOS” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	287
	APÊNDICE V - TERMOS CONSIDERADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SENTENÇAS NAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	298
	APÊNDICE VI - QUANTIDADE DE SENTENÇAS POR “CLASSE” E POR “ASSUNTO” POR VARA NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).....	300

APÊNDICE VII – <i>SURVEY</i> APLICADO AOS ADVOGADOS PARA COLETA DE PERCEPÇÕES A RESPEITO DAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ªRAJ).....	310
APÊNDICE VIII – QUESTÕES/TEMAS ORIENTADORES DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS REALIZADAS.	318
APÊNDICE IX – TERMOS DE CONSENTIMENTO SUBMETIDOS AOS ENTREVISTADOS (EM ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA).....	326
APÊNDICE X - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA, POR “CLASSE” E POR “ASSUNTO” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	330
APÊNDICE XI - DADOS EM RELAÇÃO AO TEMPO (EM DIAS) DE PROCESSOS COM “CLASSE” PROCESSUAL “DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE” EM VARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (EXCLUÍDAS AS VARAS EMPRESARIAIS).....	343
APÊNDICE XII - DADOS EM RELAÇÃO AO TEMPO (EM DIAS) DE PROCESSOS COM “CLASSE” PROCESSUAL “DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	361
APÊNDICE XIII - TERMOS CONSIDERADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ACORDOS NAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	362
APÊNDICE XIV - QUANTIDADE DE ACORDOS POR “CLASSE” E “ASSUNTO” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	363
APÊNDICE XV - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ O ACORDO, POR “CLASSE” E POR “ASSUNTO” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).	370

INTRODUÇÃO

A especialização do Judiciário em matérias de direito empresarial é uma recomendação recente (n. 56/2019) do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) para todos os tribunais do território nacional.

Especificamente no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”), essa especialização começou bem antes, em 2005, tendo culminado, mais recentemente, com a criação de três Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem na Capital (tendo sido duas delas instaladas em dezembro de 2017), e com a criação de duas Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária (“1ª RAJ”), instaladas em dezembro de 2019, com competência para atender toda Grande São Paulo, com exceção da Capital.

Adotando como premissa “os bons resultados alcançados com a criação das Varas Empresariais da Comarca da Capital e a experiência exitosa advinda da criação das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária”⁶, o TJSP resolveu criar, em junho de 2022, as Varas Empresariais da 4ª e da 10ª Região Administrativa Judiciária⁷, que atenderão, respectivamente, as regiões de Campinas e Sorocaba (ambas com sede em Campinas); e, em setembro de 2022, criou também a Vara Empresarial sediada em São José do Rio Preto, com abrangência às ações da 2ª Região Administrativa Judiciária (Araçatuba), da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente) e da 8ª Região Administrativa Judiciária (São José do Rio Preto), e a Vara Empresarial sediada em Ribeirão Preto, para receber ações da 3ª Região Administrativa Judiciária (Bauru) e da 6ª Região Administrativa Judiciária (Ribeirão Preto)⁸. Por serem bastante recentes, referidas Varas não foram instaladas até o presente momento, sendo a expectativa de implantação para 2023⁹.

Também em setembro de 2022, o TJSP resolveu ampliar a competência das duas Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária¹⁰ para que passassem a atender,

⁶ Expressões constantes das Resoluções n. 868/2022 e n. 877/2022 do TJSP.

⁷ Resolução n. 868/2022 do TJSP.

⁸ Resolução n. 877/2022 do TJSP.

⁹ “A previsão é que as varas regionais localizadas no interior sejam instaladas no primeiro semestre do próximo ano e, de acordo com a resolução, não haverá redistribuição de feitos já em andamento”. (TJSP, “Tribunal expande atuação de varas empresariais e de conflitos de arbitragem no Estado”. Notícia veiculada no sítio eletrônico do TJSP, em 27.09.2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=85753>. Acesso em: 16.11.2022).

¹⁰ Resolução n. 877/2022 do TJSP.

cumulativamente, a 7ª e a 9ª Regiões Administrativas Judiciárias (Santos e São José dos Campos, respectivamente)¹¹.

Com efeito, as Varas Empresariais já instaladas (as duas da Capital e as duas da 1ª RAJ) em São Paulo têm gerado tamanho entusiasmo¹², que elas não só têm sido referenciadas como “exemplo” / “modelo”¹³ para os tribunais de outros Estados, como, considerando-as como experiência “exitosa” e com “bons resultados”¹⁴, almeja-se prosseguir com a expansão por todo o Estado de São Paulo, com a instalação de Varas Empresariais em outras regiões paulistas¹⁵. Segundo o atual presidente do TJSP, o desembargador Ricardo Anafe, a previsão é de que até o final de 2023 sejam instaladas Varas Empresariais para “cobrir” todo Estado¹⁶. E, ressalte-se que, segundo reportagem, o Des. Pereira Calças teria confirmado, também, o compromisso do TJSP de implantar a já criada “terceira vara na Capital”¹⁷.

A despeito de tamanha mobilização, contudo, não foram encontrados estudos acadêmicos públicos** que analisem os resultados de sobreditas Varas Empresariais já

¹¹ Embora as Varas Empresariais Regionais da 1ª Região Administrativa Judiciária do TJSP, a partir de setembro de 2022, tenham passado a deter competência para processar e julgar, cumulativamente, também os processos das 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias – sendo inclusive referenciadas no sistema “e-saj” do TJSP (sistema de consulta processual eletrônica) como “Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ”, ao longo deste trabalho elas serão referenciadas como “Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária (1ª RAJ)” pois, para a coleta de dados realizada (como se verá adiante), considerou-se os “retratos” das Varas Empresariais do TJSP até 31.12.2021 – quando as Varas Empresariais Regionais instaladas atendiam exclusivamente a 1ª Região Administrativa Judiciária.

¹² “O sucesso das Varas Empresariais”, notícia veiculada no sítio eletrônico do TJSP em 16.08.2019; “Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso”, artigo de Manoel Pereira Calças e Marcelo Guedes Nunes, veiculado no JOTA em 05.08.2019; “Varas Empresariais, avanço para o Brasil” artigo de Marcelo G. Nunes, José Horácio H. R. Ribeiro e Manoel Pereira Calças veiculado no Estadão, em 13.02.2018.

¹³ “TJSP é modelo de especialização em Direito Empresarial, Falências e Recuperação Judicial”, notícia veiculada pelo sítio eletrônico do TJSP, em 06.08.2020; “Trata-se de um exemplo a ser seguido pelos demais”, frase retirada do artigo “Varas Empresariais, avanço para o Brasil”, escrito por Marcelo Guedes Nunes, José Horácio H. R. Ribeiro e Manoel Pereira Calças, veiculado no Estadão, em 13.02.2018; “[...] é um exemplo que poderá também frutificar em algumas grandes cidades do interior paulista e deveria ser imitado ou adaptado nos demais Estados da Federação”, afirmou Arnaldo Wald em seu artigo “As Varas Empresariais e a Arbitragem”, Revista Brasileira de Arbitragem e Mediação, vol. 58, ano 15, 2018, p. 98.

¹⁴ “[...] CONSIDERANDO os bons resultados alcançados com a criação das Varas Empresariais da Comarca da Capital e a experiência exitosa advinda da criação das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária; [...]”. (Resoluções n. 868/2022 e n. 877/2022 do TJSP).

¹⁵ Discurso realizado pelo Des. Manoel Pereira Calças durante o 1º Congresso Brasileiro de Direito Processual Empresarial, realizado em 15.08.2019 na FAAP. Noticiado pelo CONJUR. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/todos-queriam-varas-empresariais-tj-calças>> Acesso em: 17.04.2021

¹⁶ CONJUR, “TJ-SP cria duas novas Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem”. 14.09.2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-set-14/tj-cria-duas-novas-varas-empresariais-conflitos-arbitragem2>>. Acesso em 16.11.2022.

¹⁷ CONJUR, “‘Todos queriam as varas empresariais, menos o TJ’, diz Manoel Pereira Calças”. 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/todos-queriam-varas-empresariais-tj-calças>. Acesso em: 16.08.2022.

** Cumpre fazer o registro de que por ocasião da feitura da última revisão de texto antes do depósito desta dissertação na FGV Direito SP, constatou-se, na averiguação da afirmação aqui feita, haver um estudo recentemente publicado, também em nível de Mestrado, realizado no âmbito da PUC-SP, relacionado às Varas Empresariais do TJSP. Embora por razões de tempo para a entrega desta pesquisa não se tenha conseguido analisar

instaladas pelo TJSP. Por isso se propôs, no presente trabalho, analisar a alteração realizada no desenho institucional do Judiciário Paulista com a criação das Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ.

Para os limites desta pesquisa, buscou-se, em suma: **a)** compreender, por meio de pesquisa bibliográfica, a especialização judiciária – a fim de averiguar quais os critérios e os modelos para se especializar a atividade jurisdicional, e, bem assim, identificar quais as vantagens esperadas da especialização e se há desvantagens ou aspectos controvertidos que comprometam sua aclamação enquanto “medida irremediável para o aprimoramento da prestação jurisdicional” (tal como constou das Resoluções que deram azo à criação das Varas objeto deste estudo¹⁸); **b)** investigar, especificamente, os processos de criação das Varas Empresariais no TJSP, a fim de apurar o contexto e os objetivos alegados para justificar referidas criações; **c)** analisar, por meio do levantamento empírico de alguns dados quantitativos (quando viável) e das percepções (coletadas por meio de entrevistas) dos atores que nas Varas Empresariais atuam (advogados, magistrados e servidores de justiça), os impactos da especialização especialmente no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial, para, enfim, **d)** examinar em que medida, tal como tem sido disseminado no meio jurídico¹⁹, as Varas Empresariais têm, de fato, atingido esses objetivos traçados quando de suas implementações.

Dessa forma, a pesquisa buscará responder às seguintes indagações:

1. Em que medida as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (Capital e 1ª RAJ) têm atingido os objetivos almejados com suas criações (especificamente: maior celeridade no trâmite processual, maior qualidade nas decisões e maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial)?

o estudo encontrado, viu-se que a despeito de aparentemente ter ele o mesmo objeto de estudo, parece adotar contornos e percurso metodológico bastantes diferentes em relação àqueles nesta pesquisa utilizados. Sem qualquer desmerecimento ao estudo localizado, ele aparenta ter adotado recorte mais restrito e utilização de amostragem de pesquisa significativamente menor que aquela a qual aqui se trabalhou, além de outros aparentes distanciamentos, como a não utilização da coleta de percepção de advogados, juizes, desembargadores, serventários de justiça e do Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças (acerca dos resultados da implantação das Varas Empresariais), que embasam o presente trabalho.

Esta menção é feita em respeito ao trabalho identificado, que pode ser consultado em: NUNES, Frederico Augusto Cavalheiro e Carmelo. *A experiência das Varas Empresariais no Estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado apresentada à PUC-SP, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/28415/1/Frederico%20Augusto%20Cavalheiro%20e%20Carmelo%20Nunes.pdf>. Acesso em: 03.03.2023.

¹⁸ Expressões utilizadas nas Resoluções n. 763/2016 e n. 824/2019, ambas do TJSP.

¹⁹ Vide Notas de Rodapé n. 12, 13 e 14.

1.1 Sob o ponto de vista teórico, a especialização judiciária implica necessariamente aprimoramento da prestação jurisdicional?

1.2 Como foi o processo de criação das Varas Empresariais no Tribunal de Justiça de São Paulo e quais foram os objetivos que justificaram essas criações?

1.3 O que dizem os dados empíricos quantitativos e os atores envolvidos com as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (advogados, magistrados e servidores de justiça) a respeito dos resultados que elas vêm obtendo?

JUSTIFICATIVAS DE PESQUISA

A pesquisa proposta se justifica, precipuamente, por três razões. Primeiro, a análise da qualidade da prestação jurisdicional – em níveis como a sua celeridade, a uniformidade das decisões proferidas, a segurança jurídica proporcionada e a redução dos custos envolvidos –, por si só já é bastante relevante; em disputas interempresariais, especificamente, esses aspectos são considerados, ainda, como fatores impactantes na atividade mercantil e, no atual modelo econômico-global, na atratividade de investimentos estrangeiros²⁰ – elementos esses tidos como importantes para as sociedades atuais, notadamente àquelas em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

Tendo-se em vista que a especialização judiciária foi a via eleita pelo Tribunal Paulista como forma de melhor atender às demandas empresariais, criando com esse fim as Varas Empresariais, parece relevante analisar os reflexos dessa escolha, que detém o potencial de impactar, a um só tempo, a qualidade da prestação jurisdicional, o ambiente dos negócios e, por via de consequência, o desenvolvimento econômico-social²¹.

Em segundo lugar, em tempos em que: **a)** a especialização da atividade jurisdicional como recurso de melhoria do serviço judiciário parece ser um consenso²²; **b)** despontam

²⁰ RIBEIRO, Ivan César. CVM e Judiciário: o efeito da incerteza jurídica nos investimentos em ações e a justiça especializada. *Revista Direito GV*. Vol. 3, n. 1. 2007, p. 35-56.; FREITAS, Vladimir Passos de. *Complexidade do comércio internacional pede a criação de varas empresariais*. Artigo publicado pelo desembargador no CONJUR, em 29.05.2016.

²¹ Vale sublinhar que quando do debate para a criação das Varas Empresariais, o TJSP fez referência ao posicionamento do Brasil em relação às outras nações nos relatórios produzidos anualmente pelo Banco Mundial para avaliar a atratividade econômica de um país (Relatório *Doing Business*), em que se considera a existência de jurisdições especializadas no julgamento de disputas interempresariais como fator positivo na avaliação.

²² “[...] a Justiça tem de ser cada vez mais especializada”, afirmou o vice-presidente do TJSP, Ademir de Carvalho Benedito; “[...] a especialização é uma forma de tratar diferente e especial aquilo que precisa”, disse a Des. Lígia Bisogni - ambas entrevistas constantes do Anuário de Justiça de São Paulo de 2017; “[...] A especialização judicial é muito bem-vinda, por aumentar a segurança jurídica, reduzir a duração do processo e assegurar maior qualidade técnica nas decisões judiciais”, afirmam Fábio Ulhoa Coelho e Rodrigo Monteiro de Castro, em artigo veiculado pela Folha de SP, em 23.12.2019.

iniciativas, em todo o território nacional, de segmentações por matéria no desenho institucional do Sistema Judiciário²³; **c)** tem-se investido, no Brasil, em pesquisas a respeito da especialização judicial²⁴; e que **d)** especificamente acerca da especialização em direito empresarial, há recomendação expressa do CNJ nesse sentido para todos os tribunais nacionais²⁵, mostra-se pertinente, por todos esses motivos, investigar o tema e, preponderantemente, a experiência da Corte Paulista com a criação das Varas Empresariais – tribunal cuja importância no cenário nacional é inegável²⁶ e cujo exemplo tem sido referenciado como modelo a ser seguido²⁷.

²³ v.g. “TJ-SP vai criar vara da defesa da mulher em São Bernardo”, notícia veiculada no Diário do Grande ABC, em 24.08.2021; “Judiciário de SC cria unidade para enfrentar acervo de competência bancária”, notícia veiculada no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 17.03.2021; “Promotor sugere ao TJGO criação de vara especializada em crimes tributários”, notícia veiculada no site do Ministério Público de Goiás, em 28.10.2020.

²⁴ Aqui mencionam-se algumas pesquisas que têm sido feitas; nenhuma, contudo, similar ao estudo ora apresentado, mas que lançam luz sobre a relevância de sua execução: **1) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias, 2018. [Resumidamente, o estudo produzido pela ABJ - sob encomenda do CNJ -, teve como objetivo principal analisar a especialização de Varas e a unificação de serventias. A pesquisa, contudo, restringiu-se a tribunais de quatro Estados específicos (TJCE, TJMS, TJSC e TJSP) e ao período de janeiro de 2013 a julho de 2017 – quando o TJSP ainda não tinha as Varas Empresariais. Ademais, embora a metodologia utilizada possa ser de interesse para o presente trabalho, a pesquisa esteve mais focada em “comparar diferentes especializações” com base em certos critérios (tais como o “congestionamento processual”, a “taxa de reforma” e a “celeridade do trâmite processual”) em diferentes matérias nos diferentes Estados – sendo, portanto, distinta do que aqui se pretende fazer. Vale dizer, inclusive, que o próprio relatório de pesquisa, ao final, encoraja estudos mais específicos focados em cada Tribunal (“[...] por esse motivo, uma recomendação é que sejam realizados estudos locais, atacando o fenômeno de interesse em apenas um tribunal.”), sendo, inclusive, um forte motivador para a pesquisa aqui realizada]; **2) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Pesquisa de percepção dos magistrados, servidores e advogados quanto à especialização de varas por competência e a unificação de cartórios judiciais, 2020. [Em síntese, o recente estudo produzido pelo CNJ teve como objetivo identificar, de forma geral, a opinião dos magistrados, dos servidores do Poder Judiciário e de advogados a respeito da especialização de unidades judiciárias e da centralização cartorária, com o propósito de compreender, sob a ótica desses indivíduos, quais seriam os aspectos favoráveis e desfavoráveis na implementação desses mecanismos. Assim, com respondentes espalhados por todo o Brasil, a pesquisa foi mais “geral”, sem sequer levar em conta a existência das Varas Empresariais em São Paulo, podendo ser utilizada no presente estudo, contudo, justamente para o apontamento de um cenário mais geral sobre as percepções acerca da especialização judiciária no Brasil. É interessante notar, inclusive, que nesse estudo, a matéria de “direito empresarial” é apontada por advogados e servidores públicos como menos relevante para se especializar do que outras matérias (como “direito do consumidor”, por exemplo, cuja especialização ainda não foi adotada pelo TJSP) – o que, parece, sublinha a relevância do presente trabalho]; **3) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA.** Estudo sobre varas empresariais na Comarca de São Paulo, 2016. [Resumidamente, trata-se do estudo que fora encomendado pelo Des. Manoel Pereira Calças e que embasou a criação das Varas Empresariais em São Paulo]; **4) ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA.** Estudo jurimétrico sobre Varas Empresariais na Comarca de São Paulo, 2018. [Trata-se do trabalho realizado pela ABJ, em 2016, e que fora apresentado para o Encontro de Administração da Justiça, como justificativa da criação das Varas Empresariais em São Paulo].

²⁵ Recomendação do CNJ n. 56/2019.

²⁶ “Ao longo desse século e meio de existência, o TJSP se consolidou como maior tribunal do país, sendo responsável, atualmente, por 27% de toda a tramitação judicial do Brasil – demanda que é atendida por estrutura que conta com 2.143 juízes de primeiro grau, 358 desembargadores e mais de 38 mil servidores espalhados por 320 comarcas e 778 prédios em todo o Estado.” (TJSP, “Tribunal de Justiça de São Paulo completa 149 anos de história”, 03.02.2023. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=88687&pagina=1>>. Acesso em: 25.02.2023

²⁷ Vide Nota de Rodapé n. 13.

Por fim, sabendo-se que os recursos são escassos e que, portanto, ao fazer-se uma escolha declina-se de outras, há um custo de oportunidade²⁸ quando, em termos de gestão judiciária, opta-se por alocar os recursos disponíveis na criação de Varas Empresariais em detrimento de tantas outras possibilidades.

Assim sendo, presumindo-se que os agentes são racionais e fazem suas escolhas visando à melhor satisfação de suas necessidades (em cálculo de custo *vs.* benefício²⁹), ao optar por implantar as Varas Empresariais em São Paulo, a Corte Paulista o fez por entender ser essa a via mais eficiente para aprimorar a prestação jurisdicional. Desse modo, mostra-se importante averiguar em que medida a referida alteração institucional promovida têm atingido os objetivos que justificaram sua implementação.

Essas são, em síntese, as principais razões pelas quais propôs-se pesquisar especificamente a especialização do Judiciário Paulista com as quatro Varas Empresariais já instaladas (Capital e 1ª RAJ).

OBJETIVOS DE PESQUISA

Objetivo Geral: Levando-se em consideração o fato de a criação das Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem (Capital e 1ª RAJ) do Tribunal de Justiça de São Paulo estar sendo referenciada como “exemplo de sucesso”³⁰ em termos de desenho institucional do Judiciário, pretendeu-se, com este estudo, investigar essa mudança promovida pela Corte Paulista, analisando-se, por meio da bibliografia relacionada ao tema da especialização judiciária, da reconstrução histórica do processo de criação de ditas Varas no TJSP, do levantamento e análise de alguns dos resultados que essas Varas vêm obtendo (desde as suas instalações até dezembro de 2021), e por meio de pesquisa de campo com entrevistas dos atores envolvidos, em que medida a especialização, tal como adotada, tem atingido os objetivos almejados com sua implementação, especificamente: maior celeridade no trâmite processual, maior qualidade nas decisões e maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial.

²⁸ Em linhas gerais, o custo de oportunidade é o “preço” que designa o custo econômico de uma alternativa que fora deixada de lado, que fora preterida, ou seja, o custo de alocação alternativa daquele recurso que é escasso. (SALAMA, Bruno Meyerhof. *Estudos em Direito & Economia: Micro, Macro e Desenvolvimento*. 1ed. Curitiba: Editora Virtual Gratuita, 2017, p 26; COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 5. ed. Boston: Pearson Education, 2007).

²⁹ Tal premissa origina-se dos estudos de “Law and Economics” (difundida, principalmente, na University of Chicago) que, baseado na teoria microeconômica, aduz que a maioria dos indivíduos são, em média, racionais e calculam suas utilidades/satisfações através da ponderação de custos *vs.* benefícios de suas escolhas. (COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 5. ed. Boston: Pearson Education, 2007).

³⁰ Vide Notas de Rodapé n. 12,13 e 14.

Objetivos Específicos:

- i. Contribuir para o debate a respeito da especialização judiciária (por matéria), por meio do levantamento e sistematização da literatura acerca do tema;
- ii. Contribuir para a melhor compreensão do processo de criação das Varas Empresariais no Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de reconstrução histórica que permita melhor entender como se deu a reforma no desenho institucional do TJSP;
- iii. Investigar, a partir do levantamento e análise de dados, alguns dos resultados que as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo vêm obtendo;
- iv. Investigar as percepções dos atores envolvidos com a prestação jurisdicional das Varas Empresariais de São Paulo (advogados, magistrados e servidores de justiça).

METODOLOGIA DE PESQUISA

A fim de atingir os objetivos esperados desta pesquisa, utilizou-se a metodologia de “estudo de caso”. Segundo afirma a professora da FGV Direito SP, Maíra Rocha Machado, as definições de estudo de caso variam bastante³¹. Para ela, é possível caracterizar o estudo de caso como “uma estratégia metodológica de construção de um objeto empírico muito bem definido e específico, potencialmente revelador de aspectos e características de uma problemática que não seriam facilmente acessados por intermédio de outras estratégias”³².

Segundo afirma a referida professora, entendido dessa forma, o estudo de caso propicia o mergulho profundo em um fenômeno e a observação a partir de variadas fontes e perspectivas³³.

Para Robert K. Yin, grande especialista estadunidense da metodologia de estudo de caso, a “essência do estudo de caso” está na tentativa de esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados³⁴. Para o autor, “o poder diferenciador do estudo [de caso] é a capacidade de lidar com uma ampla variedade de evidências – documentos, artefatos, entrevistas e observações

³¹ MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 361.

³² MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 361.

³³ MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 361.

³⁴ YIN, Robert K. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. Trad. Daniel Grassi. 2.e.d. Porto Alegre: Bookman, 2001. p.29.

[...]”³⁵, de tal forma que uma característica muito importante do estudo de caso é a utilização de diferentes fontes para obtenção dessas diferentes evidências³⁶.

Diz-se que nos estudos de caso é possível distinguir três camadas: “o contexto, o caso propriamente dito, e no interior do caso, uma ou mais unidades de análise”³⁷.

Nesta pesquisa, o “contexto” retratado será o da especialização judiciária por matéria; o “caso” estudado compreende as Varas Empresariais instaladas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP (as duas Varas da Capital e as duas Varas da 1ª Região Administrativa Judiciária – 1ª RAJ); e, por fim, as “unidades de análise”³⁸, nas quais buscar-se-á averiguar os impactos da instalação das Varas Empresariais pelo TJSP, constituem-se a) no tempo médio processual, b) na qualidade das decisões e c) na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.

Considerando que o estudo de caso, tal como afirma Robert Yin, “baseia-se em várias fontes de evidências”³⁹ e “beneficia-se do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e a análise de dados”⁴⁰, abaixo serão detalhados os métodos de pesquisa utilizados para aproximação das proposições teóricas adotadas e para coleta e análise de dados.

Para Robert Yin, um bom pesquisador de estudo de caso deve se esforçar para desenvolver a estrutura teórica. Segundo o autor, “a utilização da teoria, ao realizar estudos de caso, não apenas representa uma ajuda imensa na definição do projeto de pesquisa e na coleta de dados adequados, como também torna-se o veículo principal para a generalização dos resultados do estudo de caso”⁴¹.

Dessa forma, para a melhor compreensão das pressuposições teóricas que circundam o “contexto” no qual se insere o “caso” objeto de estudo neste trabalho foi realizada uma revisão de literatura acerca do tema da especialização judiciária por matéria. Ainda, nesse mesmo intuito de melhor entender o “contexto” e, bem assim, o “caso” ora estudado buscou-se elaborar

³⁵ YIN, Robert K. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. Trad. Daniel Grassi. 2.e.d. Porto Alegre: Bookman, 2001. p.25.

³⁶ YIN, Robert K. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. Trad. Daniel Grassi. 2.e.d. Porto Alegre: Bookman, 2001. p.120.

³⁷ MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 373.

³⁸ “Uma etapa fundamental ao projetar e conduzir um caso único é definir a unidade de análise (ou o próprio caso). É necessária uma definição operacional e devem-se tomar algumas precauções – antes que se assuma um compromisso total com o estudo de caso como um todo – para garantir que o caso, na verdade, seja relevante ao tema e às questões de interesse”. (YIN, Robert K. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. Trad. Daniel Grassi. 2.e.d. Porto Alegre: Bookman, 2001. p. 67).

³⁹ YIN, Robert K. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. Trad. Daniel Grassi. 2.e.d. Porto Alegre: Bookman, 2001. p.33.

⁴⁰ YIN, Robert K. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. Trad. Daniel Grassi. 2.e.d. Porto Alegre: Bookman, 2001. p.33.

⁴¹ YIN, Robert K. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. Trad. Daniel Grassi. 2.e.d. Porto Alegre: Bookman, 2001. p.54.

uma reconstrução histórica acerca do processo de especialização em matéria empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com enfoque na criação das Varas Empresariais aqui estudadas.

Com efeito, conforme afirma o economista Alexandre Samy de Castro “observa-se no Brasil, uma carência, em relação ao resto do mundo, de pesquisas quantitativas sobre o funcionamento das instituições do sistema de justiça”⁴²; para Robert Yin, por sua vez, “uma das mais importantes fontes de informações para um estudo de caso são as entrevistas”⁴³.

Tendo em vista as duas supracitadas afirmações, para a coleta de dados com o objetivo de responder à pergunta orientadora desta pesquisa utilizou-se dois métodos distintos, sendo eles: (i) o levantamento empírico de dados quantitativos (a partir de “raspagem de dados” automatizada no sítio eletrônico do TJSP) para apurar, objetivamente, os resultados que vêm sendo obtidos pelas Varas Empresariais do TJSP; e (ii) as entrevistas para coletar as percepções dos atores envolvidos com essas Varas Empresariais pesquisadas. Para este último método, foram colhidas, via *survey*, as percepções de 116 (cento e dezesseis) advogados que já litigaram nas Varas Empresariais do TJSP, e foram realizadas 14 (quatorze) entrevistas semiestruturadas, incluindo todos os 6 (seis) magistrados das Varas Empresariais, 6 (seis) desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP, 1 (um) servidor de justiça que auxilia administrativamente as Varas Empresariais da 1ª RAJ, e o grande idealizador da criação das Varas estudadas, o desembargador – hoje aposentado – Manoel de Queiroz Pereira Calças.

A ideia, assim, é que, tal como orienta a metodologia de estudo de caso, seja apresentada uma primeira parte teórica que embasará a apuração e a análise das informações extraídas a partir dos dados coletados acerca dos resultados que as Varas Empresariais do TJSP vêm obtendo, de forma que, ao final, seja possível constatar-se em que medida as Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) têm atingido os objetivos almejados com suas criações (especificamente: maior celeridade no trâmite processual, maior qualidade nas decisões e maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial).

Tendo em vista referido racional metodológico, o trabalho foi dividido em três partes (além desta “Introdução” e das “Conclusões”), adiante esclarecidas.

⁴² MACHADO, Maíra Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 39.

⁴³ YIN, Robert K. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. Trad. Daniel Grassi. 2.e.d. Porto Alegre: Bookman, 2001. p.112.

Na “Parte I” são apresentadas as premissas teóricas, com a revisão de literatura acerca do tema da especialização judiciária, e com o histórico de especialização do TJSP em matéria empresarial.

Na “Parte II” apresenta-se uma “radiografia” das Varas Empresariais com o intuito de propiciar tanto uma melhor compreensão acerca do objeto de estudo desta pesquisa, quanto o estabelecimento de correlações com as premissas teóricas e com os resultados apurados na parte seguinte (tendo sido realizado, para este fim, um levantamento empírico quantitativo acerca de como estão funcionando essas Varas Empresariais após suas instalações pelo TJSP).

Por fim, na “Parte III” são apresentados os resultados coletados empiricamente acerca do impacto da implementação das Varas Empresariais, especialmente no que concerne ao tempo de tramitação dos processos, à qualidade e à previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial (nesta parte são apresentados os dados quantitativos apurados acerca do impacto no tempo médio dos processos – entendido como critério objetivo, passível de apuração quantitativa – e as percepções dos advogados, magistrados e servidor de justiça entrevistados acerca do impacto das Varas estudadas nas três unidades de análise: tempo, qualidade e previsibilidade).

Ao final, as conclusões centrais do trabalho serão apresentadas.

Para ficar mais claro, apresenta-se abaixo, de forma esquematizada, a correlação entre as perguntas orientadoras do estudo, os respectivos métodos de pesquisa utilizados (dentro da metodologia de estudo de caso) para buscar suas respostas, e a organização dessas informações no trabalho:

PERGUNTA PRINCIPAL:		
Em que medida as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (Capital e 1ª RAJ) têm atingido os objetivos almejados com suas criações (especificamente: maior celeridade no trâmite processual, maior qualidade nas decisões e maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial)?		
METODOLOGIA: Estudo de Caso		
“SUBPERGUNTA”	MÉTODO DE PESQUISA	LOCALIZAÇÃO NO TRABALHO
“Subpergunta” 1: Sob o ponto de vista teórico, a especialização judiciária	Revisão de literatura acerca do tema da especialização judiciária.	PARTE I, Capítulo 1

<p>implica necessariamente aprimoramento da prestação jurisdicional?</p>		
<p>“Subpergunta” 2: Como foi o processo de criação das Varas Empresariais no Tribunal de Justiça de São Paulo e quais foram os objetivos que justificaram essas criações?</p>	<p>Investigação acerca do histórico de especialização em matéria empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo e, mais especificamente, acerca da criação das quatro Varas Empresariais – duas da Capital e duas da 1ª RAJ.</p>	<p>PARTE I, Capítulo 2</p>
<p>“Subpergunta” 3: O que dizem os dados empíricos quantitativos e os atores envolvidos com as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo a respeito dos resultados que elas vêm obtendo?</p>	<p>Levantamento empírico de dados quantitativos das Varas Empresariais do TJSP (a partir de coleta automatizada de informações constantes do “e-saj”) e entrevistas (qualitativas) com os atores que atuam nas referidas Varas (magistrados, servidores de justiça e advogados).</p> <p>* O levantamento de dados empíricos, a formulação das questões orientadoras das entrevistas e a análise dos resultados obtidos terão, por base, os pressupostos teóricos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Dados empíricos quantitativos acerca dos resultados que vêm sendo obtidos pelas Varas Empresariais após suas instalações → <p>PARTE II</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dados quantitativos apurados empiricamente acerca do impacto das Varas Empresariais no tempo médio dos processos empresariais – entendido como critério objetivo, passível de apuração quantitativa – e as percepções dos advogados, magistrados e servidor de justiça entrevistados acerca do

	<p>extraídos da revisão de literatura (a respeito da especialização judiciária) e da investigação acerca do processo de criação das Varas Empresariais no TJSP.</p>	<p>impacto das Varas estudadas nas três unidades de análise: tempo, qualidade e previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial → PARTE III</p>
<p>CONCLUSÕES CENTRAIS:</p> <p>Em que medida as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (Capital e 1ª RAJ) têm atingido os objetivos almejados com suas criações (especificamente: maior celeridade no trâmite processual, maior qualidade nas decisões e maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial)?</p>	<p>Análise geral de todo o material coletado (de dados empíricos e percepções dos atores envolvidos) a partir dos pressupostos teóricos obtidos por meio da revisão de literatura acerca do tema da especialização judiciária e do histórico específico da especialização em matéria empresarial do TJSP, para, ao final, responder em que medida as Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) têm atingido os objetivos almejados com suas criações (especificamente: maior celeridade no trâmite processual, maior qualidade nas decisões e maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial).</p>	<p>CONCLUSÕES</p>

Embora oportunamente sejam esmiuçadas as questões metodológicas envolvidas em cada etapa da pesquisa, vale registrar, desde logo, que os “caminhos” aqui escolhidos sofreram, entre outras, fortes influências das metodologias adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça em suas duas pesquisas recentes (2020) acerca do tema da especialização de Varas (e da unificação de serventias), que partiram da premissa de que poucos estudos empíricos foram realizados para determinar os efeitos da especialização judiciária: a pesquisa “Formas Alternativas de Gestão Processual – a Especialização de Varas e a Unificação de Serventias”⁴⁴, realizada com o apoio da Associação Brasileira de Jurimetria, em 2020; e a “Pesquisa de Percepção dos Magistrados, Servidores e Advogados Quanto à Especialização de Varas por Competência e a Unificação de Cartórios Judiciais”⁴⁵, também de 2020.

A primeira pesquisa referida investigou os seguintes tribunais: TJMS, TJSP, TJSC e TJCE, tendo como recorte temporal de janeiro 2013 a julho de 2017. Especificamente no que concerne à especialização judiciária, o foco se deu em Varas de Infância e Juventude, em Varas de Família, em Varas de Violência Doméstica e em Varas do Júri, e a pesquisa pretendeu apurar os impactos da especialização no tempo processual, na taxa de reforma das decisões e na taxa de congestionamento⁴⁶ – apurações feitas em metodologia quantitativa, utilizando a técnica de “caso-controle”, em que os “casos” representavam os processos em trâmite nas Varas especializadas e os “controles” os processos em trâmite nas Varas não especializadas.

Referida pesquisa, contudo, encontrou como maior desafio a identificação e o isolamento de variáveis influenciadoras que não dependessem da especialização em si, mas de outros aspectos. Como resultado, a pesquisa se autodenominou, em grande parte, inconclusiva, e naquilo em que obteve alguma conclusão, considerou-se não ser possível atribuí-la exclusivamente à especialização judiciária. Veja-se:

⁴⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Formas Alternativas de Gestão Processual: a Especialização de Varas e a Unificação de Serventias*, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Justica-Pesquisa_Relatorio_ABJ_2020-08-21_1.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

⁴⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Pesquisa de Percepção dos Magistrados, Servidores e Advogados Quanto à Especialização de Varas Por Competência e a Unificação de Cartórios Judiciais*, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

⁴⁶ Segundo o CNJ, “a taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, mais difícil será para o tribunal em lidar com seu estoque de processos”. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/images/2021/Meta_5_de_2021.pdf. Acesso em: 30.08.2022.

Figura 1 – Resumo dos resultados da Pesquisa Quantitativa realizada pelo CNJ em 2020.

TRIBUNAL	CONGEST.	REFORMA	TEMPO
TJCE	Reduz	-	Inconclusivo
TJMS	Inconclusivo	Inconclusivo	Reduz em parte
TJSC	Reduz	Reduz	Reduz em parte
TJSP	Reduz em parte	Reduz	Reduz em parte

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Formas Alternativas de Gestão Processual: a Especialização de Varas e a Unificação de Serventias*, 2020. p.115.

O CNJ, em mencionado estudo, sugere, então, “novas pesquisas”. Segundo aponta:

Os resultados apresentados, apesar de não serem conclusivos, são suficientemente significativos para que as autoridades responsáveis se preocupem em investigá-los com maior profundidade nas próximas pesquisas.⁴⁷

Assim, recomendou o Conselho Nacional de Justiça que fossem realizados estudos locais. Segundo afirmou, “pesquisas empíricas no Direito são difíceis de executar pois esbarram em diversos entraves de acesso e limpeza de dados”⁴⁸. Nesse sentido, indicou que fossem feitos estudos locais “atacando o fenômeno de interesse em apenas um tribunal”⁴⁹. Para o CNJ, dessa forma, “a qualidade dos estudos tende a aumentar, pois consideram as idiossincrasias de cada tribunal em detalhe”⁵⁰.

Tempos depois, e considerando as inconclusões dessa primeira pesquisa, o CNJ divulgou um novo estudo, afirmando que tal estudo quantitativo, realizado com o apoio da Associação Brasileira de Jurimetria:

[...] embora tenha se dedicado à obtenção de dados que verificassem índices estatísticos comparados entre os sistemas tradicionais e os sistemas em pauta, sob a

⁴⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Formas Alternativas de Gestão Processual: a Especialização de Varas e a Unificação de Serventias*, 2020. p.116. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Justica-Pesquisa_Relatorio_ABJ_2020-08-21_1.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

⁴⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Formas Alternativas de Gestão Processual: a Especialização de Varas e a Unificação de Serventias*, 2020. p.116. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Justica-Pesquisa_Relatorio_ABJ_2020-08-21_1.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

⁴⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Formas Alternativas de Gestão Processual: a Especialização de Varas e a Unificação de Serventias*, 2020. p.116. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Justica-Pesquisa_Relatorio_ABJ_2020-08-21_1.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

⁵⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Formas Alternativas de Gestão Processual: a Especialização de Varas e a Unificação de Serventias*, 2020. p.116. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Justica-Pesquisa_Relatorio_ABJ_2020-08-21_1.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

perspectiva da taxa de congestionamento, do tempo de tramitação e da taxa de reforma, acaba por ser inconclusiva quanto aos critérios objetivos elencados.⁵¹

Nesse sentido, e no anunciado intuito de “buscar compreender os benefícios e as desvantagens da especialização”⁵², o CNJ empenhou-se, então, em elaborar “pesquisa de opinião com o público alvo diretamente influenciado pela estruturação do judiciário nos modelos de especialização”⁵³. Assim, escolheu-se colher as percepções dos “atores do sistema de justiça”, “principais responsáveis pela prestação dos serviços, no caso dos servidores e magistrados, e os maiores usuários do sistema, no caso dos advogados”⁵⁴.

Referida pesquisa de percepções realizada pelo CNJ autodeclarou-se conclusiva no sentido de “verificar-se que a especialização é um modelo de sucesso que se encontra consolidado no Poder Judiciário”⁵⁵.

Com efeito, como muito resumidamente aqui esboçado, o objetivo do CNJ de investigar a especialização judiciária partiu de um estudo empírico quantitativo – que se mostrou, para os fins da pesquisa, em grande parte inconclusivo – para concluir pela necessidade de um novo estudo, dessa vez, de percepções de atores envolvidos.

Dessa forma, não só a recomendação do CNJ para que fossem feitos estudos locais acerca da especialização judiciária por matéria influenciou na decisão de realizar-se a presente pesquisa, como também o fez esse observado percurso metodológico por ele trilhado.

Assim, a partir dos pressupostos teóricos obtidos por meio da revisão da literatura acerca do tema da especialização judiciária, e do histórico de especialização do TJSP em matéria empresarial, buscou-se, com este trabalho, congregar tanto dados quantitativos empiricamente coletados (com dificuldades metodológicas, registre-se, tal como já havia alertado a pesquisa

⁵¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Pesquisa de Percepção dos Magistrados, Servidores e Advogados Quanto à Especialização de Varas Por Competência e a Unificação de Cartórios Judiciais*, 2020. PP. 8-9. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

⁵² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Pesquisa de Percepção dos Magistrados, Servidores e Advogados Quanto à Especialização de Varas Por Competência e a Unificação de Cartórios Judiciais*, 2020. PP. 8-9. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

⁵³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Pesquisa de Percepção dos Magistrados, Servidores e Advogados Quanto à Especialização de Varas Por Competência e a Unificação de Cartórios Judiciais*, 2020. PP. 8-9. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

⁵⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Pesquisa de Percepção dos Magistrados, Servidores e Advogados Quanto à Especialização de Varas Por Competência e a Unificação de Cartórios Judiciais*, 2020. PP. 8-9. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

⁵⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Pesquisa de Percepção dos Magistrados, Servidores e Advogados Quanto à Especialização de Varas Por Competência e a Unificação de Cartórios Judiciais*, 2020. p.28. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

realizada pelo CNJ), quanto as percepções dos atores envolvidos com o objeto de estudo (as quatro Varas Empresariais do TJSP), coletadas por meio de entrevistas, para ao final, propiciar-se uma melhor análise acerca das Varas Empresariais do TJSP – tal como se propôs.

Não custa sublinhar que a despeito da proximidade temática, nenhuma das duas pesquisas do CNJ aqui mencionadas – e nem qualquer outra que até então se teve ciência⁵⁶ – guardam correspondência com a pesquisa ora realizada.

REFERENCIAL TEÓRICO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Apenas para fins metodológicos cumpre registrar, aqui, que se procurou utilizar, no desenvolvimento deste trabalho, da multidisciplinariedade propiciada pela Análise Econômica do Direito (“AED”).

Partilhando do entendimento de Guido Calabresi e Douglas Melamed⁵⁷ que cunharam a metáfora que ficou conhecida como “uma vista da catedral” (“*one view of the cathedral*”), na qual enfatizam que a falta de visão total do objeto de estudo pode levar a uma conclusão errônea – haja vista que as relações jurídicas são muito complexas para serem capturadas em apenas uma foto –, utilizou-se de algumas noções econômicas presentes na AED para possibilitar a melhor compreensão “do todo” que, neste caso, restringe-se ao objeto de estudo desta pesquisa.

Sem que se pretenda exaurir a conceituação e/ou a abrangência da Análise Econômica do Direito – o que extrapolaria os limites desta dissertação⁵⁸ –, pode se dizer que tal como ensina Richard Posner, ela compreende a aplicação das teorias e métodos empíricos da economia para as instituições centrais do sistema jurídico⁵⁹. Para Nicholas Mercurio e Steven Medema, trata-se da aplicação da teoria econômica (principalmente microeconomia e conceitos

⁵⁶ Vide Nota de Rodapé n. 24.

⁵⁷ CALABRESI, Guido; MELAMED, A. Douglas. Property rules, liability rules and inalienability: one view of the cathedral. *Harvard Law Review*, v. 85, n. 6, p. 1089-1128, abr/1972.

⁵⁸ Sugere-se aqui a leitura: POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 7th. ed. New York: Aspen, 2007; CALABRESI, Guido; MELAMED, A. Douglas. Property rules, liability rules and inalienability: one view of the cathedral. *Harvard Law Review*, v. 85, n. 6, p. 1089-1128, abr/1972; COASE, Ronald. *The nature of the firm*. Oliver E. Williamson, 1937; COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 6ª Ed., Addison-Wesley, Porto Alegre, Bookman, 2016; MERCURO, Nicholas e MEDEMA, Steven G. *Economics and the Law – From Posner to Post-Modernism and Beyond*, Princeton: Princeton University Press, 2006; MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise econômica do direito*. Tradução Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo, Ed. Atlas, 2015; TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito e economia no Brasil: estudos sob a análise econômica do direito*. 3ªed. Indaiatuba, SP. Ed. Foco, 2019; e SALAMA, Bruno Meyerhof. *Estudos em Direito & Economia: Micro, Macro e Desenvolvimento*. 1ed. Curitiba: Editora Virtual Gratuita, 2017.

⁵⁹ POSNER, Richard A. The Economic Approach to Law. *Texas Law Review*, v. 53, n. 4, 1975.

básicos da economia do bem-estar) para examinar a formação, estrutura, processos e impacto econômico da legislação e dos institutos legais⁶⁰.

Na síntese de Ivo Gico Jr., a *Análise Econômica do Direito* compreende

o campo do conhecimento humano que tem por objetivo, em síntese, empregar os variados ferramentais teóricos e empíricos econômicos e das ciências afins para expandir a compreensão e o alcance do Direito e aperfeiçoar o desenvolvimento, a aplicação e a avaliação de normas jurídicas e das instituições, principalmente com relação às suas consequências⁶¹.

Tendo em vista tais descrições – aqui apresentadas de forma bastante sintetizadas, diga-se –, deixa-se aqui a anotação metodológica de que buscou-se utilizar, ao longo deste trabalho, do referencial teórico da *Análise Econômica do Direito*, principalmente no que tange à ideia de eficiência⁶² (tal como se verá ao longo do texto).

⁶⁰ MERCURO, Nicholas e MEDEMA, Steven G. *Economics and the Law – From Posner to Post-Modernism*, Princeton: Princeton University Press, 1999, p. 3.

⁶¹ GICO JR, Ivo. Introdução ao Direito e Economia. In: Luciano Benetti Timm. (Org). *Direito e Economia no Brasil*. 2ed. São Paulo: Atlas, 2014, v. 1, p. 5.

⁶² A noção de eficiência pode ser entendida, de forma bastante simplificada, como vinculada à maximização dos ganhos e diminuição dos custos. (SALAMA, Bruno Meyerhof. *O que é pesquisa em direito e economia?* Cadernos Direito GV. v. 5. n. 2. 2008, p. 22-25.)

PARTE I - PREMISSAS TEÓRICAS: A ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA E O HISTÓRICO DE ESPECIALIZAÇÃO DO TJSP EM MATÉRIA EMPRESARIAL

Nesta seção serão apresentadas a revisão de literatura a respeito do tema da especialização judiciária (Capítulo 1) e a reconstrução histórica do processo de especialização do Tribunal de Justiça de São Paulo em matéria empresarial, com enfoque na criação das Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) objeto deste estudo (Capítulo 2), a fim de se delinear o contexto no qual se insere esta pesquisa e as premissas teóricas que embasarão a apuração e a análise das informações coletadas empiricamente acerca dos resultados que as Varas Empresariais do TJSP vêm obtendo, de forma que, ao final, seja possível analisar em que medida as Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) têm atingido os objetivos almejados com suas criações (especificamente: maior celeridade no trâmite processual, maior qualidade nas decisões e maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial).

1 A ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA

As discussões que envolvem o embate entre a generalização e a especialização não são nem um pouco novas; remontam, por exemplo, ao movimento taylorista e fordista retratado no famoso filme *Tempos Modernos*, protagonizado por Charles Chaplin em 1936, e, indo ainda mais distante no tempo, ao próprio Adam Smith, em 1776⁶³.

A despeito das vastas e antiquíssimas discussões que poderiam ser lembradas acerca do embate entre o “generalismo” e o “especialismo” (ou entre a “generalização” e a “especialização”), neste trabalho o recorte estará nas discussões que envolvem a especialização no sistema judiciário, e, mais especificamente, em tratar da especialização judiciária paulista em matéria empresarial.

Antes, contudo, de afunilar-se a discussão, vale recuperar alguns dos estudos que se debruçaram sobre a temática da especialização judiciária por matéria (isto é, sem ser necessariamente no Brasil, e nem em matéria empresarial especificamente).

Em matéria de especialização judiciária, juízes e tribunais especializados vêm sendo referenciados como uma tendência não só brasileira, mas mundial⁶⁴, impulsionada, em grande

⁶³ SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações*. Volume I, Nova Cultural, 1988, Coleção “Os Economistas”.

⁶⁴ Grupo de Trabalho do Conselho Consultivo de Juízes Europeus (CCJE), “Relatório da 22ª Reunião”. Estrasburgo, CCJE, 26-28 de março de 2012. Disponível em: <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CCJE-GT>

medida, pela crescente complexidade dos casos jurídicos e a crescente demanda por serviços judiciais mais qualificados e eficientes⁶⁵.

Em termos gerais, pode-se dizer que há hoje duas grandes estratégias para delimitar a competência jurisdicional: a primeira é a delimitação da competência por localização geográfica, na qual o juiz generalista aprecia todos os casos que ocorrem em um determinado perímetro; e a segunda é a delimitação da competência de acordo com os tipos de casos (a matéria envolvida) – estratégia esta que conta com a figura do juiz especialista, cuja competência inclui todos os casos que tratam de um determinado assunto⁶⁶.

Lawrence Baum, professor de ciência política da Ohio State University, nos Estados Unidos (EUA), é bastante referenciado na literatura acerca da especialização judiciária. Em um de seus textos⁶⁷, o autor afirma que o judiciário inclui bastante especialização, e a extensão dessa especialização teria aumentado ao longo do tempo. Para o autor, pessoas dentro e fora dos tribunais deram atenção considerável a alguns aspectos desse desenvolvimento, mas não consideraram suficientemente as implicações da extensão e do crescimento da especialização judicial.

Para Baum⁶⁸, uma investigação sobre a especialização judicial deve começar considerando o que esse termo significa. A especialização, segundo afirma o professor, em qualquer área da atividade humana tem múltiplas facetas; por exemplo, restringir a jurisdição de um tribunal a uma determinada área geográfica representa uma forma de especialização. Mesmo dentro da categoria que pode ser chamada de “especialização funcional”, diz o professor, todos os juízes – ou pelo menos todos aqueles que servem em tempo integral – são especializados simplesmente por fazerem o trabalho de juiz. Quando as pessoas se referem à especialização no judiciário, contudo, geralmente se referem a outra forma de especialização funcional, definida em termos de tipo de caso, afirma Baum. Nesse sentido, para o autor, os juízes generalistas seriam aqueles que ouvem uma ampla gama de casos, enquanto os especialistas restringem-se a uma faixa estreitada.

(2012) 3 & Language = português & Ver = original & BackColorInternet = DBDCF2 & BackColorIntranet = FDC864 & BackColorLogged = FDC864. (Acesso em: 20.08.2022) e BAUM, Lawrence. *Specializing the Courts*, Chicago: *University of Chicago Press*, 2011.

⁶⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA *Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias*, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Justica-Pesquisa_Relatorio_ABJ_2020-08-21_1.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

⁶⁶ MAK, Elaine. Balancing Territoriality and Functionality. *International Journal for Court Administration*, 2nd Issue. 2008.

⁶⁷ BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. *Duke Law Journal*, vol. 58, 2009, pp. 1667 – 1684.

⁶⁸ BAUM, Lawrence. Probing the effects of judicial specialization. *Duke Law Journal*, vol. 58, 2009, pp. 1667 – 1684.

Assim, muito embora na prática a maioria dos Estados aplique as duas estratégias de forma combinada, isto é, a congregação da competência delimitada geograficamente com aquela delimitada por matéria, fala-se no fenômeno da especialização judiciária (por matéria) quando a segunda estratégia prevalece em relação à primeira⁶⁹.

Dita prevalência, vale sublinhar, aparenta vigorar em muitos Estados. A título de exemplo, George Pring e Catherine Pring⁷⁰ observam que existem cerca de trezentos e sessenta (360) tribunais especializados em justiça ambiental no mundo. Mencionados autores identificam, também, que ao menos noventa (90) países têm tribunais especializados em propriedade intelectual⁷¹. Outras pesquisas apontam, ainda, o significativo aumento do número de cortes “terapêuticas”, como aquelas que lidam com usuários de drogas⁷² e violência doméstica⁷³.

Pode se mencionar, ademais, que alguns indicadores internacionais, como o Relatório *Doing Business* do Banco Mundial, reconhecem que tribunais especializados em matéria empresarial tendem a ser mais benéficos para atender às necessidades do ambiente dos negócios, avaliando positivamente os países que os possuem. Dessa forma, criam-se incentivos diretos para as nações que desejam ter um bom desempenho no *ranking* implementarem seus tribunais empresariais, mesmo que a necessidade para a implantação de referidos tribunais não seja efetivamente justificada, se considerado o volume de casos e os custos envolvidos com a especialização, por exemplo⁷⁴.

Em muitos casos, bem assim, privilegia-se a especialização, e tem-se como resultado uma alocação de recursos ineficiente em um campo do Direito sem demanda – desviando, de

⁶⁹ MAK, Elaine. Balancing Territoriality and Functionality. *International Journal for Court Administration*, 2nd Issue. 2008.

⁷⁰ PRING, George; PRING, Catherine. *Specialized Environmental Courts and Tribunals: The Explosion of New Institutions to Adjudicate Climate Change and Other Complex Environmental Issues*. In Second Global Conference on Environmental Governance and Democracy, New Haven, Connecticut. 2010.

⁷¹ PRING, George; PRING, Catherine. *Specialized Environmental Courts and Tribunals: The Explosion of New Institutions to Adjudicate Climate Change and Other Complex Environmental Issues*. In Second Global Conference on Environmental Governance and Democracy, New Haven, Connecticut. 2010.

⁷² COOPER, Caroline S; FRANKLIN, Brent; MEASE, Tiffany. *Establishing Drug Treatment Courts: Strategies, Experiences and Preliminary Outcomes. Volume One: Overview and Survey Results*. Washington, DC: American University. 2010. Disponível em:

https://www.oas.org/documents/eng/press/Publication_drug_courts_volumen_I.pdf; DORF, Michael C; A FAGAN, Jeffrey. *Problem-Solving Courts: From Innovation to Institutionalization*. Columbia Law School, Am. Crim. L. Rev. 40: 1501. 2003. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/274/

⁷³ UNITED NATIONS. *Handbook for Legislation on Violence Against Women*. United Nations Publications. 2010.

⁷⁴ THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013.

tal feita, recursos críticos de outras áreas carentes (o chamado “custo de oportunidade”⁷⁵, já referido).

A despeito dos diferentes motivos que podem levar um tribunal a implementar a especialização judiciária, fato é que dentro de um tribunal, ela (a especialização judiciária) é comumente considerada uma importante iniciativa de reforma para fazer avançar o desenvolvimento de um sistema judicial de sucesso. Por isso, importa ter em mente – tanto para a tomada de decisão sobre a implementação ou não da especialização judiciária, quanto para a sua análise – que não existe um modelo único de especialização (de forma que é relevante atentar para alguns indicadores para avaliar a real necessidade de se especializar e, igualmente, o melhor modelo para tanto), bem como o fato de tal manobra não ter só potenciais vantagens, mas também potenciais desvantagens.

Tendo como mote sobredita ideia, objetiva-se, com este capítulo, a partir de uma revisão bibliográfica⁷⁶: **a)** apresentar, sistematicamente, alguns critérios indicados pela literatura como essenciais de serem observados para a tomada de decisão e análise sobre a pertinência da especialização judiciária; **b)** apresentar, de forma organizada, alguns modelos de especialização jurisdicional que podem ser adotados, com respectivos relatos de experiências internacionais (coletados a partir do levantamento bibliográfico sobre o tema); e **c)** sumarizar algumas das principais vantagens e desvantagens apontadas pelos estudos dedicados à especialização judiciária.

1.1 CRITÉRIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA POR MATÉRIA

Existem muitas influências externas e internas e questões a serem consideradas na determinação de como um tribunal deve ser mais bem estruturado e operado. Os critérios (ou requisitos) para criar tribunais especializados ou especializar, em algum nível, o tribunal, contudo, nem sempre são fáceis de se estabelecer.

Na década de 1980, o Congresso dos Estados Unidos criou um Comitê de Estudo dos Tribunais Federais para examinar uma variedade de questões, incluindo uma avaliação geral

⁷⁵ Em linhas gerais, o custo de oportunidade é o “preço” que designa o custo econômico de uma alternativa que fora deixada de lado, que fora preterida, ou seja, o custo de alocação alternativa daquele recurso que é escasso. (SALAMA, Bruno Meyerhof. *Estudos em Direito & Economia: Micro, Macro e Desenvolvimento*. 1ed. Curitiba: Editora Virtual Gratuita, 2017, p 26; COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 5. ed. Boston: Pearson Education, 2007).

⁷⁶ Vale dizer que a despeito das tentativas de busca em literatura e produções acadêmicas nacionais, a bibliografia de interesse encontrada por meio da revisão bibliográfica acerca do tema tratado neste capítulo foi predominantemente estrangeira, de forma que este trabalho se pretende, também, como uma possível contribuição para os estudos nacionais sobre especialização judiciária (por matéria).

dos tribunais especializados. O relatório do Comitê, de 1990, estabeleceu, entre outras recomendações, que fossem seguidos critérios para se determinar quando especializar – de alguma forma – um tribunal, incluindo a análise sobre a complexidade do tema e sobre o volume de casos⁷⁷.

Com base no sistema jurídico inglês, o juiz Edward Cazalet⁷⁸ identificou critérios ou questões adicionais para determinar se é necessário especializar o tribunal, que inclui avaliar: se o fluxo de casos de dada matéria é contínuo ou sazonal; se existem experiências anteriores para indicar elementos que possam contribuir ao sucesso potencial de dado tribunal especializado; se tem alguma legislação importante que estaria levando ao aumento no número de casos na área e se esse movimento perduraria; se tiveram julgamentos ou decisões marcadamente inconsistentes nesta área que possam ter levado a uma proliferação de litígios; o prejuízo causado pela eventual mora no processamento dos casos que são levados ao tribunal não especializado, etc.

Refletindo essas mesmas preocupações, um trabalho realizado na África do Sul⁷⁹ descreve alguns dos principais requisitos para o estabelecimento de tribunais especializados. Nesse estudo, como nos anteriores, a recomendação foi de que os tribunais especializados sejam estabelecidos somente após uma revisão apropriada das práticas judiciais anteriores, e idealmente após a execução de um programa piloto cuidadosamente avaliado.

Alguns estudos, ainda, estabeleceram questionamentos específicos que devem ser feitos para a avaliação da necessidade da especialização judiciária⁸⁰.

No intuito de organizar todos esses critérios/requisitos encontrados no levantamento bibliográfico sobre o tema, tentar-se-á, aqui, subdividi-los em itens.

⁷⁷ Vide: FEDERAL REPORTS STUDY COMMITTEE, “Report of the Federal Courts Study Committee”, Connecticut Law Review 22, no. 4 (1990). Um resumo dos critérios para especialização judiciária pode ser encontrado, também, em: “Recommendations of the Administrative Conference of the United States,” ABA Administrative Procedure Database, Florida State University School of Law.

⁷⁸ CAZALET, Edward. *Specialised Courts: Are They a ‘Quick Fix’ or a Long-Term Improvement in the Quality of Justice?*. Washington, DC: World Bank, 2001. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTLAWJUSTINST/Resources/SpecializedCourtsCazadet.pdf>

⁷⁹ Vide: ALTBEEKER, Antony. *Justice Through Specialisation? The Case of the Specialised Commercial Crime Court*, ISS Monograph 76 (Pretoria: Institute for Security Studies, 2003).

⁸⁰ CAZALET, Edward. *Specialised Courts: Are They a ‘Quick Fix’ or a Long-Term Improvement in the Quality of Justice?*. Washington, DC: World Bank, 2001. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTLAWJUSTINST/Resources/SpecializedCourtsCazadet.pdf>; ALTBEEKER, Antony. *Justice Through Specialisation? The Case of the Specialised Commercial Crime Court*. Institute for Security Studies Monographs. 2003 (76): 76. 2003; THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013; ZIMMER, Markus B. *Overview of specialized courts. International Journal for Court Administration*, 2009; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias*, 2020.

A. Matéria Especializada

Existe complexidade ou alguma peculiaridade muito específica na matéria cuja competência se almeja especializar? A especialização dos magistrados e dos serventuários pode aumentar a qualidade e a celeridade das decisões?

B. Volume Processual

Existe volume processual suficiente para justificar a especialização? Caso haja especialização, ela pode levar à ociosidade de juízes ou serventuários? Caso o volume processual seja alto no momento, essa é uma tendência que será mantida ou há possibilidade de diminuir no futuro? Houve alguma mudança legislativa ou jurisprudencial recente apta a alterar o volume processual no futuro? Há um número considerável de casos nesta especialização que, atualmente, aguardam julgamento?

C. Isolamento

É possível isolar a competência jurisdicional desejada de forma efetiva? Os casos tipicamente tratados fazem pedidos restritos a essa competência ou envolvem também outros assuntos?

D. Celeridade

Os casos que se enquadram nesta especialização demoram para serem julgados atualmente? Quais as razões para essa demora: eles exigem um conhecimento específico ou mudanças no processo podem aumentar a celeridade processual?

E. Uniformidade

Há divergência considerável nos julgados dessa matéria que se pretende especializar? Há inconsistências na jurisprudência? Essas inconsistências aumentaram a litigiosidade ou levaram as partes a buscar vias extrajudiciais de resolução de conflitos? Se a especialização trouxer uniformidade na jurisprudência, que efeitos trará para a litigiosidade?

F. Estudo Piloto

Há estudos anteriores sobre essa especialização em outros lugares? Antes de implementar a especialização em larga escala, a sua *performance* foi testada em uma Vara ou um Tribunal específico? Os resultados obtidos até então justificam os custos de implementar a especialização?

G. Custos

Qual é a estimativa dos custos que serão despendidos para a especialização judicial? Há possibilidade de arcar com eles?

H. “Concorrência”

Há algum sistema de resolução de disputas “concorrente” na área cuja especialização judiciária se intenta (por exemplo, a arbitragem)? Se sim, os litígios seriam reabsorvidos para o Judiciário? Acaso fossem absorvidos, isso seria positivo/eficiente, considerando o sistema público de justiça em sua totalidade, bem como os anseios dos principais *players* do setor e da sociedade?

Por fim, após apresentados alguns dos critérios (ou requisitos) passíveis de serem utilizados para aferir a real necessidade de se especializar a estrutura judiciária, passa-se, então, a tratar dos diferentes modelos de especialização que podem ser escolhidos, incluindo-se também – com o intuito de oferecer mais insumos para a reflexão – alguns relatos de experiências internacionais coletados a partir da revisão bibliográfica sobre o tema.

1.2 MODELOS DE ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA E ALGUMAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

Embora a especialização também possa ser resultado do cumprimento de requisitos legais, na maioria das vezes ela resulta de necessidades ou demandas particulares, frequentemente decorrentes de fontes externas aos tribunais, que devem ser cuidadosos para avaliar se a especialização seria útil e, em caso afirmativo, qual seria a melhor forma – ou modelo – dessa especialização.

Conforme declarado em um relatório de 2012 emitido pelo grupo de trabalho do Conselho Consultivo de Juizes Europeus (CCJE): “*The main reason for [court] specialization is the increasing specialization of the law and the growing complexity of topics*”⁸¹.

O dito grupo de trabalho indicou que o impulso para se especializar pode ser interno ao tribunal e/ou externo (uma demanda social que exige que os juizes demonstrem um melhor conhecimento especializado), e que a especialização dos magistrados será cada vez mais necessária devido à especialização de advogados e procuradores⁸².

Essa especialização judiciária pode operar de variadas formas. Entende-se que o modelo escolhido deve refletir o “peso” da demanda subjacente que se visa atender, bem como as circunstâncias locais – especialmente o número de casos envolvidos com a jurisdição; quanto mais alto o número de casos que requerem tratamento especial, maior é a necessidade de uma especialização mais abrangente e, conseqüentemente, mais forte a justificativa para nela se investir⁸³.

Abaixo descrever-se-á alguns modelos de especialização judicial apontados pela literatura e que, inclusive, são aqueles que constam do relatório desenvolvido pelo Banco Mundial para analisar esse fenômeno que tem se espalhado pelos tribunais de todo o mundo⁸⁴. Será utilizada, na descrição, a ordem de maior abrangência para menor abrangência de especialização.

O primeiro modelo constitui-se no nível máximo de especialização: um tribunal especializado em todos os níveis de jurisdição. Esses tribunais podem ser estabelecidos para melhor acomodar diferenças nos códigos processuais (como em casos criminais) ou para melhor acomodar os meandros e as complexidades dos casos (como os tribunais de negócios, família etc.).

Um exemplo desse modelo é o sistema judiciário estadual alemão, cuja organização é compreendida em diversos temas, cada qual com sua própria hierarquia (desde o primeiro grau até os tribunais recursais). Os tribunais estaduais alemães têm uma estrutura geral, com especialidades cíveis, criminais e familiares, e subdivisões em ramos separados que se concentram nas áreas administrativa, social, trabalhista, financeira, propriedade intelectual etc.

⁸¹ Vide: Working Party of the CCJE, “Report of the 22nd Meeting.”. Disponível em: <<https://www.coe.int/en/web/ccje/opinion-n-15-2012-on-the-specialisation-of-judges>>. Acesso em: 16.11.2022.

⁸² Vide: Working Party of the CCJE, “Report of the 22nd Meeting.”. Disponível em: <<https://www.coe.int/en/web/ccje/opinion-n-15-2012-on-the-specialisation-of-judges>>. Acesso em: 16.11.2022.

⁸³ THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013

⁸⁴ THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013.

– cada “ramo” conta com primeira instância e instância recursal especializadas, de forma organizada e independente⁸⁵.

Um segundo modelo compreende a especialização de um dos graus de jurisdição – seja o primeiro ou a fase recursal. Essa divisão especializada dentro de um tribunal pode ter vários juízes, que são alocados conforme a necessidade.

O uso dessas divisões especializadas é muito comum na Inglaterra e em países da Comunidade Britânica, como Índia e Nova Zelândia⁸⁶. Essas divisões podem ser uma forma flexível de buscar especialização sem o dispêndio de um significativo esforço administrativo ou outros custos.

Um terceiro modelo seria o desenvolvimento de juízes especializados para servir em julgamentos ou painéis de julgamento estabelecidos *ad hoc* para processar casos que requerem conhecimentos específicos. Nesse modelo, um tribunal que não recebe um volume suficiente de casos para se beneficiar de magistrados próprios especialistas pode incentivar os juízes a desenvolverem especializações em assuntos específicos para que possam ser designados aos casos especiais quando necessário.

Podemos citar como exemplo de tal modelo o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha; nele, um juiz com especialização específica é geralmente designado a um painel como relator. O papel do relator é delinear as considerações do painel, elaborando um relatório detalhado sobre todos os aspectos do caso, descrevendo o histórico e os fatos da disputa, precedentes judiciais relacionados, literatura jurídica e argumentos avançados em ambos os lados da questão, e concluindo com a sua visão de como o caso deve ser decidido⁸⁷.

Como se pode ver, a demanda pela especialização pode implicar diferenças em sua abrangência, de forma que pode significar que apenas alguns tribunais em determinados locais tenham necessidades ou demandas suficientes por jurisdições mais especializadas (por exemplo, na capital ou na principal cidade comercial).

Dois modelos para abordar diferentes necessidades de especialização podem ser encontrados na Holanda, onde em uma instância “juízes viajantes” visitam locais diferentes para julgar certos tipos de casos especiais, ao mesmo tempo que, em casos de fraude, por

⁸⁵ THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013

⁸⁶ THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013

⁸⁷ DAMLE, Sarang Vijay. Specialize the judge, not the court: a lesson from the german constitutional court. *Virginia Law Review*, vol. 91, 2005; THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013.

exemplo, são todos administrados centralmente pelo *Noordelijke Fraudekamer* – um tribunal central especializado em fraude, que cuida de casos de vários distritos⁸⁸.

Em outros países, todo o sistema pode ter vários ramos especializados, com apenas subespecializações em alguns níveis do tribunal ou em locais selecionados. Os tribunais de família na República da Coreia (Coreia do Sul) são modelos desse sistema e fornecem um bom exemplo do valor de criar especialização com base nas necessidades e no volume de casos. Embora o primeiro tribunal de família tenha sido estabelecido em 1963, foi somente em 2011 que outra Vara de Família foi criada em Busan (grande cidade portuária da Coreia do Sul) e, desde então, os tribunais de família foram criados em três distritos adicionais. Em todos os outros distritos, esses casos são tratados pelo tribunal de jurisdição geral⁸⁹.

Existem também variações nas outras formas que tribunais especializados podem diferir dos tribunais gerais regulares. A especialização pode, por exemplo, significar que os processos judiciais e seus objetivos são diferentes.

A título de exemplo, procedimentos em casos de família são, frequentemente, menos formais e mais focados em reconciliação. No Egito, para se garantir que os casos de direito de família fossem administrados de forma eficaz nos tribunais, a legislatura egípcia promulgou uma lei para estabelecer um sistema de tribunais de família independentes em 2008, cujo desenho foi influenciado pela estrutura da *Family Court of Australia* (fundada em 1975). As divisões dos tribunais de família de Cingapura são similarmente localizadas em instalações separadas, que são projetadas para refletir melhor os diferentes procedimentos e enfoque desses casos e das partes envolvidas⁹⁰.

Outro exemplo são os casos de crimes graves, como crime organizado ou casos de corrupção de alto nível, que tendem a exigir proteção e tratamento especial para testemunhas ou vítimas. Eles também tendem a demandar conhecimentos especiais de juízes e promotores e mais esforço em preparação. O *Sandiganbayan of the Philippines* (um tribunal para casos de corrupção nas Filipinas) é um exemplo de um grande tribunal criminal – e existem tribunais semelhantes estabelecidos em uma série de ex-colônias britânicas e na Europa. Na Indonésia, existe um tribunal independente anticorrupção que funciona exclusivamente para julgar crimes

⁸⁸ Vide: MAK, Elaine. Balancing Territoriality and Functionality. Specialization as a Tool for Reforming Jurisdiction in the Netherlands, France and Germany, *International Journal for Court Administration*. October, 2008. Disponível em: http://www.iaca.ws/files/LWB-Elaine_Mak.pdf.

⁸⁹ Vide: The Supreme Court of Korea, “Annual Report” (Seoul: Supreme Court of Korea, 2012), 21.

⁹⁰ THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013.

de alto nível. Outro exemplo é o tribunal especial para crimes de guerra e crimes organizados em Belgrado, na Sérvia.

A especialização pode significar, ainda, que diferentes conhecimentos não jurídicos e “serviços adicionais” são exigidos durante ou como parte do processo – como, por exemplo, a necessidade de se oferecer serviços especiais e procedimentos para vítimas, especialmente em casos envolvendo crianças ou casos de abuso sexual. Uma variedade do que muitas vezes é chamado de “tribunais terapêuticos” surgiu na América do Norte, Reino Unido e Austrália, e também estão cada vez mais sendo criados em muitos países caribenhos, latino-americanos e europeus⁹¹. Esses tribunais oferecem um tipo diferente de atenção em relação aos tribunais gerais⁹².

Por fim, vale pontuar que uma etapa relevante no processo de especialização é avaliar a experiência, os conhecimentos, as habilidades e os atributos que são necessários aos juízes especializados. Importa averiguar quão extenso deve ser o conhecimento especial e qual tipo de conhecimento ou habilidades são necessários. Algumas especializações exigem maior aprimoramento jurídico, outras exigem mais compreensões específicas não legais (como o contexto técnico ou social, por exemplo) ou habilidades diferentes (como a capacidade de se comunicar com crianças, mediar assuntos familiares etc.), e assim por diante⁹³.

Tendo sido explorados – ainda que de forma não exaustiva – os principais critérios (ou requisitos) abordados na literatura como condicionantes da tomada de decisão e análise acerca da pertinência da especialização judiciária por matéria e, bem assim, os principais modelos dessa especialização, e considerando a aparente preponderância de vantagens da especialização judiciária nos debates que circundam o tema, em sequência serão apresentadas algumas dessas principais vantagens, e também algumas das desvantagens apontadas pelos estudos dedicados à especialização judiciária.

1.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA POR MATÉRIA

⁹¹ *Vide*: UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNDOC), *Drug Treatment Courts Work!* (Vienna: UNDOC, 2005). Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/drug_treatment_courts_flyer.pdf>. Acesso em: 23.02.2023.

⁹² *Vide*: ROTTMAN, David. Does Effective Therapeutic Jurisprudence Require Specialized Courts (and Do Specialized Courts Imply Specialist Judges)?. *Court Review Spring*. 2000. pp.22–27.

⁹³ THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013.

Aqueles que se dedicam ao estudo do Judiciário e, mais especificamente, do seu desenho institucional e de sua organização – como, por exemplo, se ele é constituído por Varas e/ou Tribunais especializados (por matéria) ou generalistas (cujo critério para competência é o territorial) – apontam alguns argumentos indicativos de potenciais vantagens e desvantagens na adoção da especialização judiciária (por matéria).

Na tentativa de sumarizar os argumentos que apareceram com maior assiduidade no levantamento bibliográfico sobre o tema, passar-se-á, em sequência, a expô-los, um a um.

1.3.1 Vantagens da especialização judiciária⁹⁴

A. Maior Qualidade das Decisões Judiciais

A literatura sobre a especialização judiciária por matéria aponta a melhora na qualidade das decisões como uma das principais vantagens de um Judiciário especializado (se comparado àquele “generalista”).

Em um mundo cada vez mais complexo, o Direito tem sido chamado a lidar com essa complexidade ao tratar os conflitos sociais. Casos que envolvem, por exemplo, específicas e robustas operações tecnológicas ou infrações de uma grande empresa à ordem ambiental têm exigido dos operadores do Direito, cada vez com maior frequência, mais do que somente o conhecimento técnico-jurídico para a resolução dos problemas.

⁹⁴ Os argumentos sintetizados nesta parte podem ser encontrados em: DREYFUSS, Rochelle Cooper. *Specialized Adjudication*. *Byu L. Rev.*, 377, 1990.; MEADOR, Daniel J. *An Appellate Court Dilemma and a Solution Through Subject Matter Organization*. *U. Mich. JL Reform* 16: 471, 1982.; LEGOMSKY, Stephen H. *Specialized Justice: Courts, Administrative Tribunals, and a Cross-National Theory of Specialization*, 1990; KONDO, LeRoy L. *Untangling the Tangled Web: Federal Court Reform Through Specialization for Internet Law and Other High Technology Cases*. *UCLA JL & TECH.* 2002: 1; ZIMMER, Markus. *Overview of Specialized Courts*. *International Journal for Court Administration*, 2009.; OLDFATHER, Chad M. *Judging, Expertise, and the Rule of Law*. *Wash. UL Rev.* 89: 847, 2011; BAUM, Lawrence. *Judicial Specialization, Litigant Influence, and Substantive Policy: The Court of Customs and Patent Appeals*. *Law and Society Review*, 1977, 823–50; BAUM, Lawrence. *Probing the Effects of Judicial Specialization*. *Duke Law Journal* 58 (7) 2009: 1667–84; SCHWARTZ, David L. *Courting Specialization: An Empirical Study of Claim Construction Comparing Patent Litigation Before Federal District Courts and the International Trade Commission*. *Wm. & Mary L. Rev.* 50: 1699, 2008.; DE WERRA, Jacques. *Specialised Ip Courts: Issues and Challenges*, 2016.; REHNQUIST, William H. *The Prominence of the Delaware Court of Chancery in the State-Federal Joint Venture of Providing Justice*. *The Business Lawyer*, 351–55, 1992; FINNEGAN, David. *Observations on Tanzania’s Commercial Court: A Case Study*. In *World Bank Conference on Empowerment, Security, and Opportunity Through Law and Justice*, 2001. July, 8–12; THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias*, 2020; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Pesquisa de Percepção dos Magistrados, Servidores e Advogados Quanto à Especialização de Varas Por Competência e a Unificação de Cartórios Judiciais*, 2020; MATTOS, Eduardo da Silva; OSNA, Gustavo. *Juízes Especializados Decidem Melhor? Análise a partir de Casos de Recuperação Judicial*. *Economic Analysis of Law Review*. V. 12, n. 3, 2021.; CARVALHO, Ivan Lira de. *A especialização como forma de agilização*. In: *5º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça*, 2005, Brasília; MOREIRA, Rafael Martins Costa. *A especialização da prestação jurisdicional*, TRF4, 2014.

Dessa forma, argumenta-se que se os juízes compreendessem melhor as especificidades envolvidas nos casos de alta complexidade, então poderiam chegar a melhores decisões.

A ideia é que ao permitir essa especialização prática dos magistrados (que não mais precisariam despende grandes esforços para se manterem atualizados com as capciosas questões de determinado setor), melhorar-se-ia a qualidade das decisões judiciais nos casos complexos.

Bem assim, entende-se que a capacitação do juiz para temas específicos tenderia a impactar, também, na probabilidade de erros nos julgamentos. Segundo Louis Kaplow⁹⁵, professor de Direito e Economia da Harvard Law School, há uma redução nos erros de julgamento: a) quanto mais informações qualificadas e fidedignas se tornam disponíveis ao julgador; ou b) quanto mais capacitado ele é. Assim, ambos os fatores – capacidade do julgador e fluxo de informações – combinam-se no sentido de prover maior “precisão” na decisão jurisdicional, reduzindo a margem de erro⁹⁶.

Nesse sentido, a “precisão” do provimento jurisdicional estaria diretamente correlacionada à aptidão do julgador de conhecer e avaliar informações sobre os fatos apresentados na demanda⁹⁷.

Assim, em havendo magistrados especialistas no tema objeto do litígio reduzir-se-ia a assimetria de informações do julgador para com os fatos apresentados no conflito (vez que o julgador, para decidir o litígio, deve superar a natural assimetria informativa⁹⁸ inerente à sua posição de terceiro estranho à lide⁹⁹ e, sendo especialista no tema, há maior chance de simetria entre a lide apresentada pelas partes e a sua compreensão por meio de seus conhecimentos

⁹⁵ KAPLOW, Louis. The value of accuracy in adjudication: an economic analysis. *The Journal of Legal Studies*, v. 23, n. 1, jan 1994, p. 356.

⁹⁶ BUTT, Daniel. *If the public would be outraged by their rulings, should judges care? Courts and the Making of Public Policy*. The Foundation for Law, Justice and Society. Report, Dez/2007.

⁹⁷ CRISTOFANI, Cláudia Cristina. *Aspectos econômicos da precisão da decisão judicial*. Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito de Lisboa. 2015. p. 25.

⁹⁸ “A assimetria informativa, opostamente, ocorre quando um agente possui mais ou melhor informação que outro, criando desequilíbrio no poder de negociação ou falhas de mercado.” (CRISTOFANI, Cláudia Cristina. *Aspectos econômicos da precisão da decisão judicial*. Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito de Lisboa. 2015. p. 52.)

⁹⁹ “Segundo Stiglitz, a economia da informação, que estuda como a informação e seus sistemas afetam a tomada de decisão, legou as descobertas de maior impacto no campo das ciências econômicas, representando espetacular “ruptura com o passado”. É de grande relevância para as ciências sociais o reconhecimento de que a informação é imperfeita; de que obter informação envolve custos; de que existem importantes assimetrias informativas. [...] E, para o que aqui interessa, a economia da informação tem profunda ligação com o processo judicial, cuja finalidade é a tomada de decisão informada. Neste sentido, a informação promove o acréscimo de precisão na decisão judicial.” (STIGLITZ, Joseph E. The contributions of the economics of information to twentieth century economics. *The Quarterly Journal of Economics*. Vol. 115, n. 4, 2000, pp. 1441-1478 *apud* CRISTOFANI, Cláudia Cristina. *Aspectos econômicos da precisão da decisão judicial*. Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito de Lisboa. 2015. p. 49).

técnicos), aumentando a “precisão” da decisão e, conseqüentemente, diminuindo a probabilidade de erro e o custo do risco de uma decisão imprecisa ou errada.

Nesse mesmo sentido, em pesquisa recente em que propõe a reforma do Sistema de Justiça no Brasil¹⁰⁰, o professor Luciano Timm, da FGV Direito SP, entende que a especialização de magistrados poderia acrescentar ganhos de escala no desempenho da atividade jurisdicional diária e a melhora na qualidade decisória, em razão da menor assimetria informacional entre o magistrado e o ambiente social e jurídico dos temas que está julgando.

Acerca da melhora na qualidade das decisões, Lawrence Baum também aponta, a partir de seu estudo empírico¹⁰¹, que juízes especialistas tendem a ser mais assertivos em seus julgamentos. Segundo o pesquisador, a assertividade nasce da autopercepção de *expertise*, de forma que poder-se-ia esperar que juízes especializados que comparecem a um tribunal com experiência em dada matéria ou que desenvolvem essa experiência rotineiramente sintam-se mais confiantes em seu julgamento do que seus sucedâneos generalistas. Em razão dessa confiança, aponta Baum, esses juízes, provavelmente, serão mais assertivos em suas decisões do que os juízes generalistas.

B. Celeridade Processual e Ganho de Eficiência

Ao argumento de que a especialização do julgador propicia a melhora na qualidade das decisões judiciais, costuma-se acrescentar um outro argumento que considera que procedimentos especializados e juízes e funcionários com *expertise* nos segmentos específicos dos casos detêm o potencial de gerar processos menos custosos (incluindo, aqui, o custo do tempo despendido) e com maiores benefícios aos usuários – acarretando, bem assim, um processamento mais célere e eficiente, de modo geral¹⁰².

A lógica econômica por detrás de sobredita ideia é que o julgador e os funcionários que o auxiliam (assessores, cartorários etc.), ao conhecerem e se especializarem em certos tipos de casos, acabam adquirindo maior conhecimento sobre as regras e os processos relevantes para as disputas do setor, passando a deter, portanto, uma menor assimetria de informações e um

¹⁰⁰ TIMM, Luciano Benetti. *Propostas para uma reforma do sistema de justiça no Brasil*. Millenium Papers. 2022. Disponível em: <<https://milleniumpapers.institutomillennium.org.br/paper/millennium-paper-propostas-para-uma-reforma-do-sistema-de-justica-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 16.11.2022.

¹⁰¹ BAUM, Lawrence. *Probing the Effects of Judicial Specialization*, 58 Duke Law Journal. 2009. 1667-1684 Disponível em: <<https://scholarship.law.duke.edu/dlj/vol58/iss7/14>> Acesso em: 28.07.2021.

¹⁰² THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013.

menor custo de aprendizagem – se comparado aos magistrados e funcionários não especializados¹⁰³.

Como afirmam os professores Anne van Aaken e Tomer Broude, um conhecedor especialista pode tomar uma decisão mais rapidamente e com menos transferência de informações, e, portanto, com menos custos incorridos pelos litigantes¹⁰⁴.

Os advogados que comparecem perante um juiz generalista, especialmente em casos de complexidade incomum – que envolvem assuntos ou questões jurídicas com as quais o juiz generalista pode estar apenas marginalmente familiarizado –, normalmente detêm um ônus de detalhar excessivamente todas as informações concebivelmente relevantes para amparar o juiz, de forma que ele bem compreenda a natureza e os elementos da disputa – implicando um custoso ônus aos litigantes e morosidade no trâmite processual¹⁰⁵.

Os juízes especializados, por outro lado, normalmente não precisam ser assim amparados e, dada a sua especialização, são potencialmente mais capazes de reduzir, de forma mais rápida, o quadro jurídico para as questões vitais das quais depende a resolução do caso – o que, inclusive, em média, aumenta a confiança dos litigantes em suas habilidades –, de forma a desonerar os advogados de informá-los de forma exorbitante¹⁰⁶, gerando, assim, maior eficiência no processamento dos litígios.

Ademais, argumenta-se, também, que a especialização pode igualmente implicar ganhos de celeridade e eficiência ao possibilitar uma sintonia mais fina entre a administração dos tribunais e os regimes processuais. Por exemplo, ritos específicos (e de processamentos mais rápidos) podem ser criados para a justiça especializada. Da mesma forma, por tratar de um tema específico, a administração das cortes tem, potencialmente, mais facilidade de se adaptar à sazonalidade existente em alguns tipos de casos¹⁰⁷.

C. Uniformização da Jurisprudência e Previsibilidade dos Julgamentos

¹⁰³ TIMM, Luciano Benetti. *Análise Econômica da Arbitragem*. 2017. p. 17-18.

¹⁰⁴ AAKEN, Anne van; BROUDE, Tomer. *Arbitration from a Law & Economics Perspective*. Draft for The Oxford Handbook of International Arbitration, Thomas Schultz & Federico Ortino (eds.), Oxford University Press, p. 7.

¹⁰⁵ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.3.

¹⁰⁶ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.3.

¹⁰⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA *Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias*, 2020.

Além do potencial aumento na qualidade das decisões e na celeridade e eficiência dos processos, diz-se, ademais, que a justiça especializada tende a decidir de forma mais uniforme e previsível do que a justiça generalista¹⁰⁸.

Noutras palavras, em casos materialmente similares, entende-se que juízes especializados tendem a tomar decisões mais parecidas do que aquelas tomadas por juízes generalistas, o que implica maior previsibilidade aos jurisdicionados. Esse fenômeno, aponta a literatura a respeito do tema, é explicado por pelo menos três razões¹⁰⁹.

A primeira razão é que, tal como se expôs no item anterior, as decisões de magistrados especialistas detêm o potencial de ter maior qualidade técnica, o que influencia sua maior uniformidade.

A segunda razão é que os juízes especialistas são em menor número do que aqueles generalistas, de forma que, como há menor número de pessoas tomando decisões, essas tendem a ser mais uniformes. Os magistrados especializados podem, por exemplo, trocar, entre eles, conhecimentos da matéria especializada e podem mais facilmente acompanhar os julgamentos uns dos outros.

Por último, juízes especialistas, em geral, compartilham da mesma formação técnica adicional ao conhecimento jurídico (“o dia a dia de magistrado”), de modo que dita formação similar também tende a trazer maior uniformidade nas decisões.

A ideia é que a maior uniformidade das decisões leva a um Direito mais previsível – o que é tido como um grande benefício social. Ademais, entende-se que uma jurisprudência mais uniforme – e, portanto, mais previsível –, tende, com o tempo, a reduzir o número de ações e recursos, reduzindo, conseqüentemente, a sobrecarga dos sistemas judiciais¹¹⁰.

D. Inibição da Escolha de Foro (“*Forum Shopping*”)

Um outro argumento favorável recorrente na literatura sobre especialização judiciária é o seu potencial de reduzir – ou até eliminar – o fenômeno conhecido como “*forum shopping*”¹¹¹.

¹⁰⁸ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.3.

¹⁰⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA *Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias*, 2020.

¹¹⁰ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.3.

¹¹¹ Em 1972, Lord Denning, da Corte de Apelações da Inglaterra e do País de Gales, no julgamento do leading case “The Atlantic Star”, se manifestou a favor da não limitação do acesso das cortes inglesas apenas aos seus próprios nacionais, entendendo não haver objeção para que “estrangeiros amistosos” utilizassem as cortes, por

No modelo judicial cuja competência jurisdicional é delimitada pela localização geográfica, não é incomum que grandes litigantes sejam capazes de influenciar quem será o seu julgador. Por deterem amplos recursos, esses litigantes conseguem optar por mover processos em diversas regiões geográficas, beneficiando-se da ampla flutuação na jurisprudência de acordo com a região, de forma a escolher o tribunal cuja jurisprudência maximize a sua probabilidade de ganho¹¹² – o que, pode se dizer, atentaria ao princípio do juiz natural.

A prática acima descrita – denominada de *forum shopping* – pode ser reduzida e até eliminada com a implementação de certos modelos de justiça especializada, vez que, a depender de como será feita a especialização, a competência pode se tornar única e exclusiva¹¹³.

1.3.2 Desvantagens da especialização judiciária¹¹⁴

A. Custos e Possível Ineficiência

Um dos primeiros pontos desvantajosos apontado na bibliografia de especialização judiciária está ligado aos custos envolvidos na implementação da especialização.

intermédio daquilo que ele denominou como “*forum shopping*”: “This right to come here is not confined to Englishmen. It extends to any friendly foreigner. He can seek the aid of our courts if he desires to do so. You may call this ‘forum shopping’ if you please, but if the forum is England, it is a good place to shop in, both for the quality of the goods and the speed of service” (Atlantic Star v. Bona Spes, [1974], A.C. 436, 471 (opinion of Lord Denning)) (in CAMARGO, Solano de. “*Forum shopping: modo lícito de escolha de jurisdição?*”, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015).

¹¹² ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.3.

¹¹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA *Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias*, 2020.

¹¹⁴ Os argumentos sintetizados nesta parte podem ser encontrados em: POSNER, Richard A. *Will the Federal Courts of Appeals Survive Until 1984: An Essay on Delegation and Specialization of the Judicial Function*. S. Cal. L. Rev. 56: 761, 1982.; STEMPPEL, Jeffrey W. *Two Cheers for Specialization*. Brook. L. Rev. 61: 67, 1995.; ARNOLD, Richard. *Mr. Justice Brennan and the Little Case*. Loy. LAL Rev. 32: 663. 1998; RAI, Arti K. *Specialized Trial Courts: Concentrating Expertise on Fact*. Berkeley Technology Law Journal, 877–97. 2002; BAUM, Lawrence. *Judicial Specialization, Litigant Influence, and Substantive Policy: The Court of Customs and Patent Appeals*. Law and Society Review, 823–50. 1977; BAUM, Lawrence. *Probing the Effects of Judicial Specialization*. Duke Law Journal 58 (7). 2009: 1667–84; SCHWARTZ, David L. *Courting Specialization: An Empirical Study of Claim Construction Comparing Patent Litigation Before Federal District Courts and the International Trade Commission*. Wm. & Mary L. Rev. 50: 1699. 2008; DE WERRA, Jacques. *Specialised Ip Courts: Issues and Challenges*. 2016.; REHNQUIST, William H. *The Prominence of the Delaware Court of Chancery in the State-Federal Joint Venture of Providing Justice*. The Business Lawyer, 351–55. 1992.; FINNEGAN, David. *Observations on Tanzania’s Commercial Court: A Case Study*. In World Bank Conference on Empowerment, Security, and Opportunity Through Law and Justice, July, 8–12. 2001.; THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias*, 2020; MATTOS, Eduardo da Silva; OSNA, Gustavo. *Juízes Especializados Decidem Melhor? Análise a partir de Casos de Recuperação Judicial*. Economic Analysis of Law Review. V. 12, n. 3, 2021.; MOREIRA, Rafael Martins Costa. *A especialização da prestação jurisdicional*, TRF4, 2014.

Argumenta-se que há um expressivo custo monetário decorrente da opção pela especialização judiciária, vez que para implementá-la, muitas vezes, é necessária a construção de novas sedes de foros, a aquisição de equipamentos, o treinamento de juízes e serventuários, dentre outros gastos.

Ademais, tendo-se em vista que os recursos são escassos e que, portanto, ao se fazer uma escolha declina-se de outras, há também um custo de oportunidade¹¹⁵ quando, em termos de gestão judiciária, opta-se por alocar os recursos disponíveis na especialização judicial em detrimento de tantas outras possibilidades.

Por fim, há quem aponte, igualmente, que além dos mencionados custos monetários para implementação da jurisdição especializada, e do mencionado custo de oportunidade, a especialização deteria o potencial de gerar novos custos às partes, vez que ao se redesenhar a competência jurisdicional, o foro especializado competente poderia ficar muito distante do local do conflito e/ou de domicílio das partes, aumentando, assim, os custos de transação para o acesso à justiça¹¹⁶.

Somado à questão dos custos, diz-se, também, que a especialização judiciária por matéria detém o potencial de ser pouco eficiente, ou mesmo ineficiente¹¹⁷.

Caso, por exemplo, o tipo de especialização seja muito restritivo ou focado em certo setor cujo volume de demandas seja baixo, sazonal ou decorrente de evento singular e temporário, a corte pode receber poucos casos ou recebê-los de forma muito esporádica – o que pode levar à baixa produtividade de juízes e serventuários, não compensando, na relação entre custos e benefícios, os custos envolvidos na implantação da especialização.

No mais, há quem aponte que com a especialização da jurisdição haveria uma perda de eficiência, na medida em que as prováveis melhorias, ao invés de se alastrarem para outros tribunais, ficariam concentradas naquele tribunal especializado – beneficiando apenas um pequeno grupo de usuários (o que, inclusive, gera a possibilidade de percepção de um tratamento preferencial para os litigantes cujas causas tramitam em juizados especializados)¹¹⁸.

¹¹⁵ Em linhas gerais, o custo de oportunidade é o “preço” que designa o custo econômico de uma alternativa que fora deixada de lado, que fora preterida, ou seja, o custo de alocação alternativa daquele recurso que é escasso. (SALAMA, Bruno Meyerhof. *Estudos em Direito & Economia: Micro, Macro e Desenvolvimento*. 1ed. Curitiba: Editora Virtual Gratuita, 2017, p 26; COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 5. ed. Boston: Pearson Education, 2007).

¹¹⁶ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.4.

¹¹⁷ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.4.

¹¹⁸ THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013.

Acerca do tema da ineficiência, vale mencionar, a título de exemplo, um estudo de caso de 2005, na Tanzânia, que constatou que o tribunal comercial estabelecido no país não teve grande impacto no ambiente dos negócios, vez que a comunidade empresarial, em média, não considerou a especialização judiciária para suas tomadas de decisão e apenas poucas empresas passaram a usar o tribunal especializado¹¹⁹. A pesquisa demonstrou que a simples existência de um tribunal especial não foi tão importante para a tomada de decisões de negócios naquele país¹²⁰.

B. “Alienação” ou “Visão Míope” dos Juízes e os Impactos na Interpretação do Direito

Assim como apontam-se ganhos de produtividade com a divisão do trabalho e a especialização, identifica-se, da mesma forma, que essas tendências igualmente podem causar prejuízos, implicando a “alienação” dos magistrados – ou o que a literatura chama de uma “visão míope”.

Caso sua competência seja limitada a poucos assuntos, o juiz especializado pode ver-se julgando repetidamente casos que são material e juridicamente semelhantes. Desse cenário, ao menos três desvantagens podem se originar¹²¹, conforme se verá adiante.

A primeira desvantagem é que a semelhança entre os casos pode causar cansaço (e desestímulo) nos juízes, fazendo com que eles os tratem como equivalentes, desconsiderando suas peculiaridades (de forma a apreciarem os processos com o que a literatura chama de uma “visão míope”)¹²².

A segunda desvantagem é que, ao ser treinado para a competência específica, o juiz especialista pode perder contato com aspectos e valores gerais do ordenamento jurídico. Esse fenômeno – visto como “alienação” do magistrado – pode fazer com que o juiz decida de forma demasiadamente técnica, perdendo de vista interpretações sistemáticas, teleológicas, entre outras¹²³.

¹¹⁹ FINNEGAN, David L. *Observations on Tanzania’s Commercial Court. A Case Study*. Paper for the World Bank Conference on “Empowerment, Security and Opportunity Through Law and Justice,” Washington, DC, 2005.

¹²⁰ FINNEGAN, David L. *Observations on Tanzania’s Commercial Court. A Case Study*. Paper for the World Bank Conference on “Empowerment, Security and Opportunity Through Law and Justice,” Washington, DC, 2005.

¹²¹ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.4.

¹²² ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.4.

¹²³ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.4.

Por último, ao lidar com casos repetitivos em uma competência reduzida, a função do juiz especialista pode ficar estigmatizada, fazendo com que profissionais competentes não busquem a carreira vinculada a essa função¹²⁴.

Ademais, aqueles que se preocupam com os efeitos adversos da especialização judiciária na qualidade das decisões também apontam para a importância e o valor que os juízes não especializados trazem com seus “olhares mais amplos” para os casos, tal como atenção para as implicações econômicas e/ou sociais de suas decisões¹²⁵. Também se sugere que a especialização pode levar a uma perda de perspectiva, de forma a superestimar ou subestimar a relevância e o impacto de questões jurídicas especiais.

Por fim, há um outro risco – também apontado pela literatura – de a especialização não só levar a decisões “míopes” / “alienadas”, mas, também, de gerar uma falta de flexibilidade na interpretação do Direito, com os julgamentos em dada matéria sendo sempre entregues às mesmas pessoas. Os que receiam por tal risco afirmam que, embora, em alguma medida, tal circunstância gere a desejada previsibilidade e segurança jurídica, detém o potencial de gerar, também, o “engessamento do Direito” (ou da jurisprudência), vez que sua aplicação é submetida aos juízos dos mesmos magistrados¹²⁶.

C. Risco de “Captura” dos Juízes

Há também a preocupação – apoiada por evidências de alguns estudos¹²⁷ – de que juízes, advogados e outros atores envolvidos no contencioso de casos tratados por tribunais especializados formem um pequeno grupo em cada jurisdição, de forma que os julgadores se familiarizem muito com as partes e seus advogados, resultando em um envolvimento mais informal e potencialmente preferencial, aumentando, assim, o perigo de serem “capturados” pelos interesses desses litigantes e até de envolverem-se com corrupção¹²⁸.

Os estudos apontam que conhecer muito bem as partes tende a influenciar as decisões dos magistrados. Dessa forma, diz-se que quanto menor a jurisdição, maior o risco de os

¹²⁴ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.4.

¹²⁵ PENDERGRASS, John. *Role of Judiciary in Pollution Management*. Guidance Notes for Tools on Pollution Management (Washington, DC: World Bank, 2010).

¹²⁶ THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013.

¹²⁷ BAUM, Lawrence. *Probing the Effects of Judicial Specialization*. *Duke Law Journal* 58, 2009:1667–84.

¹²⁸ HENKE, Friederike. *Specialised Court Systems. Comparative Paper Analysing the Possibilities of Implementing a Specialised Court System in India*. 2005. Disponível em: http://www.fdrindia.org/publications/CourtSystemInIndia_PR.pdf.

juízes estarem muito próximos das partes (representadas por seus advogados) e serem por elas capturados¹²⁹.

D. Impactos na Carreira dos Magistrados

Além das mencionadas características (tidas como potenciais desvantagens), tem a literatura apontado para os impactos da especialização judiciária na carreira dos magistrados.

Há uma questão inicial de como será feita a escolha, entre os juízes, daqueles que serão destinados aos tribunais especializados. Em sequência, há a questão de mobilidade na carreira.

A pergunta que se tem feito é: uma vez especializados em dada matéria, como serão os juízes realocados, dentro do sistema judicial, para tratar de uma outra matéria completamente distinta?

Nesse sentido, a literatura indica o problema do “isolamento judicial”, sugerindo que este modelo (de especialização judicial), no longo prazo, pode gerar complicações no desenho estrutural dos sistemas judiciais, bem como desestímulo nos próprios magistrados que podem vir a se sentirem presos em suas áreas específicas¹³⁰.

1.4 NOTAS CONCLUSIVAS

Em resumo, a especialização (por matéria) do Sistema Judiciário parece ser uma tendência em ascensão, despertada, em grande parte, pela crescente complexidade dos casos jurídicos, bem como pela crescente demanda por uma prestação jurisdicional mais qualificada e mais eficiente.

Embora dita especialização seja considerada, muitas vezes, como uma importante iniciativa de reforma para desenvolver um Judiciário mais aprimorado, não há, contudo, como se referir a um modelo único de especialização e, tampouco, considerar a especialização como um meio infalível de se atingir sobredito fim.

Além de existirem diferentes modelos para se especializar o Judiciário, a adoção de tal manobra implica a necessidade de se analisar a efetiva pertinência de sua implementação, bem

¹²⁹ HENKE, Friederike. *Specialised Court Systems. Comparative Paper Analysing the Possibilities of Implementing a Specialised Court System in India*. 2005. Disponível em: http://www.fdrindia.org/publications/CourtSystemInIndia_PR.pdf.

¹³⁰ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.4.

como de apurar as diferentes vantagens e também as potenciais desvantagens. A ideia, sobretudo, é que não basta falar em especialização judicial – há uma série de reflexões imbricadas na decisão acerca de especializar ou não o Judiciário, sendo necessária uma cuidadosa análise.

Com este capítulo, buscou-se, então, contribuir para a reflexão sobre o tema da especialização judiciária, lançando luz, a partir de uma revisão bibliográfica, para **a)** apresentar sistematicamente alguns critérios indicados pela literatura como essenciais de serem observados para a tomada de decisão e análise acerca da pertinência da especialização judiciária; **b)** apresentar, de forma organizada, alguns modelos de especialização jurisdicional que podem ser adotados, com respectivos relatos de experiências internacionais (coletados a partir do levantamento bibliográfico sobre o tema); e **c)** sumarizar algumas das principais vantagens e desvantagens apontadas pelos estudos dedicados à especialização judiciária.

Finalmente, tendo sido colocado esse “pano de fundo” a partir da revisão bibliográfica da literatura de interesse, que propicia a ponderação do que se pode esperar da especialização judiciária (por matéria), aprofundar-se-á, no próximo capítulo, no objeto de estudo desta pesquisa, na tentativa de se compreender como se deu o percurso e a tomada de decisão, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, para a adoção da especialização em matéria empresarial e, principalmente, quais eram, de fato, os objetivos almejados com a criação das Varas Empresariais (aqui estudadas).

2 O HISTÓRICO DA ESPECIALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP) EM MATÉRIA EMPRESARIAL E A CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS (CAPITAL E 1ª RAJ)

2.1 HISTÓRICO DA ESPECIALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO EM MATÉRIA EMPRESARIAL

A especialização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em matéria empresarial teve início em 2005, quando, com o advento da Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei n. 11.101/05) – que alterou substancialmente o processo falimentar e introduziu o instituto da recuperação judicial e extrajudicial –, o Órgão Especial da Corte Paulista decidiu, por meio da Resolução n. 200/05, que as 48ª, 49ª e 50ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo ficariam remanejadas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da referida Comarca, com competência para processar, julgar e executar os feitos

relativos à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios e seus incidentes, disciplinados pela Lei n. 11.101/05 (incluídas as ações penais do artigo 15 da Lei Estadual n. 3.947/83), tendo sido duas delas instaladas naquele mesmo ano. Também em 2005, o referido Órgão implantou, em segunda instância, a primeira Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais (Resolução n. 207/05).

Seis anos mais tarde, em 2011, o Tribunal Paulista promoveu a criação da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial (Resolução n. 538/11), e no mesmo ano foi editada a Resolução n. 558/11, responsável por unificar as competências da Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial e da Câmara Reservada de Direito Empresarial, as quais transformaram-se, respectivamente, nas 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, formando o “Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial”.

Vale ressaltar que quando criadas as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, os desembargadores que as compunham tinham suas competências divididas entre referidas Câmaras especializadas em matéria empresarial e suas atribuições nas Câmaras, Subseções e Seções de origem, em um sistema de compensação de feitos¹³¹. Foi somente em fevereiro de 2018 que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que os desembargadores não mais cumulariam funções, passando a ter competência exclusiva para as Câmaras de Direito Empresarial¹³².

Anos depois, em 2015, o Tribunal de São Paulo editou a Resolução n. 709/2015, modificando e ampliando a competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, que passaram a também processar e julgar as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei n. 9.307/96).

Considerando terem sido exitosas as especializações adotadas, em 2016 o Tribunal de Justiça de São Paulo editou a Resolução n. 763/16, que determinou que as 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais da Comarca de São Paulo passariam a se denominar 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, tendo competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como para propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, para franquias (Lei n. 8.955/1994) e para as ações

¹³¹ Conforme dispõe o art. 6º, da Resolução do TJSP n. 623/2013.

¹³² CONJUR, “TJ-SP terá desembargadores exclusivos para câmaras de Direito Empresarial”, 06.02.2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-06/tj-sp-desembargadores-exclusivos-direito-empresarial>. Acesso em: 18.08.2022.

decorrentes da Lei de Arbitragem, cessando, em relação às últimas, a competência das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Em dezembro de 2017, duas dessas três Varas Empresariais criadas na Capital Paulista foram instaladas no Foro Central Cível de São Paulo, o João Mendes Júnior.

Ainda em dezembro de 2017, com a inauguração das 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital, fora instalada, também, a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais (criada pela Resolução n. 200/05).

Vale registrar, nesse sintético histórico, a importante medida adotada, nesse mesmo período, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que após a instalação das Varas Empresariais na Capital Paulista, editou a Recomendação n. 56/2019, efetivamente recomendando a todos os Tribunais de Justiça “que promovam a especialização de varas e a criação de câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de Direito Empresarial”.

Em sequência, em 2019, por meio da Resolução n. 824/19, o TJSP criou, ainda, as 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem para a 1ª Região Administrativa Judiciária (1ª RAJ), que abrangem, territorialmente, as seguintes comarcas: Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande de Serra, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Com a edição da Resolução n. 825/2019 do TJSP, a competência das referidas duas Varas Empresariais Regionais passou a ser completa em matéria empresarial, incluindo-se falências, recuperação judicial, crimes falimentares e feitos relacionados à arbitragem. As duas Varas foram instaladas, em dezembro de 2019, também no Fórum João Mendes Júnior, na Capital Paulista.

Cumpra fazer o registro de que, conforme divulgado na imprensa, na gestão do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças – que compreendeu a criação das Varas Empresariais da Capital quando era ele Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e a criação das Varas Empresariais Regionais (da 1ª RAJ) quando Pereira Calças era Presidente do TJSP –, o Tribunal Paulista passou por severa crise financeira. Segundo entrevista à Folha de São Paulo,

a situação era tão drástica que o Des. Pereira Calças teria afirmado “eu tenho que passar o pires e me humilhar mesmo”¹³³.

Mais recentemente, em junho de 2022, o TJSP anunciou a criação, por meio da Resolução n. 868/2022 de mais duas novas Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem com sede em Campinas: a Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª Região Administrativa Judiciária (4ª RAJ), e a Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 10ª Região Administrativa Judiciária (10ª RAJ). A 4ª RAJ compreendendo territorialmente a região de Campinas e a 10ª RAJ compreendendo a área de Sorocaba.

Por fim, o TJSP resolveu criar, em setembro de 2022, por meio da Resolução n. 877/2022, a Vara Empresarial sediada em São José do Rio Preto, com abrangência às ações da 2ª Região Administrativa Judiciária (Araçatuba), da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente) e da 8ª Região Administrativa Judiciária (São José do Rio Preto), e a Vara Empresarial sediada em Ribeirão Preto, para receber ações da 3ª Região Administrativa Judiciária (Bauru) e da 6ª Região Administrativa Judiciária (Ribeirão Preto). Na mesma Resolução, o TJSP resolveu, ainda, ampliar a competência das duas Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária (sediadas na cidade de São Paulo) para que passassem a atender, cumulativamente, a 7ª e a 9ª Regiões Administrativas (Santos e São José dos Campos, respectivamente).

A expectativa é que as novas Varas Empresariais Regionais (criadas pelas Resoluções n. 868/2022 e n. 877/2022), nenhuma delas ainda instaladas, estejam operantes já em 2023¹³⁴.

Tendo em vista que se almeja com este trabalho analisar as Varas Empresariais do TJSP, focar-se-á nas Varas já instaladas e em funcionamento, quais sejam: as 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital e as 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionadas à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária – cujos processos de criação a seguir serão apresentados.

Cumpre registrar, desde logo, a dificuldade enfrentada para acesso (via Lei Geral de Acesso à Informação) aos processos internos ao Tribunal de Justiça de São Paulo que deram

¹³³ FOLHA DE SÃO PAULO, “Tenho que passar o pires e me humilhar mesmo, diz presidente do TJ-SP”, 06.11.2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/tenho-que-passar-o-pires-e-me-humilhar-mesmo-diz-presidente-do-tj-sp.shtml>. Acesso em: 18.08.2022.

¹³⁴ “A previsão é que as varas regionais localizadas no interior sejam instaladas no primeiro semestre do próximo ano e, de acordo com a resolução, não haverá redistribuição de feitos já em andamento”. (TJSP, “Tribunal expande atuação de varas empresariais e de conflitos de arbitragem no Estado”. Notícia veiculada no sítio eletrônico do TJSP, em 27.09.2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=85753>. Acesso em: 16.11.2022).

azo à criação das referidas Varas, quais sejam, os Processos n. 2006/00678 – Secretaria de Magistratura (SEMA), no qual se discutiu a criação das Varas Empresariais da Capital, e o Processo n. 2019/42.904 – Secretaria de Primeira Instância (SPI), no qual se discutiu a criação das Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária. A despeito de tal dificuldade, tentar-se-á aqui reconstruir tais processos de criação, a partir das informações que se conseguiu por meio de pesquisas (documentais) e de diálogos com membros específicos do TJSP.

2.2 A CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS DA CAPITAL

A investigação a respeito do processo de criação das Varas Empresariais em São Paulo aponta algo curioso: apesar da recente implantação, os debates para suas criações no Tribunal de Justiça de São Paulo remontam a pelo menos 2006 (conforme consta dos documentos cujo acesso se conseguiu¹³⁵). Na ocasião, e em anos seguintes, buscaram-se diversos dados com o fim de avaliar a necessidade de tais Varas especializadas, bem como os efeitos daí resultantes, concluindo-se não ser oportuna a instalação naquelas circunstâncias.

Foi somente em 2016, com a presença do Des. Manoel Pereira Calças, então Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que se decidiu por retomar os estudos, com o escopo de reanalisar o tema da especialização empresarial em primeiro grau de jurisdição no TJSP, encomendando-se, para este fim, um estudo da Associação Brasileira de Jurimetria (“ABJ”)¹³⁶.

É interessante notar que o Provimento do TJSP n. 82/2011 que dispõe, em seu art. 4º, sobre a criação de novas unidades ou a especialização das Varas existentes, prevê que devem ser seguidos, dentre outros, os seguintes critérios:

(a) a análise levará em conta, preferencialmente, os feitos distribuídos e considerará as características da vara (natureza da jurisdição, complexidade da distribuição, entrância em que classificada, etc);

[...]

(c) a carga de serviço por juiz nas varas antigas e nas varas novas, que resultar da instalação, entendido, como número mínimo para deflagrar o procedimento de criação, 1.800 processos novos por ano nas varas cíveis, de família e da fazenda pública, excluídas as precatórias e as execuções fiscais; [...] (grifou-se).

¹³⁵ Uma parte do Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais em 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital fora disponibilizado pelo Consultor Jurídico (CONJUR) em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

¹³⁶ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Estudo sobre varas empresariais na Comarca de São Paulo*, 2016. Disponível em: < https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf>. Acesso em: 20.01.2023.

Esses critérios acima reproduzidos eram importantes nortes na análise do tema: o número de feitos distribuídos em matéria empresarial e as características da Vara (natureza da jurisdição e complexidade da distribuição).

Estudo realizado pela Secretaria de Primeira Instância (SPI) do Tribunal Paulista, sob orientação da Dra. Renata Mota Maciel (Juíza Assessora da Corregedoria à época), apontou que dentro da competência enumerada como das Câmaras Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo teriam sido distribuídos, no ano de 2015, 1.348 (mil trezentos e quarenta e oito) processos na Comarca da Capital. Nesse número, incluíam-se as ações referentes à competência das Varas de Falência e Recuperações Judiciais, além das ações decorrentes da Lei de Arbitragem, por força da Resolução n. 709/2015.

Na ocasião do levantamento desses dados, apontou-se um problema tido como fundamental: a dificuldade para aferir a real distribuição de processos de natureza empresarial, em razão de problemas no cadastramento dos processos, que seriam agravados com a implantação do processo digital, na medida em que a atribuição do cadastramento de “classe” e “assunto” processual ficou a cargo dos advogados das partes requerentes dessas ações.

Na tentativa de melhor elucidar o volume de distribuição das ações que versavam sobre matéria empresarial, de forma a permitir o estudo mais acurado pela Corregedoria Geral, solicitou-se, naquelas circunstâncias, à Secretaria de Planejamento Estratégico – SEPLAN do TJSP, informativo que expusesse a estatística dos processos atinentes à temática empresarial na Comarca da Capital Paulista.

A pesquisa elaborada pela SEPLAN indicou informações mais específicas, embora ainda não restasse superado o problema de acuracidade na identificação dos processos empresariais. A experiência apontava que o número de processos era substancialmente maior, embora não pudesse ser aferido, porque no momento do cadastramento das ações muitos assuntos estavam classificados genericamente como “procedimento ordinário” ou “tutela antecipada” – circunstância a dificultar a aferição real dos números.

Assim é que se considerou que as conclusões sobre o volume de distribuição obtidas até então, em matéria empresarial, padeciam de uma “cifra oculta” não detectada.

Com efeito, as estatísticas apresentadas pela SEPLAN indicavam que entre os processos das Câmaras de Direito Empresarial, a maioria teria por comarca de origem a Capital Paulista. Tais estatísticas apontaram, também, que o maior volume de processos das Câmaras de Direito Empresarial que tinham por comarca de origem a Capital estaria relacionado às demais matérias de direito empresarial que não falências e recuperações judiciais, denotando um descompasso

com o primeiro grau, onde havia, até então, apenas as Varas especializadas em falência e recuperação judicial.

Embora pelos resultados do estudo realizado pela SEPLAN não fosse alcançado, objetivamente, o número mínimo de 1.800 processos empresariais distribuídos ao ano na Capital Paulista – conforme requeria o Provimento n. 82/2011 –, os números alcançados foram considerados relevantes para a criação das Varas especializadas em direito empresarial¹³⁷.

Na tentativa de se aferir a chamada “cifra oculta” e, bem assim, comprovar, então, a necessidade da implementação das Varas Empresariais – em consonância com os requisitos do Provimento n. 82/2011 –, encomendou-se um estudo da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)¹³⁸, o qual apontou que o cálculo que vinha sendo adotado era falho, pois alguns processos, embora de matéria empresarial, poderiam estar sendo classificados com assuntos mais genéricos – não sendo contabilizados (além de apontar que os processos empresariais eram mais “viscosos” que os processos cíveis de competência comum, como adiante será tratado).

A fim de melhor equacionar a questão, propôs a referida Associação que fosse reclassificada uma parcela dos processos com assuntos genéricos como se empresariais fossem. Assim, foi estimada a probabilidade de um determinado processo “mal classificado” ser, na verdade, de matéria empresarial. Nesse sentido, constou do estudo:

[...] alguns processos foram classificados com assuntos mais genéricos do que os especificados na Tabela 6.1. Por isso, a quantidade de processos empresariais obtida dessa forma subestimaria a real quantidade de processos empresariais, se considerarmos que existe uma parcela destes que está registrada incorretamente. Denominamos por cifra oculta a quantidade não observada de processos empresariais. Uma forma de contornar esse problema é decidir quais processos com assuntos genéricos são, na verdade, empresariais. Na nossa aplicação, isso foi feito estimando a probabilidade de um assunto genérico tratar da matéria empresarial. Para esse cálculo, utilizamos a parcela da base de dados que foi classificada corretamente e calculamos a proporção de processos empresariais para cada assunto. A cifra oculta é estimada somando-se as probabilidades obtidas.¹³⁹

A partir do cálculo da “cifra oculta”, a ABJ considerou que o volume total de processos empresariais distribuídos por ano no Fórum Central de São Paulo, seria, quantitativamente, de

¹³⁷ Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a conversão das 55^a, 56^a e 57^a Varas Cíveis Centrais em 1^a, 2^a e 3^a Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital. Disponibilizado pelo Consultor Jurídico (CONJUR) em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

¹³⁸ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Estudo sobre varas empresariais na Comarca de São Paulo*, 2016. Disponível em: < https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf >. Acesso em: 20.01.2023.

¹³⁹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Estudo sobre varas empresariais na Comarca de São Paulo*, 2016. p. 9. Disponível em: < https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf >. Acesso em: 20.01.2023.

961 (novecentos e sessenta e um)¹⁴⁰. Para se calcular a quantidade de processos empresariais tramitando em toda a Comarca da Capital Paulista, segundo a metodologia da ABJ (com base em dados da SEPLAN) teria de se considerar esse montante, 961, como representante de 60% do total de processos empresariais tramitando em toda Capital. Assim, segundo os referidos e complexos cálculos da ABJ, o total de processos empresariais, em primeiro grau, em curso na Capital Paulista, por ano, seria de pouco mais de mil seiscentos e um (1.601,66).

A despeito de mesmo com o cálculo da “cifra oculta”, não ser possível preencher o requisito do Provimento do TJSP n. 82/2011 (que exigia, no mínimo, a existência de 1.800 processos novos por ano), considerou-se que, acrescentando-se um aspecto qualitativo – eles, em conjunto, tornavam evidente a necessidade de criação das Varas Empresariais na Capital Paulista.

Segundo constou do Processo n. 2006/00678 – SEMA:

[...] o Estado de São Paulo concentra 31% de todo valor gerado pela economia brasileira, em grande parte por conta do número de empresas localizadas em nosso Estado, constituindo verdadeiro centro nacional de negócios do país. Nessa esteira, imprescindível que o Poder Judiciário atenda à realidade local, ao menos na Comarca da Capital, responsável por boa parte desse movimento estadual.¹⁴¹

Conforme consignou-se em referido processo, a questão seria também estratégica e detinha contornos que fugiam ao exclusivo âmbito da organização judiciária estadual: a estrutura do Poder Judiciário e a especialização dos juízes ou Varas deveriam atender à realidade do mercado.

Considerou-se que o problema da matéria empresarial residiria, em grande medida, na sua elevada complexidade e também na própria dinâmica das relações negociais que clamariam por tutela jurisdicional “para além de altamente especializada, diferenciada sob o enfoque da

¹⁴⁰ O critério utilizado para se chegar a esse número foi a aplicação da fórmula “ $N = No + C$ ”, sendo “N” o número total de processos a serem apurados, “No” o número de processos classificados corretamente e “C” a cifra oculta. Por referida fórmula, sabendo-se que o número de processos classificados corretamente (“No”) era de 675 (com base na tabela unificada de assuntos do CNJ, dela extraídas as matérias sob jurisdição das Câmaras Especializadas em Direito Comercial, acrescidos dois temas a pedido da Corregedoria do TJSP: procedimentos arbitrais e artigos 710 a 721 do Código Civil), por critérios de percentuais complexos que não cabe aqui relatar apurou-se que o número de processos constituintes de denominada “cifra oculta” (“C”), no período avaliado, foi o de 287. Assim é que se chegou ao mencionado número total de processos envolvendo Direito Empresarial, de 961. (vide ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Estudo sobre varas empresariais na Comarca de São Paulo*, 2016. pp. 13-14. Disponível em: < https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf>. Acesso em: 20.01.2023).

¹⁴¹ Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais em 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital. Disponibilizado pelo Consultor Jurídico (CONJUR) em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

celeridade e, de resto, incompatível com elevados índices de pulverização de entendimentos, aspecto que conspira contra a segurança jurídica”¹⁴².

Era entendimento do TJSP que a prolação de decisões sintonizadas com a realidade do mercado em que inseridas as empresas contribuía para a segurança jurídica e, como consequência, reduziria o custo dos negócios, fomentando novos investimentos.

Segundo se considerou no Processo n. 2006/00678 – SEMA:

A relevância dessas questões pode ser extraída do relatório *Doing Business*, que traz como parâmetro de classificação das economias dos países a medição do tempo e custo para resolução de disputas comerciais através de um tribunal de primeira instância local.

Nesse sentido, um dos indicadores consiste na existência de um tribunal comercial especializado ou uma seção dedicada unicamente a audiências de ações comerciais. Em caso afirmativo, é atribuída pontuação 1,5; em caso negativo, 0.¹⁴³

O processo faz reiteradas menções à posição do Brasil à época no referido *ranking* do *Doing Business*. Segundo consta, o Brasil não ocupava uma boa posição no *ranking* e a cidade de São Paulo servia como parâmetro para a pesquisa, ao lado do Rio de Janeiro (que já possuía Varas Empresariais) e, portanto, se considerou que a especialização de Varas com competência empresarial no TJSP constituiria medida “imprescindível”, com impactos na própria classificação do Brasil frente a outras economias¹⁴⁴.

A leitura do já referido Processo n. 2006/00678 – SEMA indica que foi ponderada a real necessidade de se especializar as Varas em matéria empresarial ou se a especialização dos juízes poderia ocorrer sem a necessidade de remanejar as unidades judiciais.

Considerou-se, contudo, que os juízes se tornam especializados não apenas por meio de cursos, mas pela experiência adquirida no trato sucessivo de determinadas questões. Dessa forma, a especialização de Varas para tratar da matéria empresarial, nos moldes do que já ocorria com as Câmaras de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

¹⁴² Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais em 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital. Disponibilizado pelo Consultor Jurídico (CONJUR) em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

¹⁴³ Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais em 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital. Disponibilizado pelo Consultor Jurídico (CONJUR) em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

¹⁴⁴ Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais em 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital. Disponibilizado pelo Consultor Jurídico (CONJUR) em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

foi considerada medida salutar pelo TJSP, na esteira do que ocorria, à época, nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais.

Segundo exposto no Processo n. 2006/00678 – SEMA, a especialização de Varas por assunto, para além da segurança jurídica decorrente da previsibilidade das decisões – tão cara no campo das relações negociais –, gerava, também:

(i) maior celeridade e (ii) maior qualidade técnica das decisões, na medida em que o juízo tende a ampliar seus conhecimentos tanto em termos sistemáticos (maior familiaridade com princípios e regras do microsistema jurídico em questão), como em termos de profundidade de cada tema debatido (v.g., marcas e patentes, sociedades).¹⁴⁵

Considerou-se que a despeito da qualidade técnica dos magistrados com atuação nas Varas Cíveis da Capital, a tramitação dos processos de matéria empresarial em Varas Cíveis nem sempre se revelara a mais adequada, seja por “problemas estruturais crônicos”, seja pela diferenciada especificidade e complexidade dos litígios, circunstâncias “a demandar atenção particularizada sob o enfoque da organização judiciária dos Estados”, como já se dava no Estado de São Paulo, no segundo grau de jurisdição¹⁴⁶.

Naquela oportunidade, considerou-se que a despeito da questão quantitativa (de o número de processos empresariais aparentemente não preencher o requisito do Provimento do TJSP n. 82/2011), os litígios na área empresarial envolviam, em sua maioria, complexidade superior à da área cível em geral, o que exigiria do magistrado maior tempo de dedicação ao estudo dos autos, dada maior “viscosidade” desse tipo de ação, cujo grau de tecnicidade dos temas trazidos nas lides e da alta especialização dos advogados que patrocinam tais causas demandaria resposta à altura por parte do Poder Judiciário.

Registra-se, por oportuno, que o conceito de “viscosidade processual” foi utilizado no estudo realizado pela Associação Brasileira de Jurimetria que, citando o trabalho de seu presidente, Marcelo Guedes¹⁴⁷, fora sintetizado da seguinte forma:

[...] A viscosidade processual pode ser definida como o conjunto de características estruturais de um processo, capazes de afetar a sua velocidade. Insistindo na analogia

¹⁴⁵ Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a conversão das 55^a, 56^a e 57^a Varas Cíveis Centrais em 1^a, 2^a e 3^a Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital. Disponibilizado pelo Consultor Jurídico (CONJUR) em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

¹⁴⁶ Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a conversão das 55^a, 56^a e 57^a Varas Cíveis Centrais em 1^a, 2^a e 3^a Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital. Disponibilizado pelo Consultor Jurídico (CONJUR) em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

¹⁴⁷ NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

com os fluidos, se um observador separar dois copos, um cheio de mel e outro de água, e virá-los simultaneamente de ponta cabeça, a água cairá mais rápido do que o mel. A maior velocidade da água decorre não da resistência oferecida por um obstáculo externo ao seu deslocamento, mas de diferenças na estrutura íntima de cada substância: o mel é viscoso e avança mais vagarosamente do que a água, que é mais fluída. Seguindo na analogia, também alguns processos são mais viscosos que outros. Processos que envolvam matérias complexas, múltiplas partes ou a produção de provas técnicas elaboradas possuem uma estrutura íntima mais complexa e tendem a avançar mais lentamente do que casos simples, com duas partes e que envolvam a produção apenas de prova documental. Essa complexidade interna é o que chamamos de viscosidade processual, e sua mensuração é fundamental para administrar a carga de trabalho e as metas dos funcionários da justiça, como, por exemplo, na criação de regras para ponderar a distribuição de recursos para as câmaras reservadas.¹⁴⁸

Segundo constou do Processo n. 2006/00678 – SEMA¹⁴⁹, ilustraria muito bem a ideia de “viscosidade processual” a notícia, juntada àqueles autos, de que na Comarca do Rio de Janeiro existiam 07 (sete) Varas Empresariais, sendo que enquanto um juiz cível daquele Estado julgava 2.796 (dois mil, setecentos e noventa e seis) processos por ano, os juízes empresariais julgavam 688 (seiscentos e oitenta e oito) processos.

Na oportunidade, também se fez menção às Câmaras Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Tal como se apontou, seria possível ilustrar a “viscosidade processual” quando se constatava que os mesmos desembargadores, em suas atuações nas Câmaras de Direito Privado e nas Câmaras de Direito Empresarial, apresentaram tempo de julgamento dos recursos, em geral, superior em suas atuações nas Câmaras especializadas em direito empresarial, circunstância que permitiria entrever o elo de conexão entre a maior complexidade dos processos e o rendimento do trabalho.

Para se calcular o grau de complexidade de um processo empresarial e representar, assim, a dita “viscosidade processual”, utilizou-se o estudo da Associação Brasileira de Jurimetria, que concluiu que 1 processo empresarial corresponderia a 2,09 processos cíveis comuns:

Essa observação mostra que a carga de trabalho associada a processos empresariais é maior do que a carga associada a processos comuns. Entretanto, a fim de calcular a taxa TE, C, precisamos de uma medida-resumo da diferença entre as duas curvas. Um resumo natural para curvas de sobrevivência é a quantidade de dias superada por exatamente metade dos processos observados, que é a mediana do tempo total gasto

¹⁴⁸ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Estudo sobre varas empresariais na Comarca de São Paulo*, 2016. Disponível em: < https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf >. Acesso em: 20.01.2023.

¹⁴⁹ Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a conversão das 55^a, 56^a e 57^a Varas Cíveis Centrais em 1^a, 2^a e 3^a Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital. Disponibilizado pelo Consultor Jurídico (CONJUR) em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

em decisões e despachos. Adotando esse critério, a comparação das duas curvas sugere o valor de TE, C, fixado deve ser igual a 2,09.¹⁵⁰

Assim é que se considerou que o número de processos anualmente distribuídos em matéria empresarial na Comarca da Capital do TJSP, já estimada a chamada “cifra oculta” (isto é, o total de 1.601,66 processos), e considerando a conclusão de que 1 processo empresarial corresponde a 2,09 processos cíveis comuns, alcançaria a quantidade aproximada de 3.349 (três mil, trezentos e quarenta e nove) processos (= 1.601,66 x 2,09), conforme as conclusões da ABJ.

Tendo em vista o critério de existência de no mínimo 1.800 feitos por ano (Provimento do TJSP n. 82/2011), considerou a ABJ que o volume anual de processos estimado justificaria a criação de pelo menos uma Vara Empresarial. No entanto, ponderou a Associação que, tendo em conta a “sobra de mais de 1.500 processos” (3.349 considerados – 1800 exigidos), a instalação de uma única Vara poderia sobrecarregar o trabalho dos novos magistrados, de forma que fora sugerida, então, a instalação de 2 (duas) Varas especializadas.

Diante dessa conclusão é que fora recomendada, no Processo n. 2006/00678 – SEMA:

[...] a conversão de três Varas Cíveis em Varas Empresariais, com instalação gradativa e imediata de duas delas, em regime de cartório único, acreditando-se que só assim seria possível dar vazão, de forma eficiente, aos litígios empresariais, atentos à melhoria no ambiente econômico e aos impactos nos indicadores internacionais.¹⁵¹

Naquela oportunidade se considerou que em havendo 12 (doze) Varas Cíveis Centrais criadas e não instaladas, que 3 (três) delas tivessem sua competência remanejada para atender-se à especialização proposta. Para isso, sublinhou-se o esperado reflexo positivo com a instalação das Varas Empresariais no âmbito de competência das Varas Cíveis, em razão da redução quantitativa e, sobretudo qualitativa da distribuição, tendo em vista a considerada complexidade dos processos envolvendo litígios na área empresarial.

A recomendação era que a competência das Varas Empresariais da Capital fosse simétrica à das Câmaras Empresariais, excluídas as Falências e Recuperações Judiciais (assim como seus processos conexos), e transportada a competência relacionada à Arbitragem, ao

¹⁵⁰ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Estudo sobre varas empresariais na Comarca de São Paulo*, 2016. Disponível em: < https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf>. Acesso em: 20.01.2023.

¹⁵¹ Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre a conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais em 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital. Disponibilizado pelo Consultor Jurídico (CONJUR) em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

tempo atribuída às Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, por força da Resolução n. 709/2015, para essas novas Varas Empresariais a serem criadas.

Recomendou-se, ainda, na oportunidade, que caso não fosse possível a imediata instalação das novas Varas nas dependências do Fórum João Mendes Júnior (fórum central cível da cidade de São Paulo), fossem elas instaladas provisoriamente no Fórum Regional do Jabaquara.

As sobreditas recomendações foram endossadas, na oportunidade, por uma série de magistrados assessores da Corregedoria do TJSP, em dezembro de 2016, e contaram com o apoio, por cartas escritas, da “OAB/SP” (assinada pelo Presidente e Vice-Presidente à época: Marcos da Costa e Fábio Romeu Canton Pinto, respectivamente), da “Associação Congresso de Direito Comercial” (assinada por Fábio Ulhoa Coelho e Rodrigo R. Monteiro de Castro), do “Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas” (assinada por Paulo Fernando Campos Salles de Toledo), do “Movimento de Defesa da Advocacia” (assinada por Rodrigo R. Monteiro de Castro, Braz Martins Neto e Guilherme Setoguti) e do “Departamento de Direito Comercial da Universidade de São Paulo” (assinada por Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França).

Vale sublinhar que nesse período que compreendeu as discussões para implantação das Varas Empresariais da Capital pelo TJSP, circularam dois importantes artigos escritos pelos prestigiados advogados na área empresarial, Rodrigo Monteiro de Castro e Guilherme Setoguti, um deles em coautoria com o professor José Romeu Amaral, – todos, à época, conselheiros do Movimento de Defesa da Advocacia –, apoiando publicamente a criação das Varas Empresariais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo¹⁵².

Os referidos autores defenderam que a especialização era um processo natural, imprescindível ao Poder Judiciário. Segundo eles, os litígios derivados de relações empresariais apresentam peculiaridades que exigem especialização não só do advogado, como também daqueles que decidem as causas.

Apontaram os autores mencionados que os julgadores especializados apresentariam inúmeras vantagens, tais como conhecimento do tema e melhoria na qualidade das decisões, além de celeridade, pois entendiam que um julgador *expert* solucionaria a causa em menor prazo do que um magistrado que julga litígios variados. Para os autores, órgãos especializados

¹⁵² FOLHA DE SÃO PAULO, Varas Empresariais?, 23.07.2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/120223-varas-empresariais.shtml>. Acesso em: 16.08.2022; CONJUR, A importância das câmaras empresariais – e a sugestão para também criar varas, 07.04.2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-07/camaras-empresariais-sugestao-tambem-criar-varas>. Acesso em: 16.08.2022.

contribuiriam para o desenvolvimento econômico, pois suas decisões transmitiriam aos jurisdicionados maior segurança jurídica¹⁵³.

Relembrando o processo de criação das Câmaras Reservadas em Direito Empresarial no Tribunal Paulista – tida pelos autores como “bem-sucedida” –, defenderam eles que havia “chegado o momento de avançar e criar não só órgãos recursais como também varas empresariais, isto é, órgãos de primeira instância especializados”¹⁵⁴. Segundo defenderam, “o tribunal pode[ria] avançar em seu movimento para atingir um nível ainda mais elevado de prestação jurisdicional, talvez comparável, no plano mundial, apenas ao exemplo da Corte de Delaware”¹⁵⁵.

Segundo afirmaram Monteiro de Castro e Setoguti, supramencionada medida poderia “ter seu início na capital de São Paulo, a ser replicada, posteriormente e aos poucos, aos demais grandes centros do Estado”¹⁵⁶.

Forte argumento esboçado pelos citados autores nos artigos foi que a medida poderia “transferir ao Judiciário” litígios sofisticados que estavam sendo canalizados para a arbitragem:

A medida pode transferir ao Judiciário litígios sofisticados e de grande importância, que hoje são canalizados para a arbitragem. Após a instalação das Câmaras Reservadas, os autores deste texto presenciaram colegas defenderem a seus clientes não mais a inserção de cláusulas arbitrais em contratos, deixando a solução de eventuais e futuros litígios para o Judiciário.

Contudo, um dos argumentos de resistência ao retorno desses litígios para o Judiciário – e que vêm sendo canalizados para a arbitragem – ainda é justamente a falta de especialização em primeiro grau. A especialização vertical, ademais, não implicaria atolamento das varas empresariais, pois atualmente a arbitragem é limitada a empresas e casos de certa sofisticação. Por outro lado, traria de volta a condução de temas econômica e juridicamente relevantes pelo Poder Judiciário.¹⁵⁷

Segundo Monteiro de Castro e Setoguti, não se estaria a defender que “se inunde o Judiciário com milhares de novos casos”, mas sim, que “casos sofisticados e relevantes do ponto

¹⁵³ FOLHA DE SÃO PAULO, Varas Empresariais?, 23.07.2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/120223-varas-empresariais.shtml>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁵⁴ FOLHA DE SÃO PAULO, Varas Empresariais?, 23.07.2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/120223-varas-empresariais.shtml>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁵⁵ CONJUR, A importância das câmaras empresariais – e a sugestão para também criar varas, 07.04.2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-07/camaras-empresariais-sugestao-tambem-criar-varas>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁵⁶ FOLHA DE SÃO PAULO, Varas Empresariais?, 23.07.2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/120223-varas-empresariais.shtml>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁵⁷ FOLHA DE SÃO PAULO, Varas Empresariais?, 23.07.2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/120223-varas-empresariais.shtml>. Acesso em: 16.08.2022.

de vista jurídico e econômico possam ser redirecionados, por causa da qualidade da prestação jurisdicional”¹⁵⁸.

Os autores finalizam o artigo com a seguinte frase: “acreditamos ser salutar e propomos a criação de Varas Empresariais no Estado de São Paulo”¹⁵⁹.

Com efeito, além desses artigos, nesse mesmo período, o professor e desembargador aposentado Vladimir Passos de Freitas, também se manifestou publicamente em artigo de imprensa¹⁶⁰, apoiando a criação das Varas Empresariais pelo TJSP.

Segundo afirma, ele teria participado da 12ª Conferência da *International Association for Court Administration*, em Haia, fazendo parte de um painel cujo título (traduzido) seria “Tribunais Comerciais Especializados *versus* Tribunais Comuns”¹⁶¹.

De acordo com o professor Passos de Freitas, “o Brasil tal qual outros países em desenvolvimento precisa do capital estrangeiro”; defendeu ele que estávamos vivendo em tempos de globalização, nos quais confrontava-se com uma explosão do comércio internacional¹⁶². Afirmou o autor que para alguém investir no Brasil, contudo, teria que acreditar no país – e que, àquele tempo (2016), a confiança estava em baixa. Citando a pesquisa do Banco Mundial sobre economias e a facilidade de se fazer negócios, apontou que o Brasil ficou em uma posição ruim¹⁶³.

Em seu artigo, referido professor questiona, então, qual seria o impacto do nosso sistema de justiça – se auxiliaria a vinda de investidores estrangeiros, ou, ao inverso, prejudicaria. Para o autor, essa discussão estaria sendo ignorada na academia e também no âmbito dos tribunais. Segundo ele, os tribunais de justiça do país – competentes para especializar Varas ou Câmaras em matéria empresarial – vinham sendo tímidos em tomar tal medida e que, até aquele momento, dos 27 (vinte e sete) Tribunais de Justiça do Brasil, apenas os de São Paulo e Santa

¹⁵⁸ CONJUR, A importância das câmaras empresariais – e a sugestão para também criar varas, 07.04.2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-07/camaras-empresariais-sugestao-tambem-criar-varas>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁵⁹ FOLHA DE SÃO PAULO, Varas Empresariais?, 23.07.2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/120223-varas-empresariais.shtml>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁶⁰ CONJUR, Complexidade do comércio internacional pede a criação de varas empresariais. 29.05.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/segunda-leitura-comercio-internacional-criacao-varas-empresariais>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁶¹ CONJUR, Complexidade do comércio internacional pede a criação de varas empresariais. 29.05.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/segunda-leitura-comercio-internacional-criacao-varas-empresariais>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁶² CONJUR, Complexidade do comércio internacional pede a criação de varas empresariais. 29.05.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/segunda-leitura-comercio-internacional-criacao-varas-empresariais>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁶³ CONJUR, Complexidade do comércio internacional pede a criação de varas empresariais. 29.05.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/segunda-leitura-comercio-internacional-criacao-varas-empresariais>. Acesso em: 16.08.2022.

Catarina tinham Câmaras especializadas e, em primeira instância, só havia Varas Empresariais no Rio de Janeiro (sete), em Belo Horizonte (duas) e no Distrito Federal (uma) – o que, para o desembargador, seria muito pouco¹⁶⁴.

O desembargador conclui seu texto encorajando a criação de Varas Empresariais pelo TJSP – justificando que os investidores estrangeiros necessitariam ter a certeza de que seus pleitos seriam decididos por juízes imparciais e em prazo razoável¹⁶⁵ -, sob pena de o Brasil “sofrer notório prejuízo econômico” e o Poder Judiciário se resumir como a uma via adequada apenas para “pequenos conflitos”¹⁶⁶.

Em acréscimo aos artigos acima referidos, vale mencionar, também, o artigo acadêmico produzido no período pelo professor Márcio Manoel Maidame, intitulado “Custo Brasil e a Adequação do Poder Judiciário às Necessidades do Setor Empresarial: a Corte de Chancelaria de Delaware – um exemplo (a ser seguido)”¹⁶⁷. Em seu texto, Maidame aponta uma situação que, segundo ele, parecia ainda não ser explorada academicamente, qual seja, a necessidade de adequação do Poder Judiciário brasileiro às peculiaridades das atividades empresariais.

O autor apontou que não só o processo deveria se amoldar às necessidades específicas do direito empresarial, mas o próprio Poder Judiciário deveria se especializar, vez que entendia que o “adequado andamento deste setor implica desenvolvimento para o país”¹⁶⁸.

Para o professor Maidame, o tempo de demora do processo seria, dentre os problemas do Judiciário brasileiro, o que mais afetava os interesses da iniciativa privada. Esse problema, defendeu o autor, ressaltaria o “custo Brasil”, que seria o custo (alto) para o desenvolvimento de investimentos da iniciativa privada no país. Maidame indica, em seu artigo, que a Corte de Chancelaria de Delaware, nesse sentido, seria naquele momento, um bom exemplo para o Brasil

¹⁶⁴ CONJUR, Complexidade do comércio internacional pede a criação de varas empresariais. 29.05.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/segunda-leitura-comercio-internacional-criacao-varas-empresariais>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁶⁵ CONJUR, Complexidade do comércio internacional pede a criação de varas empresariais. 29.05.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/segunda-leitura-comercio-internacional-criacao-varas-empresariais>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁶⁶ CONJUR, Complexidade do comércio internacional pede a criação de varas empresariais. 29.05.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/segunda-leitura-comercio-internacional-criacao-varas-empresariais>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁶⁷ MAIDAME, Márcio Manoel. *Custo Brasil e a Adequação do Poder Judiciário às Necessidades do Setor Empresarial: a Corte de Chancelaria de Delaware – Um exemplo (a ser seguido)*. Desdobramento de outro texto escrito em coautoria com Silvia Tamberi Alvarenga na obra em homenagem ao Des. Manoel Pereira Calças. Disponível em: <https://xdocs.com.br/doc/custo-brasil-e-a-adequacao-do-poder-judiciario-as-xn4kw4m093oj>. Acesso em: 17.08.2022.

¹⁶⁸ MAIDAME, Márcio Manoel. *Custo Brasil e a Adequação do Poder Judiciário às Necessidades do Setor Empresarial: a Corte de Chancelaria de Delaware – Um exemplo (a ser seguido)*. Desdobramento de outro texto escrito em coautoria com Silvia Tamberi Alvarenga na obra em homenagem ao Des. Manoel Pereira Calças. Disponível em: <https://xdocs.com.br/doc/custo-brasil-e-a-adequacao-do-poder-judiciario-as-xn4kw4m093oj>. Acesso em: 17.08.2022.

– de reformas na estrutura do Judiciário a fim de tornar o Brasil mais responsivo às necessidades dos litigantes empresariais e, bem assim, mais atrativo aos investimentos.

Defendeu o autor sobre a criação de Varas especializadas em conflitos empresariais que:

A criação de uma corte empresarial talvez seja algo fora da realidade brasileira, mas a instalação de varas ou fóruns regionais especializados em conflitos empresariais, dotados de procedimentos, jurisprudência e normas mais ágeis em harmonia com as práticas de mercado poderia ser algo que tornasse o Brasil um país com melhores condições para a atividade empresarial.¹⁶⁹

Assim, foi diante de todo esse contexto que a sugestão de Resolução para criação das Varas Empresariais da Capital foi assinada pelo então Presidente do TJSP, o Sr. Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, e o parecer fora prontamente aprovado pelo Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças – Corregedor Geral da Justiça àquele momento.

Dessa forma, em 14 de dezembro de 2016 foi editada a Resolução n. 763/2016 do TJSP, que expõe os seguintes “considerandos” e “resoluções”:

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;
 CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento da prestação jurisdicional, irremediavelmente alcançado mediante processo de crescente especialização;
 CONSIDERANDO os profícuos resultados alcançados com a criação das Varas de Falência e Recuperação Judicial, bem assim das Câmaras Empresariais;
 CONSIDERANDO a necessidade de replicar integralmente em primeiro grau de jurisdição a competência das Câmaras Empresariais, em ordem a melhor atender as especificidades dos litígios desta específica área de atuação, seja sob o enfoque da celeridade almejada, seja no escopo de refletir maior segurança jurídica, imprescindível ao tráfego negocial;
 CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos SEMA nº 2006/00678;

RESOLVE:

Art. 1º - As 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais da Comarca de São Paulo, criadas pela Lei Complementar nº 877/2000, passam a se denominar 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, com os respectivos Ofícios Judiciais e cargos de Juiz de Direito criados pela Lei Complementar nº 1.149/2011 e competência territorial abrangente de toda a capital.

Art. 2º - As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, a franquia (Lei n. 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), cessando, em relação às últimas, a competência das Varas de Falências e

¹⁶⁹ MAIDAME, Márcio Manoel. *Custo Brasil e a Adequação do Poder Judiciário às Necessidades do Setor Empresarial: a Corte de Chancelaria de Delaware – Um exemplo (a ser seguido)*. Desdobramento de outro texto escrito em coautoria com Silvia Tamberi Alvarenga na obra em homenagem ao Des. Manoel Pereira Calças. Disponível em: <https://xdocs.com.br/doc/custo-brasil-e-a-adequacao-do-poder-judiciario-as-xn4kw4m093oj>. Acesso em: 17.08.2022.

Recuperações Judiciais da Capital e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, que passam a se chamar 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital.

Art. 3º - Não haverá redistribuição dos feitos em andamento nas Varas Cíveis do Foro Central e Foros Regionais e nas Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da instalação das Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Resolução nº 709/2015 e o artigo 54, alínea 'd' da Resolução nº 02/76.

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça

A partir disso, em 5 de dezembro de 2017, o TJSP anunciou a instalação das 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital no Fórum João Mendes Júnior, Foro Central Cível de São Paulo. Na mesma oportunidade, também fora instalada, no mesmo fórum, a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital (antes criada pela Resolução n. 200/05).

Segundo documentado¹⁷⁰, na solenidade de instalação de referidas Varas, a primeira a fazer uso da palavra foi a juíza diretora do Fórum João Mendes Júnior à época, Laura de Mattos Almeida, a qual destacou que:

O advento das varas empresariais é uma política de primeira linha que o Tribunal de Justiça adotou e hoje está se concretizando. O Estado de São Paulo concentra 31% de todo o valor gerado na economia brasileira. Cerca de 50% dos processos de direito empresarial no Estado têm origem na comarca da Capital. Uma média de 279 processos/mês, dos quais 77% são distribuídos no Foro Central. As partes ganharão celeridade e qualidade nas decisões, porque os juízes das varas especializadas tendem a ampliar seus conhecimentos e se aprofundar na matéria. A previsibilidade e a segurança jurídica são fundamentais e as novas varas permitirão a formação e consolidação de uma jurisprudência na área empresarial.¹⁷¹

O à época conselheiro seccional e presidente da Comissão de Direito Empresarial da OAB-SP, Jarbas Andrade Machioni, que representava o presidente da OAB-SP, falou em nome de sua entidade, nos seguintes termos:

A advocacia vê com muita empolgação, muita esperança e a certeza de que esse é o caminho acertado. [...] no Brasil há mais de 19 milhões de empresas e atrás de cada há, pelo menos, uma família que precisa ter seu conflito resolvido com rapidez e a

¹⁷⁰ TJSP, “TJSP instala 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital”. 05.12.2017. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49700&pagina=17>. Acesso em: 14.08.2022.

¹⁷¹ TJSP, “TJSP instala 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital”. 05.12.2017. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49700&pagina=17>. Acesso em: 14.08.2022.

certeza da decisão. Essa é uma grande conquista na região de maior atividade empresarial do Brasil.¹⁷²

Ao falar em nome dos comercialistas, o professor Fábio Ulhoa Coelho agradeceu o empenho da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Paulista, que, segundo ele, tornaram viáveis a instalação dessas Varas. “Momento de grande importância não só para a área acadêmica, para o Poder Judiciário paulista e para a advocacia; diria que é um grande momento para a economia brasileira”¹⁷³, disse Fábio Ulhoa.

O à época Corregedor-Geral de Justiça e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil, desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, fez, na oportunidade, uma retrospectiva da história da especialização em matéria empresarial no TJSP:

Hoje continuamos a fazer história. Verticaliza-se em sua completude a especialização em direito empresarial e direito falimentar e recuperacional, instalando-se duas das três Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem, com os respectivos ofícios judiciais e cargos de juiz de Direito, criados pela Lei Complementar nº 1.149/11, com competência territorial abrangente de toda a capital.¹⁷⁴

Pereira Calças prosseguiu, agradecendo o empenho de todas as instituições envolvidas, dos magistrados e dos servidores:

Sem a colaboração científica, política, tecnológica e emocional de todas essas instituições, não teríamos conseguido concretizar este sonho, que contribuirá para logarmos obter maior celeridade e maior qualidade técnica das decisões que serão proferidas em matéria empresarial, ganhando mais agilidade, maior profundidade, segurança jurídica, elementos indispensáveis ao regular funcionamento da economia brasileira, servindo ainda de incentivo para que São Paulo e o Brasil passem a figurar como destinatários relevantes para os investimentos internacionais no mercado brasileiro.¹⁷⁵

Ao encerrar a solenidade, o então Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, cumprimentou os presentes destacando a

¹⁷² TJSP, “TJSP instala 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital”. 05.12.2017. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49700&pagina=17>. Acesso em: 14.08.2022.

¹⁷³ TJSP, “TJSP instala 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital”. 05.12.2017. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49700&pagina=17>. Acesso em: 14.08.2022.

¹⁷⁴ TJSP, “TJSP instala 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital”. 05.12.2017. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49700&pagina=17>. Acesso em: 14.08.2022.

¹⁷⁵ TJSP, “TJSP instala 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital”. 05.12.2017. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49700&pagina=17>. Acesso em: 14.08.2022.

relevância das instituições ali representadas. O Presidente, sublinhou, ainda, a importância do trabalho das várias secretarias para que fossem feitos o remanejamento dos espaços físicos e a adequação do local às novas necessidades:

Hoje está sendo um dia especial porque falamos de empreendedorismo, da preservação das instituições e agora falando dessa realização extremamente importante que é fazer essas três varas funcionarem. Contamos com o apoio dos magistrados e servidores porque estamos instalando essas varas em momento de muita dificuldade orçamentária. [...] Nosso Judiciário tem que ser tecnicamente diferenciado como sempre foi e digo que somos cada vez mais respeitados em âmbito nacional. O Tribunal é referência em termos de produção jurisdicional e atividade administrativa. É uma alegria estar nesse momento presidindo o Tribunal e estarmos aqui instalando essas três varas.¹⁷⁶

Cumpram também registrar que, em cobertura ao “1º Congresso Brasileiro de Direito Processual Empresarial”, organizado e sediado pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP), em agosto de 2019, o Consultor Jurídico publicou reportagem narrando o relato feito pelo Des. Manoel Pereira Calças, à época Presidente do TJSP, a respeito da criação das Varas Empresariais no Tribunal Paulista¹⁷⁷.

Segundo aponta referida matéria na imprensa, Pereira Calças teria afirmado que “todo mundo era a favor das varas, menos o TJ”. Consta da reportagem que o então Presidente do TJSP não teria dito abertamente se haveria algum outro motivo para a resistência, mas que teria contado uma história que poderia ser uma dica:

No Rio de Janeiro existem varas empresariais desde que a República foi formada. Porém, não existe segundo grau, câmara especializada. E eles não querem. Acha que isso tiraria poder do tribunal em si.¹⁷⁸

Pereira Calças teria contado que a situação em São Paulo começou a mudar em 2011, quando o jurista Fábio Ulhoa Coelho embasou a criação de uma Câmara Empresarial com artigos acadêmicos, de forma que com o apoio da comunidade jurídica e acadêmica, o desembargador teria conseguido fazer com que a ideia da criação das Varas Empresariais fosse colocada em prática.

¹⁷⁶ TJSP, “TJSP instala 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital”. 05.12.2017. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49700&pagina=17>. Acesso em: 14.08.2022.

¹⁷⁷ CONJUR, “‘Todos queriam as varas empresariais, menos o TJ’, diz Manoel Pereira Calças”, 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/todos-queriam-varas-empresariais-tj-calças>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁷⁸ CONJUR, “‘Todos queriam as varas empresariais, menos o TJ’, diz Manoel Pereira Calças”, 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/todos-queriam-varas-empresariais-tj-calças>. Acesso em: 16.08.2022.

De acordo com o que aponta a reportagem, Calças teria afirmado o seguinte: “Quando fui eleito corregedor, disse: ‘Vamos aproveitar, agora tenho poder.’ O Marcelo Guedes Nunes então veio com jurimetria para embasar a criação da Câmara. Depois criamos as varas, para verticalizar o processo”¹⁷⁹.

Além disso, diz a reportagem que Calças teria confirmado o compromisso do TJSP “de criar varas empresariais em todas as sub-regiões do estado, com sede em Rio Preto, Ribeirão Preto, Campinas, Santos e outras cidades. E também de criar a terceira vara na capital”¹⁸⁰.

2.3 A CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – 1ª RAJ

Se a tarefa de reconstrução do processo de criação das Varas Empresariais da Capital Paulista foi árdua, para as Varas Regionais da 1ª Região Administrativa Judiciária o que se conseguiu apreender a respeito de suas criações resultou de menos informações ainda. A despeito das reiteradas tentativas junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, não se conseguiu acesso a nenhuma parte do Processo n. 2019/42.904 – Secretaria de Primeira Instância (SPI), que deu azo à criação das duas Varas Empresariais Regionais da 1ª RAJ.

A pesquisa documental realizada pela *internet*, contudo, aponta que segundo divulgado pelo TJSP, em outubro de 2019¹⁸¹ teria sido realizada mensuração de processos do TJSP, tendo o tempo médio de sentenças, nas Varas Empresariais (da Capital, até então as únicas instaladas) à época se mostrado três vezes mais rápido do que nas Varas comuns (embora não tenha se localizado tal levantamento empírico).

Divulgou-se, também, à época, que teriam sido distribuídos 1.942 (mil novecentos e quarenta e dois) processos de matéria empresarial, com média mensal de 162 processos. Desse número, apurou-se que 973 (novecentos e setenta e três) foram distribuídos para as duas Varas Empresariais da Capital, enquanto a outra metade, de 969 (novecentos e sessenta e nove) feitos, tramitaria nas demais comarcas compreendidas na 1ª RAJ – quais sejam, Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos,

¹⁷⁹ CONJUR, “‘Todos queriam as varas empresariais, menos o TJ’, diz Manoel Pereira Calças”, 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/todos-queriam-varas-empresariais-tj-calças>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁸⁰ CONJUR, “‘Todos queriam as varas empresariais, menos o TJ’, diz Manoel Pereira Calças”, 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/todos-queriam-varas-empresariais-tj-calças>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁸¹ TJSP, “Órgão Especial aprova criação de Varas Regionais Empresariais na 1ª RAJ”. 16.10.2019. Disponível em: <https://tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59184>. Acesso em: 12.08.2022.

Guararema, Guarulhos, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande de serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.¹⁸²

Considerou, assim, o TJSP – à época sob a presidência do Des. Manoel Pereira Calças –, ser necessária a implantação das Varas Empresariais da 1ª RAJ, na expectativa de que além de conferir mais celeridade aos julgamentos, a instalação das Varas geraria interpretação uniforme para casos envolvendo matéria empresarial, criando segurança jurídica aos jurisdicionados.¹⁸³

Nesse contexto que, no mesmo ano de 2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, aprovou, em 16 de outubro, por unanimidade, a criação e instalação das 1ª e 2ª Varas Regionais e de Conflitos de Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária.

Tal decisão foi formalizada na Resolução n. 824/2019, que continha os seguintes “considerandos” e “resoluções”:

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar a organização e a divisão judiciária no Estado;
 CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento da prestação jurisdicional, irremediavelmente alcançado mediante processo de crescente especialização;
 CONSIDERANDO os profícuos resultados alcançados com a criação das Varas Empresariais da Comarca da Capital;
 CONSIDERANDO a necessidade de replicar integralmente em primeiro grau de jurisdição a competência das Câmaras Empresariais, em ordem a melhor atender as particularidades dos litígios desta específica área de atuação, seja sob o enfoque da celeridade almejada, seja no escopo de refletir maior segurança jurídica, imprescindível ao tráfego nacional;
 CONSIDERANDO os números do movimento judiciário;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º a 6º da Lei Complementar nº 1.336/2018;
 CONSIDERANDO a importância econômica e social da especialização de varas de competência empresarial;
 CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 2019/42.904 - SPI,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas e classificadas em entrância final as 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária, com os respectivos Ofícios Judiciais e cargos de Juiz de Direito criados pela Lei Complementar nº 1.336/2018 e competência territorial abrangente de toda a 1ª Região Administrativa Judiciária, excluída a Comarca da Capital.

Art. 2º - As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária terão competência para as ações principais,

¹⁸² TJSP, “Órgão Especial aprova criação de Varas Regionais Empresariais na 1ª RAJ”. 16.10.2019. Disponível em: <https://tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59184>. Acesso em: 12.08.2022.

¹⁸³ TJSP, “Órgão Especial aprova criação de Varas Regionais Empresariais na 1ª RAJ”. 16.10.2019. Disponível em: <https://tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59184>. Acesso em: 12.08.2022.

accessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, a franquia (Lei nº 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996).

Art. 3º - As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária funcionarão na Comarca da Capital.

Art. 4º - Não haverá redistribuição dos feitos já distribuídos e em andamento nas varas das comarcas da 1ª Região Administrativa Judiciária abrangidas na competência das presentes Varas Regionais.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da instalação das Varas Empresariais e de Conflitos relacionadas à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça

Dias depois, o TJSP editou uma nova Resolução (n. 825/2019), incluindo na competência das referidas Varas Empresariais Regionais as falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, principais, acessórias e seus incidentes, disciplinados pela Lei n. 11.101/2005, incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei Estadual n. 3.947/83):

RESOLUÇÃO nº 825/2019

Dispõe sobre a inclusão da competência 'falência e recuperação' nas 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar a organização e a divisão judiciária no Estado;

CONSIDERANDO o constante aprimoramento da prestação jurisdicional, irremediavelmente alcançado mediante processo de crescente especialização;

CONSIDERANDO a recomendação do C. Conselho Nacional de Justiça, aprovada em 08 de outubro de 2019, envolvendo a instalação de Varas Especializadas de Falência e Recuperação, inclusive com competência regional, se necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de replicar em primeiro grau de jurisdição a competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, que abrangem também as ações de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em ordem a melhor atender as particularidades dos litígios desta específica área de atuação, seja sob o enfoque da celeridade almejada, seja no escopo de refletir maior segurança jurídica, imprescindível ao tráfego nacional;

CONSIDERANDO que os números do movimento judiciário permitem que as novas ações de falência e recuperação empresarial das diversas comarcas da Grande São Paulo (1ª RAJ, excluída a Capital) tramitem nas varas regionais especializadas;

CONSIDERANDO a importância econômica e social da especialização de varas de competência falimentar e de recuperação na Grande São Paulo;

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 2019/42904 SPI,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o disposto no artigo 2º da Resolução nº 824/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial

do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, a franquia (Lei nº 8.955/1994), as falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, principais, acessórios e seus incidentes, disciplinados pela Lei nº 11.101/2005, incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei estadual nº 3.947/83), assim como as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da instalação das Varas Empresariais e de Conflitos relacionadas à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça.

Mencionadas Varas Empresariais Regionais foram instaladas em 02 de dezembro de 2019 no Fórum João Mendes Júnior – local onde estão também sediadas as Varas Empresariais da Capital Paulista.

Recentemente, em setembro de 2022, por meio da Resolução n. 877/2022, o TJSP resolveu ampliar a competência das Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária, que passaram a ter competência territorial cumulativa, abarcando, também, o território das 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias (região de Santos e São José dos Campos, respectivamente):

Artigo 4º - As 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária, com competência territorial para a 1ª RAJ, exceto a capital, passam a ter a competência territorial ampliada para abarcar, também, o território das 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias.¹⁸⁴

2.4 A HISTÓRIA CONTADA POR AQUELE QUE A FEZ: ENTREVISTA COM O DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Tendo em vista a forte relevância do (hoje aposentado) Des. Manoel Pereira Calças para a criação das Varas Empresariais objeto de estudo desta pesquisa, fora realizada, para fins deste trabalho, entrevista semiestruturada¹⁸⁵ com ele para propiciar melhor compreensão acerca do processo de criação das ditas Varas no Tribunal de Justiça de São Paulo.

¹⁸⁴ Resolução n. 877/2022 do TJSP.

¹⁸⁵ “As técnicas de entrevista aberta e semi-estruturada também têm como vantagem a sua elasticidade quanto à duração, permitindo uma cobertura mais profunda sobre determinados assuntos. Além disso, a interação entre o entrevistador e o entrevistado favorece as respostas espontâneas. Elas também são possibilitadoras de uma abertura e proximidade maior entre entrevistador e entrevistado, o que permite ao entrevistador tocar em assuntos mais complexos e delicados”. (BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. *Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais*. Revista Eletrônica de Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Vol. 2, nº1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80, grifou-se).

Outras informações concernentes à escolha metodológica da entrevista podem ser encontradas na Parte III, Item 1.2, deste trabalho.

Refrise-se que a gestão do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças compreendeu a criação das Varas Empresariais da Capital, quando era ele Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, e a criação das Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária, quando Pereira Calças era então Presidente do TJSP.

Cumpra registrar que a realização da entrevista foi aprovada pelo Comitê de Conformidade Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e o Sr. Manoel Pereira Calças assinou um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, no qual foram explicitados os objetivos e procedimentos da pesquisa, bem como acerca do método de sua divulgação no trabalho¹⁸⁶.

A fim de preservar a integridade da entrevista com o Des. Pereira Calças, e a riqueza do material coletado para esta pesquisa, as falas do entrevistado a respeito desse histórico da criação das Varas Empresariais no TJSP estão reproduzidas *ipsis litteris* no Apêndice I¹⁸⁷.

Embora não substitua, nem de longe, o papel da (recomendada) leitura integral da transcrição da entrevista realizada – bastante rica em detalhes –, destacar-se-á, aqui, com as palavras desta autora, alguns pontos tidos como relevantes na narrativa do Des. Pereira Calças; reiterando-se, uma vez mais, contudo, a recomendação de leitura do Apêndice I.

Pereira Calças, questionado a respeito da criação das Varas Empresariais, faz uma reconstrução histórica e conta que por ter sido a sede dos tribunais do comércio do Império, o Rio de Janeiro era o único local que contava com Varas especializadas em direito empresarial; segundo ele, foi apenas quando alterada a Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei n. 11.101/2005), com a revogação do Decreto-lei n. 7661/45 que, após intensas discussões e debates no Tribunal de São Paulo, resolveu-se que era o caso de criar Câmaras e Varas especializadas para julgar as falências, as recuperações judiciais e as recuperações extrajudiciais.

A razão para essa especialização em São Paulo, segundo ele, teria como justificativa o fato de que mesmo sendo a economia de São Paulo a “locomotiva do país” (que, afirma, teria um terço do PIB nacional e 31% do movimento judicial do país), não estava o Judiciário Paulista, naquela época, influenciando a formação da jurisprudência realizada pelo Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) a respeito das interpretações atribuídas à nova Lei de Falências e Recuperação Judicial.

¹⁸⁶ Vide Apêndice IX.

¹⁸⁷ Para fins metodológicos, cumpre registrar que as entrevistas semiestruturadas realizadas neste trabalho foram todas transcritas pela empresa “AudioText”, com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Tal como explica o entrevistado, quando chegavam ao STJ os acórdãos do TJSP, outros Estados, com muito menos volume de processos, já haviam encaminhado os seus respectivos acórdãos, e os ministros do Superior Tribunal de Justiça “acabavam criando uma jurisprudência sobre os múltiplos problemas advindos da falência e da recuperação judicial exclusivamente com base em acórdãos de outras unidades federativas”. Para Pereira Calças, esse teria sido o estopim para o TJSP entender que precisava “contribuir para falar para o STJ qual é a interpretação dos desembargadores paulistas”, de forma que a partir de então é que se resolveu criar a Câmara e as três Varas especializadas em falência e recuperações judiciais (tendo sido instaladas, em princípio, apenas duas dessas Varas).

Conta o Des. Pereira Calças que ele estava lá, em 2005, no dia em que instaladas a nova Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais e as 1ª e 2ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo. Inclusive, relatou que foi ele eleito para integrar a Câmara especializada recém-instalada, “acumulando a jurisdição” com sua Câmara de origem (Câmara de Direito Privado).

Para o desembargador, a experiência com a especialização estava sendo muito boa e já se via a influência da Corte Paulista na formação da jurisprudência a respeito da Lei n. 11.101/2005, que era bastante problemática por ser uma lei nova.

Narra Pereira Calças que, a essa altura, tinham eles (desembargadores) de aplicar o novo Código Civil que havia entrado em vigor em 2003, que contava com uma gama de conceitos novos (tal como o conceito de empresário, o conceito de sociedade empresária, o conceito de estabelecimento comercial etc.), de forma que os desembargadores passaram a interpretar e aplicar esses novos conceitos justamente nessa Câmara especializada em matéria falimentar e recuperacional. Foi aí, então, que segundo o entrevistado, eles foram “convencidos” de que estava na hora de criar uma Câmara especializada em direito empresarial que decidiria a outra parte da matéria de direito comercial – que não as falências e as recuperações judiciais. Nesse contexto, então, que foi criada, em 2011, a Câmara Empresarial, que, inclusive, ele (Pereira Calças) passou a integrar como desembargador.

Salienta Pereira Calças que, naquelas circunstâncias, ele (e alguns outros colegas) passaram a trabalhar em três Câmaras diferentes: a nova Câmara de Direito Empresarial, a Câmara de Falências e Recuperações Judiciais e a Câmara de Direito Privado – acumulando jurisdição “sem nenhuma compensação de nenhum sentido, nem financeira e nem de processos”.

Descreve Pereira Calças que, àquela altura, os desembargadores verificaram que, para a criação das súmulas e enunciados em matéria empresarial teriam eles de reunir as duas

Câmaras (a de Direito Empresarial e a de Falências e Recuperações Judiciais) de forma que, para isso, faziam, então julgamentos “de grupos de Câmaras”. Foi assim que, segundo o entrevistado, resolveram unificar as duas Câmaras como “1ª e 2ª Câmaras de Direito Empresarial”, ambas com competência para julgar falências e recuperações e, simultaneamente, julgar as demais matérias fixadas para a Câmara Empresarial (artigos 966 a 1.195 do Código Civil, todo o livro de direito de empresa do Código Civil, a Lei das S.A., a Lei de Propriedade Industrial, Franquia etc.). Segundo ele, embora não exaurissem tudo que era de direito comercial, tinham “bastante serviço”.

Narra Pereira Calças que foi também a partir disso que resolveram criar as Varas especializadas em direito comercial. Explica que implantaram duas Varas Empresariais na Comarca da Capital. Destaca ele que, nesse mesmo momento, conseguiram, ainda, instalar a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, de forma que ficaram, então, 3 (três) Varas de Falências e Recuperações e 2 (duas) Varas Empresariais na Comarca da Capital Paulista.

Segundo conta o desembargador, foi “uma luta terrível” que ele teve de enfrentar para “convencer os desembargadores que era importante [criar as Varas Empresariais]”, mas, “no final, conseguiram”. Inclusive, foi a partir daí que também foram criadas as duas Varas Regionais Empresariais (da 1ª RAJ) que, diferentemente das Varas Empresariais da Capital, decidem falência, recuperação judicial e extrajudicial. Conta que, a essa altura, já havia um “projeto de na sequência instalarmos [Varas especializadas em matéria empresarial] nas outras dez regiões administrativas judiciais do Estado”.

Afirmou Pereira Calças que esse projeto todo (de especializar a jurisdição paulista em matéria empresarial) foi um “projeto muito caro” a ele. Salaria que ainda que não tenha “dado tempo” de instalar as Varas especializadas em matéria empresarial em outras regiões do Estado, o atual presidente do TJSP estaria dando continuidade, de uma forma “bastante inteligente”, porque, em “não havendo número suficiente para instalar em cada uma das sedes das regiões administrativas uma Vara especializada regional de empresarial, se entendeu que poderia juntar duas regiões administrativas”.

Mais adiante na entrevista, Pereira Calças se propõe a esclarecer “o que nos levou a fazer isso” [especializar o TJSP em matéria empresarial]. Ele de pronto esclareceu que foi, em primeiro lugar, “porque sempre acreditamos que a especialização dá um ganho de eficiência para o prestador da jurisdição”. Segundo afirmou, o juiz especializado mesmo que não tenha tido ainda uma formação acadêmica especializada, pela simples circunstância de ele decidir só aquela matéria, ele é levado a se especializar e estudar – inclusive porque os advogados que

“vão militar nessas Varas especializadas são advogados em grande parte especializados em direito empresarial, e com isso esse juiz é levado a se especializar”.

Para ele, Pereira Calças, “quanto mais se decide uma matéria, você se torna mais eficiente, mais rápido e dá uma maior qualidade na sua decisão”.

Destacou o aposentado desembargador que a especialização judicial foi pensada para fornecer ao empresariado brasileiro “duas qualidades importantíssimas para os investidores e empreendedores: a previsibilidade e a segurança”. Na visão do entrevistado:

[..] o empresário que vai ao tribunal especializado para julgar causas comerciais, ele muito mais do que querer que se faça justiça, ele quer ter a certeza ou pelo menos um grande grau de certeza que o juiz ou desembargador que vai decidir aquela causa tenha não só essa especialização e essa eficiência, essa rapidez, mas como ele vai fornecer uma jurisdição de maior qualidade, e com isso o investidor vai saber o que o tribunal entende, como ele interpreta um determinado tipo de contrato, e portanto os investidores vão celebrar aqueles contratos certos de que há um grau bom de previsibilidade e de segurança jurídica. Então esses seriam os fundamentos maiores que levaram o Tribunal de Justiça a ser pioneiro no Brasil.

O desembargador afirma que pode dizer que “os advogados estão satisfeitos” com essa especialização. Segundo ele, seus colegas – professores da Faculdade de Direito da USP e principalmente os comercialistas e grandes juristas –, “todos dizem que estão satisfeitos com a qualidade do serviço prestado, com a rapidez e eficiência que melhorou muito com a especialização das Varas e das Câmaras”.

Conta Pereira Calças que muitos de seus colegas advogados “nem mais colocam a cláusula do compromisso arbitral para ir para as Câmaras de Arbitragem privadas, porque as Câmaras do TJ juntamente com as Varas acopladas são muito mais eficientes e muito menos onerosas do que custa um litígio na arbitragem”.

Revela o entrevistado que durante todo esse processo da especialização ele contou com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Advogados de São Paulo, do Instituto dos Advogados de São Paulo, dos departamentos de direito comercial das faculdades – da Universidade de São Paulo, da PUC, do Mackenzie, da FGV-SP e de várias outras também que “participaram com grande entusiasmo dessa especialização da jurisdição paulista de direito empresarial”.

Segundo explica Pereira Calças, existia um relatório, *Doing Business*, do Banco Mundial, no qual um dos critérios considerados para avaliar a atratividade de negócios do país “era que houvesse especialização de Varas de direito empresarial”. Diz Pereira Calças que embora tivessem feito, em princípio, a especialização em falências e recuperações, “essa não contava”; narra que a “especialização tinha que ser em São Paulo por força da pujança

econômica de São Paulo e que não adiantaria fazer essa especialização em outro Estado brasileiro porque o Brasil não seria melhor classificado por conta disso”. Por isso diz ter também atendido “ao mercado”, afirmando que, àquele momento, foi importante o “contato com as associações e instituições que representam a indústria e o comércio paulista, FIESP por exemplo, a Associação Comercial de São Paulo, Febraban, e todos os demais”; segundo afirma, “eles também insistiram nesse sentido e trabalharam fortemente para que essa especialização também viesse abranger as demais matérias que são atingidas pela seara do direito comercial”.

Ao tratar especificamente das dificuldades enfrentadas durante o processo de criação das Varas Empresariais no TJSP, Pereira Calças conta que grande parte dos seus colegas (desembargadores) entendiam que não havia número de processos suficientes para se criar e instalar Varas especializadas só em direito empresarial. Diz ele que muita gente não entendia o que teria sido depois comprovado pela Associação Brasileira de Jurimetria (para quem ele afirma ter ele solicitado ajuda, com o fornecimento de dados estatísticos, no intuito de que os desembargadores pudessem ser informados com precisão) de que o magistrado que trabalha com direito empresarial lida com uma matéria mais complexa, com dificuldades maiores, em regra, do que os processos regulados pela legislação civil.

Contou Pereira Calças que esse trabalho estatístico foi feito, inclusive com a participação de alunos que faziam estatística na Universidade de São Paulo, tendo sido demonstrado que “a fluidez de um processo regido pelo direito comercial, comparado com um de direito civil, a complexidade, os obstáculos ou a menor rapidez por força da complexidade, um processo comercial equivale em média 2,09, foi o afirmado na época”.

Menciona o entrevistado que além da resistência dos desembargadores, havia, também, um outro fator de dificuldade; tal como destacado em livros mais antigos de falência e recuperação judicial, considerava-se a possibilidade de “haver corrupção em órgãos especializados”, de forma que não era recomendado “dar poder de uma forma quase que unificada para uma Vara, para uma Câmara e para um cartório, e que isso poderia levar a possibilidade de corrupção”. Então, diz ele, havia muito temor, agravado ainda mais pelo fato de normalmente as ações empresariais envolverem grandes valores econômicos; contudo, apontou o entrevistado que essa possibilidade de corrupção é uma questão que “precisa ser combatida”.

Questionado a respeito de eventuais “modelos” que pudessem ter inspirado a especialização adotada pelo TJSP, destacou Pereira Calças o papel dos Estados Unidos que, inclusive, segundo ele, foi alvo de estudos que teriam demonstrado que a especialização gera “bons efeitos no que concerne a qualidade e a eficiência”. Disse que os Estados Unidos

“começou com isso [a especialização judiciária] com o setor de marcas e patentes, que é uma matéria altamente especializada dentro do direito comercial” e restou comprovado não só que a jurisdição especializada nesse assunto nos Estados norte-americanos é muito melhor, como também gera jurisprudência uniforme, implicando segurança jurídica aos jurisdicionados.

Indagado, especificamente, acerca do papel da Corte de Delaware nesse cenário, Pereira Calças afirmou que “sempre brincava que o décimo sexto andar do João Mendes [Fórum Central Cível da Capital paulista, onde ficam as Varas Empresariais do TJSP até então instaladas] ia ser a nossa corte de Delaware paulista”, de forma que revelou que realmente se inspiraram também nessa corte.

O entrevistado, ao ser perguntado acerca das dificuldades orçamentárias e financeiras que estava passando o TJSP naquela época da criação das Varas Empresariais, tal como indicou uma matéria de imprensa¹⁸⁸, destacou que “essa questão orçamentária sempre é um problema para o tribunal, porque o tribunal recebe o orçamento pronto da Assembleia Legislativa e do Executivo”. Segundo conta, naquela época, foi ele “pessoalmente falar na Assembleia Legislativa de São Paulo” requerendo fossem as custas processuais pagas pelas partes encaminhadas para o Tribunal de Justiça – o que implicaria melhora do volume de recursos que teria o tribunal. Relata que “conseguiu” e que, a partir de então, o TJSP conquistou a determinação de que 100% das custas processuais fossem revertidas para o próprio tribunal. Segundo ele, tal mudança foi aprovada no último dia de sua gestão, tendo feito ele “um compromisso com o governador Dória, com o secretário da fazenda Henrique Meirelles, com o presidente da Assembleia Legislativa na época e com o Rodrigo Garcia”. Diz que tal medida foi importantíssima pois “apesar de todas essas crises que nós tivemos, a verdade é que naquela época estava pior”. A medida, destaca ele, foi ainda mais importante se consideradas as custas recolhidas nas causas empresariais, que, em sua grande maioria, são recolhidas “no máximo” (“no teto”) – o que representa muito dinheiro. Afirmou Pereira Calças, bem assim, que, ao seu modo de ver, “chegaria a dizer que as Varas especializadas dão lucro para o tribunal de justiça [TJSP]”.

Em relação às minúcias e detalhes de como foram efetivamente implementadas as Varas Empresariais pelo Tribunal Paulista, Pereira Calças esclareceu alguns pontos. Primeiro que se decidiu por remanejar Varas Cíveis já existentes no TJSP para Varas Empresariais (ao invés de serem criadas Varas novas), pois a criação de Varas dependeria de lei estadual; sublinha ele,

¹⁸⁸ FOLHA DE SÃO PAULO, “Tenho que passar o pires e me humilhar mesmo, diz presidente do TJ-SP”, 06.11.2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/tenho-que-passar-o-pires-e-me-humilhar-mesmo-diz-presidente-do-tj-sp.shtml>. Acesso em: 18.08.2022.

aliás, que um outro trabalho que fez enquanto presidente do Tribunal Paulista foi conseguir “que a Assembleia Legislativa dissesse que caberia ao tribunal de justiça, tendo as Varas criadas, estabelecer aonde elas seriam criadas e remover as que entendesse que não se justificassem mais”, sendo isso o que aconteceu no caso das Varas Empresariais.

Explicou Pereira Calças, também, a respeito da “escolha dos magistrados que integrariam as Varas especializadas”. Disse que foi aberta a possibilidade de inscrição pelos magistrados e que o critério para escolha dentre os juízes inscritos “segu[iria] muito a antiguidade” (critério previsto na Constituição Federal, explica); segundo ele, “muita gente que era mais antigo não quis ir exatamente por achar que a matéria não seria a que ele gostaria de decidir”, de forma que “muitos que se inscreveram já eram os que eram especializados nessas matérias, gostavam de estudar isso aí, eram professores dessa matéria e nós temos então juízas e juízes que são doutores e doutoras em direito comercial, que estão nessas Varas”.

Por fim, questionado a respeito de como se deu a escolha das matérias específicas que seriam de competência dessas novas Varas Empresariais, esclarece que não se inspiraram em nenhum outro Estado – como por exemplo, o Rio de Janeiro (onde haviam já instaladas Varas especializadas em matéria empresarial); Pereira Calças afirma que foi utilizado, na verdade, “o programa de direito comercial” (do curso que ele lecionava na USP) e uma pesquisa em que apuraram os temas nos quais havia o maior número de ações (dentro da matéria empresarial) para a escolha da competência temática das Varas Empresariais. Nesse assunto, destacou o entrevistado:

[...] mas vou te dizer uma coisa, por exemplo: eu fiz o meu mestrado em sociedade limitada e o meu doutorado em S.A., trabalho com falências e recuperações faz 45 anos, mas eu não imaginei que propriedade industrial implicaria no maior número de processos de direito societário, e a constatação que eu fiz com os colegas é que o volume de ações sobre propriedade industrial e concorrência desleal é muito maior que as disputas societárias, então a gente se engana.

Afirma Pereira Calças que, em sua opinião, aliás, haveria mais matérias que deveriam ser encaminhadas para as Varas Empresariais – por tratarem de assuntos propriamente comerciais –, e que ainda não são (encaminhadas para essas Varas Empresariais) “porque não há juízes e desembargadores suficientes para suportar a demanda que viria”. Ele cita como exemplo os casos relacionados à representação comercial, à Lei Ferrari e a fundos de investimentos. Menciona, também, que em sua visão, tal como ocorre nas Câmaras Empresariais, as Varas deveriam receber os processos correlatos à arbitragem só quando eles dissessem respeito à matéria empresarial (devendo os demais casos, de arbitragens não

envolvendo direito empresarial, serem encaminhados para outras Varas – o que não acontece atualmente, sendo todos os litígios envolvendo arbitragem direcionados às Varas Empresariais).

Enfim, tem-se, aqui, apenas algumas “pinceladas” do que contou o Des. Pereira Calças a respeito do histórico de especialização do Tribunal de Justiça de São Paulo em matéria empresarial e, mais especificamente, acerca da criação das Varas Empresariais objeto de estudo neste trabalho (estando os trechos completos dessa entrevista no Apêndice I). Tais “pinceladas”, contudo, iluminam várias questões importantes, evidenciando, inclusive, a percepção do Des. Pereira Calças de que haveria uma grande satisfação, por parte da comunidade empresarial, em relação aos resultados alcançados com a instalação dessas Varas. Adiante tratar-se-á melhor dessa questão.

2.5 “SUCESSO” E “EXEMPLO” DAS VARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO?

Como se pode extrair das Resoluções que deram azo às criações das Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ, o “aprimoramento da prestação jurisdicional” seria “irremediavelmente alcançado mediante processo de crescente especialização”¹⁸⁹.

Mais especificamente, visava-se à celeridade, à maior qualificação dos julgados e, enfim, à promoção de segurança jurídica – “imprescindível ao tráfego negocial”¹⁹⁰.

Como se verá adiante, implantadas as Varas Empresariais em São Paulo, tamanho entusiasmo¹⁹¹ tem sido gerado, que elas não só têm sido referenciadas como “exemplo” / “modelo”¹⁹² para os Tribunais de outros Estados, como, considerando-as como experiência “exitosa” e com “bons resultados”¹⁹³, almeja-se prosseguir com a expansão por todo o Estado

¹⁸⁹ Expressões utilizadas nas Resoluções n. 763/2016 e n. 824/2019, ambas do TJSP.

¹⁹⁰ Expressões utilizadas nas Resoluções n. 763/2016 e n. 824/2019, ambas do TJSP.

¹⁹¹ “O sucesso das Varas Empresariais”, notícia veiculada pelo site do TJSP em 16.08.2019; “Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso”, artigo de Manoel Pereira Calças e Marcelo Guedes Nunes, veiculado no JOTA em 05.08.2019; “Varas Empresariais, avanço para o Brasil” artigo de Marcelo G. Nunes, José Horácio H. R. Ribeiro e Manoel Pereira Calças veiculado no Estadão, em 13.02.2018.

¹⁹² “TJSP é modelo de especialização em Direito Empresarial, Falências e Recuperação Judicial”, notícia veiculada pelo site do TJSP, em 06.08.2020; “Trata-se de um exemplo a ser seguido pelos demais”, frase retirada do artigo “Varas Empresariais, avanço para o Brasil”, escrito por Marcelo Guedes Nunes, José Horácio H. R. Ribeiro e Manoel Pereira Calças, veiculado no Estadão, em 13.02.2018; “[...] é um exemplo que poderá também frutificar em algumas grandes cidades do interior paulista e deveria ser imitado ou adaptado nos demais Estados da Federação”, afirmou Arnoldo Wald em seu artigo “As Varas Empresariais e a Arbitragem”, Revista Brasileira de Arbitragem e Mediação, vol. 58, ano 15, 2018, p. 98.

¹⁹³ “[...] CONSIDERANDO os bons resultados alcançados com a criação das Varas Empresariais da Comarca da Capital e a experiência exitosa advinda da criação das 1a e 2a Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1a Região Administrativa Judiciária; [...]”. (Resoluções n. 868/2022 e n. 877/2022 do TJSP).

de São Paulo, com a instalação de Varas Empresariais em outras regiões paulistas¹⁹⁴. Segundo o atual presidente do TJSP, o desembargador Ricardo Anafe, a previsão é de que até o final de 2023 sejam instaladas Varas Empresariais para “cobrir” todo Estado¹⁹⁵. E, ressalte-se que, conforme aventado pelo Des. Pereira Calças – e registrado em reportagem – estaria confirmado, também, o compromisso do TJSP “de criar a terceira Vara na Capital”¹⁹⁶.

Em notícia vinculada em agosto de 2018 pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo¹⁹⁷ sob o assertivo título “o sucesso das varas empresariais”, o Tribunal registrou que mais de mil processos haviam sido recebidos em apenas oito meses nas Varas Empresariais da Capital, e cerca de 25% deles haviam sido solucionados. Segundo apontado pela notícia, “os magistrados que atuam nessas varas esta[vam] entusiasmados”.

A mencionada notícia registrou que segundo o juiz Eduardo Palma Pellegrinelli, então titular da 2ª Vara Empresarial da Capital, a especialização estaria proporcionando mais celeridade no julgamento. Teria dito o juiz que:

Os processos de matéria empresarial são complexos, densos juridicamente, e estavam dispersos dentre outros milhares de processos nas varas cíveis. Com a instalação das varas especializadas, torna-se corriqueiro tratar desse tipo de assunto, o que facilita a produção de decisões em decorrência da habitualidade. Quando o juiz se depara com matérias complexas, torna-se necessário buscar a informação, que será utilizada em processos similares.¹⁹⁸

Também fez referência a notícia à opinião do magistrado Luís Felipe Ferrari Bedendi, então auxiliar de ambas as Varas Empresariais da Capital. Para o magistrado as soluções dadas aos processos julgados nas unidades especializadas trazem segurança jurídica e uniformização de entendimento da matéria empresarial. Segundo explica:

Elas tornaram as soluções dos conflitos relacionados à matéria mais previsíveis, trazendo, conseqüentemente, segurança jurídica. Sabe-se, agora, o que esperar dos juízos empresariais, diante da concentração das ações. Além disso, tornou-se possível maior sintonia entre o 1º e o 2º graus, com as Câmaras Reservadas de

¹⁹⁴ Discurso realizado pelo Des. Manoel Pereira Calças durante o 1º Congresso Brasileiro de Direito Processual Empresarial, realizado em 15.08.2019 na FAAP. Noticiado pelo CONJUR. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/todos-queriam-varas-empresariais-tj-calças>> Acesso em: 17.04.2021

¹⁹⁵ “TJ-SP cria duas novas Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem”. Reportagem publicada no Consultor Jurídico, em 14.09.2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-set-14/tj-cria-duas-novas-varas-empresariais-conflitos-arbitragem2>>. Acesso em 16.11.2022.

¹⁹⁶ CONJUR, “‘Todos queriam as varas empresariais, menos o TJ’, diz Manoel Pereira Calças”, 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/todos-queriam-varas-empresariais-tj-calças>. Acesso em: 16.08.2022.

¹⁹⁷ TJSP, “O sucesso das varas empresariais”, 16.08.2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52111>. Acesso em: 13.08.2022.

¹⁹⁸ TJSP, “O sucesso das varas empresariais”, 16.08.2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52111>. Acesso em: 13.08.2022.

Direito Empresarial, já em funcionamento há anos, porque juízes de apenas duas varas ficam atentos aos precedentes dos órgãos revisores de suas decisões.¹⁹⁹

Para o juiz Rogério Murillo Pereira Cimino, à época titular da 1ª Vara Empresarial da Capital, os principais avanços observados desde a criação das Varas teriam sido a especialização na análise das matérias e a maior segurança aos que atuam na área, em termos de uniformidade de entendimentos e jurisprudência. Segundo a reportagem, teria dito ele:

A especialização veio em boa hora e no sentido de se harmonizar e completar com a existência de duas Câmaras Empresariais já criadas no TJSP, com o mesmo escopo [...] ainda é cedo para se afirmar que houve celeridade, mas isso tende a ocorrer. Como neste momento ainda não há um número elevado de processos em andamento, há que se aguardar a estabilização da distribuição que cresce gradativamente a cada mês, bem como a consequente estabilização do acervo, para se aquilatar tal fato com mais segurança.²⁰⁰

Ainda, para Jarbas Andrade Machioni, então presidente da Comissão de Direito Empresarial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP), “essa era uma aspiração antiga dos jurisdicionados”²⁰¹:

O Tribunal está de parabéns, está sendo um sucesso [...] Há mais de 19 milhões de empresas ativas no Brasil, das quais 13,8 milhões são micro e pequenas empresas, e cerca de 8 milhões são microempresas individuais (MEI). Atrás de cada uma delas há, pelo menos, uma família. Juntas, geram cerca de 70% do PIB brasileiro e esse imenso público foi atendido com a instalação das varas empresariais.²⁰²

Segundo reproduz a citada notícia, Jarbas Machioni acredita que “uma jurisprudência mais ágil, conhecida e tecnicamente especializada dá muito mais segurança ao vasto mundo de empresas e, também, aos advogados”²⁰³.

Por fim, elucida a notícia que o desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças teria afirmado que a instalação das Varas Empresariais foi importante para se alcançar a segurança jurídica decorrente da interpretação das regras comerciais realizada por órgão especializado. Para o desembargador:

¹⁹⁹ TJSP, “O sucesso das varas empresariais”, 16.08.2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52111>. Acesso em: 13.08.2022.

²⁰⁰ TJSP, “O sucesso das varas empresariais”, 16.08.2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52111>. Acesso em: 13.08.2022.

²⁰¹ TJSP, “O sucesso das varas empresariais”, 16.08.2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52111>. Acesso em: 13.08.2022.

²⁰² TJSP, “O sucesso das varas empresariais”, 16.08.2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52111>. Acesso em: 13.08.2022.

²⁰³ TJSP, “O sucesso das varas empresariais”, 16.08.2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52111>. Acesso em: 13.08.2022.

O empresário, quando bate às portas deste Tribunal, não pretende apenas obter justiça. Está buscando, igualmente, a definição precisa do conteúdo das normas incidentes sobre a atividade empresarial. A segurança jurídica é elemento indispensável ao regular funcionamento da economia de qualquer país.²⁰⁴

Igualmente em 2018, o Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, o Presidente da Associação Brasileira de Jurimetria, Marcelo Guedes Nunes, e o professor José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro publicaram no Estadão artigo intitulado “Varas empresariais, avanço para o Brasil”²⁰⁵.

Os autores do artigo acima referido destacam um problema de insegurança jurídica no Brasil, considerando-a como causa de um ambiente hostil para atrair investimentos que não buscassem especular em função do risco. Para eles, na parcela que caberia à Justiça, a previsibilidade decorrente da aplicação da lei seria o maior desafio.

Na visão dos mencionados autores, “a especialização da Justiça é uma necessidade elementar para uma gestão eficiente, que pode ser muito bem traduzida pela alocação adequada de *experts* para as maiores e mais complexas demandas”²⁰⁶.

Tal como defendem em referido artigo:

Em meio a tantas notícias desanimadoras, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o maior tribunal do mundo em termos de quantidade de processos, implementa uma decisão fundamental para o desenvolvimento do Brasil: a inauguração de duas varas empresariais no Fórum Central da Comarca de São Paulo.²⁰⁷

Para Calças, Nunes e Ribeiro “agora temos uma Justiça completa e especializada [em matéria empresarial] desde o ingresso das ações”²⁰⁸ defendendo, eles, que não haveria dúvida de que em curto espaço de tempo se colheriam:

²⁰⁴ TJSP, “O sucesso das varas empresariais”, 16.08.2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52111>. Acesso em: 13.08.2022.

²⁰⁵ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; RIBEIRO, José Horácio Halfeld; NUNES, Marcelo Guedes. Varas empresariais, avanço para o Brasil. Estadão, 13.02.2018. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,varas-empresariais-avanco-para-o-brasil,70002187591>. Acesso em: 15.08.2022.

²⁰⁶ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; RIBEIRO, José Horácio Halfeld; NUNES, Marcelo Guedes. Varas empresariais, avanço para o Brasil. Estadão, 13.02.2018. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,varas-empresariais-avanco-para-o-brasil,70002187591>. Acesso em: 15.08.2022.

²⁰⁷ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; RIBEIRO, José Horácio Halfeld; NUNES, Marcelo Guedes. Varas empresariais, avanço para o Brasil. Estadão, 13.02.2018. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,varas-empresariais-avanco-para-o-brasil,70002187591>. Acesso em: 15.08.2022.

²⁰⁸ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; RIBEIRO, José Horácio Halfeld; NUNES, Marcelo Guedes. Varas empresariais, avanço para o Brasil. Estadão, 13.02.2018. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,varas-empresariais-avanco-para-o-brasil,70002187591>. Acesso em: 15.08.2022.

[...] os números para justificar estatisticamente o sucesso de uma Justiça completamente especializada que permitirá, em longo prazo, diminuir os litígios a partir do ajuste cultural da sociedade e do empresariado, que passa a adequar-se às normas interpretadas pelo Poder Judiciário.²⁰⁹

Nesse sentido, mencionam, inclusive, que não é por acaso que o Banco Mundial considera como critério para sua metodologia de análise no relatório “*Doing Business*” – que analisa se a estrutura jurídica do país facilita ou dificulta as atividades empresariais – se um país tem ou não justiça especializada em matéria empresarial, em primeira e segunda instâncias.

Segundo explicam os autores:

A especialização em primeira instância não se tornou viável antes pela ausência de dados confiáveis que identificassem a existência de volume suficiente de processos empresariais que a justificasse. A atual Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo intuiu que esses dados seriam deficientes, considerando que a cidade de São Paulo, a décima mais rica do mundo, concentra 600 mil empresas e responde por mais de 12% do produto interno bruto (PIB) do Brasil.²¹⁰

Assim é que, contam os autores, buscou-se um estudo jurimétrico para estimar quantas ações empresariais são distribuídas por ano na Comarca e qual seria a carga de trabalho a elas associadas. Segundo apontam, para a tomada de decisão a respeito da implementação das Varas Empresariais, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo “dialogou com a advocacia, os empresários, os professores de Direito Comercial”²¹¹ – o que teria levado ao amadurecimento e ao apoio fundamental para que o projeto fosse aprovado e implementado.

Em tom bastante otimista, defendem os autores que:

A partir de 5 de dezembro de 2017, São Paulo passou a ser a única jurisdição no Brasil com especialização vertical da Justiça Empresarial, incluindo primeira e segunda instâncias, numa estrutura à altura da relevância econômica da cidade e do Estado. Além de atender a uma antiga demanda do Banco Mundial e outras entidades multilaterais, que melhorará a posição do Brasil nos *rankings* internacionais de

²⁰⁹ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; RIBEIRO, José Horácio Halfeld; NUNES, Marcelo Guedes. Varas empresariais, avanço para o Brasil. Estadão, 13.02.2018. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,varas-empresariais-avanco-para-o-brasil,70002187591>. Acesso em: 15.08.2022.

²¹⁰ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; RIBEIRO, José Horácio Halfeld; NUNES, Marcelo Guedes. Varas empresariais, avanço para o Brasil. Estadão, 13.02.2018. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,varas-empresariais-avanco-para-o-brasil,70002187591>. Acesso em: 15.08.2022.

²¹¹ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; RIBEIRO, José Horácio Halfeld; NUNES, Marcelo Guedes. Varas empresariais, avanço para o Brasil. Estadão, 13.02.2018. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,varas-empresariais-avanco-para-o-brasil,70002187591>. Acesso em: 15.08.2022.

negócios, a especialização trará ganhos em três vetores fundamentais para reduzir o custo operacional do empresário paulista: maior rapidez nos julgamentos, melhor qualidade técnica das decisões e maior previsibilidade.²¹² (grifou-se)

Em sequência, em agosto de 2019, o Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças e o Marcelo Guedes Nunes publicaram um novo artigo com o título “Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso”, desta vez, no JOTA²¹³.

Segundo relatam os autores do referido artigo, com o passar de um ano e meio da instalação das Varas, seria possível realizar uma primeira avaliação dos resultados dessa iniciativa, no que se refere à qualidade das decisões e ao volume de processos julgados, duas grandezas que defendem estar correlacionadas.

Dizem os citados autores que ao longo dos meses de janeiro e fevereiro de 2018, as duas Varas Empresariais da Capital teriam recebido uma média de 80 distribuições por mês. Entre março e julho, teria sido observado um salto para 160 processos por mês, e a partir de agosto até dezembro daquele ano a média teria subido para 200 processos, com dois meses atingindo picos de mais de 250 distribuições.

Para eles, o “surpreendente crescimento no volume de distribuições é um claro indicativo do sucesso e resulta de um reconhecimento da qualidade das varas empresariais, tanto pelos advogados especializados como pelo mercado”²¹⁴.

Pereira Calças e Marcelo Guedes explicam que a capacidade de um órgão judiciário atrair disputas é chamado em jurimetria de “gravitação jurisdicional”. De acordo com eles, “quanto mais rápida, segura e barata for a jurisdição, maior a quantidade de disputas que ela tende a atrair”²¹⁵.

Segundo os citados autores, ao redor do mundo, a criação de Varas empresariais como política de incentivo à atividade comercial teria aumentado substancialmente a qualidade dos julgamentos proferidos, o que motivaria aumentos na quantidade de processos atraídos por essa jurisdição, impactando até mesmo no local no qual as empresas estabelecem suas sedes.

²¹² CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; RIBEIRO, José Horácio Halfeld; NUNES, Marcelo Guedes. Varas empresariais, avanço para o Brasil. Estadão, 13.02.2018. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,varas-empresariais-avanco-para-o-brasil,70002187591>. Acesso em: 15.08.2022.

²¹³ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; NUNES, Marcelo Guedes. Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso. JOTA, 05.08.2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opinioao-e-analise/artigos/varas-empresariais-sucesso-05082019>. Acesso em: 13.08.2022.

²¹⁴ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; NUNES, Marcelo Guedes. Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso. JOTA, 05.08.2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opinioao-e-analise/artigos/varas-empresariais-sucesso-05082019>. Acesso em: 13.08.2022.

²¹⁵ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; NUNES, Marcelo Guedes. Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso. JOTA, 05.08.2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opinioao-e-analise/artigos/varas-empresariais-sucesso-05082019>. Acesso em: 13.08.2022.

Calças e Guedes afirmam que se antes muitos empresários desistiam de recorrer ao Poder Judiciário por conta da excessiva demora e da insegurança sobre os resultados dos processos, hoje com a especialização, o “Poder Judiciário paulista passou a ser visto pela comunidade empresarialista como uma alternativa viável e competitiva para a resolução dessas disputas”²¹⁶.

Referidos autores relatam, no artigo, que “o sucesso da iniciativa é inegável e é reconhecido por todos”. O desafio, após a implantação das Varas, estaria em monitorar o funcionamento delas e “garantir que a sua experiência seja expandida para o restante do estado, através das recém criadas varas regionais”²¹⁷.

Vale registrar, ademais, que em novembro de 2019, em reunião no Palácio da Justiça, afirmou o então Presidente do TJSP, Des. Manoel Pereira Calças, que:

[...] o empenho e as ações do Tribunal de Justiça, notadamente do Órgão Especial, reforçam a credibilidade das instituições estatais e a estabilidade das decisões. A conveniência da especialização traz uniformização da jurisprudência e segurança jurídica. As relações comerciais, que não envolvem somente o Direito Empresarial, como também a propriedade industrial, o direito societário, a concorrência desleal, a franquia e arbitragem, constituem-se temas especiais e de grande importância para o desenvolvimento econômico e investimentos em nosso País. Por isso, devem contar com julgamentos céleres e com jurisprudência solidificada. O TJSP, a mais importante Corte judicial sob o viés de volume de processos e valores econômicos de negócios, tem que estar na vanguarda da formação da jurisprudência sobre o Direito Empresarial.²¹⁸

Tempos depois, em cobertura da participação do jurimetrista Marcelo Guedes Nunes no 1º Congresso Brasileiro de Direito Processual Empresarial – organizado e sediado pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) –, o Consultor Jurídico publicou reportagem na qual apontou que, segundo Nunes, “a corte não queria e alegava, baseada em levantamentos, que a cidade de São Paulo não gerava tantos processos de direito empresarial que justificassem as varas especializadas”²¹⁹. Nunes teria afirmado que foi a partir da jurimetria que se constatou que, considerando a “cifra oculta” no cadastramento processual e

²¹⁶ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; NUNES, Marcelo Guedes. Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso. JOTA, 05.08.2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/varas-empresariais-sucesso-05082019>. Acesso em: 13.08.2022.

²¹⁷ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; NUNES, Marcelo Guedes. Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso. JOTA, 05.08.2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/varas-empresariais-sucesso-05082019>. Acesso em: 13.08.2022.

²¹⁸ TJSP, “Integrantes das Câmaras Empresariais se reúnem no Palácio da Justiça”. 02/11/2019. Disponível em: <https://tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59354>. Acesso em: 13.08.2022.

²¹⁹ CONJUR, “Mais eficiente, vara empresarial de SP atrai litigiosidade que não existia”. 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/eficiente-vara-empresarial-absorve-processos-outras-areas>. Acesso em: 16.08.2022.

a “viscosidade” dos processos empresariais, estaria justificada a criação de não uma, mas de duas Varas Empresariais – tal como foi feito.

Contudo, segundo teria dito Nunes, o número de processos distribuídos para essas Varas acabou sendo muito maior do que o previsto nos estudos, o que denotaria o reconhecimento do mercado e dos operadores do direito de que são as Varas altamente técnicas, rápidas e baratas:

Então, empresários que antes não acionariam a Justiça, agora acionam. Isso gera um volume maior que o que previmos. O número de processos tende a ser um problema se continuar a crescer, e as varas podem ser vítimas da própria eficiência, como se por serem tão boas estimulam a litigiosidade.²²⁰

Para Nunes, tamanha seria a eficiência das Varas Empresariais do TJSP que elas estariam competindo com a arbitragem, por serem também altamente especializadas “e muito mais baratas de serem acionadas”.²²¹

Mais adiante no tempo, em dezembro de 2019, o magistrado Paulo Furtado de Oliveira Filho publicou um artigo no Portal Migalhas, intitulado “A quem realmente aperfeiçoou a justiça empresarial, muito obrigado!”²²². O artigo presta homenagem ao Des. Pereira Calças que, naquele ano, finalizava o seu mandato à frente da presidência do TJSP.

Segundo Oliveira Filho, Pereira Calças, empenhado em aperfeiçoar a Justiça Paulista, teria se eleito para a função de Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, durante o biênio 2016-2017, e, posteriormente à presidência do TJSP, no biênio 2018-2019, tendo “convenc[ido] seus pares de que a comarca de São Paulo, onde são julgadas as maiores lides societárias e de propriedade industrial, deveria contar com varas especializadas em matéria empresarial”²²³.

Defende o nomeado autor que “hoje é patente o êxito” das medidas adotadas por Calças:

²²⁰ CONJUR, “Mais eficiente, vara empresarial de SP atrai litigiosidade que não existia”. 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/eficiente-vara-empresarial-absorve-processos-outras-areas>. Acesso em: 16.08.2022.

²²¹ CONJUR, “Mais eficiente, vara empresarial de SP atrai litigiosidade que não existia”. 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/eficiente-vara-empresarial-absorve-processos-outras-areas>. Acesso em: 16.08.2022.

²²² FILHO, Paulo Furtado de Oliveira. A quem realmente aperfeiçoou a justiça empresarial, muito obrigado!. Migalhas, 17.12.2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/317183/a-quem-realmente-aperfeicoou-a-justica-empresarial--muito-obrigado>. Acesso em: 17.08.2022.

²²³ FILHO, Paulo Furtado de Oliveira. A quem realmente aperfeiçoou a justiça empresarial, muito obrigado!. Migalhas, 17.12.2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/317183/a-quem-realmente-aperfeicoou-a-justica-empresarial--muito-obrigado>. Acesso em: 17.08.2022.

[...] quer para a solução das lides empresariais e dos processos de falência regidos pelo decreto-lei 7.661/45, que agora são julgados por juizes com competência exclusiva, quer para a resolução mais ágil dos processos em trâmite nas Varas Cíveis.²²⁴

Em seu texto, o magistrado afirma que “o sucesso das medidas de especialização da jurisdição empresarial foi tão grande em São Paulo, que recentemente, o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais de Justiça a especialização nos demais tribunais”²²⁵.

O texto referido termina com agradecimentos à Pereira Calças por “melhorar a estrutura de funcionamento da Justiça Empresarial”²²⁶.

Mais recentemente, em março de 2021, a professora Paula Forgioni e o Des. Cesar Ciampolini também se manifestaram em artigo de imprensa, destacando a importância da especialização judiciária em matéria empresarial adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo²²⁷.

O dito artigo rememora a participação ativa do Des. Pereira Calças no processo de especialização das Varas e Câmaras do Tribunal de Justiça de São Paulo e aponta ter sido a especialização em matéria empresarial uma iniciativa de sucesso – cogitando-se, na oportunidade, a criação de outras Varas Empresariais em polos econômicos paulistas como Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto e Vale do Paraíba.

Expressam os autores que “São Paulo foi pioneiro na especialização do Judiciário brasileiro em Direito Empresarial” e que o resultado:

[...] sob a ótica acadêmica, foi o resgate da dignidade ética e científica do Direito Mercantil, realizando o sonho de alguns dos antigos mestres da Faculdade de Direito. Reafirmou-se seu particularismo, atrelado aos objetivos econômicos nacionais e à conciliação de suas exigências técnicas com valores fundamentais do Direito. Mais do que isso, porém, esse movimento do Direito Empresarial fortaleceu o ambiente de negócios e o desenvolvimento nacional. A especialização, com o aprimoramento

²²⁴ FILHO, Paulo Furtado de Oliveira. A quem realmente aperfeiçoou a justiça empresarial, muito obrigado!. Migalhas, 17.12.2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/317183/a-quem-realmente-aperfeicoou-a-justica-empresarial--muito-obrigado>. Acesso em: 17.08.2022.

²²⁵ FILHO, Paulo Furtado de Oliveira. A quem realmente aperfeiçoou a justiça empresarial, muito obrigado!. Migalhas, 17.12.2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/317183/a-quem-realmente-aperfeicoou-a-justica-empresarial--muito-obrigado>. Acesso em: 17.08.2022.

²²⁶ FILHO, Paulo Furtado de Oliveira. A quem realmente aperfeiçoou a justiça empresarial, muito obrigado!. Migalhas, 17.12.2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/317183/a-quem-realmente-aperfeicoou-a-justica-empresarial--muito-obrigado>. Acesso em: 17.08.2022.

²²⁷ FORGIONI, A. Paula; CIAMPOLINI, Cesar. A importância da especialização judicial para a atração de investimentos. CONJUR, 10.03.2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-10/forgioni-ciampolini-especializacao-judicial-atracao-investimentos>. Acesso em: 17.08.2022.

técnico e a maior agilidade processual, foi – e continua a ser – fator determinante para a melhoria do ambiente de negócios e diminuição do chamado “custo Brasil”.²²⁸

Segundo afirmam Paula Forgioni e Cesar Ciampolini, o Judiciário Paulista estaria fazendo a sua parte, “fomentando a segurança jurídica do sistema”²²⁹, e bem assim, permitindo aos agentes econômicos conhecerem de antemão as normas que regem suas atividades – fazendo com que melhorem o cálculo de riscos e custos envolvidos. Para eles, a previsibilidade e a certeza de que os contratos serão respeitados – nesse Judiciário especializado – estimula os investimentos e a movimentação da economia.

O texto é finalizado com homenagens ao Des. Pereira Calças, afirmando-se que seu “incansável trabalho pela especialização do Judiciário em matéria comercial reestabeleceu o Direito Empresarial e estimulou o desenvolvimento nacional”. De acordo com os autores, a atuação de Pereira Calças na especialização do TJSP em matéria empresarial é, em grande parte “responsável por São Paulo ser, hoje, modelo internacional e foro eleito por muitos contratantes”²³⁰.

Assim sendo, como se pode ver, além de ser aclamada como um “sucesso”, as Varas Empresariais do TJSP têm sido referenciadas também como “modelo” e “exemplo” para outros tribunais.

Com efeito, em artigo veiculado no Estadão, em fevereiro de 2018, afirmam o Des. Pereira Calças, o professor Marcelo Guedes Nunes e o professor José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro que a especialização do TJSP com a criação das Varas Empresariais “trata-se de um exemplo a ser seguido pelos demais”²³¹.

Em artigo para a Revista de Arbitragem e Mediação, em 2018, Arnaldo Wald, ao tratar das Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo, aponta que são elas “[...] um

²²⁸ FORGIONI, A. Paula; CIAMPOLINI, Cesar. A importância da especialização judicial para a atração de investimentos. CONJUR, 10.03.2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-10/forgioni-ciampolini-especializacao-judicial-atracacao-investimentos>. Acesso em: 17.08.2022.

²²⁹ FORGIONI, A. Paula; CIAMPOLINI, Cesar. A importância da especialização judicial para a atração de investimentos. CONJUR, 10.03.2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-10/forgioni-ciampolini-especializacao-judicial-atracacao-investimentos>. Acesso em: 17.08.2022.

²³⁰ FORGIONI, A. Paula; CIAMPOLINI, Cesar. A importância da especialização judicial para a atração de investimentos. CONJUR, 10.03.2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-10/forgioni-ciampolini-especializacao-judicial-atracacao-investimentos>. Acesso em: 17.08.2022.

²³¹ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; RIBEIRO, José Horácio Halfeld; NUNES, Marcelo Guedes. Varas empresariais, avanço para o Brasil. Estadão, 13.02.2018. Disponível em: <https://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,varas-empresariais-avanco-para-o-brasil,70002187591>. Acesso em: 15.08.2022.

exemplo que poderá também frutificar em algumas grandes cidades do interior paulista e deveria ser imitado ou adaptado nos demais Estados da Federação”²³².

O próprio TJSP, em mesmo sentido, afirmou, em notícia disponibilizada em seu sítio eletrônico no ano de 2020, que “o TJSP é modelo de especialização em Direito Empresarial, Falências e Recuperação Judicial”²³³. Segundo aponta a notícia:

A expertise do TJSP é modelo para outros Tribunais do País. Em 2019, o desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, que presidiu o Tribunal no biênio 2018-2019, foi convidado a falar sobre a experiência exitosa da Justiça paulista em evento promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Nesta segunda (3), a Corte fluminense seguiu os passos de São Paulo e divulgou que a Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais do TJRJ aprovou a criação de câmaras especializadas em Direito Empresarial. De acordo com o desembargador Mauro Martins, integrante da comissão, a especialização colocará o TJRJ no mesmo caminho de outros tribunais.²³⁴

Por fim, vale registrar que também o próprio TJSP, ao editar as Resoluções n. 868/2022 e n. 877/2022 – responsáveis por criar as mais recentes Varas Empresariais Regionais –, mencionou entre os seus “considerandos”, expressamente, “os bons resultados alcançados com a criação das Varas Empresariais da Comarca da Capital e a experiência exitosa advinda da criação das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária”²³⁵.

Enfim, como se pode depreender da análise conjunta das informações, há, “em uma ponta”, um grandioso esforço (que, aliás, foi despendido por diferentes grupos e atores interessados) para a criação das Varas Empresariais no Tribunal de Justiça de São Paulo – que é o objeto do presente estudo – e, “na outra ponta”, um forte movimento que considera (após suas instalações) serem essas Varas um “sucesso”, que deveriam, inclusive, servir de “modelo”

²³² WALD, Arnaldo. As Varas Empresariais e a Arbitragem. *Revista Brasileira de Arbitragem e Mediação*, vol. 58, ano 15, 2018, p. 98.

²³³ TJSP, “TJSP é modelo de especialização em Direito Empresarial, Falências e Recuperação Judicial”, 06.08.2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61822#:~:text=TJSP%20%C3%A9%20modelo%20de%20especializa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Direito%20Empresarial%2C%20Fal%C3%AAncias%20e%20Recupera%C3%A7%C3%A3o%20Judicial,-06%2F08%2F2020&text=H%C3%A1%2015%20anos%20foram%20instaladas,todos%20os%20tribunais%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 16.08.2022.

²³⁴ TJSP, “TJSP é modelo de especialização em Direito Empresarial, Falências e Recuperação Judicial”, 06.08.2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61822#:~:text=TJSP%20%C3%A9%20modelo%20de%20especializa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Direito%20Empresarial%2C%20Fal%C3%AAncias%20e%20Recupera%C3%A7%C3%A3o%20Judicial,-06%2F08%2F2020&text=H%C3%A1%2015%20anos%20foram%20instaladas,todos%20os%20tribunais%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 16.08.2022.

²³⁵ Expressões constantes das Resoluções n. 868/2022 e n. 877/2022 do TJSP.

ou “exemplo” para outras jurisdições. Entre essas “duas pontas” contudo, não foram localizadas pesquisas acadêmicas (públicas) que efetivamente avaliem o desempenho dessas Varas, pretendendo este estudo constituir-se justamente como um passo em contribuição para o tema.

Embora, como se viu, sejam apontadas, na literatura acerca do tema, outras vantagens ou motivações para a especialização judiciária, bem como tenham sido invocadas outras justificativas e objetivos traçados quando da criação das Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ do TJSP, o foco, para os limites deste trabalho, está na averiguação, sob a perspectiva dos atores envolvidos com essas Varas (advogados, magistrados e servidores de justiça) – e também a partir dos dados empíricos coletados, quando viável –, de qual o impacto da mudança promovida pelo Tribunal Paulista com a criação de referidas Varas Empresariais no que concerne, especialmente, ao tempo médio processual, à qualidade das decisões e à previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.

A proposta deste trabalho é, grosso modo, “pôr à prova” se tudo de positivo que tem sido dito sobre essas Varas, especificamente no que concerne às três “unidades de análise” supra elencadas (tempo médio processual, qualidade das decisões e previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial) efetivamente tem se verificado na realidade.

Antes, contudo, de se passar para a análise dos dados coletados acerca dessas três unidades de análise, apresentar-se-á, a seguir, o que aqui se denominou como “radiografia” das Varas Empresariais, para que se possibilite uma melhor compreensão do objeto de estudo deste trabalho, e, ato contínuo, se propicie o estabelecimento de relações com os resultados apurados e descritos na Parte III.

PARTE II – RADIOGRAFIA DAS VARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: COMPETÊNCIAS E LEVANTAMENTO EMPÍRICO QUANTITATIVO DOS PROCESSOS QUE NELAS TRAMITAM

Nesta seção será apresentada o que aqui se chamou de uma “radiografia” das quatro Varas Empresariais objetos do presente estudo (as duas Varas da Capital e as duas Varas da 1ª RAJ). Tal como propriamente ocorre em uma “radiografia médica”, a ideia aqui é apresentar um conjunto de dados de pesquisa que permitam obter uma “imagem” dessas Varas.

Visando atingir o sobredito fim, esta seção está dividida em duas partes: na primeira (Capítulo 1), serão apresentadas as competências territoriais e temáticas das Varas estudadas – conforme consta das Resoluções do TJSP que as criaram –, a fim de permitir maior compreensão sobre como estão estruturadas essas Varas; em seguida (Capítulo 2), serão apresentados dados quantitativos das Varas, colhidos empiricamente por meio de metodologia adiante detalhada.

1 COMPETÊNCIA TERRITORIAL E TEMÁTICA DAS VARAS EMPRESARIAIS (CAPITAL E 1ªRAJ)

Em 2016, foi editada a Resolução n. 763 do Tribunal de Justiça de São Paulo que, em seu artigo 1º, determinou que as 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais da Comarca de São Paulo (criadas pela Lei Complementar n. 877/2000) passariam a se denominar 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, com seus respectivos ofícios judiciais e competência territorial abrangente à toda a Capital do Estado de São Paulo²³⁶.

O artigo 2º da referida Resolução delimitou que as recém-criadas Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital teriam competência temática:

[...] para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, a franquias (Lei n. 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei n. 9.307/96), cessando, em relação às últimas, a competência das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital e de

²³⁶ “Art. 1º - As 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais da Comarca de São Paulo, criadas pela Lei Complementar n. 877/2000, passam a se denominar 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, com os respectivos Ofícios Judiciais e cargos de Juiz de Direito criados pela Lei Complementar n. 1.149/2011 e competência territorial abrangente de toda a capital.” (Resolução n. 763/2016, do TJSP).

Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, que passam a se chamar 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital.

Por fim, a mencionada Resolução também determinou que não haveria “redistribuição dos feitos em andamento nas Varas Cíveis do Foro Central e Foros Regionais e nas Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital”²³⁷.

A Resolução n. 763/2016 estipulou sua entrada em vigor na data de instalação das Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, o que veio a ocorrer em dezembro de 2017, quando o TJSP noticiou a instalação de duas das três Varas previstas na Resolução: a 1ª e a 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital²³⁸ – que funcionam, atualmente, no Fórum João Mendes Júnior, no centro da cidade de São Paulo, e são compostas por dois juízes titulares (um em cada Vara) e dois juízes auxiliares. Por ora, cumpre registrar, ainda não foi instalada a 3ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital.

Anos depois, em 2019, foi editada uma nova Resolução pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: a Resolução n. 824/2019, que em seu artigo 1º determinou a criação das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária (1ª RAJ), com seus respectivos ofícios judiciais e competência territorial abrangendo todas as cidades da “Grande São Paulo”, excluída a Comarca da Capital. Dessa forma, segundo dispõe a Resolução, as Varas compreendem, em sua competência territorial, as seguintes comarcas: Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande de Serra, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Acerca de sua competência temática, o artigo 2º da mencionada Resolução foi alterado em outubro de 2019 pela Resolução n. 825/2019 do TJSP, determinando-se que as Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária:

[...] terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na

²³⁷ “Art. 3º - Não haverá redistribuição dos feitos em andamento nas Varas Cíveis do Foro Central e Foros Regionais e nas Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital.” (Resolução n. 763/2016, do TJSP).

²³⁸ “TJSP instala 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital”. Notícia veiculada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 05.12.2017. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49700&pagina=17>>. Acesso em: 12.07.2022.

Lei nº 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, a franquias (Lei nº 8.955/1994), as falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, principais, acessórios e seus incidentes, disciplinados pela Lei nº 11.101/2005, incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei estadual nº 3.947/83), assim como as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996).

Também sem redistribuição de feitos (tal como ocorreu com as Varas Empresariais da Capital), as 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária foram instaladas em dezembro de 2019 e funcionam atualmente no Fórum João Mendes Júnior, na Capital Paulista (ou seja, no mesmo local em que estão sediadas as Varas Empresariais da Capital)²³⁹. Essas Varas Empresariais Regionais, contudo, diferentemente das Varas da Capital, não contam com juízes auxiliares, sendo compostas somente por dois juízes titulares (um em cada Vara).

Recentemente, em setembro de 2022, por meio da Resolução n. 877/2022, o TJSP resolveu ampliar a competência das Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária, que passaram a ter competência territorial ampliada para abarcar também o território das 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias (que compreendem as Comarcas de Santos e São José dos Campos, respectivamente):

Artigo 4º- As 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária, com competência territorial para a 1ª RAJ, exceto a capital, passam a ter a competência territorial ampliada para abarcar, também, o território das 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias.²⁴⁰

Abaixo, apresenta-se um quadro comparativo das competências territoriais e temáticas entre as Varas Empresariais da Capital e as Varas Empresariais da 1ª RAJ do TJSP – todas objetos de análise no presente estudo:

Tabela 1 - Quadro comparativo das competências territoriais e temáticas entre as Varas Empresariais da Capital e as Varas Empresariais da 1ª RAJ do TJSP.

	1ª E 2ª VARAS EMPRESARIAIS E DE CONFLITOS RELACIONADOS À	1ª E 2ª VARAS REGIONAIS EMPRESARIAIS E DE CONFLITOS RELACIONADOS À

²³⁹ “TJSP instala Varas Empresariais Regionais da 1ª RAJ – Grande São Paulo”. Notícia veiculada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 02.12.2019. Disponível em: <<https://tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59719>>. Acesso em: 12.07.2022.

²⁴⁰ Resolução n. 877/2022 do TJSP.

	ARBITRAGEM DA CAPITAL	ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA
COMPETÊNCIA TERRITORIAL	Toda a Capital do Estado de São Paulo.	Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande de Serra, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista + 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias (região de Santos e São José dos Campos, respectivamente).
COMPETÊNCIA TEMÁTICA	Ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, a franquia (Lei n. 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei n. 9.307/96).	Ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, a franquia (Lei n. 8.955/1994), as falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, principais, acessórias e seus incidentes, disciplinados pela Lei n. 11.101/2005, incluídas as

		ações penais (artigo 15 da Lei estadual n. 3.947/83), assim como as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei n. 9.307/1996).
--	--	---

Fonte: elaboração da Autora (2023), a partir dos termos constantes das Resoluções do TJSP n. 763/2016, 824/2019, 825/2019 e 877/2022.

Tendo em vista as competências disciplinadas normativamente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para as suas Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ, abaixo serão apresentados os dados coletados empiricamente, que possibilitarão constatar, na prática, quais casos efetivamente têm sido apreciados e julgados por ditas Varas.

2 DADOS QUANTITATIVOS DAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS (DUAS DA CAPITAL E DUAS DA 1ªRAJ) DO TJSP

Para esta etapa quantitativa do estudo foi realizada uma “raspagem de dados” (*data scraping* ou *web scraping*)²⁴¹ no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de forma que, com o auxílio do Laboratório de Dados e Pesquisa Empírica em Direito da FGV Direito SP – LabDados^{242 243}, foi feita, por meio da utilização da linguagem de programação “*python*”, a coleta de alguns dados públicos disponíveis na plataforma “e-saj” (plataforma de consulta processual utilizada pelo TJSP).

Foram levantados todos os processos públicos (isto é, com exceção dos sigilosos / que correm em “segredo de justiça”) em trâmite nas quatro Varas Empresariais instaladas no TJSP até o presente momento (as duas da Capital e as duas da 1ª RAJ), cuja primeira movimentação processual ocorreu no recorte temporal que compreende o lapso entre a instalação dessas

²⁴¹ Em linhas gerais, o *data scraping* ou o *web scraping* é o processo de extração utilizado para coletar dados de sítios eletrônicos de forma automatizada. (Cf. GALDINO, Igor Martins; GALLINDO, Erica de Lima; MOREIRA, Mário W. L. *Utilização de Bots para Obtenção Automática de Dados Públicos usando as Técnicas de Web Crawling e Web Scraping*. Anais do VIII Workshop de Computação Aplicada em Governo Eletrônico (WCGE) - 2020. Sociedade Brasileira de Computação. Disponível em: <<https://sol.sbc.org.br/index.php/wcge/article/view/11269>>. Acesso em: 12.07.2022).

²⁴² Ferramental disponibilizado institucionalmente pela FGV Direito SP para amparo e suporte do seu corpo docente e discente no levantamento de dados empíricos. Vide: <https://direitosp.fgv.br/nucleos-de-pesquisa/laboratorio-dados-pesquisa-empirica-direito-labdados>. Acesso em: 12.07.2022.

²⁴³ Embora haja a possibilidade de fazer a extração dos dados de forma manual por meio do “e-saj”, devido ao grande volume de dados encontrados, esse tipo de levantamento se tornou inviável no lapso temporal da pesquisa, de forma que se mostrou necessária a automatização da coleta.

respectivas Varas, ou seja, desde dezembro de 2017 para as duas Varas da Capital e desde dezembro de 2019 para as duas Varas Regionais da 1ª RAJ, até 31.12.2021.

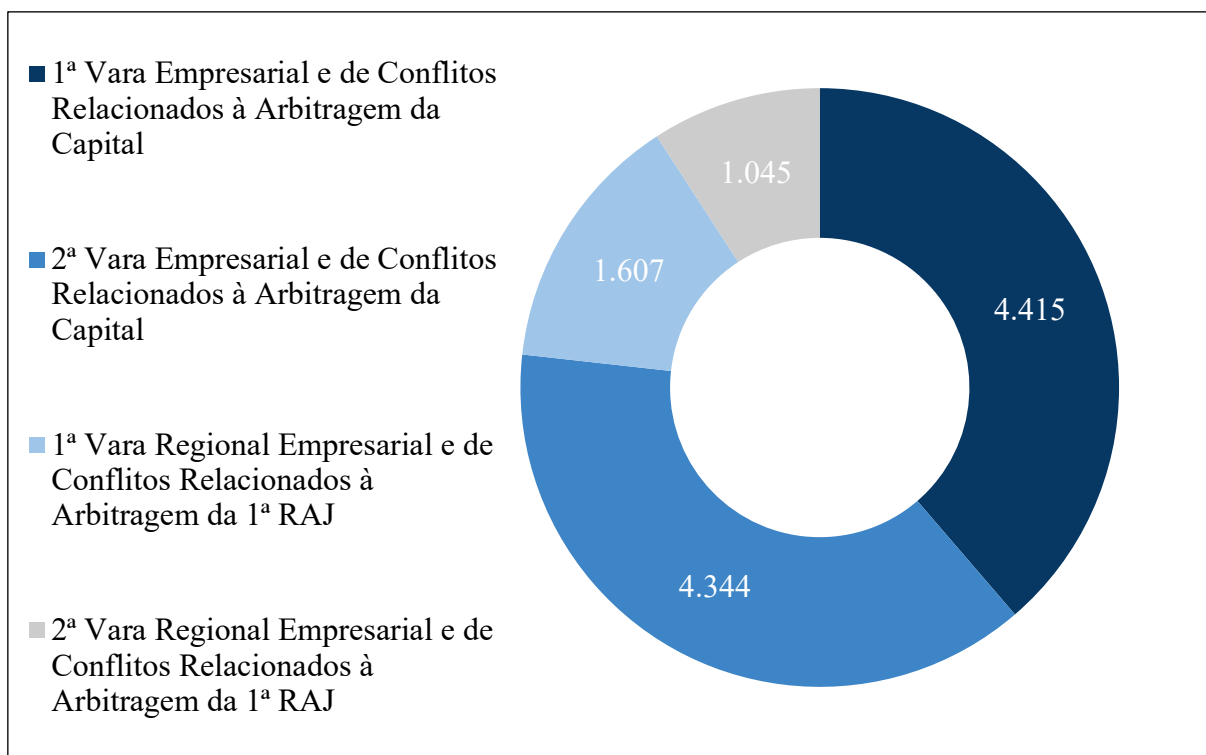
Nesse levantamento, conseguiu-se acesso a informações como: a quantidade de processos em cada uma das Varas, o número de cada um dos processos (isto é, seu número cadastral), a data e a hora da distribuição de cada feito, o valor atribuído à cada ação, a situação dos processos (se extinto, se em grau de recurso, se baixado etc.), a classe e o assunto do processo – conforme cadastrados pelos advogados das partes quando do peticionamento eletrônico –, o nome do(a) magistrado(a) responsável pelo processo e os andamentos (ou movimentações) processuais.

Com base nessas informações, foi possível apurar e analisar os dados que em seguida serão apresentados, quais sejam: (i) a quantidade de processos em cada uma das Varas estudadas, (ii) a quantidade de processo por “classe” processual e por “assunto” processual em cada uma das Varas, (iii) a quantidade de sentenças proferidas por Vara, incluindo a quantidade de sentenças proferidas por “classe” processual e por “assunto” processual em cada uma das Varas, e (iv) os valores envolvidos nas ações.

No total – considerando o recorte temporal (que compreendeu desde a instalação das Varas até 31.12.2021), bem como a não consideração dos processos sigilosos/em segredo de justiça – foram encontrados 11.411 (onze mil quatrocentos e onze) processos (que tiveram sua primeira movimentação processual no período da pesquisa) nas quatro Varas Empresariais do TJSP.

Tais processos estão distribuídos da seguinte forma entre as quatro Varas Empresariais:

Gráfico 1 - Quantidade de processos em cada uma das quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ), desde a instalação das Varas até 31.12.2021.



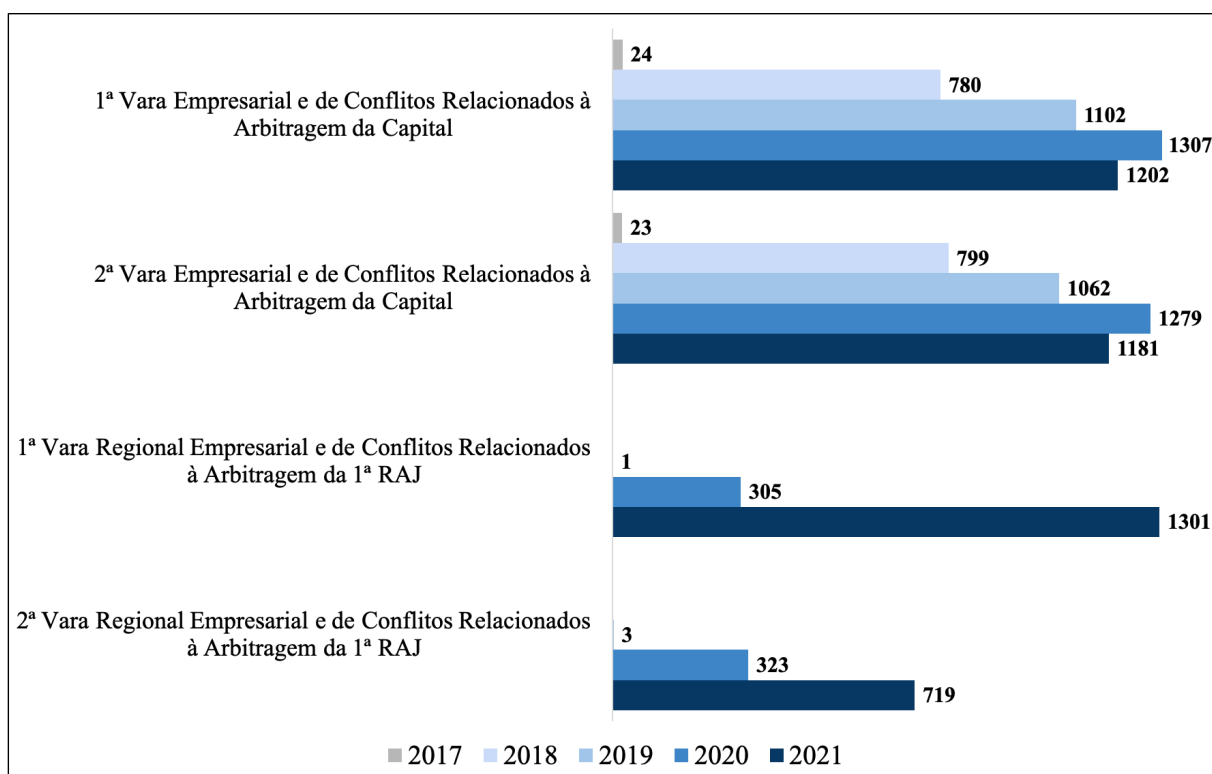
Fonte: elaboração da Autora (2023).

O gráfico acima demonstra uma certa proporcionalidade na distribuição dos processos entre as duas Varas Empresariais da Capital e entre as duas Varas Empresariais da 1ª RAJ. Há, contudo, uma expressiva diferença entre a quantidade de processos acumulados nas Varas da Capital em relação àqueles acumulados nas Varas da 1ª RAJ; tal discrepância provavelmente se justifica, entre outros fatores, pela diferença de tempo entre as suas instalações: enquanto as Varas Regionais (da 1ª RAJ) foram instaladas apenas em dezembro de 2019, as Varas da Capital já estavam instaladas há dois anos, desde dezembro de 2017.

Interessante notar que ao calcular a quantidade média de processos por ano em cada uma das quatro Varas, a somatória não alcança o montante de 1.800 (mil e oitocentos) processos/ano exigidos no Provimento do TJSP n. 82/2011 para a criação de novas Varas Cíveis (tal como se viu na Parte I, Capítulo 2, deste estudo) – o que demonstra que, considerados apenas os números absolutos (sem aplicar a “cifra oculta” e a “viscosidade processual”, ambos já tratados na Parte I, Capítulo 2, deste trabalho), restaria mantido o cenário pré-criação das Varas Empresariais, cenário em que, por não se alcançar o montante exigido no dito Provimento, foram enfrentadas dificuldades para justificar a necessidade dessas Varas no TJSP.

Abaixo retrata-se a quantidade efetiva de processos em cada uma das quatro Varas ao longo dos anos.

Gráfico 2 – Quantidade de processos por ano em cada uma das quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ), desde a instalação das Varas até 31.12.2021.



Fonte: elaboração da Autora (2023).

Depreende-se dos gráficos acima que o risco enunciado por Marcelo Guedes Nunes, presidente da Associação Brasileira de Jurimetria, quando da criação das Varas Empresariais, a respeito do crescimento gradual do número de processos tramitando nessas Varas – a que ele atribuiu à eficiência dessas Varas (“vítimas da própria eficiência”)²⁴⁴ – parece, em média, concretamente se verificar ao longo dos anos²⁴⁵.

2.1 PROCESSOS POR “CLASSE” E POR “ASSUNTO” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP

²⁴⁴ CONJUR, “Mais eficiente, vara empresarial de SP atrai litigiosidade que não existia”. 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/eficiente-vara-empresarial-absorve-processos-outras-areas>. Acesso em: 16.08.2022.

²⁴⁵ Para as Varas Empresariais da Capital, por exemplo, observou-se uma taxa de crescimento anual composta entre os anos de 2018 e 2021 de 15%. Tal percentual foi obtido a partir do seguinte cálculo: $\left(\frac{\text{Número total de processos nas duas Varas Empresariais da Capital}_{2021}}{\text{Número total de processos nas duas Varas Empresariais da Capital}_{2018}}\right)^{1/(2021-2018)} - 1$

* Para a realização do cálculo, contei com a gentil ajuda do João Vitor Farias Jatahy Fonseca, que é mestre pelo programa de *MSc in Management* da Università Luigi Bocconi, bacharel em Administração de Empresas pela EAESP/FGV, e graduando em Direito na FGV Direito SP.

Neste tópico serão apresentados os processos por “classe” e por “assunto” que são processados nas Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ). A ideia desta etapa é retratar os tipos de processos que estão tramitando nas referidas Varas.

Importa fazer-se o registro metodológico de que desde o advento da Resolução n. 46 de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, foram criadas “tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário”, que objetivaram a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentações e documentos processuais no âmbito da Justiça Estadual.

Com efeito, a categorização da “classe” e de “assunto” do processo é obrigatória, feita pelos advogados das partes no momento do cadastramento processual virtual (via sistema “e-saj”, no caso do TJSP). Sendo assim, embora seja essa classificação passível de erro, pode se considerar que, por serem feitas por advogados – que teoricamente possuem o conhecimento técnico necessário para tanto –, são classificações, em tese, mais “acuradas” do que se fossem feitas pelas partes nos processos. Vale também pontuar que o(a) magistrado(a), ao apreciar o processo, pode alterar a classificação atribuída pelos advogados, corrigindo-a sempre que julgar pertinente.

Dessa forma, embora não sejam dados completamente exatos, pode se dizer que são parâmetros relevantes para indicar os tipos de processos que estão ocupando as Varas Empresariais estudadas.

2.1.1 Processos por “classe” nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ)

No total, foram encontradas 43 (quarenta e três) “classes” distintas (com base na supramencionada tabela taxonômica instituída pelo CNJ) no acervo de processos das quatro Varas Empresariais do TJSP. Essas classes estão listadas integralmente, com a indicação do número de processos correspondentes a cada uma delas, no Apêndice II deste trabalho.

Há de se destacar que a presença de “classes” genéricas e de categorias processuais bastante abrangentes, tais como “procedimento comum cível”, “cumprimento de sentença”, “tutela cautelar antecedente”, “tutela antecipada antecedente”, “produção antecipada de prova”, “cumprimento provisório de sentença”, entre outras, torna difícil a tarefa de tentar obter uma fotografia mais precisa dos tipos de processos que ocupam as Varas Empresariais.

A despeito de referido obstáculo, o levantamento de dados realizado permite algumas constatações imediatas. Ele indica que, em conflitos societários, aqueles relativos à “dissolução parcial da sociedade” ocupam espaço bastante relevante na agenda dos(as) magistrados(as) das Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ do TJSP.

Litígios envolvendo recuperação judicial, extrajudicial e falência também se mostram relevantes, com grande quantidade de processos com classes “impugnação de crédito”, “habilitação de crédito”, “falência de empresários, sociedades empresárias, microempresas e empresas de pequeno porte”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” e “restituição de coisa ou dinheiro na falência do devedor empresário”.

Por fim, ainda que grande parte deles corram em segredo de justiça (não sendo capturados nesta pesquisa), os processos envolvendo arbitragem também aparecem em números consideráveis. Vários foram os processos classificados com as classes “cumprimento de sentença – Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)”, “compromisso arbitral” e “carta arbitral”.²⁴⁶

Nas tabelas e gráficos a seguir apresentados, as classes acima mencionadas de processos (todas constantes do Apêndice II) foram agrupadas e categorizadas em: (A) processos relacionados à dissolução parcial de sociedade, (B) processos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência e (C) processos relacionados à arbitragem, a fim de se ilustrar suas representatividades nas Varas Empresariais estudadas.

Preferiu-se, metodologicamente, para fins de categorização, utilizar apenas as “classes” cujas autodenominações permitiram maior grau de acurácia nas identificações, a fim de se mitigar a possibilidade de inferir significados errôneos acerca das “classes” cuja identificação não é clara.

Tabela 2 – Quantidade de processos na categoria “dissolução parcial de sociedade” (criada a partir das “classes” processuais) nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “A”: PROCESSOS RELACIONADOS À DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE		
	CLASSE(S)	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Dissolução Parcial de Sociedade	1.458
TOTAL (A)		1.458

Fonte: elaboração da Autora (2023).

²⁴⁶ A propósito, cita-se, aqui, a pesquisa “Observatório da Arbitragem”, que está sendo realizada pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) em conjunto com a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) no anúncio intuito de coletar informações acerca dos processos envolvendo arbitragem em trâmite nas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo. *Vide*: <https://cbar.org.br/site/observatorio-da-arbitragem-abj-e-cbar/>. Acesso em: 21.02.2023.

Tabela 3 - Quantidade de processos na categoria “recuperação judicial, extrajudicial e falência” (criada a partir das “classes” processuais) nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “B”: PROCESSOS RELACIONADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA		
	CLASSE(S)	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Impugnação de Crédito	972
2	Habilitação de Crédito	610
3	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	150
4	Recuperação Judicial	61
5	Recuperação Extrajudicial	4
6	Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário	2
TOTAL (B)		1.799

Fonte: elaboração da Autora (2023).

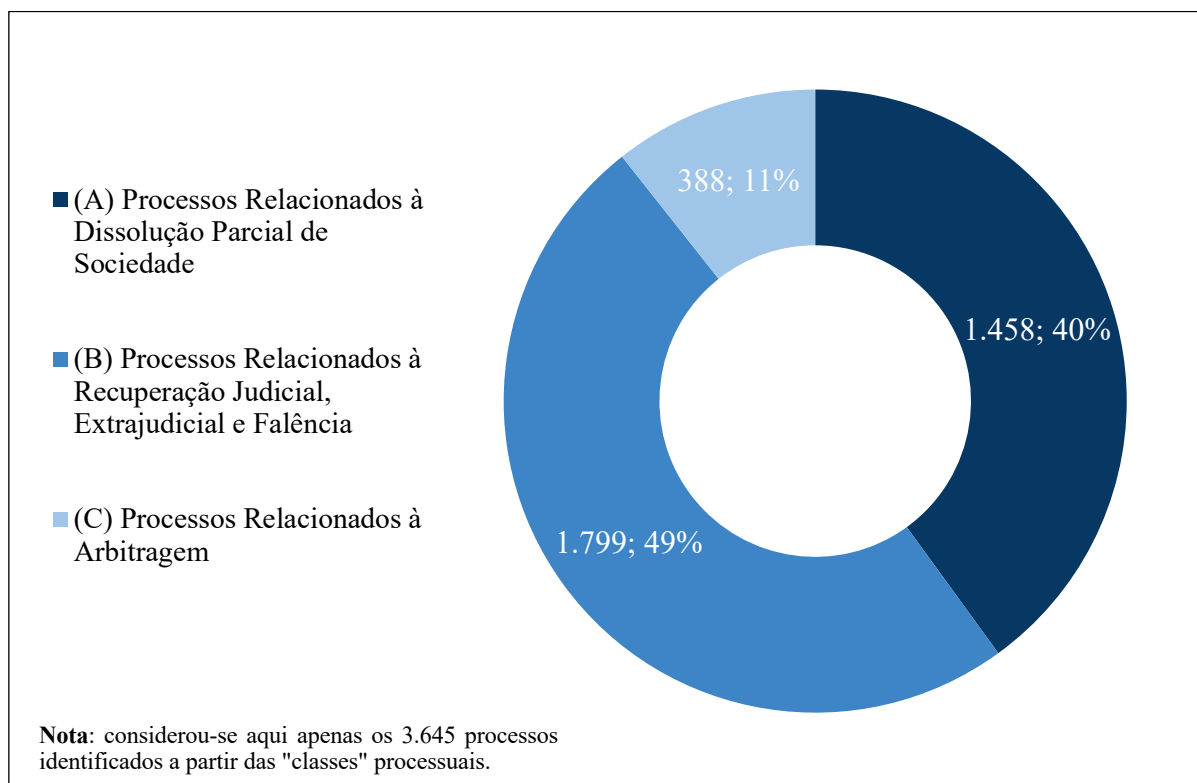
Tabela 4 - Quantidade de processos na categoria “processos relacionados à arbitragem” (criada a partir das “classes” processuais) nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “C”: PROCESSOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM		
	CLASSE(S)	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)	269
2	Compromisso Arbitral	112
3	Carta Arbitral	7
TOTAL (C)		388

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Como se pode notar, dos 11.411 (onze mil quatrocentos e onze) processos totais, apenas 3.645 (três mil seiscentos e quarenta e cinco) deles [= TOTAL(A) + TOTAL(B) + TOTAL(C)] puderam ser identificados a partir de suas autodenominações em “classes”. Dessa forma, considerando esse valor total de 3.645 processos identificados a partir das “classes” e a categorização feita, ilustra-se, a seguir, a representatividade de cada uma dessas categorias no acervo das quatro Varas Empresariais.

Gráfico 3 - Quantidades de processo por categoria (a partir das “classes” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).



Fonte: elaboração da Autora (2023).

Nota-se que mesmo considerando que as duas Varas Empresariais da Capital não detêm competência para processar e julgar os processos falimentares e recuperacionais (que são de competência das Varas de Falência e Recuperação Judicial da Capital), se consideradas as quatro Varas Empresariais juntas (as duas da Capital e as duas da 1ª RAJ), os processos cujas classes se relacionam à “recuperação judicial, extrajudicial e falência” representam 49% dos processos identificados (a partir das “classes” processuais). Tal informação mostra que mesmo presentes em apenas duas das quatro Varas Empresariais (isto é, apenas nas Varas da 1ª RAJ), os processos envolvendo recuperação judicial, extrajudicial e falência preponderam, pelo menos em termos de “classe” processual, em relação aos de dissolução parcial de sociedade (que representam 40% dos processos identificados a partir das “classes” processuais) e aos relacionados à arbitragem (representantes de 11% dos processos identificados a partir das “classes” processuais)²⁴⁷.

²⁴⁷ Se considerado o total de 11.411 processos levantados (e não somente os 3.645 que foram identificados a partir de suas “classes” processuais), pode se dizer que a categoria “(A) Processos Relacionados à Dissolução Parcial de

Sem que se pretenda criar uma relação de causalidade, cogita-se que uma das hipóteses possíveis para essa quantidade expressiva de processos envolvendo questões recuperacionais e falimentares pode ser a pandemia do Covid-19, enfrentada no Brasil a partir de março de 2020 (ano seguinte ao da criação das Varas Empresariais da 1ª RAJ, que possuem competência para apreciar e julgar casos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência). Dita pandemia gerou consequências extremas para a economia do país, com fortes reflexos nas atividades empresariais, levando muitas empresas, assim, a impetrarem pedidos de recuperação judicial e falência.

Com efeito, o olhar individualizado para cada uma das Varas Empresariais aponta, em relação aos processos por “classe”, que há pontos de convergência e divergência entre elas. Depreende-se que há expressiva similaridade entre as duas Varas da Capital, e também entre as duas Varas da 1ª RAJ; contudo, há consideráveis diferenças se comparadas as Varas da Capital às Varas da 1ª RAJ. É o que demonstra a tabela abaixo, na qual apresentam-se as dez classes processuais que mais apareceram em cada Vara Empresarial (individualmente considerada).

Tabela 5 – As dez “classes” com maior quantidade de processos em cada uma das quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CLASSE	1ª Vara [...] Capital		2ª Vara [...] Capital		1ª Vara [...] 1ª RAJ		2ª Vara [...] 1ª RAJ	
	Posição	Quantidade de Processos	Posição	Quantidade de Processos	Posição	Quantidade de Processos	Posição	Quantidade de Processos
Procedimento Comum Cível	1	2.409	1	2.491	3	201	3	191
Dissolução Parcial de Sociedade	2	675	2	631	4	75	5	77
Cumprimento de sentença	3	473	3	403	6	58	6	54
Tutela Cautelar Antecedente	4	187	4	169			10	10
Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)	5	114	5	121	10	17	9	17
Tutela Antecipada Antecedente	6	110	6	92	8	24	7	32
Produção Antecipada da Prova	7	76	7	77				
Compromisso Arbitral	8	66	10	46				
Cumprimento Provisório de Sentença	9	63	8	68				
Ação de Exigir Contas	10	49	9	50				
Impugnação de Crédito					1	757	2	214
Habilitação de Crédito					2	305	1	305
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte					5	70	4	80
Recuperação Judicial					7	29	7	32
Exibição de Documento ou Coisa Cível					9	19		

Nota: Para a 2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ foram encontrados 32 processos nas classes “Tutela Antecipada Antecedente” e “Recuperação Judicial”, de forma que, na tabela, as duas classes constam em “7ª posição”.

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Sociedade” representa 13%, a categoria “(B) Processos Relacionados à Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência” representa 16%, e a categoria “(C) Processos Relacionados à Arbitragem” representa 3%.

Ao se desconsiderar as classes genéricas e de categorias processuais das quais não se pode inferir muita coisa, vê-se que as duas Varas Empresariais da Capital se ocupam mais de processos cujas “classes” envolvem dissolução parcial de sociedade e conflitos relativos à arbitragem, enquanto as duas Varas Empresariais da 1ª RAJ possuem número significativo de processos nos quais as “classes” envolvem recuperação judicial, extrajudicial e falência. Referida diferenciação reflete a distinção na competência temática entre essas Varas, já que as Varas Empresariais da Capital, conforme já destacado, não possuem competência para julgar processos de recuperação judicial e falência (os quais são direcionados para Varas especializadas nesta matéria específica, quais sejam: as Varas de Recuperação Judicial e Falência da Capital), enquanto as Varas Regionais têm competência ampliada, incluindo a matéria recuperacional e falimentar.

2.1.2 Processos por “assunto” nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ)

Além do olhar para os processos pelas “classes” que lhes foram atribuídas pelos advogados no momento do cadastramento eletrônico processual (via sistema “e-saj”), também se pode analisá-los sob o viés do “assunto” que, igualmente, lhe são atribuídos pelos advogados, via sistema “e-saj”.

Diferentemente das “classes”, que totalizaram 43 (quarenta e três) tipos diferentes, foram encontrados 198 (cento e noventa e oito) “assuntos” distintos. Esses “assuntos” encontram-se listados, com a indicação do número de processos correspondentes a cada um deles, no Apêndice III deste trabalho.

Vale registrar que há 1 (um) dos 11.411 (onze mil quatrocentos e onze) processos em que não se identificou o “assunto”, de forma que o total de processos cujos “assuntos” se obteve foi de 11.410 (onze mil quatrocentos e dez).

Assim como ocorre com as “classes”, a presença de “assuntos” genéricos e de categorias processuais bastante abrangentes, tais como “liminar”, “defeito, nulidade ou anulação”, “tutela de urgência”, “indenização por dano material”, “prova em geral”, entre muitas outras, torna difícil a tarefa de tentar proceder a um mapeamento mais preciso dos tipos de processos que tramitam nas Varas Empresariais.

A despeito de referido obstáculo, a lista de “assuntos” complementa – e amplia – a lista de “classes” processuais, propiciando melhores pistas para a compreensão acerca dos tipos de

casos/ processos que têm ocupado as agendas dos(as) magistrados(as) das Varas Empresariais (da Capital e da 1ª RAJ) do TJSP.

Conforme se pode depreender do Apêndice III, nos conflitos societários, os “assuntos” permitem uma complementação (e uma melhor visão) acerca do “grande tema” de “dissolução parcial de sociedade” (cujo número de processos assim cadastrados em “classe” processual se mostrou bastante relevante, conforme apontou o Apêndice II); “assuntos” como “ingresso e exclusão dos sócios na sociedade”, “apuração de haveres”, “dissolução”, “extinção”, “exclusão de associado”, “inclusão de associado”, “cisão”, “transferência de cotas”, “empresas”, “sociedade” aparecem com bastante constância; além daqueles que indicam outros temas societários, como por exemplo: “responsabilidade de sócios e administradores”, “limitada”, “anônima”, “assembleia de acionistas/sócio”, “nomeação de administrador provisório”, “administração”, “assembleia”, “alteração de capital”, “dever de informação”, “direito de preferência” e “estatuto social da empresa”.

“Abrindo” as classes relacionadas à recuperação judicial, extrajudicial e falência, aparecem diversos processos com “assuntos” como: “classificação de créditos”, “recuperação judicial e falência”, “preferências e privilégios creditórios”, “pedido de falência”, “concurso de credores”, “autofalência”, “administração judicial” e “recuperação extrajudicial”.

Igualmente para aqueles processos cujas “classes” diziam respeito à relação com a arbitragem, nos “assuntos” essa presença se evidencia, havendo uma série de processos enquadrados em: “sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)”, “medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei n. 9.307/96)” e “anulação de sentença arbitral (Art. 33, Lei n. 9.307/96)”.

Ainda, embora não tenham aparecido expressamente nas “classes”, nota-se serem significativos, em quantidade, os processos envolvendo assuntos intitulados como “marca”, “propriedade intelectual/industrial”, “patente”, “desenho industrial”, “direito autoral”, “concorrência desleal” e “proteção de dados pessoais (LGPD)”.

Destacam-se também, a despeito de igualmente não terem aparecido expressamente nas “classes”, os processos envolvendo “assuntos” contratuais como “franquia”, “rescisão/resolução”, “compra e venda”, “rescisão do contrato e devolução do dinheiro”, “prestação de serviços”, “representação comercial”, “agência e distribuição”, “contratos empresariais”, “locação de imóvel”, “locação de móvel”, “contratos bancários”, “gestão de negócios”, “mútuo”, “promessa de compra e venda”, “espécies de contratos”, “mandato”, “arrendamento mercantil”, “trespasse de estabelecimento”, “depósito”, “fiança”,

“interpretação/revisão de contrato”, “comodato”, “doação”, “cessão de crédito”, “compra e venda mercantil”, “empreitada”, “incorporação imobiliária” e “seguro”.

Por fim, também se depreende do Apêndice III a presença de “assuntos” como “mercado de capitais”, “títulos de crédito”, “cédula de crédito bancário”, “cédula de crédito comercial”, “nota promissória”, “bancários”, “cédula de crédito industrial”, “cédula de crédito à exportação”, “debêntures”, “duplicata”, “nota de crédito comercial”, entre outros.

Nas tabelas e gráficos a seguir apresentados, os “assuntos” processuais acima mencionados foram agrupados e categorizados em: (A) processos relacionados a temas societários, (B) processos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência, (C) processos relacionados à arbitragem, (D) processos relacionados à propriedade industrial e proteção de dados, (E) processos relacionados a temas contratuais e (F) processos relacionados a outros assuntos identificados, a fim de se ilustrar suas representatividades nas Varas Empresariais estudadas.

Assim como na seção passada (referente às “classes” processuais), preferiu-se, aqui, metodologicamente, para fins de categorização, utilizar apenas os “assuntos” cuja autodenominação permitiram maior grau de identificação, a fim de se mitigar a possibilidade de inferir significados errôneos acerca dos “assuntos” cuja identificação não é clara.

Tabela 6 - Quantidade de processos na categoria “processos relacionados a temas societários” (criada a partir dos “assuntos” processuais) nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “A”: PROCESSOS RELACIONADOS A TEMAS SOCIETÁRIOS		
	ASSUNTO(S)	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	1.141
2	Apuração de haveres	483
3	Responsabilidade dos sócios e administradores	457
4	Dissolução	282
5	Transferência de cotas	207
6	Empresas	166
7	Sociedade	122
8	Limitada	47
9	Extinção	41
10	Anônima	26
11	Assembleia de acionistas/sócio	22
12	Nomeação de administrador provisório	18
13	Exclusão de associado	17

14	Administração	15
15	Assembleia	15
16	Alteração de capital	8
17	Dever de informação	4
18	Inclusão de associado	2
19	Cisão	1
20	Direito de Preferência	1
21	Estatuto Social da Empresa	1
TOTAL (A)		3.076

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 7 - Quantidade de processos na categoria “processos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência” (criada a partir dos “assuntos” processuais) nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “B”: PROCESSOS RELACIONADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA		
	ASSUNTO(S)	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Classificação de créditos	681
2	Recuperação Judicial e Falência	519
3	Preferências e Privilégios Creditórios	298
4	Pedido de falência	87
5	Concurso de Credores	85
6	Autofalência	24
7	Administração judicial	12
8	Recuperação extrajudicial	4
TOTAL (B)		1.710

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 8 - Quantidade de processos na categoria “processos relacionados à arbitragem” (criada a partir dos “assuntos” processuais) nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “C”: PROCESSOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM		
	ASSUNTO(S)	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	232
2	Medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei nº 9.307/96)	27
3	Anulação de sentença arbitral (Art. 33, Lei nº 9.307/96)	9

TOTAL (C)	268
------------------	------------

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 9 - Quantidade de processos na categoria “processos relacionados à propriedade industrial e proteção de dados” (criada a partir dos “assuntos” processuais) nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “D”: PROCESSOS RELACIONADOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROTEÇÃO DE DADOS		
	ASSUNTO(S)	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Marca	1.107
2	Propriedade Intelectual / Industrial	590
3	Patente	124
4	Concorrência desleal	50
5	Desenho Industrial	37
6	Direito Autoral	24
7	Proteção de dados pessoais (LGPD)	6
TOTAL (D)		1.938

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 10 - Quantidade de processos na categoria “processos relacionados temas contratuais” (criada a partir dos “assuntos” processuais) nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “E”: PROCESSOS RELACIONADOS A TEMAS CONTRATUAIS		
	ASSUNTO(S)	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Franquia	949
2	Rescisão / Resolução	188
3	Compra e Venda	58
4	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	44
5	Prestação de Serviços	34
6	Representação comercial	18
7	Agência e Distribuição	10
8	Contratos empresariais	10
9	Locação de Imóvel	10
10	Contratos Bancários	7
11	Gestão de Negócios	7
12	Mútuo	7
13	Promessa de Compra e Venda	7
14	Espécies de Contratos	6

15	Mandato	5
16	Arrendamento Mercantil	4
17	Trespasse de Estabelecimento	4
18	Depósito	3
19	Fiança	3
20	Interpretação / Revisão de Contrato	3
21	Comodato	2
22	Doação	2
23	Cessão de Crédito	1
24	Empreitada	1
25	Incorporação Imobiliária	1
26	Compra e Venda Mercantil	1
27	Locação de Móvel	1
28	Seguro	1
TOTAL (E)		1.387

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 11 - Quantidade de processos na categoria “processos relacionados a outros assuntos identificados” (criada a partir dos “assuntos” processuais) nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

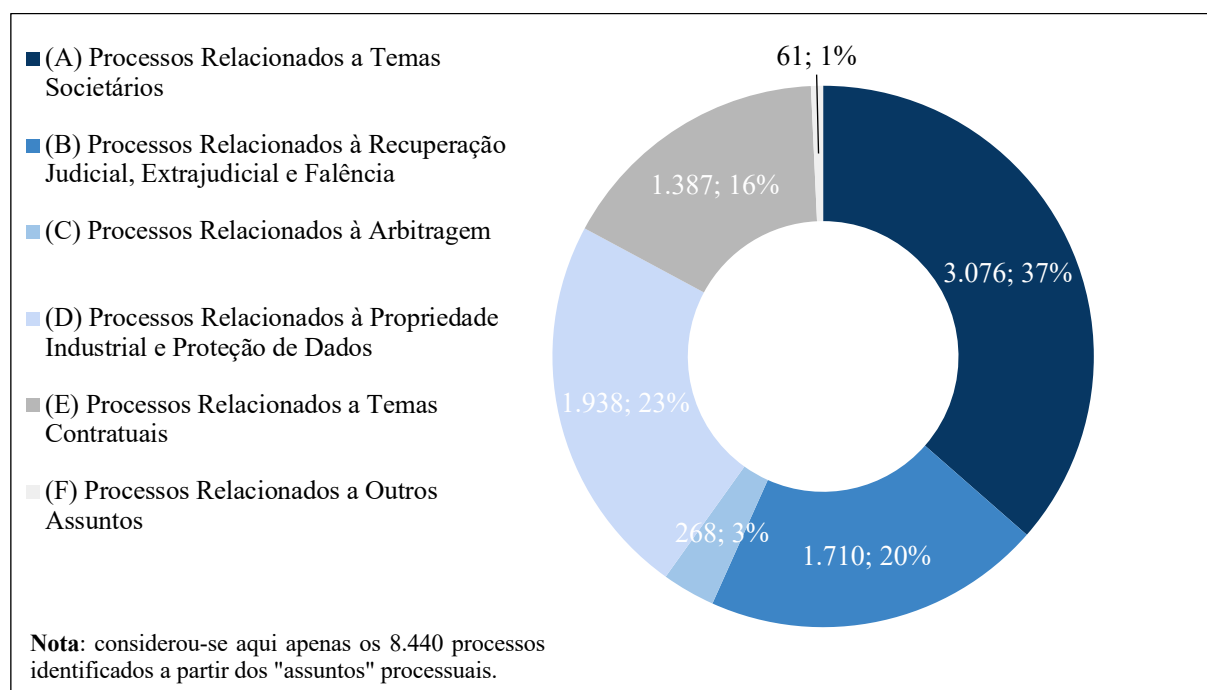
CATEGORIA “F”: PROCESSOS RELACIONADOS A OUTROS ASSUNTOS IDENTIFICADOS		
	ASSUNTO(S)	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Duplicata	21
2	Debêntures	11
3	Mercado de Capitais	10
4	Títulos de Crédito	7
5	Cédula de Crédito Bancário	4
6	Cédula de Crédito Comercial	2
7	Nota Promissória	2
8	Bancários	1
9	Cédula de Crédito Industrial	1
10	Cédula de Crédito à Exportação	1
11	Nota de Crédito Comercial	1
TOTAL (F)		61

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Como se pode auferir das tabelas acima, diferentemente do que ocorre com as “classes” processuais, dos 11.411 (onze mil quatrocentos e onze) processos totais, em 8.440 (oito mil

quatrocentos e quarenta) deles [= TOTAL(A) + TOTAL(B) + TOTAL(C) + TOTAL(D) + TOTAL(E) + TOTAL(F)] suas autodenominações permitiram a identificação a partir de seus “assuntos”. Dessa forma, e considerando esse valor total de 8.440 processos identificados a partir dos “assuntos” e a categorização feita, abaixo ilustra-se a representatividade de cada uma das “categorias” nas quatro Varas Empresariais.

Gráfico 4 - Quantidades de processo por categoria (a partir dos “assuntos” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).



Fonte: elaboração da Autora (2023).

Como se pode ver do gráfico acima, diferentemente do que se viu com as “classes” processuais (em que os processos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência predominavam), o olhar para os “assuntos” (que são menos abrangentes e, portanto, mais específicos do que as “classes”) revela a preponderância dos processos relacionados a temas societários (que representam 37% do total de processos identificados a partir dos “assuntos” processuais).

Outra constatação interessante que se pode tirar desses dados é que embora não presentes nas “classes” processuais, os processos envolvendo propriedade industrial e proteção de dados aparecem com grande relevância nos “assuntos” dos processos em trâmite nas Varas Empresariais (representando 23% do total de processos identificados a partir dos “assuntos”

processuais)²⁴⁸. Relevância maior em números, inclusive, do que dos processos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência (que representam 20% dos processos identificados a partir dos “assuntos” processuais). Em sequência aparecem os processos relacionados a temas contratuais (16%), os processos relacionados à arbitragem (3%) e, por fim, processos relacionados a outros assuntos identificados (1%)²⁴⁹.

Vale ressaltar que em relação aos processos correlatos à arbitragem, é comum que muitos deles tramitem em sigilo/segredo de justiça, não tendo sido, assim, contabilizados, por não ter sido possível levantá-los de forma automatizada. Há uma grande probabilidade, portanto, de que a porcentagem que representa a quantidade de processos relacionados à arbitragem seja maior do que a representada nesta pesquisa²⁵⁰.

Tal como ocorre no olhar individualizado para cada uma das Varas Empresariais a partir das “classes” processuais, também a partir dos “assuntos” infere-se que há pontos de convergência e divergência entre elas. Mais uma vez, fica clara a expressiva similaridade entre as duas Varas da Capital, e também entre as duas Varas da 1ª RAJ; contudo, também se destacam as consideráveis diferenças se comparadas as Varas da Capital às Varas da 1ª RAJ. É o que demonstra a tabela abaixo, na qual apresentam-se os dez assuntos que mais apareceram em cada Vara Empresarial.

Tabela 12 - Os dez “assuntos” com maior quantidade de processos em cada uma das quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

²⁴⁸ A constatação parece confirmar a percepção esboçada pelo Des. Manoel Pereira Calças em entrevista (apresentada na Parte I, Capítulo 2, Item 2.4) a respeito da grande quantidade de processos envolvendo propriedade industrial.

²⁴⁹ Se considerado o total de 11.411 processos levantados (e não somente os 8.440 que foram identificados a partir de seus “assuntos” processuais), pode se dizer que a categoria “(A) Processos Relacionados a Temas Societários” representa 27%, a categoria “(B) Processos Relacionados à Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência” representa 15%, a categoria “(C) Processos Relacionados à Arbitragem” representa 2%, a categoria “(D) Processos Relacionados à Propriedade Industrial e Proteção de Dados” representa 17%, a categoria “(E) Processos Relacionados a Temas Contratuais” representa 12%, e a categoria “(F) Processos Relacionados a Outros Assuntos” representa 1%.

²⁵⁰ A propósito, ressalta-se, uma vez mais, a pesquisa “Observatório da Arbitragem”, que está sendo realizada pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) em conjunto com a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) no anunciado intuito de coletar informações acerca dos processos envolvendo arbitragem em trâmite nas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Vide: <https://cbar.org.br/site/observatorio-da-arbitragem-abj-e-cbar/>. Acesso em: 21.02.2023.

ASSUNTO	1ª Vara [...] Capital		2ª Vara [...] Capital		1ª Vara [...] 1ª RAJ		2ª Vara [...] 1ª RAJ	
	Posição	Quantidade de Processos	Posição	Quantidade de Processos	Posição	Quantidade de Processos	Posição	Quantidade de Processos
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	1	549	1	559			10	20
Marca	2	525	2	543	9	18	9	21
Franquia	3	462	3	466				
Liminar	4	324	4	283	4	88	4	56
Propriedade Intelectual / Industrial	5	265	5	260	8	29	7	36
Apuração de haveres	6	239	7	226				
Responsabilidade dos sócios e administradores	7	220	6	231				
Defeito, nulidade ou anulação	8	194	8	145				
Dissolução	9	136	9	136				
Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	10	110						
Transferência de cotas			10	129				
Classificação de créditos					1	475	1	206
Recuperação judicial e Falência					2	419	3	96
Preferências e Privilégios Creditórios					3	146	2	152
Tutela de Urgência					5	55	5	48
Concurso de Credores					6	52	8	33
Pedido de falência					7	44	6	43
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç�o de Fazer / N�o Fazer					10	14		

Fonte: elaboraç o da Autora (2023).

Tal como se depreende da tabela acima, o olhar para os “assuntos” processuais parece confirmar e especificar ainda mais os ind cios dados pelas “classes” – outrora analisadas – acerca dos tipos de processos que tramitam nas Varas Empresariais: enquanto as Varas da Capital ocupam-se mais de processos relacionados a mat rias societ rias, contratuais, arbitrais e de propriedade industrial, as Varas Regionais da 1ª RAJ t m predominantemente processos envolvendo assuntos de recuperaç o judicial, extrajudicial e fal ncia (o que, frise-se, reflete sua compet ncia mais abrangente que, diferentemente das Varas Empresariais da Capital, inclui mat ria recuperacional e falimentar).

Em complemento  s an lises at  aqui feitas, para um retrato ainda mais completo, pode se olhar, tamb m, para a classificaç o processual em “outros assuntos”, que igualmente   um campo preenchido pelos advogados das partes no momento do cadastramento processual virtual (via sistema “e-saj”). Vale ressaltar, contudo, que, por n o ser de preenchimento obrigat rio (tal como o   para “classe” e “assunto” processual), dos 11.411 (onze mil quatrocentos e onze) processos totais, apenas 2.827 (dois mil oitocentos e vinte e sete) tiveram preenchido o campo “outros assuntos”. Conforme tabela colacionada ao Ap ndice IV do presente trabalho, pode se inferir dos dados acerca dos processos classificados por “outros assuntos” a confirmaç o da preval ncia de casos envolvendo “apuraç o de haveres” e “ingresso e exclus o de s cios na sociedade”, bem como aqueles vinculados a “marca” e “propriedade intelectual/industrial”.

Por fim, a partir da an lise conjunta de todos os dados que indicam os tipos de processos que t m sido encaminhados para as Varas Empresariais, tem-se a importante constataç o de

que dentro do “guarda-chuva da matéria empresarial” são vários os temas que têm sido apreciados pelos magistrados dessas Varas, temas esses que não necessariamente guardam íntimas relações entre eles; de tal forma que a título de conhecimento “específico” em “matéria empresarial”, exige-se dos julgadores especializados uma compreensão ampla acerca de diversos assuntos (empresariais), tais como: propriedade industrial, franquia, arbitragem, dissolução de sociedade e apuração de haveres etc..

Outra importante constatação que pode ser tirada da análise conjunta dos dados é que tal como se cogitou quando da criação das Varas Empresariais, a quantidade de processo que elas têm recebido está aumentando ao longo do tempo²⁵¹ – o que poderia estar em linha com a hipótese ventilada de que seriam essas Varas “vítimas de sua própria eficiência”²⁵².

2.2 QUANTIDADE DE SENTENÇAS NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ)

Conforme estipula o §1º do art. 203 do Código de Processo Civil, “sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução”.

Para esta etapa do estudo (e as que dela se originam), buscou-se apurar as sentenças proferidas nas Varas Empresariais do TJSP – aqui objeto de estudo –, no recorte temporal compreendido entre a instalação das Varas Empresariais (dezembro de 2017 para as Varas da Capital e dezembro de 2019 para as Varas da 1ª RAJ) e a última vez em que se rodou a programação feita no *python* para a raspagem de dados no sítio eletrônico do TJSP, o que ocorreu em 24.04.2022²⁵³.

Para fazer o levantamento das sentenças, fora realizada uma “primeira triagem”, na qual apurou-se todos os processos nos quais em suas respectivas movimentações processuais

²⁵¹ Para as Varas Empresariais da Capital, por exemplo, observou-se uma taxa de crescimento anual composta entre os anos de 2018 e 2021 de 15%. Tal percentual foi obtido a partir do seguinte cálculo: $\left(\frac{\text{Número total de processos nas duas Varas Empresariais da Capital}_{2021}}{\text{Número total de processos nas duas Varas Empresariais da Capital}_{2018}}\right)^{1/(2021-2018)} - 1$

* Para a realização do cálculo, contei com a gentil ajuda do João Vitor Farias Jatahy Fonseca, que é mestre pelo programa de *MSc in Management* da Università Luigi Bocconi, bacharel em Administração de Empresas pela EAESP/FGV, e graduando em Direito na FGV Direito SP.

²⁵² CONJUR, “Mais eficiente, vara empresarial de SP atrai litigiosidade que não existia”. 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/eficiente-vara-empresarial-absorve-processos-outras-areas>. Acesso em: 16.08.2022.

²⁵³ Optou-se por não restringir a apuração das sentenças somente até 31.12.2021 para ter chances de se ampliar a amostra de sentenças coletadas. Dessa forma, ainda que só tenham processos cujo início (i.e., a primeira movimentação processual) se deu até 31.12.2021, há casos em que as sentenças foram proferidas após essa data, tendo sido captadas aquelas prolatadas até 24.04.2022.

constavam os seguintes termos: “sentenç|^extin|^julga|Trânsito em Julgado|^homolo|^Ausência|^Desistência”.

Com sobredito “filtro” foram levantados 5.423 (cinco mil quatrocentos e vinte e três) processos nas quatro Varas Empresariais e, dessa amostra, foi feita uma checagem manual em 100 (cem) desses processos (compreendendo as quatro Varas), na tentativa de se auferir os melhores termos para a mais apurada identificação de sentenças. Como resultado, foram selecionados, então, os 38 (trinta e oito) termos que compõem a lista do Apêndice V.

A ideia foi selecionar apenas os termos que garantissem maior “grau de certeza” acerca da inferência de uma sentença, sendo excluídos, portanto, aqueles termos que geraram maior dúvida acerca de seu conteúdo.

Com o filtro dos 38 (trinta e oito) termos escolhidos, foram apuradas, então, 4.661 (quatro mil seiscentas e sessenta e uma) sentenças – considerando as quatro Varas Empresariais do TJSP (as duas da Capital e as duas da 1ª RAJ).

Assim, de acordo com a metodologia adotada, pode-se dizer que dos 11.411 (onze mil quatrocentos e onze) processos totais que se encontrou nas quatro Varas Empresariais, 4.661 (quatro mil seiscentos e sessenta e um) deles tiveram sentença (ao menos até 24.04.2022 – última vez em que se rodou o programa de raspagem de dados). Essa quantidade de processos sentenciados apurados representa **41% (quarenta e um por cento)** do total de processos que foram levantados nas Varas Empresariais.

Abaixo, são reproduzidas tabelas em que constam as 15 (quinze) “classes” e os 15 (quinze) “assuntos” com maior número de sentenças proferidas (podendo a lista completa da distribuição dessas sentenças por “classes” e “assuntos” ser encontrada no Apêndice VI do presente trabalho).

Tabela 13 – As 15 (quinze) “classes” com maior número de sentenças nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

		1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	SOMA TOTAL
	CLASSE					

1	Procedimento Comum Cível	1.041	1.019	89	90	2.239
2	Dissolução Parcial de Sociedade	308	285	34	36	663
3	Habilitação de Crédito	0	0	194	234	428
4	Impugnação de Crédito	0	0	290	133	423
5	Tutela Cautelar Antecedente	109	104	3	7	223
6	Tutela Antecipada Antecedente	60	55	17	28	160
7	Compromisso Arbitral	49	36	0	0	85
8	Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)	27	44	5	4	80
9	Produção Antecipada da Prova	33	37	2	1	73
10	Cumprimento de sentença	34	28	2	3	67
11	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	0	0	31	31	62
12	Ação de Exigir Contas	8	14	3	4	29
13	Monitória	7	11	0	2	20
14	Embargos de Terceiro Cível	11	4	1	0	16
15	Recuperação Judicial	0	0	5	9	14
-	OUTRAS	28	39	9	3	79
SOMA TOTAL		1.715	1.676	685	585	4.661

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 14 - Os 15 (quinze) “assuntos” com maior número de sentenças nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

	ASSUNTO	1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	SOMA TOTAL
1	Marca	224	230	8	13	475
2	Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	208	217	3	8	436
3	Liminar	168	162	56	37	423
4	Franquia	145	127	3	4	279
5	Classificação de créditos	0	0	133	143	276
6	Recuperação judicial e Falência	0	1	203	54	258
7	Preferências e Privilégios Creditórios	0	0	115	115	230
8	Propriedade Intelectual / Industrial	98	110	6	14	228
9	Apuração de haveres	107	102	0	2	211
10	Responsabilidade dos sócios e administradores	85	85	0	1	171
11	Defeito, nulidade ou anulação	80	66	4	7	157
12	Dissolução	61	56	4	2	123
13	Tutela de Urgência	32	19	27	24	102
14	Rescisão / Resolução	36	33	2	6	77
15	Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	28	44	0	0	72

-	OUTROS	443	424	121	155	1.143
SOMA TOTAL		1.715	1.676	685	585	4.661

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Como se pode depreender das tabelas acima (e do Apêndice VI), as “classes” e “assuntos” em que há maior quantidade de sentenças parece seguir alguma proporcionalidade em relação às próprias “classes” e “assuntos” com maior número de processos. Dessa forma, destacam-se a quantidade de processos sentenciados cujas classes envolvem dissolução parcial de sociedade, temas correlatos à recuperação judicial, extrajudicial e falência e processos relacionados à arbitragem, bem como, em “assuntos”, destacam-se os processos sentenciados envolvendo marca, ingresso e exclusão dos sócios na sociedade, franquia, temas correlatos à recuperação judicial, extrajudicial e falência, propriedade industrial, apuração de haveres, responsabilidade dos sócios e administradores, bem como aqueles envolvendo sentença arbitral.

Vale ressaltar, ademais, a diferença de quantidade de sentenças proferidas nas Varas Empresariais da Capital e aquelas proferidas pelas Varas Regionais da 1ª RAJ: juntas, as duas Varas da Capital prolataram aproximadamente **2,7x (dois vírgula sete vezes)** o número de sentenças que as duas Varas da 1ª RAJ juntas o fizeram. Tal discrepância, vale registrar, pode estar fundada, entre outros fatores, na diferença entre os anos de instalação das Varas: enquanto as Varas da Capital foram instaladas em dezembro de 2017 – recebendo processos desde então –, as da 1ª RAJ foram instaladas (e passaram a receber seus processos) apenas dois anos depois, em dezembro de 2019. Ainda, há de se anotar uma importante diferença: enquanto as duas Varas da Capital possuem, além de seus juízes titulares, dois juízes auxiliares (compondo um grupo de quatro magistrados), as duas Varas da 1ª RAJ não possuem juízes auxiliares, sendo compostas apenas por dois magistrados titulares (um em cada Vara).

Abaixo consta a distribuição total de sentenças por Vara e por ano, considerando as quatro Varas Empresariais ora estudadas:

Tabela 15 - Quantidade de sentenças por Vara e por ano nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).²⁵⁴

VARA	2018	2019	2020	2021	2022
------	------	------	------	------	------

²⁵⁴ Optou-se por não restringir a apuração das sentenças somente até 31.12.2021 para ter chances de se ampliar a amostra de sentenças coletadas. Dessa forma, ainda que só tenham processos cujo início (i.e., a primeira movimentação processual) se deu até 31.12.2021, há casos em que as sentenças foram proferidas após essa data, tendo sido captadas aquelas prolatadas até 24.04.2022.

1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	223	483	473	509	27
2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	194	345	545	567	25
1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	0	0	119	507	59
2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	0	0	122	419	44

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Desconsiderando-se os números relativos ao ano de 2022 (que são incompletos, conforme se explicitou na Nota de Rodapé n. 254), é interessante observar na tabela acima que, à exceção do ano de 2020 para a 1ª Vara Empresarial da Capital, tem aumentado, ano a ano, a quantidade de sentenças proferidas em todas as quatro Varas Empresariais. Desse fato algumas hipóteses podem ser levantadas, e aqui cita-se uma delas (elaborada à luz das premissas teóricas explicitadas na Parte I deste trabalho): pode se cogitar que à medida que acumulam *expertise* nos julgamentos das causas empresariais, os magistrados têm sentenciado os processos com mais celeridade, o que propiciaria o julgamento de maior quantidade de processos em tempo menor.

Independentemente da causa, fato é que da mesma forma que a quantidade de processos em trâmite nas Varas Empresariais têm aumentado ao longo do tempo, no geral, também a quantidade de casos sentenciados têm crescido progressivamente.

2.3 VALORES ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NAS VARAS EMPRESARIAIS (CAPITAL E 1ª RAJ)

Outra informação que foi possível obter a partir do levantamento de dados, e que ajuda na compreensão dos tipos de processos em trâmite nas Varas Empresariais objeto de estudo, relaciona-se aos valores envolvidos nas disputas que são por elas processadas e julgadas.

Embora não necessariamente estejam relacionados – e de fato frequentemente não estão – o valor da causa é muitas vezes atrelado à sua complexidade (da causa). A título de exemplo dessa correlação, pode se mencionar a Lei n. 9.099/1995 que, em seu artigo 3º, ao dispor acerca da competência do Juizado Especial Cível aponta para “causas cíveis de menor complexidade” e, em seu inciso I, elenca que podem ser aquelas entendidas como “as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo”.

Assim, ainda que passível de críticas, ao aplicar-se sobredito racional que correlaciona valor da causa à complexidade do litígio, tem-se que o olhar para o valor das causas em trâmite perante as Varas Empresariais pode dar indícios acerca do grau de complexidade desses processos²⁵⁵.

Contudo, ainda que não necessariamente denotem a complexidade das causas apreciadas pelas Varas Empresariais, os valores constantes da tabela abaixo revelam a grandeza, em termos monetários, dos processos que tramitam nessas Varas. Os valores totais, médios e medianas²⁵⁶ estão a seguir expostos, por ano e por Vara:

Tabela 16 – Valores envolvidos nas disputas em trâmite perante as Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

VARA	2ª Vara Empresarial [...] da Capital	1ª Vara Empresarial [...] da Capital
SOMA- 2017	R\$ 6.707.836,30	R\$ 8.258.311,00
SOMA- 2018	R\$ 3.948.847.941,00	R\$ 1.079.591.430,40
SOMA- 2019	R\$ 1.606.132.694,30	R\$ 1.348.254.430,10
SOMA- 2020	R\$ 1.885.937.969,10	R\$ 2.087.174.102,50
SOMA- 2021	R\$ 1.004.024.847,00	R\$ 5.497.824.175,70
MÉDIA - 2017	R\$ 291.645,10	R\$ 344.096,30
MÉDIA - 2018	R\$ 5.049.677,70	R\$ 1.433.720,40
MÉDIA - 2019	R\$ 1.638.910,90	R\$ 1.404.431,70
MÉDIA - 2020	R\$ 1.719.177,70	R\$ 1.871.905,00
MÉDIA - 2021	R\$ 971.950,50	R\$ 5.176.858,90
MEDIANA - 2017	R\$ 80.000,00	R\$ 99.708,90
MEDIANA - 2018	R\$ 44.342,70	R\$ 47.430,00
MEDIANA - 2019	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00
MEDIANA - 2020	R\$ 36.103,00	R\$ 30.000,00
MEDIANA - 2021	R\$ 35.000,00	R\$ 30.000,00

²⁵⁵ Pode se relacionar os dados aqui levantados com as conclusões apuradas pela Associação Brasileira de Jurimetria – tratadas na Parte I, Capítulo 2, deste trabalho – a respeito da complexidade das causas empresariais (referida como “viscosidade processual”). Conforme indica a mencionada Associação, 1 processo empresarial corresponderia a 2,09 processos cíveis comuns (em razão da alta complexidade desse tipo de demanda).

²⁵⁶ Mediana é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou de centralidade.

2ª Vara Regional Empresarial [...] da 1ª RAJ	1ª Vara Regional Empresarial [...] da 1ª RAJ
NA	NA
NA	NA
R\$ 87.683.925,70	R\$ 11.730,40
R\$ 360.171.233,90	R\$ 1.371.850.371,50
R\$ 669.576.951,00	R\$ 1.513.388.229,20
NA	NA
NA	NA
R\$ 29.227.975,20	R\$ 11.730,40
R\$ 1.161.842,70	R\$ 5.025.092,90
R\$ 1.009.920,00	R\$ 1.231.398,10
NA	NA
NA	NA
R\$ 43.631,30	R\$ 11.730,40
R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
R\$ 20.000,00	R\$ 12.056,60

Nota: Para as Varas Empresariais da 1ª RAJ, os dados concernentes aos anos de 2017 e 2018 estão marcados com “NA” (de “não aplicável”), pois essas Varas foram criadas apenas em dezembro de 2019 – conforme se viu neste trabalho.

Fonte: elaboração da Autora (2023).

A expressividade dos valores das causas que tramitam nas Varas Empresariais – tal como se depreende da Tabela 16 – parece sublinhar a preocupação tratada na literatura acerca da especialização judiciária por matéria (tal como se viu na Parte I, Capítulo 1) e também apontada na entrevista realizada com o Des. Pereira Calças (exposta na Parte I, Capítulo 2, Item 2.4) a respeito do risco de captura (e até corrupção) dos magistrados que atuam nessas Varas e lidam com essas causas economicamente relevantes.

Ainda, lembrando um outro trecho da entrevista realizada com o Des. Pereira Calças (Parte I, Capítulo 2, Item 2.4), na qual ele trata da “conquista” que teve ao conseguir que as custas processuais recolhidas pelas partes (calculadas em cima dos valores das causas) fossem revertidas para o Tribunal de Justiça de São Paulo, pode-se dizer que, efetivamente, as causas empresariais – apreciadas pelas Varas Empresariais – estariam revertendo uma boa quantia de recursos ao TJSP, vez que, tal como aponta a Tabela 16, envolvem valores bastante expressivos.

Enfim, nesta Parte II do trabalho buscou-se apresentar uma “radiografia” das quatro Varas Empresariais do TJSP (as duas da Capital e as duas da 1ª RAJ) como forma de propiciar ao leitor uma melhor compreensão acerca do objeto de estudo neste trabalho. Intentou-se retratar, em suma, quais os tipos de processos que estão sendo apreciados e julgados por essas Varas. Os dados empíricos levantados propiciarão o estabelecimento de relações com a Parte III deste trabalho, que adiante será apresentada.

PARTE III – RESULTADOS QUE VÊM SENDO OBTIDOS PELAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ): OS IMPACTOS NO TEMPO MÉDIO PROCESSUAL, NA QUALIDADE DAS DECISÕES E NA PREVISIBILIDADE DOS JULGAMENTOS EM MATÉRIA EMPRESARIAL

Nesta seção são apresentados os dados coletados acerca dos resultados que vêm sendo obtidos pelas Varas Empresariais do TJSP. Tal como já explicitado, utilizou-se de dois métodos distintos para apurar os ditos resultados, sendo eles: (i) levantamento de dados quantitativos, quando cabível; e (ii) entrevistas de coleta das percepções dos atores envolvidos com as Varas Empresariais objeto de estudo.

A ideia que impulsiona este trabalho, mencione-se novamente, é que a análise das informações extraídas a partir do material coletado possibilite responder, ao final, em que medida as Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) têm atingido os objetivos almejados com suas criações (especificamente: maior celeridade no trâmite processual, maior qualidade nas decisões e maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial).

1 METODOLOGIA

Para esta etapa da pesquisa utilizou-se novamente da raspagem de dados realizada na plataforma “e-saj” do Tribunal de Justiça de São Paulo – tal como se explicitou na Parte II, Capítulo 2, deste trabalho – para apurar os impactos da instalação das Varas Empresariais no tempo médio dos processos em matéria empresarial (entendido como critério objetivo, passível de apuração quantitativa), e foram feitas, também, entrevistas para apurar as “percepções” dos atores envolvidos com as Varas Empresariais a respeito dos impactos observados no tempo, na qualidade e na previsibilidade das decisões em matéria empresarial.

A percepção, ensina a neurociência, é fator chave para a tomada de decisão dos agentes econômicos. Muitas vezes, mesmo quando há evidências empíricas objetivas acerca de determinado objeto – por exemplo, no caso ora estudado, os resultados que as Varas Empresariais do TJSP vêm obtendo –, a Economia Comportamental demonstra que os agentes podem ancorar-se em suas percepções (subjetivas, portanto) para tomar decisões, sem

empenhar-se em raciocínios complexos, que levam em consideração as ditas evidências empíricas.²⁵⁷

Nesse sentido, inclusive, é que a área de propaganda e *marketing*, por exemplo, que muito se utiliza do estudo do comportamento humano, empenha esforços em realizar pesquisas de percepções dos indivíduos (potenciais consumidores) acerca de determinados produtos e/ou certos serviços de interesse.²⁵⁸

Também no campo jurídico as pesquisas envolvendo percepções têm adquirido destaque²⁵⁹. O Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, tem investido em pesquisas envolvendo referida metodologia, tratando uma delas, inclusive, acerca da percepção de magistrados, servidores e advogados justamente quanto à “especialização de varas por competência e a unificação de cartórios judiciais”²⁶⁰. Referido estudo produzido pelo CNJ é recente (2020), e teve como objetivo, em síntese, compreender, sob a ótica desses indivíduos, quais seriam os aspectos favoráveis e desfavoráveis na implementação desses mecanismos.

Por oportuno, cumpre reforçar a distinção entre a referida pesquisa realizada pelo CNJ e a que aqui fora feita. A pesquisa do CNJ, com respondentes espalhados por todo o Brasil, é mais geral, e sequer leva em conta a existência das Varas Empresariais em São Paulo. Assim, embora dita pesquisa possa ser utilizada no presente estudo para o apontamento de um cenário mais abrangente em relação às percepções acerca da especialização judiciária no Brasil (que, se diga, parece ser positiva, segundo o referido levantamento), distingue-se da pesquisa ora intentada, que pretende averiguar especificamente as percepções que giram em torno das Varas Empresariais implantadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

²⁵⁷ KAHNEMANN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. São Paulo: Objetiva, 2016; SUNSTEIN, Cass; THALER, Richard. *Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade*. Tradução Ângelo Lessa. São Paulo: Objetiva, 2019; ARIELY, Dan. *Predictably Irrational*. New York: Harper Collins, 2008.

²⁵⁸ HODGES, Juliet. Além da academia: como a psicologia é adotada em publicidade e comunicações. In ÁVILA, Flávia; BIANCHI, Ana Maria (org). *Guia de Economia Comportamental e Experimental*. 2.ed. São Paulo: EconomiaComportamental.org, 2019.

²⁵⁹ Aqui citam-se algumas pesquisas jurídicas (com alguma proximidade temática em relação a este trabalho) que se baseiam em “percepções”: YEUNG, Luciana; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Dimensões da informatização dos tribunais: percepções sobre impactos na advocacia contenciosa. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, vol. 10, 2022; COMITÉ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM. *Arbitragem no Brasil*. 2021. Disponível em: <https://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2021/09/pesquisa-cbar-ipsos-2021-arbitragem-no-brasil.pdf>. Acesso em: 21.02.2023; PUCRS/CNJ. *Demandas Judiciais e Morosidade da Justiça Civil*. Relatório Final Ajustado (Edital Conselho Nacional de Justiça 01/2009), 2011. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_pesquisa_pucrs_edital1_2009.pdf. Acesso em: 21.02.2023; CASTELAR, Armando (org). *Judiciário e economia no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/zz9q9/pdf/castelar-9788579820199.pdf>.

²⁶⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa de percepção dos magistrados, servidores e advogados quanto à especialização de varas por competência e a unificação de cartórios judiciais*, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

Vale fazer o registro de que nesse estudo realizado pelo CNJ, a matéria de “direito empresarial” é apontada por advogados e servidores públicos, aliás, como detentora de baixa relevância para se especializar se comparada a outras matérias, como “direito do consumidor”, por exemplo, cuja especialização, diga-se, ainda não foi adotada pelo TJSP – o que, parece, sublinha a importância da presente pesquisa.²⁶¹

Considerando que o objetivo desta pesquisa é compreender em que medida as Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) têm atingido os objetivos que justificaram a sua implementação (especificamente no que concerne à celeridade no trâmite processual, à qualidade nas decisões e à previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial), utilizou-se da interação com os atores envolvidos com as referidas Varas Empresariais para angariar-se insumos que permitissem atingir sobredito intuito.

A ideia desta etapa foi, propriamente, colher as percepções: (i) dos magistrados que atuam nessas Varas Empresariais do TJSP, (ii) dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP, responsáveis por processar e julgar os recursos oriundos das Varas Empresariais, (iii) dos servidores de justiça que amparam os magistrados dessas Varas Empresariais, (iv) dos advogados de contencioso empresarial, que litigam em ditas Varas, e, por fim, (v) do Des. Manoel Pereira Calças, ator extremamente relevante para o processo de criação das Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – como já tratado na Parte I, Capítulo 2, deste trabalho.

Optou-se por utilizar a entrevista, vez que é um “método que permite colocar em evidência perspectivas, valorações ou pontos de vista diferenciados sobre os fatos sociais, além daqueles já estabelecidos pela literatura ou pelas concepções do próprio entrevistador”²⁶².

A entrevista, vale sublinhar, é utilizada como estratégia metodológica “quando se deseja conhecer determinada questão de maneira mais aprofundada”²⁶³.

Assim é que se optou por fazer dois tipos distintos de entrevista: (i) por meio de *survey* divulgado em metodologia de “bola de neve”, com os advogados de contencioso empresarial, a fim de angariar o maior número possível de respostas; e (ii) semiestruturada com magistrados,

²⁶¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa de percepção dos magistrados, servidores e advogados quanto à especialização de varas por competência e a unificação de cartórios judiciais*, 2020. P. 20. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

²⁶² RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; VILAROUCA, Márcio Grijó. Como devo fazer entrevistas? In. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (coord.). *Metodologia de Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. São Paulo, Ed. SaraivaJur, 2ªed. p. 275.

²⁶³ RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; VILAROUCA, Márcio Grijó. Como devo fazer entrevistas? In. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (coord.). *Metodologia de Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. São Paulo, Ed. SaraivaJur, 2ªed. p. 276.

desembargadores (inclusive, o aposentado Des. Manoel Pereira Calças) e servidores de justiça envolvidos com as Varas Empresariais do TJSP, com o objetivo de aprofundar-se em suas narrativas.

A seguir as metodologias de entrevista e as razões para suas escolhas serão mais bem esmiuçadas.

Cumprir fazer o registro de que todo o processo para a realização de entrevistas contou com expressa aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getulio Vargas (FGV).

1.1 *SURVEY* EM METODOLOGIA DE “BOLA DE NEVE” PARA COLHER AS PERCEPÇÕES DOS ADVOGADOS QUE LITIGAM NAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP

Os *surveys* têm se tornado cada vez mais populares; com a disseminação de certas plataformas digitais facilitou-se a construção e aplicação de questionários estruturados, de forma a popularizar essa técnica de pesquisa²⁶⁴. O *survey*, assim, pode ser hoje facilmente autoaplicável, de forma que o pesquisador envia os questionários, em formato virtual, para os possíveis respondentes que, sozinhos, respondem e os enviam de volta aos pesquisadores.

Esse tipo específico de entrevista estruturada, que almeja angariar, em quantidade, as respostas – normalmente representativas da população que se almeja estudar —, valoriza os tipos de respostas padronizadas, de forma a garantir que os entrevistados tenham uma quantidade limitada de opções para cada indagação.

Os *surveys*, vale dizer, podem ser enviados diretamente aos respondentes de quem as respostas se almejam, ou podem, também, ser divulgados em metodologia de “bola de neve” (“*snowball sampling*”). Para a pesquisa aqui realizada, optou-se por utilizar essa última metodologia.

A técnica chamada de “bola de neve” (ou “*snowball sampling*”) configura-se em um tipo de amostragem não probabilística, de tal forma que embora não seja possível determinar a probabilidade de seleção de cada participante na pesquisa, é um meio útil para estudar determinados grupos²⁶⁵.

²⁶⁴ RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; VILAROUCA, Márcio Grijó. Como devo fazer entrevistas? In. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (coord.). *Metodologia de Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. São Paulo, Ed. SaraivaJur, 2ªed.p. 280.

²⁶⁵ VINUTO, Juliana. *A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate aberto*. Temáticas, FCH – UNICAMP, 2014, n. 44, ano 22.

Em linhas gerais, a execução da amostragem em bola de neve se constrói da seguinte maneira: inicialmente, identifica-se um perfil específico de respondente que se busca atingir (no presente caso, por exemplo, o de advogados que já litigaram pelo menos uma vez em alguma das Varas Empresariais do TJSP), apresenta-se a proposta de estudo e, após obter/registrar os dados, solicita-se que o(a) respondente repasse a pesquisa adiante, para outras pessoas pertencentes à mesma população-alvo²⁶⁶.

Dessa forma, a amostra é autogerada, contando com a colaboração voluntária do(s) membro(s) inicial(is) e dos subsequentes, sendo, assim, uma amostragem não probabilística, vez que, mesmo que seja definida matematicamente a quantidade de pessoas a serem pesquisadas, nem todos os elementos da população-alvo têm a mesma possibilidade de serem atingidos pelas indicações, pois “aqueles com maior visibilidade social têm maior probabilidade de serem selecionados”²⁶⁷.

O nome “bola de neve”, vale dizer, denota justamente sobredita ideia: da mesma forma que uma bola de neve rola ladeira abaixo, cada vez mais aumentando seu tamanho, assim o é com esta metodologia baseada em técnica amostral, que vai crescendo na medida em que os indivíduos convidados convidam novos participantes para participar²⁶⁸.

Dita metodologia é considerada útil para, entre outros, se estudar um tipo de população que contém membros espalhados por uma grande área²⁶⁹.

A amostragem em bola de neve passou a ter como grande aliado o alcance das redes sociais digitais, que facilitam o processo de coleta de informações, fornecendo à pesquisa um conjunto cada vez maior de contatos potenciais – de tal forma que uma das principais vantagens dessa metodologia é que a um baixo custo chega-se a diversos entrevistados.

A técnica de bola de neve é utilizada, principalmente, para fins exploratórios, usualmente com três objetivos principais: atingir maior compreensão sobre dado tema, testar a viabilidade de realização de um estudo mais amplo, e testar a aceitação de certas propostas²⁷⁰.

Por fim, é relevante ponderar que a amostragem em bola de neve possui, assim como potencialidades, certas limitações que influem nos resultados da pesquisa. Diz-se que em estando a preocupação da pesquisa relacionada a uma população relativamente estrita de

²⁶⁶ COSTA, Barbara Regina Lopes. Bola de Neve Virtual: O uso das redes sociais virtuais no processo de coleta de dados de uma pesquisa científica. *Revista Interdisciplinar de Gestão Social*, UFBA, 2018, v. 7, n.1.

²⁶⁷ AAKER, David A.; KUMAR, V.; DAY, George S. *Pesquisa de marketing*. São Paulo: Atlas, 2007.

²⁶⁸ BECKER, H. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. São Paulo: Hucitec, 1993, p.155.

²⁶⁹ BERNARD, H. R. *Research methods in anthropology: qualitative and quantitative approaches*. Lanham, MD: AltaMira Press, 2005.

²⁷⁰ VINUTO, Juliana. *A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate aberto*. Temáticas, FCH – UNICAMP, 2014, n. 44, ano 22.

pessoas (que possivelmente estejam em constante contato umas com as outras), a amostragem em bola de neve mostra-se como uma forma com potencial eficaz para construir uma base de amostragem exaustiva²⁷¹; no entanto, há um ponto delicado que é o possível inconveniente de acessar apenas pontos de vista semelhantes, já que os indivíduos necessariamente indicarão pessoas de sua rede pessoal – o que pode limitar a variabilidade de narrativas possíveis²⁷².

Assim é que, tendo sido apresentada – ainda que de forma breve – a metodologia utilizada para a coleta dos dados, passa-se, então, a tratar da forma específica pela qual se realizou tal coleta.

Para a coleta de respostas, elaborou-se, então, um *survey* eletrônico na plataforma do *Google Forms*. O *survey*, devidamente aprovado pelo Comitê de Conformidade Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getulio Vargas (FGV), contou com um expresso Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, no qual foram explicitados os objetivos da pesquisa, a metodologia utilizada e a delimitação do perfil de respondentes buscado, sendo esclarecido que tratar-se-ia de pesquisa cuja participação era absolutamente voluntária (*vide* Apêndice VII).

Para a elaboração do *survey*, utilizou-se, na maior parte das perguntas cujas respostas eram pré-definidas, do método de “Escala Likert” de pesquisa – que é um tipo de escala de respostas usada habitualmente em questionários, tida como um dos mais importantes métodos em pesquisa de opinião. As perguntas que se utilizam da Escala Likert são aquelas que usam uma escala de 5 (cinco) ou 7 (sete) níveis de respostas, que proporcionam uma gradação de satisfação que varia de uma extremidade a outra, incluindo uma opção moderada ou neutra. As Escalas Likert são populares por serem consideradas formas mais confiáveis de medir opiniões ou percepções se comparadas às perguntas binárias que exibem apenas duas opções de resposta. A ideia desse método de respostas é forçar o sujeito pesquisado a refletir, possibilitando ao pesquisador descobrir diferentes graus de opinião, que podem fazer a diferença para melhor compreender a percepção do respondente²⁷³.

Nas demais perguntas – que não as acima referidas, em que o respondente podia assinalar uma única resposta (dentro da “escala” estabelecida) –, foram oferecidas algumas

²⁷¹ VINUTO, Juliana. *A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate aberto*. Temáticas, FCH – UNICAMP, 2014, n. 44, ano 22.

²⁷² MAY, Tim. *Pesquisa social: questões, métodos e processos*. Porto Alegre: Artmed, 2004, p.158.

²⁷³ DALMORO, Marlon; VIEIRA, Kelmara Mendes. Dilemas na construção de escalas Tipo Likert: o número de itens e a disposição influenciam nos resultados? *Revista Gestão Organizacional*. v. 6. n. 3, 2013. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/1386>. Acesso em: 19.12.2022.

respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Também se disponibilizou, no questionário, espaços abertos para que os respondentes justificassem certas respostas e adicionassem os comentários gerais que almejassem a respeito das Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (essas perguntas/espaços “abertos”, contudo, diferentemente das demais questões, não eram de preenchimento obrigatório).

As perguntas realizadas no *survey* podem ser encontradas no Apêndice VII deste trabalho.

O *survey* foi compartilhado via redes sociais digitais e foi também transmitido: (i) aos membros do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), (ii) aos alunos e ex-alunos do programa de Mestrado Profissional em Direito da FGV Direito SP; (iii) aos alunos do programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Direito da FGV Direito SP; (iv) aos ex-alunos da Graduação em Direito da FGV Direito SP; (v) aos membros do Comitê de Jovens Arbitralistas do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CJA-CBMA); (vi) a alguns grupos de professores comercialistas e atuantes em direito processual empresarial; e (vii) a alguns escritórios que atuam com contencioso empresarial na Capital Paulista.

O *survey* ficou disponível para respostas entre os dias 12.09.2022 e 18.12.2022. O público-alvo de respondentes buscado foi de advogados de escritórios de advocacia, autônomos, ou de empresas privadas que tenham atuado, pelo menos uma vez, em uma das Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (da Capital ou da 1ª RAJ). Ao final do prazo estipulado para a coleta de respostas, obteve-se uma amostra de 116 (cento e dezesseis) respondentes.

Vale registrar que tendo em vista a metodologia aqui empregada, a despeito de ter sido delimitado o perfil de respondentes dos quais buscou-se respostas, o *survey* foi aplicado de forma a preservar a identidade dos participantes, com respostas anônimas. Assim, apenas um perfil genérico dos respondentes foi traçado, sem que fossem eles identificados nominalmente.

Em relação ao gênero, o que se constatou é que 68,1% dos respondentes declararam se identificar com o gênero masculino, enquanto 31,9% deles se identificou com o gênero feminino. Em termos de tempo de atuação como advogado(a), constatou-se uma boa dispersão entre os respondentes: 26,7% afirmaram atuar entre 10 a 20 anos, 25,9% entre 5 e 10 anos, 22,4% a menos de 5 anos, 19% entre 20 e 30 anos e 6% a mais de 30 anos. Quanto ao tipo de atuação, a maioria (89,7%) declarou atuar em escritório de advocacia, 6% em empresa privada (jurídico interno) e 4,3% em regime de autonomia (advogado autônomo). Daqueles atuantes em escritório de advocacia (i.e., a maioria dos respondentes – 89,7%), 31,9% afirmaram atuar

em escritórios de mais de 50 advogados, 31,9% atuam em escritórios que contam com 10 a 50 advogados e 29,3% em escritórios de até 10 advogados.

Em relação à atuação específica nas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo, 50% dos respondentes afirmaram já ter atuado em mais de 10 processos nessas Varas, 35,3% deles afirmou ter atuado em 3 a 10 processos em ditas Varas, 12,1% em até 3 processos e 2,6% em um único processo; 115 respondentes disseram já ter atuado nas Varas Empresariais da Capital, enquanto 32 deles afirmou já ter atuado nas Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária²⁷⁴. Nesse ponto é interessante destacar que metade da amostra entrevistada (50% dos respondentes) demonstra ter uma certa habitualidade em lidar com as Varas Empresariais estudadas, vez que disseram já ter atuado em mais de 10 (dez) processos nessas Varas.

Registre-se, por fim, que considerando que o *survey* “bola de neve” configura amostragem não probabilística, não há como mensurar a representatividade da amostra coletada. Todavia, acaso fosse uma amostragem probabilística (sendo assim possível calcular a sua representatividade), ao aplicar-se a fórmula estatística de Cochran²⁷⁵, ter-se-ia que a “amostra mais representativa possível” seria constituída de 96 (noventa e seis) respondentes – considerando um intervalo de confiança de 95%, uma margem de erro de 10% e uma população cujo tamanho seja de até dez bilhões (o que, atualmente, supera a população mundial). Dessa forma, tendo sido utilizada uma amostra de 116 (cento e dezesseis) respondentes, pode-se dizer que, acaso tratasse-se de uma amostragem probabilística, seria ela representativa da população estudada (nesse caso, dos advogados de contencioso empresarial que tenham atuado, pelo menos uma vez, em uma das Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Capital ou 1ª RAJ).

²⁷⁴ Para essa pergunta os respondentes podiam assinalar tanto que já atuaram nas Varas Empresariais da Capital, quanto nas Varas Empresariais da 1ª RAJ; por isso a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

²⁷⁵ Vide:

$$n_0 = \frac{Z^2 * p * q}{e^2} = \frac{1.96^2 * 0.5 * 0.5}{0.1^2} = 96$$

In: COCHRAN, W. G. 1963. *Sampling Techniques*, 2nd Ed., New York: John Wiley and Sons, Inc. *apud* ISRAEL, Glenn D. *Determining Sample Size*. University of Florida, 1992. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Subhash-Basu-3/post/how_could_i_determine_sample_size_for_my_study/attachment/5ebaa4924f9a520001e613b6/AS:890361492811785@1589290130539/download/samplesize1.pdf. Acesso em: 18.12.2022.

* Para a realização do cálculo estatístico, contei com a gentil ajuda do João Vitor Farias Jatahy Fonseca, que é mestre pelo programa de *MSc in Management* da Università Luigi Bocconi, bacharel em Administração de Empresas pela EAESP/FGV, e graduando em Direito na FGV Direito SP.

1.2 ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS COM MAGISTRADOS E SERVIDOR DE JUSTIÇA²⁷⁶

As entrevistas semiestruturadas são aquelas que se apresentam como “mais flexíveis no que se refere às indagações e menos padronizadas quanto aos tipos de resposta, já que não são apresentadas ao entrevistado opções previamente delimitadas”²⁷⁷.

Como explicam os professores Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro e Márcio Grijó Vilarouca:

As entrevistas não estruturadas têm a vantagem de apresentar uma maior correspondência entre o que se pergunta e o que os entrevistados de fato pensam sobre o tema ou como vivenciaram uma dada realidade [...]. É o que se denomina de validade interna. Porém, tem como desvantagem a impossibilidade de generalização das respostas obtidas (validade externa), uma vez que as mensurações são muito pessoais.²⁷⁸

Nesse sentido, cumpre registrar que os entrevistados para a pesquisa semiestruturada foram escolhidos em razão de sua relevância para o estudo, de tal forma que não se buscou, necessariamente, uma amostra que fosse representativa da população pesquisada.²⁷⁹

Assim, escolheu-se entrevistar os magistrados titulares e auxiliares (esses últimos componentes apenas das Varas da Capital) das quatro Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (as duas da Capital e as duas da 1ª RAJ), os desembargadores das 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP (que juntas formam o “Grupo de Câmaras Reservadas em Direito Empresarial”), os servidores de justiça vinculados às Varas Empresariais e, especificamente, o desembargador – hoje aposentado - Manoel de Queiroz Pereira Calças.

Tendo sido feitos os convites para participar da pesquisa às pessoas acima indicadas, aceitaram participar: (i) todos os juízes titulares e auxiliares das Varas Empresariais da Capital

²⁷⁶ Para fins metodológicos, cumpre registrar que as entrevistas semiestruturadas realizadas neste trabalho foram todas transcritas pela empresa “AudioText”, com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

²⁷⁷ RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; VILAROUCA, Márcio Grijó. Como devo fazer entrevistas? In. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (coord.). *Metodologia de Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. São Paulo, Ed. SaraivaJur, 2ªed. p. 284.

²⁷⁸ RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; VILAROUCA, Márcio Grijó. Como devo fazer entrevistas? In. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (coord.). *Metodologia de Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. São Paulo, Ed. SaraivaJur, 2ªed. p.286.

²⁷⁹ “O que interessa é a capacidade do entrevistado em informar sobre opiniões ou experiências e, por isso, a questão da representatividade deve ser relegada a segundo plano”. (RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; VILAROUCA, Márcio Grijó. Como devo fazer entrevistas? In. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (coord.). *Metodologia de Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses*. São Paulo, Ed. SaraivaJur, 2ªed. p.286.)

(Dr. André Salomon Tudisco, Dra. Renata Mota Maciel, Dr. Eduardo Palma Pellegrinelli e Dr. Luís Felipe Ferrari Bedendi), (ii) todos os juízes das Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária – 1ª RAJ (Dr. Marcello do Amaral Perino e Dra. Andrea Galhardo Palma; essas Varas não possuem juízes auxiliares), (iii) seis desembargadores que compõem o Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial²⁸⁰ (Des. Paulo Roberto Grava Brazil, Des. Marcelo Fortes Barbosa Filho, Des. Cesar Ciampolini Neto, Des. Eduardo Azuma Nishi, Des. Maurício Pessoa e Des. Alexandre Alves Lazzarini), (iv) um servidor de justiça que trabalha no cartório responsável por auxiliar administrativamente as duas Varas Empresariais da 1ª RAJ, e, por fim, (v) o Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças.

Na tentativa de propiciar melhor compreensão acerca de “quem” as percepções estão sendo coletadas, abaixo, tratar-se-á, de forma bastante breve, do vínculo dos indivíduos entrevistados com o objeto de estudo deste trabalho.

O Dr. André Tudisco informou ser juiz da Vara Empresarial da Capital há um ano e sete meses. A Dra. Renata Mota, por sua vez, informou que, embora estivesse fazendo, no momento da entrevista, uma transição para outro Tribunal, estaria na Vara Empresarial da Capital desde 2019. O Dr. Eduardo Pellegrinelli contou que é juiz das Varas Empresariais da Capital (atualmente como juiz auxiliar) desde o início de 2018. O Dr. Luís Felipe Bedendi informou ser juiz das Varas Empresariais da Capital (atualmente como juiz auxiliar, junto com o Dr. Eduardo) desde quando instaladas as Varas. O Dr. Marcello Perino afirmou ser juiz na Vara Empresarial da 1ª Região Administrativa Judiciária desde 2019. Igualmente a Dra. Andrea Galhardo informou ser juíza na Vara Empresarial da 1ª Região Administrativa Judiciária desde 2019, quando criadas as Varas Regionais.

Para fins de complementação, em relação aos desembargadores entrevistados, a maioria informou integrar o corpo de magistrados das Câmaras Empresariais há bastante tempo, com datas próximas à unificação do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP (em 2011). O servidor de justiça entrevistado, por sua vez, afirmou que auxilia administrativamente as Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária desde suas instalações (em 2019).

Com efeito, ao total, foram feitas, então, 14 (quatorze) entrevistas semiestruturadas, abrangendo a totalidade dos magistrados que compõem as Varas Empresariais objeto de estudo

²⁸⁰ O Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP é atualmente composto por 10 (dez) desembargadores e 2 (dois) juízes de Direito substitutos em segundo grau. *Vide*: <https://www.tjsp.jus.br/CamarasEspecializadasReservadas>. Acesso em: 21.02.2023.

e metade dos magistrados²⁸¹ das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, responsáveis por processar e julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas nas Varas Empresariais. Registre-se, para fins metodológicos, que algumas entrevistas foram feitas de forma presencial e outras por videoconferência – a depender da disponibilidade e preferência do entrevistado.

Note-se que, como já se disse, ainda que os entrevistados não tenham sido escolhidos a partir de critérios de “representatividade”, mas de suas importâncias para a pesquisa, ao averiguar a representatividade da amostra entrevistada, pode-se utilizar da aplicação do conceito de “saturação teórica” (“*theoretical saturation*”), que Glaser e Strauss²⁸² definem como sendo o ponto em que novos dados produzem pouca ou nenhuma informação adicional; ao aplicar tal conceito, Greg Guest, Arwen Bunce e Laura Johnson, em sua pesquisa, verificaram que, na maioria das pesquisas, esse ponto de saturação é atingido com 12 (doze) entrevistas²⁸³. Considerando a experiência enfrentada pela pesquisadora nas 14 (quatorze) entrevistas realizadas, pode-se dizer que, além de ter sido atingido o referido potencial critério “quantitativo”, ao terem sido realizadas mais do que 12 (doze) entrevistas, também “qualitativamente” percebeu-se que foi atingida a “saturação teórica”, vez que as informações coletadas começaram a se repetir nas últimas entrevistas realizadas.

Por fim, vale anotar que, para fins de proteção às identidades dos entrevistados, à exceção do Des. Manoel Pereira Calças, cuja entrevista nominal é de suma importância para este estudo, os demais serão identificados em suas respostas apenas em relação à sua função/cargo, com omissão de seus respectivos nomes. Assim, os seis juízes entrevistados (considerando conjuntamente os que compõem as Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ) serão identificados pela nomenclatura “Juiz”, acrescido de um número de 1 a 6 (de forma randômica, sem qualquer vinculação à alguma ordem pré-estabelecida para não gerar identificação). O mesmo será feito em relação aos seis desembargadores entrevistados, com a diferença de que a nomenclatura utilizada será “Desembargador” (ao invés de “Juiz”).

²⁸¹ O Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP é atualmente composto por 10 (dez) desembargadores e 2 (dois) juízes de Direito substitutos em segundo grau. *Vide*: <https://www.tjsp.jus.br/CamarasEspecializadasReservadas>. Acesso em: 21.02.2023.

²⁸² “no additional data are being found whereby the (researcher) can develop properties of the category. As he sees similar instances over and over again, the researcher becomes empirically confident that a category is saturated . . . when one category is saturated, nothing remains but to go on to new groups for data on other categories, and attempt to saturate these categories also”. (Glaser, B. and A. Strauss. *The discovery of grounded theory: Strategies for qualitative research*. New York: Aldine Publishing Company, 1967.).

²⁸³ “Based on our analysis, we posit that data saturation had for the most part occurred by the time we had analyzed twelve interviews”. (GUEST, Greg; BRUNCE, Arwen; JOHNSON, Laura. *How Many Interviews Are Enough? An Experiment with Data Saturation and Variability*. *Field Methods*, 2006. p. 74. Disponível em: <<http://fm.x.sagepub.com/cgi/content/abstract/18/1/59>>. Acesso em: 18.12.2022.

Finalmente, como só um servidor de justiça foi entrevistado, assim será sua identificação (sem que seja apresentado o nome da pessoa).

Todo o processo para a realização das entrevistas semiestruturadas fora submetido e aprovado pelo Comitê de Conformidade Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getulio Vargas (FGV), e todos os participantes assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, no qual foram explicitados os objetivos e procedimentos da pesquisa.

As perguntas e os temas orientadores das entrevistas semiestruturadas realizadas, bem como os limites dos Termos de Consentimento elaborados podem ser encontrados nos Apêndices VIII e IX deste trabalho, respectivamente.

2 RESULTADOS: EM QUE MEDIDA AS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ) TÊM ATINGIDO OS OBJETIVOS QUE JUSTIFICARAM SUAS CRIAÇÕES? OS IMPACTOS NO TEMPO MÉDIO PROCESSUAL, NA QUALIDADE DAS DECISÕES E NA PREVISIBILIDADE DOS JULGAMENTOS EM MATÉRIA EMPRESARIAL

Nesta seção serão apresentados os resultados colhidos acerca do desempenho das Varas Empresariais instaladas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Como já se disse, embora existam outras vantagens perseguidas quando se opta por especializar a atividade jurisdicional em alguma matéria – tal como se viu na revisão de literatura constante da Parte I, Capítulo 1, deste trabalho –, bem como existam outros objetivos almejados quando da decisão pela criação das Varas Empresariais da Capital e da 1ª Região Administrativa Judiciária – 1ª RAJ (visto na Parte I, Capítulo 2), para os propósitos deste trabalho, buscar-se-á qualificar, abaixo, especialmente, os impactos da instalação dessas Varas no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.

As qualificações serão feitas com base nas percepções colhidas dos atores que se envolvem com referidas Varas Empresariais (advogados, magistrados e servidor de justiça) – conforme descrito na seção metodológica acima –, com exceção da análise do tempo médio processual que, por se tratar de um critério objetivo, além das percepções dos atores, contará também com uma análise empírica a partir de dados quantitativos coletados do próprio sítio eletrônico do TJSP.

Ao final, serão também apresentadas algumas questões acerca da especialização em matéria empresarial adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que se mostraram relevantes nas entrevistas realizadas, sobretudo à luz das Partes I e II deste estudo.

Antes, contudo, de se passar à análise aprofundada de cada uma dessas características, especificamente, vale trazer aqui um panorama geral dos dados coletados.

Primeiro, apresentar-se-ão as impressões gerais dos 116 (cento e dezesseis) advogados entrevistados, que são atuantes – e, portanto, “usuários” diretos – nas Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Quando questionados a respeito dos principais pontos positivos (ou vantagens) das Varas Empresariais do TJSP, esses advogados, usuários das Varas estudadas, indicaram os seguintes²⁸⁴: a qualidade das decisões (apontada por 90 respondentes), o acesso aos(as) magistrados(as) (apontado por 57 respondentes), a celeridade no trâmite processual (apontada por 46 respondentes), a previsibilidade das decisões (apontada por 35 respondentes), a eficiência (considerada como “baixos custos e bons resultados”; apontada por 26 respondentes), o preparo dos(as) magistrados(as) (apontado por 1 respondente), a especialidade no conhecimento da matéria (apontado por 1 respondente) e o tratamento adequado dado aos processos correlatos à arbitragem (apontado por 1 respondente). Do total de respondentes, 8 deles apontaram não ver pontos positivos ou vantagens nas Varas Empresariais do TJSP.

De outra feita, quando questionados acerca dos principais pontos negativos (ou desvantagens) das Varas Empresariais do TJSP estudadas, os advogados indicaram²⁸⁵: a morosidade no trâmite processual (apontada por 42 respondentes), o “engessamento” do entendimento em matéria empresarial (apontado por 33 respondentes), a falta de previsibilidade das decisões (apontada por 16 respondentes), a baixa qualidade das decisões (apontada por 14 respondentes) e a ineficiência (entendida como a não compensação entre “custos e resultados”, apontada por 6 respondentes). Do total de entrevistados, 40 deles indicaram não ver pontos negativos ou desvantagens nas Varas Empresariais do TJSP.

Vê-se, assim, que embora muitas características (como qualidade das decisões, tempo médio do trâmite processual, previsibilidade etc.) se sobressaiam enquanto positivas/vantajosas para alguns respondentes, para outros são pontos negativos e de desvantagens das Varas Empresariais. De toda forma, de acordo com as percepções dos advogados, os pontos positivos superam os negativos, vez que quando questionados, em termos gerais, a respeito do eventual aprimoramento da prestação jurisdicional em matéria empresarial com a instalação das Varas

²⁸⁴ Foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

²⁸⁵ Foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

Empresariais pelo TJSP: 55,2% dos advogados apontaram que “aprimorou muito”, 37,1% apontaram que “aprimorou um pouco” e apenas 3,4% indicaram que “foi indiferente” e 1,7% indicaram que “não aprimorou”, tendo 2,6% dos respondentes afirmado não saber opinar.

Por fim, vale também registrar que tendo em vista que uma das hipóteses levantadas pela comunidade jurídica para amparar a criação das Varas Empresariais era que poderiam ser recuperados, pelo Judiciário Paulista, casos empresariais sofisticados que estavam sendo destinados à arbitragem²⁸⁶, quando questionados a respeito do impacto da criação das Varas Empresariais pelo TJSP na escolha entre levar os litígios empresariais ao Judiciário ou à arbitragem, 43,1% dos respondentes apontaram que a criação das Varas Empresariais tornou mais atrativa a opção de levar os litígios empresariais para o Judiciário (ao invés da arbitragem). Por outro lado, 37,1% dos entrevistados indicaram ter sido indiferente.

Considerando o delineado panorama geral acerca das impressões dos usuários das Varas Empresariais do TJSP (os advogados de contencioso empresarial), passa-se, então, às impressões gerais dos membros internos do Tribunal de Justiça de São Paulo que foram entrevistados: magistrados das Varas Empresariais, desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial (incluindo o Des. Pereira Calças, hoje aposentado) e cartorário (auxiliar das Varas Empresariais).

Todos os 14 (quatorze) entrevistados – sem exceção – afirmaram que a especialização das Varas em matéria empresarial aprimorou, em termos gerais, a prestação jurisdicional nesta matéria.

Em relação aos pontos positivos, foram apontados: a qualidade técnica, a segurança jurídica, a celeridade, a previsibilidade e uniformidade dos julgamentos, a eficiência na administração do cartório e a recorrência de casos desafiadores, que estaria servindo como estímulo aos magistrados.

Já em relação aos pontos negativos, foram mencionados alguns – muitas vezes de forma repetida entre os entrevistados.

O ponto negativo (ou dificuldade) mais apontada entre os entrevistados foi em relação à falta de estrutura para atender ao alto volume de trabalho; apontaram os entrevistados que cada vez mais tem aumentado a quantidade de processos destinados a essas Varas Empresariais, sem, na contramão, haver a ampliação da estrutura interna do Tribunal (magistrados,

²⁸⁶ “A medida pode transferir ao Judiciário litígios sofisticados e de grande importância, que hoje são canalizados para a arbitragem.” (in FOLHA DE SÃO PAULO, “Varas Empresariais?”, 23.07.2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaio/120223-varas-empresariais.shtml>. Acesso em: 16.08.2022.).

assistentes, escreventes etc.) para corresponder a esse crescimento, havendo uma sobrecarga de trabalho para os magistrados (o que impacta, diretamente, na celeridade dos julgamentos). Paralelamente, para além da questão da quantidade da “força de trabalho”, alguns entrevistados apontaram, também, a falta de qualificação dos profissionais e a falta de incentivos por parte do Tribunal para especializar seus servidores na matéria empresarial.

Uma outra dificuldade apresentada diz respeito à curva de aprendizagem existente para aqueles que passam a trabalhar nas Varas Empresariais. Segundo os entrevistados, quando se ingressa em uma Vara especializada em matéria empresarial há um período de adaptação/ uma curva de aprendizado na matéria e nos trâmites próprios desse tipo de processo que afirmaram ser muito complexa.

Foi indicado, também, como ponto negativo relacionado às Varas Empresariais, a forma de avaliação/ mensuração de desempenho de trabalho de seus magistrados que é realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Segundo afirmaram alguns juízes entrevistados, o tempo que eles (magistrados especializados em matéria empresarial) demoram para apreciar os processos “nem sempre é compreendido”, vez que a mensuração pelo CNJ estaria olhando para a relação entre a quantidade de processos distribuídos e sentenciados (e o lapso temporal entre esses eventos), desconsiderando que, em matéria empresarial os processos são mais complexos, mais demorados e “viscosos”²⁸⁷, e que, grande parte das vezes, as tutelas de urgência nesses tipos de processo adquirem um papel muito importante – as vezes mais importantes até do que a própria sentença, pois servem para “estabilizar a demanda” (havendo, muitas vezes, acordos após essas decisões em caráter de urgência) –, não sendo, contudo, essas decisões vistas com esses olhos na métrica de avaliação do CNJ (“não entram no cálculo”).

Outro ponto externado como negativo é o fato de as Varas Empresariais Regionais (da 1ª RAJ) terem competência para lidar com processos de falência, recuperação judicial e extrajudicial que, conforme afirmam alguns entrevistados, possuem procedimentos próprios e distintos dos outros processos empresariais “*stricto sensu*”.

Com efeito, questionados a respeito do modelo de especialização, todos os entrevistados concordaram com a efetiva necessidade da criação das Varas Empresariais para a conjugação da especialização judicial em 1º e 2º graus de jurisdição (de forma a propiciar que o TJSP possuísse o grau mais alto de especialização ou “especialização completa” em matéria empresarial, tal como aponta a literatura exposta na Parte I, Capítulo 1, deste texto). Sobre o tema, salientaram que não seria viável especializar só os juízes – como aventa parte da literatura

²⁸⁷ Vide Parte I, Capítulo 2.

– pois, considerando a quantidade total de processos distribuídos em Varas Cíveis do TJSP, os magistrados teriam maiores incentivos para especializarem-se em outras matérias (tal como em direito do consumidor, por exemplo), de forma que a matéria empresarial restaria preterida.

Um dos juízes destacou entender ter sido necessária a criação das Varas Empresariais (para trabalharem junto com as Câmaras Empresariais) para “melhor atender o mercado”. Segundo ele, quando dispersos pelas várias Varas Cíveis do TJSP, os processos empresariais tendem muito mais facilmente a se transformar em alvos de interpretações errôneas (tal como aplicações de racionais orientadores dos contratos consumeristas, por exemplo).

Outro juiz afirmou, sobre esse mesmo ponto, que se fizeram necessárias as Varas Empresariais também para propiciar um trabalho conjugado às Câmaras Empresariais. Para ele, não adianta o Estado inteiro decidir coisas pulverizadas, com formas diferentes de raciocínio, e a Câmara Empresarial ter que corrigir. Destacou, também, que é na primeira instância judiciária que as liminares são concedidas, de forma que até o Tribunal modificar ou não, suspender ou não aquela decisão, leva tempo e a decisão proferida em primeiro grau estará produzindo efeitos entre as partes nesse lapso temporal.

Na percepção de um dos desembargadores entrevistados, o primeiro grau de jurisdição mostra para a comunidade jurídica, e conseqüentemente para a comunidade empresarial (no caso, jurisdicionados), as possibilidades e os riscos imbricados em suas interpretações das regras jurídicas, possuindo, bem assim, papel extremamente relevante de orientação de condutas – razão pela qual justificou a necessidade da especialização das Varas Empresariais.

Os desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, ao tratarem a respeito da questão das reformas das decisões advindas das Varas Empresariais, em sua maioria, afirmaram perceber uma maior estabilidade das decisões prolatadas pelas Varas especializadas. Noutras palavras, apontaram a percepção de um menor volume de reformas das decisões oriundas das Varas Empresariais (especializadas) quando comparadas às outras Varas (não especializadas)²⁸⁸.

Por fim, muitos dos entrevistados indicaram ter a percepção de que o empresariado estaria “desistindo” de colocar cláusula compromissória nos contratos para eleger o foro de São

²⁸⁸ Tal como adiante será tratado, é importante destacar que os desembargadores entrevistados conhecem de recursos interpostos em processos empresariais que podem – ou não – estar tramitando em Varas Empresariais, vez que ao se criarem ditas Varas não houve redistribuição dos feitos que corriam nas Varas Cíveis (que ali permaneceram), e que também há regiões do Estado de São Paulo em que ainda não foram instaladas as Varas especializadas em direito empresarial (cujos litígios dessa ordem correm em Varas Cíveis comuns).

Paulo para os seus litígios empresariais²⁸⁹. Os entrevistados atribuem tal comportamento ao fato de estar o Judiciário Paulista, em matéria empresarial, mais eficiente, de forma que com menores custos incorridos pelos jurisdicionados, chega-se a um ótimo resultado. Entendem que por ser mais barato que a arbitragem, ser passível de recursos, possuir tempo de julgamento hoje similar (vez que consideram estar a arbitragem mais morosa atualmente do que era antes) e com julgamento técnico e previsível, as partes têm optado por litigar nas Varas Empresariais em contratos nos quais esperava-se haver cláusulas compromissórias de arbitragem.

Tendo sido, assim, apresentado o panorama geral das percepções coletadas de advogados e magistrados relacionados às Varas Empresariais do TJSP, passa-se, então, a tratar especificamente dos impactos decorrentes das instalações das referidas Varas que puderam ser observados no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.

2.1 IMPACTOS NO TEMPO MÉDIO PROCESSUAL: MAIOR CELERIDADE?

Exclusivamente para os impactos no tempo médio processual, por se tratar de um critério objetivo, para além da coleta de percepções dos atores envolvidos com as Varas Empresariais (tal como se explicitou no Item 1.2, da Parte III) fora feita também uma análise quantitativa (Item 2.1.1 adiante apresentado) a partir das informações obtidas com a raspagem de dados no sítio eletrônico do TJSP (tal como se descreveu metodologicamente na Parte II deste estudo).

2.1.1 Dados quantitativos (obtidos a partir de raspagem de dados no TJSP)

Tendo em vista que além de ser apontada na literatura como uma das vantagens da especialização judiciária, a diminuição do tempo de tramitação processual (celeridade processual) também constou expressamente das Resoluções do TJSP n. 763/2016 e n. 824/2019, responsáveis pela criação das duas Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital de São Paulo e das duas Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária, respectivamente, como um

²⁸⁹ Em consonância com o que estabelece o art. 63 do Código de Processo Civil, que permite a eleição de foro em instrumentos particulares: “Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.” (Código de Processo Civil).

dos objetivos traçados para essas Varas²⁹⁰, mostra-se relevante apurar-se se efetivamente o tempo médio de tramitação dos processos empresariais foi impactado com a implantação de referidas Varas.

Embora sejam incipientes os dados considerados para aferição do tempo médio do trâmite processual – haja vista que as instalações das Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ pelo TJSP são relativamente recentes (desde dezembro 2017 e desde dezembro de 2019, respectivamente) –, por tratarem-se de dados numéricos objetivos, servem eles de parâmetro tanto para a análise aqui proposta quanto para análises futuras que possam vir a ser feitas (por exemplo, averiguando-se o tempo médio processual em lapso temporal maior de pesquisa), bem como para eventuais comparações com o tempo médio do processo em outras Varas (inclusive, as não especializadas).

Registre-se que para apuração do tempo médio do processo até a sentença, fora calculada a média de dias (corridos), em cada uma das Varas, entre o primeiro movimento (ou andamento) processual identificado e o termo utilizado para identificação da sentença (conforme listou-se no Apêndice V) entre todos os processos sentenciados levantados em cada uma das analisadas Varas (isto é, todos os processos públicos sentenciados apurados, compreendidos no recorte temporal que abrange desde a instalação das Varas até 24.04.2022²⁹¹).

Vale dizer que se optou em considerar como termo inicial a primeira movimentação processual – e não a distribuição do processo – para capturar, por exemplo, casos que foram redistribuídos para as Varas Empresariais.

No Apêndice X constante do presente trabalho são apresentadas as listas completas com o tempo médio do processo até a sentença por “classe” e por “assunto” processual em cada uma das quatro Varas Empresariais objeto de estudo. Frise-se, por oportuno, que a classificação por “classe” e “assunto” são aquelas atribuídas pelos advogados no momento do cadastramento processual virtual via sistema “e-saj”, conforme já tratado anteriormente (na Parte II deste estudo). Vale pontuar que se registrou com “não aplicável” (“NA”) os casos em que, por não haver sentença, não foi realizado o cálculo do tempo médio processual.

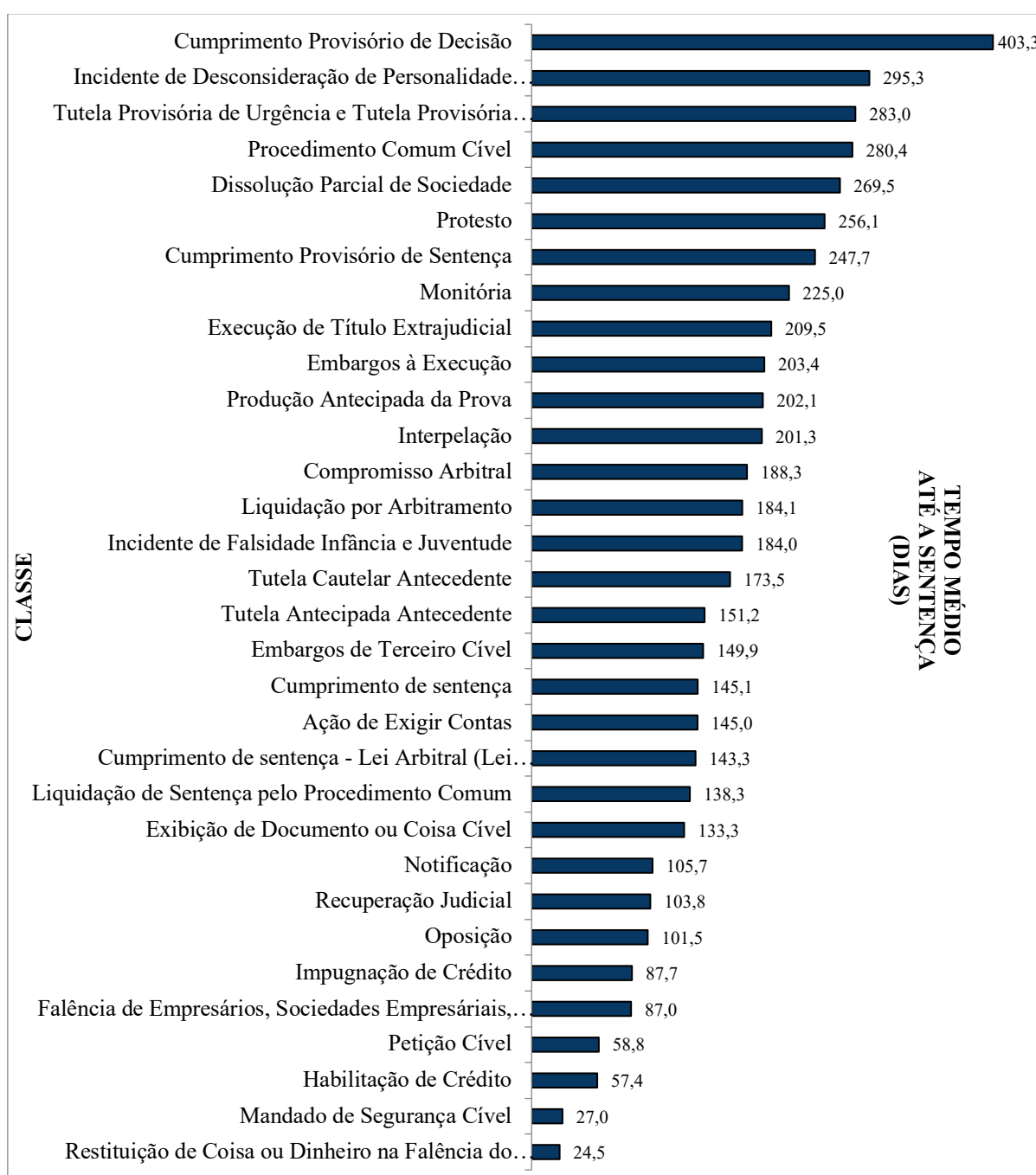
²⁹⁰ “CONSIDERANDO a necessidade de replicar integralmente em primeiro grau de jurisdição a competência das Câmaras Empresariais, em ordem a melhor atender as especificidades dos litígios desta específica área de atuação, seja sob o enfoque da celeridade almejada, seja no escopo de refletir maior segurança jurídica, imprescindível ao tráfego negocial” (Resolução n. 763/2016 do TJSP); “CONSIDERANDO a necessidade de replicar integralmente em primeiro grau de jurisdição a competência das Câmaras Empresariais, em ordem a melhor atender as particularidades dos litígios desta específica área de atuação, seja sob o enfoque da celeridade almejada, seja no escopo de refletir maior segurança jurídica, imprescindível ao tráfego nacional;” (Resolução n. 824/2019 do TJSP).

²⁹¹ Vide Nota de Rodapé n. 253.

Em sequência serão apresentados alguns desses dados coletados, de forma organizada e categorizada.

Em termos de média geral de dias “por classe” (considerando, conjuntamente, as quatro Varas Empresariais), o tempo médio do processo até a sentença – constante da tabela no Apêndice X – pode ser representado graficamente da seguinte forma:

Gráfico 5 - Tempo médio geral do processo, em dias, até a sentença, por “classe” processual, consideradas, conjuntamente, as quatro Varas Empresariais do TJSP - Capital e 1ª RAJ.



Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tendo-se em vista que muitas das “classes” acima retratadas não permitem aferir com exatidão o tipo de caso envolvido, retoma-se as categorias elaboradas a partir das “classes” processuais no Item 2.1.1, da Parte II, deste trabalho – (A) processos relacionados à dissolução parcial de sociedade, (B) processos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência e (C) processos relacionados à arbitragem –, para se estabelecer uma comparação do tempo médio do processo até a sentença entre referidas categorias nas quatro Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) do TJSP.

Abaixo são apresentadas tabelas com a reprodução das categorias outrora estabelecidas a partir das “classes” processuais (Item 2.1.1, da Parte II), e o cálculo do tempo médio processual (em dias até a sentença) em cada uma delas, para, em sequência, apresentar uma análise comparativa entre elas.

Tabela 17 – Tempo médio do processo, em dias, até a sentença na categoria “dissolução parcial de sociedade” (criada a partir das “classes” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “A”: PROCESSOS RELACIONADOS À DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE		
	CLASSE(S)	TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS (EM DIAS) NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS
1	Dissolução Parcial de Sociedade	269,5
TEMPO MÉDIO (A)		269,5

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 18 - Tempo médio do processo, em dias, até a sentença na categoria “recuperação judicial, extrajudicial e falência” (criada a partir das “classes” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “B”: PROCESSOS RELACIONADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA		
	CLASSE(S)	TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS (EM DIAS) NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS
1	Impugnação de Crédito	87,7

2	Habilitação de Crédito	57,4
3	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	87,0
4	Recuperação Judicial	103,8
5	Recuperação Extrajudicial	NA
6	Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário	24,5
TEMPO MÉDIO (B)		73,8

Fonte: elaboração da Autora (2023).

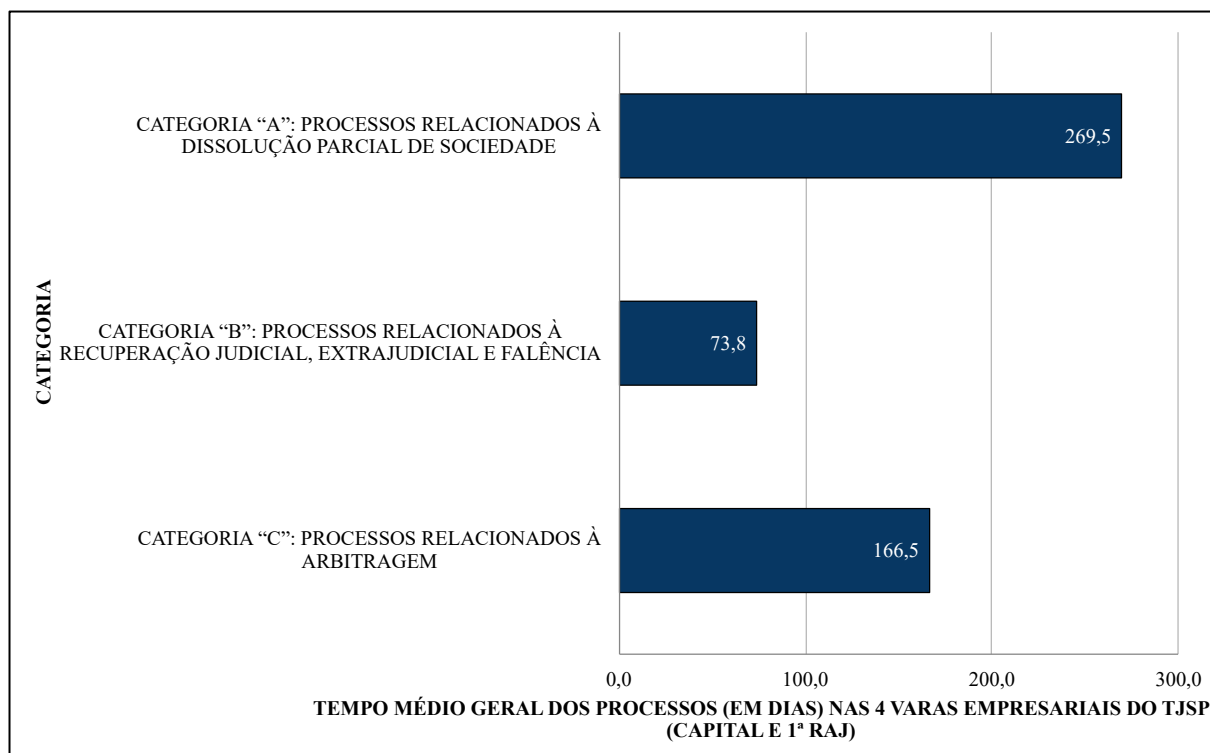
Tabela 19 - Tempo médio do processo, em dias, até a sentença na categoria “processos relacionados à arbitragem” (criada a partir das “classes” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “C”: PROCESSOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM		
	CLASSE(S)	TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS (EM DIAS) NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS
1	Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)	143,3
2	Compromisso Arbitral	188,3
3	Carta Arbitral	NA
TEMPO MÉDIO (C)		166,5

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Graficamente, pode-se, então, estabelecer a seguinte comparação entre os tempos processuais médios das categorias “A”, “B” e “C”:

Gráfico 6 - Tempo médio geral dos processos até a sentença (em dias) nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ), por categoria, a partir das “classes processuais”.



Fonte: elaboração da Autora (2023).

Como se pode ver da representação gráfica acima, o olhar para as “classes” processuais categorizadas (conforme se apresentou no Item 2.1.1, da Parte II) aponta, comparativamente, maior lapso temporal até a sentença nos processos envolvendo dissolução parcial de sociedade (média de 269,5 dias), seguidos dos processos relacionados à arbitragem (média de 166,5 dias)²⁹² e, por último, aqueles relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência (média de 73,8 dias).

A seguir, a fim de possibilitar uma análise mais completa dos tempos processuais médios por tipo de processo, apresentam-se os dados de tempo médio processual até a sentença, em dias, por “assunto” processual.

Assim como se fez por “classe”, aqui, retoma-se as categorias elaboradas a partir dos “assuntos” no Item 2.1.2, da Parte II, deste trabalho – (A) processos relacionados a temas societários, (B) processos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência, (C)

²⁹² Refrise-se aqui o que já se mencionou anteriormente: há grandes chances de os processos envolvendo arbitragem estarem subdimensionados, em razão de não terem sido captados, nesta pesquisa, os processos sigilosos/em segredo de justiça que, sabe-se, constituem relevante parcela dos processos judiciais que envolvem arbitragem. Dessa forma, há de se considerar referido risco ao se observar os cálculos realizados acerca do tempo médio processual para essa “categoria” de processo.

A propósito, ressalta-se, uma vez mais, a pesquisa “Observatório da Arbitragem”, que está sendo realizada pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) em conjunto com a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) no anunciado intuito de coletar informações acerca dos processos envolvendo arbitragem em trâmite nas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Vide: <https://cbar.org.br/site/observatorio-da-arbitragem-abj-e-cbar/>. Acesso em: 21.02.2023.

processos relacionados à arbitragem, (D) processos relacionados à propriedade industrial e proteção de dados, (E) processos relacionados a temas contratuais e (F) processos relacionados a outros assuntos identificados –, a fim de estabelecer-se uma comparação entre o tempo médio do processo até a sentença em referidas categorias nas quatro Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) do TJSP.

Abaixo reproduz-se as categorias outrora estabelecidas a partir dos “assuntos” processuais (Item 2.1.2, da Parte II), calculando-se o tempo médio processual (até a sentença) em cada uma delas, para, em sequência, apresentar uma análise comparativa entre elas.

Tabela 20 - Tempo médio do processo, em dias, até a sentença na categoria “processos relacionados a temas societários” (criada a partir dos “assuntos” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “A”: PROCESSOS RELACIONADOS A TEMAS SOCIETÁRIOS		
	ASSUNTO(S)	TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS (EM DIAS) NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS
1	Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	281,4
2	Apuração de haveres	280,3
3	Responsabilidade dos sócios e administradores	290,2
4	Dissolução	289,8
5	Transferência de cotas	279,1
6	Empresas	255,4
7	Sociedade	179,3
8	Limitada	160,9
9	Extinção	79,3
10	Anônima	261,0
11	Assembleia de acionistas/sócio	12,0
12	Nomeação de administrador provisório	224,2
13	Exclusão de associado	138,8
14	Administração	70,2
15	Assembléia	244,4
16	Alteração de capital	295,3
17	Dever de informação	NA
18	Inclusão de associado	113,0
19	Cisão	347,0
20	Direito de Preferência	NA
21	Estatuto Social da Empresa	NA
TEMPO MÉDIO (A)		270,7

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 21 - Tempo médio do processo, em dias, até a sentença na categoria “processos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência” (criada a partir dos “assuntos” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “B”: PROCESSOS RELACIONADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA		
	ASSUNTO(S)	TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS (EM DIAS) NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS
1	Classificação de créditos	82,4
2	Recuperação Judicial e Falência	86,8
3	Preferências e Privilégios Creditórios	47,3
4	Pedido de falência	93,8
5	Concurso de Credores	108,3
6	Autofalência	192,3
7	Administração judicial	37,7
8	Recuperação extrajudicial	NA
TEMPO MÉDIO (B)		75,3

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 22 - Tempo médio do processo, em dias, até a sentença na categoria “processos relacionados à arbitragem” (criada a partir dos “assuntos” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “C”: PROCESSOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM		
	ASSUNTO(S)	TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS (EM DIAS) NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS
1	Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	154,6
2	Medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei nº 9.307/96)	76,9
3	Anulação de sentença arbitral (Art. 33, Lei nº 9.307/96)	85,0
TEMPO MÉDIO (C)		143,9

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 23 - Tempo médio do processo, em dias, até a sentença na categoria “processos relacionados à propriedade industrial e proteção de dados” (criada a partir dos “assuntos” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “D”: PROCESSOS RELACIONADOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROTEÇÃO DE DADOS		
	ASSUNTO(S)	TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS (EM DIAS) NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS
1	Marca	278,4
2	Propriedade Intelectual / Industrial	301,3
3	Patente	454,6
4	Concorrência desleal	121,7
5	Desenho Industrial	463,6
6	Direito Autoral	273,9
7	Proteção de dados pessoais (LGPD)	152,5
TEMPO MÉDIO (D)		294,2

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 24 - Tempo médio do processo, em dias, até a sentença na categoria “processos relacionados temas contratuais” (criada a partir dos “assuntos” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “E”: PROCESSOS RELACIONADOS A TEMAS CONTRATUAIS		
	ASSUNTO(S)	TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS (EM DIAS) NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS
1	Franquia	324,1
2	Rescisão / Resolução	313,6
3	Compra e Venda	316,7
4	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	319,1
5	Prestação de Serviços	151,1
6	Representação comercial	124,4
7	Agência e Distribuição	419,0
8	Contratos empresariais	11,0
9	Locação de Imóvel	200,0
10	Contratos Bancários	21,0
11	Gestão de Negócios	100,2
12	Mútuo	214,0
13	Promessa de Compra e Venda	147,0

14	Espécies de Contratos	18,0
15	Mandato	136,8
16	Arrendamento Mercantil	93,0
17	Trespasse de Estabelecimento	NA
18	Depósito	674,0
19	Fiança	272,5
20	Interpretação / Revisão de Contrato	491,0
21	Comodato	958,0
22	Doação	352,0
23	Cessão de Crédito	5,0
24	Empreitada	NA
25	Incorporação Imobiliária	923,0
26	Compra e Venda Mercantil	NA
27	Locação de Móvel	413,0
28	Seguro	55,0
TEMPO MÉDIO (E)		303,8

Fonte: elaboração da Autora (2023).

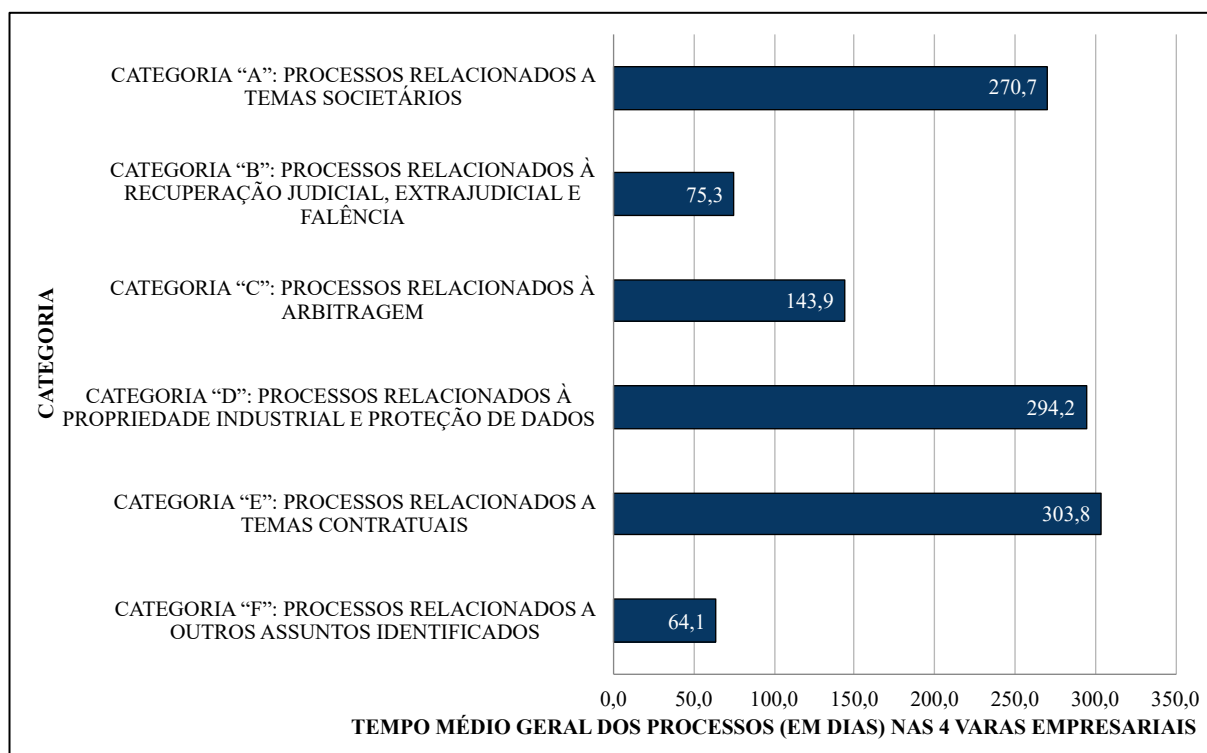
Tabela 25 - Tempo médio do processo, em dias, até a sentença na categoria “processos relacionados a outros assuntos identificados” (criada a partir dos “assuntos” processuais), nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

CATEGORIA “F”: PROCESSOS RELACIONADOS A OUTROS ASSUNTOS IDENTIFICADOS		
	ASSUNTO(S)	TEMPO MÉDIO GERAL DOS PROCESSOS (EM DIAS) NAS 4 VARAS EMPRESARIAIS
1	Duplicata	56,5
2	Debêntures	71,0
3	Mercado de Capitais	112,0
4	Títulos de Crédito	187,0
5	Cédula de Crédito Bancário	59,3
6	Cédula de Crédito Comercial	67,5
7	Nota Promissória	50,0
8	Bancários	NA
9	Cédula de Crédito Industrial	NA
10	Cédula de Crédito à Exportação	NA
11	Nota de Crédito Comercial	16,0
TEMPO MÉDIO (F)		64,1

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Graficamente, pode-se, então, estabelecer a seguinte comparação entre os tempos processuais médios das categorias “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”:

Gráfico 7 - Tempo médio geral dos processos até a sentença (em dias) nas 4 Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ), por categoria, a partir dos “assuntos processuais”.



Fonte: elaboração da Autora (2023).

Conforme se depreende dos dados acima, os processos relacionados a temas contratuais e os processos relacionados à propriedade industrial e proteção de dados são aqueles que mais tomam o tempo dos magistrados das Varas Empresariais do TJSP. O Gráfico 7 aponta que esses tipos de processos têm levado quase um ano para serem sentenciados. Logo em sequência aparecem os processos relacionados a temas societários, com tempo médio para julgamento de 270,7 dias, e os processos relacionados à arbitragem²⁹³, com tempo médio de 143,9 dias.

²⁹³ Refri-se aqui o que já se mencionou anteriormente: há grandes chances de os processos envolvendo arbitragem estarem subdimensionados, em razão de não terem sido captados, nesta pesquisa, os processos sigilosos/em segredo de justiça que, sabe-se, constituem relevante parcela dos processos judiciais que envolvem arbitragem. Dessa forma, há de se considerar referido risco ao se observar os cálculos realizados acerca do tempo médio processual para essa “categoria” de processo.

A propósito, ressalta-se, uma vez mais, a pesquisa “Observatório da Arbitragem”, que está sendo realizada pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) em conjunto com a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) no anunciado intuito de coletar informações acerca dos processos envolvendo arbitragem em trâmite nas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo. Vide: <https://cbar.org.br/site/observatorio-da-arbitragem-abj-e-cbar/>. Acesso em: 21.02.2023.

Da análise conjunta dos dados chama a atenção o exíguo tempo que tanto pela análise das “classes” processuais (Gráfico 6), quanto pela análise dos “assuntos” processuais (Gráfico 7), têm sido julgados os processos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência. Pode se cogitar de tal fato estar em sincronia com o que foi afirmado por alguns dos magistrados das Varas Empresariais, em suas entrevistas, no sentido de serem os procedimentos dos processos recuperacionais e falimentares bastante específicos e distintos dos processos empresariais "*stricto sensu*".

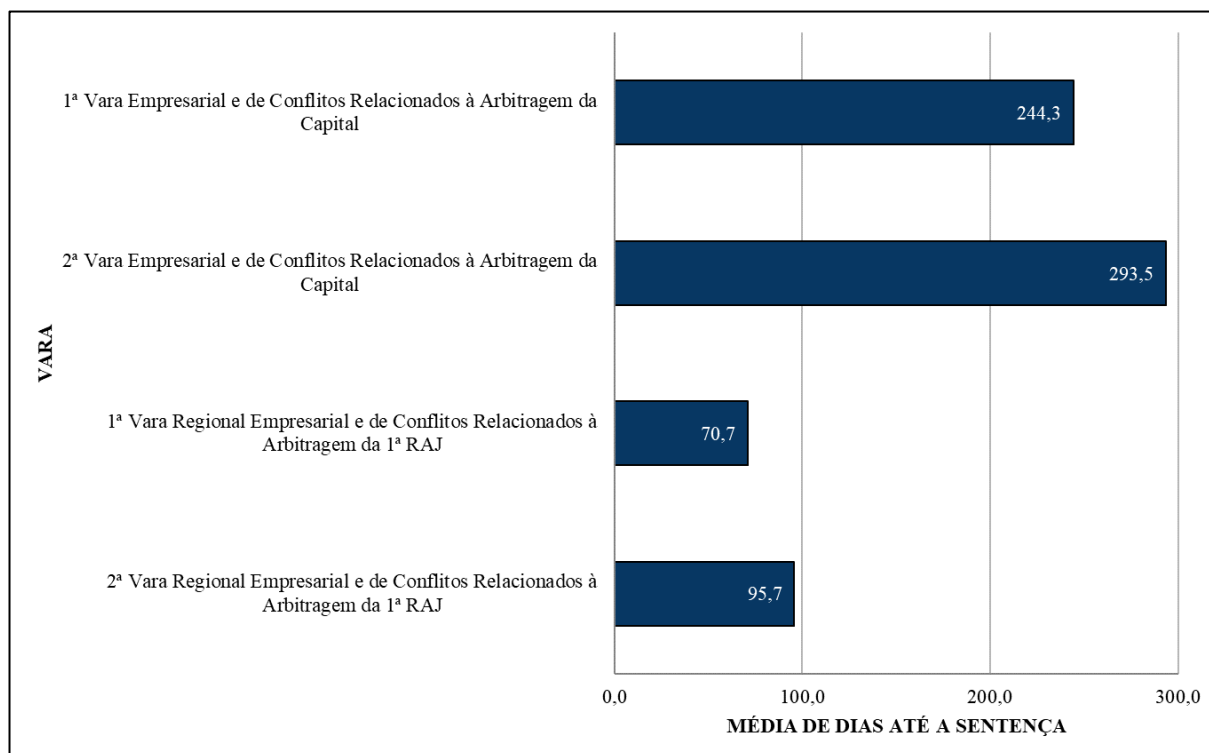
Por fim, do cotejo dos dados apurados a partir das “classes” processuais com aqueles auferidos considerando os “assuntos” processuais – ilustrados nos Gráficos 6 e 7, respectivamente – nota-se que há considerável proximidade entre os prazos apurados nas categorias em que é possível estabelecer-se a comparação.

Os Gráficos 6 e 7 ilustrativamente permitem observar que o tempo médio dos processos empresariais até a prolação de sentenças são, respectivamente, a) 269,5 dias e 270,7 dias para causas envolvendo “dissolução parcial de sociedade” e “temas societários”, b) 73,8 dias e 75,3 dias para feitos relacionados à “recuperação judicial, extrajudicial e falência”, e c) 166,5 dias e 143,9 dias para ações relacionadas à “arbitragem”.

A comparação acima referida parece demonstrar que por duas apurações distintas (“classes” e “assuntos” processuais) chega-se a dados muito próximos, o que sugere que as classificações atribuídas pelos advogados para esses tipos de processos são, em média, compatíveis e acertadas.

Finalmente, em termos gerais, o cálculo do tempo médio até a sentença, de todos os processos sentenciados nas quatro Varas Empresariais – sem olhar por “classe” ou “assunto” processual – aponta para o seguinte retrato:

Gráfico 8 - Tempo médio geral dos processos (até a sentença), em dias, nas 4 Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).



Fonte: elaboração da Autora (2023).

O que se vê é que há uma significativa discrepância entre os tempos médios dos processos julgados pelas Varas Empresariais da Capital (que variam entre 244,3 e 293,5 dias) em relação àqueles dos processos julgados pelas Varas Empresariais da 1ª RAJ (que variam entre 70,7 e 95,7 dias). Dentre as possíveis causas para essa discrepância pode se considerar o fato de que, ao contrário das Varas Empresariais da Capital, as Varas Empresariais Regionais (da 1ª RAJ) possuem competência para julgar processos relacionados à recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos quais os tempos médios processuais – conforme se viu nos Gráficos 6 e 7 – são menores (quando comparados aos tempos médios de outras categorias de processos empresariais apuradas).

Por fim, tal como se depreende do Apêndice X, o tempo médio geral dos processos, consideradas as quatro Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ), nos termos aqui apurados, é de **217,8 dias**²⁹⁴.

²⁹⁴ Aqui ressalta-se uma expressiva diferença em relação ao tempo de duração dos processos societários e de mercado de capitais apurado por Viviane Muller Prado e Vinícius Correa Buranelli, em pesquisa no Tribunal de Justiça de São Paulo no período compreendido entre 1998 a setembro de 2005, que apontou para o tempo médio de duração processual em primeira instância de 886,55 dias. (PRADO, Viviane Muller; BURANELLI, Vinícius Correa. *Relatório da Pesquisa de Jurisprudência sobre Direito Societário e Mercado de Capitais no Tribunal de Justiça de São Paulo*, Caderno Direito da Fundação Getúlio Vargas, Volume 2, nº 1, Janeiro de 2006.)

2.1.1.1 *Comparação: tempo médio processual nas Varas especializadas (Varas Empresariais) vs. “Varas generalistas” (Varas de competência geral ou residual) do TJSP - Análise em metodologia de “caso e controle”*

Tendo em vista que para a criação das Varas Empresariais do TJSP foi fortemente mobilizado o argumento da celeridade processual, para uma análise mais “específica” do impacto dessas Varas em termos de tempo de tramitação dos processos, far-se-á, aqui, uma análise quantitativa utilizando a metodologia de “caso e controle”.

Para esta análise, seleciona-se uma categoria de casos específica, de forma a se comparar o tempo processual médio (até a prolação da sentença) dessa categoria quando em trâmite em Varas de competência geral ou residual, e quando em trâmite nas Varas Empresariais (especializadas), para aferir se houve – ou não – melhora na celeridade processual.

Nesse mecanismo de análise, a amostra das Varas não especializadas (gerais/residuais) representa o “controle” e a amostra das Varas especializadas (Varas Empresariais) representa o “caso”. Para construir esse esquema, utiliza-se a técnica conhecida como *matching*²⁹⁵; dessa forma, para a dada “categoria” de processos nas Varas Empresariais, identifica-se os estoques similares nas Varas de competência generalizada/comum.

Para realizar sobredita análise, escolheu-se como “categoria específica” a “classe” processual de “dissolução parcial de sociedade” – tendo em vista a sua relevância nas Varas Empresariais, conforme se demonstrou (*vide* Parte II).

Fez-se o levantamento automatizado, a partir do sítio eletrônico do TJSP (por meio da plataforma “e-saj”), utilizando-se a metodologia de “raspagem de dados” (com linguagem de programação *python*), de todos os processos cujas classes processuais fossem “dissolução parcial de sociedade”. Para tal “raspagem”, a base de dados utilizada de processos oriundos das Varas do TJSP estava “completa” de janeiro de 2018 a dezembro de 2021, e incompleta para os demais anos anteriores à 2018.

A partir desse levantamento, considerando-se todas as Varas do Tribunal de Justiça de São Paulo (com exceção das Varas Empresariais) – e observando a base de dados acima referida – apurou-se o total de 1.353 (mil, trezentos e cinquenta e três) processos cujas “classes” processuais estavam registradas como “dissolução parcial de sociedade”.

²⁹⁵ HO, Daniel; IMAI, Kosuke; KING, Gary; STUART, Elizabeth. *Matchit: Matching as Nonparametric Preprocessing for Parametric Causal Inference*. 2004. *Journal of Statistical Software* (2007b).

Dentre os processos apurados, levantou-se aqueles já sentenciados – considerando a metodologia explicitada no Item 2.2, da Parte II. Chegou-se, bem assim, ao total de 522 (quinhentos e vinte e dois) processos sentenciados.

Desse total de 522 processos sentenciados, calculou-se os tempos médios, em dias, até a sentença (isto é, a média de dias corridos entre o primeiro movimento processual e o termo final considerado sentença, conforme Item 2.2, da Parte II, já tratado). A tabela completa com os dados levantados pode ser encontrada no Apêndice XI deste trabalho.

Depreende-se dos dados levantados que o tempo médio dos processos com “classe” “dissolução parcial de sociedade” nas Varas do TJSP (excluídas as Varas Empresariais) é de 426,1 dias (considerado desde a primeira movimentação processual até a sentença).

Para estabelecer-se a comparação, há de se olhar, então, para o tempo médio processual da mesma categoria (i.e., a mesma “classe” processual) quando em trâmite nas Varas Empresariais do TJSP.

Os dados completos de tempo dos processos categorizados na “classe” processual “dissolução parcial de sociedade”, nas Varas Empresariais do TJSP, constam do Apêndice XII do presente trabalho. Com efeito, o que se vê dos dados apurados é que para a mesma categoria de processos, isto é, de dissolução parcial de sociedade, o tempo médio do processo, nas Varas Empresariais, é de 269,5 dias.

Assim, a comparação do tempo médio processual entre as Varas de competência comum (generalizadas) e as Varas Empresariais (especializadas) do Tribunal de Justiça de São Paulo aponta, quantitativamente, para a mesma categoria processual, maior celeridade nas Varas especializadas, vez que o tempo médio processual teria passado, ao menos nessa categoria específica de processos (cuja “classe” processual é de “dissolução parcial de sociedade”), de 426,1 dias para 269,5 dias – uma redução considerável, de aproximadamente **37% (trinta e sete por cento)**²⁹⁶.

²⁹⁶ Cumpre registrar que embora para tal comparação não se tenha levado em consideração a diferença de quantidade entre os processos sentenciados nas Varas comuns (522) e os processos sentenciados nas Varas Empresariais (663), essa quantidade se mostrou relativamente próxima, de forma a se cogitar o potencial de não se constatar um grande desvio no resultado apurado em razão dessa diferença. De toda forma, para se averiguar se haveria – ou não – potencial desvio, foi realizado um “teste T” assumindo variâncias desiguais (a partir da realização do “teste F”), tendo sido observado um *valor-p* próximo de 0, abaixo do *alpha* de 0.05, aceitando-se, assim, a hipótese alternativa de que as médias são diferentes. Dessa forma, mesmo estatisticamente, há efetivamente uma diferença entre as velocidades de tramitação dos processos entre as varas não especializadas e aquelas especializadas (empresariais) – ao menos se considerada a categoria específica de dissolução parcial de sociedade. (vide SHARPE, Norean R.; VEAUX, Richard D D.; VELLEMAN, Paul F. *Estatística Aplicada*. Grupo A, 2011. E-book. ISBN 9788577808656. p.373-405).

* Para a realização desses cálculos estatísticos, contei com a gentil ajuda do João Vitor Farias Jatahy Fonseca, que é mestre pelo programa de *MSc in Management* da Università Luigi Bocconi, bacharel em Administração de Empresas pela EAESP/FGV, e graduando em Direito na FGV Direito SP.

É claro que é difícil atribuir a apurada melhora no tempo de tramitação processual exclusivamente à especialização judiciária, havendo outras variáveis que podem ter incidido para o alcance de tal resultado (tais como diferenças no trabalho dos advogados, diferenças entre os magistrados julgadores, outros fatores relativos às diferenças nos anos analisados, dentre outras). A despeito da dificuldade de se isolar as variáveis causais, mostra-se como um dado interessante, que contribui para a análise aqui pretendida.

Não custa registrar que a análise acima apresentada levou em consideração apenas uma “categoria específica” de processo; no entanto, para análise mais completa, é interessante a sua replicação para demais categorias – o que não se fez na presente pesquisa pela árdua dificuldade encontrada para o levantamento e “tratamento” dos dados dissipados pelas várias Varas de competência comum do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como pelas dificuldades metodológicas imbricadas na comparação pretendida.

2.1.1.2 Análise do tempo processual nas Varas Empresariais do TJSP vs. em outras Varas com competência cível do TJSP

A fim de complementar a comparação feita acima com a metodologia “caso e controle”, pode se confrontar, também, o tempo médio geral dos processos que tramitam nas Varas Empresariais do TJSP com o tempo médio geral daqueles processos que tramitam nas outras Varas do TJSP que possuem competência cível (com exceção, por óbvio, das Varas especializadas em matéria empresarial).

Embora tal comparação seja passível de diversas críticas, vez que se está a comparar processos tipicamente empresariais com processos que não necessariamente dizem respeito à matéria empresarial (aliás, muito provavelmente a grande maioria dos processos de fato não sejam dessa matéria, sendo grande parte deles de direito do consumidor, direito de família etc.), ainda assim mostra-se como um dado interessante para a análise pretendida.

Segundo apontam as estatísticas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o tempo médio dos processos nas Varas do Tribunal de Justiça de São Paulo que possuem competência cível (excluídas as Varas Empresariais) é, atualmente, de 415 (quatrocentos e quinze) dias²⁹⁷.

²⁹⁷ Para apuração desse dado utilizou-se, em 23.01.2023, o Painel de Estatísticas do CNJ disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Fora utilizado como filtros para a pesquisa os seguintes critérios: Justiça Estadual (“Ramo da Justiça”), TJSP (“Tribunal”), 1º Grau (“Grau”), Conhecimento não criminal (“Procedimento”), Originário (“Originário”), Todos (“Municípios”), e, em “Órgão Julgador selecionou-se todas as opções, com exceções das Varas Empresariais.

Por outro lado, tal como se apurou nesta pesquisa (*vide* Apêndice X), o tempo médio geral dos processos em trâmite nas quatro Varas Empresariais do TJSP estudadas (Capital e 1ª RAJ) é de 217,8 (duzentos e dezessete vírgula oito) dias.

A comparação entre os dois números indica uma redução de aproximadamente **48% (quarenta e oito por cento)** no tempo médio processual.

Embora seja uma comparação metodologicamente criticável, o percentual de redução do tempo médio dos processos “em geral” (48%), curiosamente, assim como àquele apurado em metodologia caso-controle (37%) para os processos de dissolução parcial de sociedade (Item 2.1.1.1 acima), revela uma redução significativa do tempo médio processual com a especialização adotada pelo TJSP com a implantação das Varas Empresariais.

2.1.1.3 Comparação do tempo médio entre processos em que não são celebrados acordos pelas partes vs. aqueles em que foram realizados acordos

As iniciativas de autocomposição são tidas, em comparação com a heterocomposição, como mais eficientes, vez que se parte do pressuposto racional de que as partes, por conhecerem melhor seus interesses do que o faz um terceiro, chegarão, entre elas, a melhores resultados.

No campo das disputas entre empresas, especificamente, poderia se supor que, por tratarem-se, em média, de partes sofisticadas, com parelho poder de barganha, os acordos seriam uma saída recorrente para a solução de seus eventuais conflitos.

A investigação do campo de estudo²⁹⁸ pareceu ir ao encontro de referida suposição, no âmbito dos conflitos em trâmite nas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo, aqui objeto de estudo.

Vale registrar nesse sentido, inclusive, que houve até uma iniciativa do próprio Tribunal Paulista, circunstanciada pela pandemia do Covid-19, de implementar a mediação empresarial

²⁹⁸ Durante a execução do trabalho, a pesquisadora participou de Congressos – inclusive do 10º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, que ocorreu em maio de 2022, tendo feito parte do evento denominado “A verticalização da justiça especializada em direito empresarial: a visão da Magistratura”, que reuniu magistrados e advogados discutindo a respeito do tema da especialização judiciária em matéria empresarial –, e pôde, também, fazer trabalho de campo, passando algumas tardes nas Varas Empresariais estudadas, observando suas rotinas e seus funcionamentos.

pré-processual nas Varas Empresariais e também nas Varas de Recuperação Judicial e Falências para empresas impactadas pela pandemia^{299 300}.

Assim é que com o objetivo de averiguar empiricamente a pertinência (ou não) da suposição adotada (de serem os acordos relevantes para o encerramento de processos nas Varas Empresariais do TJSP), levantou-se, nesta pesquisa, os números relativos a esses acordos firmados no âmbito dos processos em trâmite nas quatro Varas Empresariais do TJSP (as duas da Capital e as duas da 1ª RAJ).

Cumprir registrar que para a “raspagem” de dados realizada a partir do sistema “e-saj” do TJSP, foram considerados para identificação dos “acordos” os termos expostos no Apêndice XIII. Essa seleção de termos, diga-se, se deu a partir de uma análise manual de uma amostra de 100 (cem) processos no quais foram constatadas sentenças (abrangentes às quatro Varas Empresariais objeto de estudo).

A partir do levantamento realizado – que engloba somente os processos públicos, e em lapso temporal que compreende desde a criação das Varas Empresariais até 24.04.2022³⁰¹ –, vinculado aos referidos termos (do Apêndice XIII), algumas informações puderam ser identificadas: a quantidade total de acordos, sua subdivisão nas Varas por “classe” processual e por “assunto” processual (conforme cadastraram os advogados das partes virtualmente no sistema “e-saj”), bem como o respectivo tempo médio para a celebração desses acordos nas Varas Empresariais. Tais informações, em sua completude, constam dos Apêndices XIV e XV deste trabalho.

Com efeito, infere-se dos dados que, dos 4.661 (quatro mil seiscentos e sessenta e um) processos sentenciados – considerando as quatro Varas Empresariais do TJSP (as duas da Capital e as duas da 1ª RAJ), tal como exposto na Parte II, Capítulo 2, Item 2.2 – 774 (setecentos e setenta e quatro) deles dizem respeito à homologação de acordo; o que significa dizer que, nos termos da pesquisa realizada, quase **17% (dezessete por cento)** dos processos encerrados

²⁹⁹ “Mediação empresarial pré-processual para empresas impactadas pela pandemia de Covid-19”. Notícia veiculada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 15.01.2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=79323&pagina=1>. Acesso em: 23.01.2022

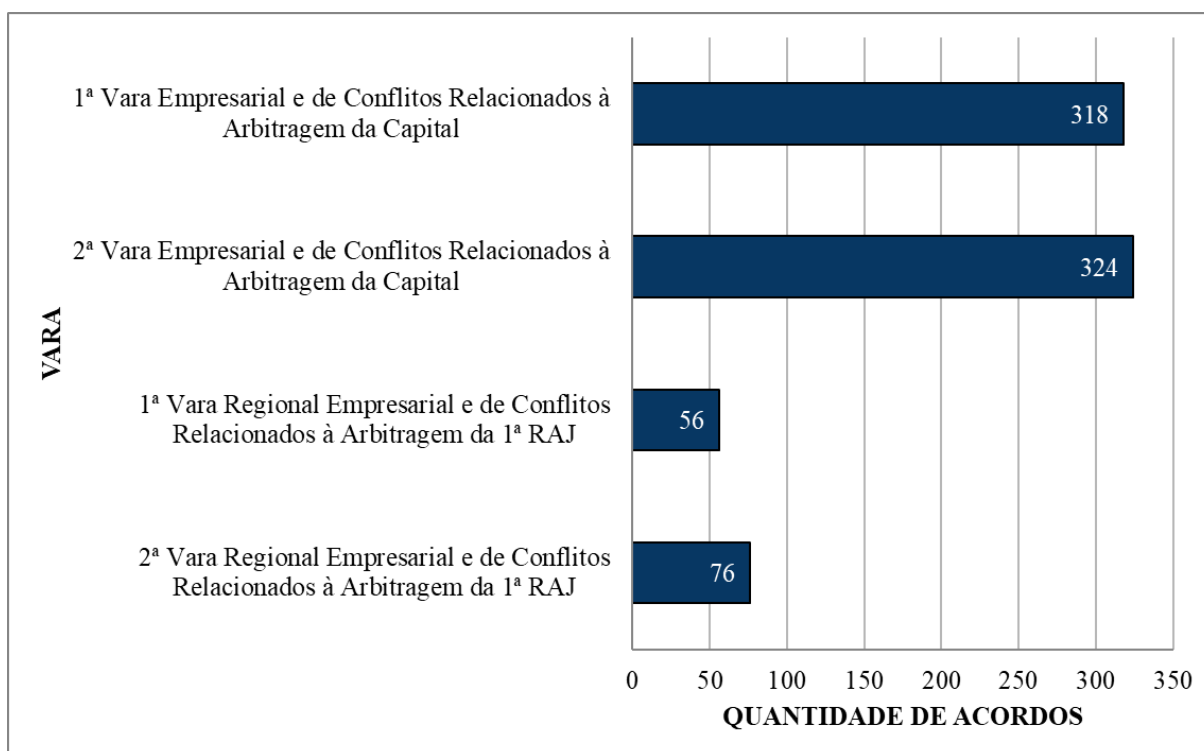
³⁰⁰ A mediadora e professora da FGV Direito SP, Daniela Monteiro Gabbay, ao comentar acerca dessa iniciativa do TJSP, explicou que “na conciliação e na mediação, as partes envolvidas são responsáveis por chegar a um acordo”, e “por isso não é preciso apresentar documentos e provas, e o procedimento tende a ser mais rápido”. (“Judiciário incentiva conciliação antes de explosão de processos com impactos da pandemia”. Notícia veiculada no sítio eletrônico da Folha de São Paulo, em 12.06.2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/judiciario-incentiva-conciliacao-antes-de-explosao-de-processos-com-impactos-da-pandemia.shtml?fbclid=IwAR1irNGburxFxJ3JrGHAsiv8UD5uS0s-0uOkjF9w7eEF8dhyZK2TAXsoLy8>. Acesso em: 21.02.2023)

³⁰¹ Vide Nota de Rodapé n. 253.

nas Varas Empresariais foram findados por acordos – indicando que essa é uma prática de fato relevante nos conflitos em trâmite nas Varas estudadas.

Graficamente, a distribuição de “acordos” entre as Varas Empresariais pode ser representada da seguinte forma:

Gráfico 9 – Quantidade de “acordos” por Vara, nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).



Fonte: elaboração da Autora (2023).

Conforme se observa do Gráfico 9, a quantidade total de acordos celebrados nas Varas Empresariais da Capital é bastante superior em relação àqueles celebrados no âmbito das Varas Empresariais Regionais (1ª RAJ). Um dos fatores que pode operar nessa discrepância seria o lapso temporal entre as instalações das Varas Empresariais: enquanto as da Capital foram instaladas em dezembro de 2017, as Varas da 1ª RAJ foram instaladas apenas dois anos depois, em dezembro de 2019, só recebendo processos (passíveis de celebração de acordo) a partir de então.

Com efeito, considerada a apurada relevância dos acordos nas Varas Empresariais, e partindo-se da hipótese de que a sua celebração pelas partes (i.e., dos acordos) tem o condão de encerrar de forma mais célere o litígio empresarial se comparado ao lapso temporal até o proferimento de sentenças, apurou-se, em sequência, o tempo médio dos processos nos quais

celebraram-se acordos, a fim de propiciar uma análise mais completa a respeito do tempo médio das ações que tramitam nas Varas Empresariais do TJSP.

Em relação propriamente ao tempo médio até o acordo, para realizar sua apuração, utilizou-se metodologia semelhante à apuração do tempo médio dos processos até as sentenças (tal como se descreveu no início do Item 2.1.1 deste Capítulo); fora calculada a média em dias (corridos), em cada uma das Varas, entre o primeiro movimento (ou andamento) processual identificado e o termo utilizado para identificação do acordo (conforme listou-se no Apêndice XIII) entre todos os processos levantados em que se constatou acordo, em cada uma das analisadas Varas (isto é, todos os processos públicos em que houve acordo, compreendidos no recorte temporal da pesquisa que abrange desde a instalação das Varas até 24.04.2022).

A apuração, para melhor análise, foi feita por “classe” e por “assunto” processual, conforme apresentou-se no Apêndice XV.

Abaixo representa-se o quadro geral de tempo médio dos processos até o acordo nas quatro Varas Empresariais do TJSP aqui estudadas:

Tabela 26 - Tempo médio geral dos processos até o acordo, em dias, nas 4 Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

VARA	QUANT. MÉDIA DE DIAS ATÉ O ACORDO
1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	200,0
2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	206,8
1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	79,6
2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	101,4
MÉDIA GERAL	184,5

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Apurou-se dos dados levantados que o tempo médio geral dos processos nas Varas Empresariais do TJSP nos quais foram celebrados acordos foi de 184,5 dias.

Para se estabelecer a comparação pretendida, calculou-se, então, o tempo médio dos processos sentenciados nos quais não foram celebrados acordos; o cálculo resultou em um tempo médio de 224,5 dias³⁰².

Ao se comparar os referidos tempos médios – de 184,5 dias para os processos nos quais foram celebrados acordos, e de 224,5 dias para os processos sentenciados nos quais não foram celebrados acordos –, vê-se que, especificamente em relação à celeridade, há um ganho na celebração de acordos, vez que o tempo médio processual é, em média, quase **18% (dezoito por cento)** menor.

Assim, comparativamente, em média, os processos em que são celebrados acordos são mais rápidos do que aqueles que tramitam até a decisão final do magistrado (aqui considerada a sentença).

Enfim, tendo em vista ser o tempo médio de tramitação dos processos até a sentença um critério objetivo, passível de ser mensurado quantitativamente, apresentou-se, nesta seção, uma análise estritamente quantitativa, na qual, a partir de cálculos, se comparou, por diferentes métodos, a velocidade de sentenciamento dos processos quando em trâmite nas Varas Empresariais (especializadas) *versus* quando em trâmite nas Varas detentoras de competência cível (não especializadas) do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Restou demonstrado, ainda, considerando a recorrência da celebração de acordos no âmbito empresarial, qual seria a diferença no tempo de julgamento dos processos quando finalizados por acordo celebrado entre as partes litigantes *versus* quando finalizados por sentença (no âmbito das Varas Empresariais estudadas).

Em síntese, como resultado, apurou-se que com a tramitação nas Varas especializadas (as Varas Empresariais do TJSP) houve: **(i)** uma redução de **37%** no tempo médio dos processos até a sentença, quando utilizada a “metodologia caso-controle” (especificamente para os processos cuja “classe” processual é “dissolução parcial de sociedade”, quando estes correm em Varas Empresariais em comparação aos que ainda correm em Varas não especializadas), e **(ii)** uma redução de **48%**, quando considerada a comparação entre a média geral de tempo até a sentença nas Varas Empresariais em relação àquela indicada pelo CNJ para as demais Varas do TJSP com competência cível. Apurou-se, ainda, **(iii)** que o tempo médio processual – já

³⁰² Assumindo que o número total de processos sentenciados é igual à soma do número de processos com acordo e o número de processos sem acordo, calculou-se, especificamente, o tempo médio dos processos sentenciados nos quais não foram celebrados acordos para chegar a esse número de 224,5 dias. Abaixo representa-se a equação utilizada para o cálculo:

inferior nas Varas Empresariais, como se viu – é ainda menor (em **18%**) quando são celebrados acordos entre as partes litigantes nessas mesmas Varas.

Dessa forma, pode se concluir que, no que concerne ao critério quantitativo, nos termos das análises realizadas nesta pesquisa, efetivamente as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (Capital e 1ª RAJ) têm alcançado o traçado objetivo de gerar celeridade aos processos empresariais.

Finalmente, apresentada a análise quantitativa, passar-se-á, em sequência, para uma análise qualitativa do impacto no tempo médio processual, realizada a partir das percepções dos atores envolvidos com as Varas Empresariais do TJSP, que foram coletadas por meio de entrevistas (cuja metodologia foi descrita no Capítulo 1 desta Parte III).

2.1.2 Percepções dos advogados que atuam nas Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ)

Para os 116 (cento e dezesseis) advogados entrevistados via *survey* – usuários das Varas Empresariais do TJSP —, questionou-se a respeito do impacto, na percepção destes, da instalação de referidas Varas no tempo de tramitação dos processos empresariais. Como resposta, 37,9% desses advogados afirmaram entender que a instalação das Varas gerou “leve celeridade”, 20,7% afirmaram que “foi indiferente, não gerou nem celeridade, nem morosidade”, 15,5% entendem que “gerou considerável celeridade”, 9,5% afirmaram “não saber opinar”, 8,6% afirmaram que “gerou leve morosidade” e 7,8% apontaram que “gerou considerável morosidade”.

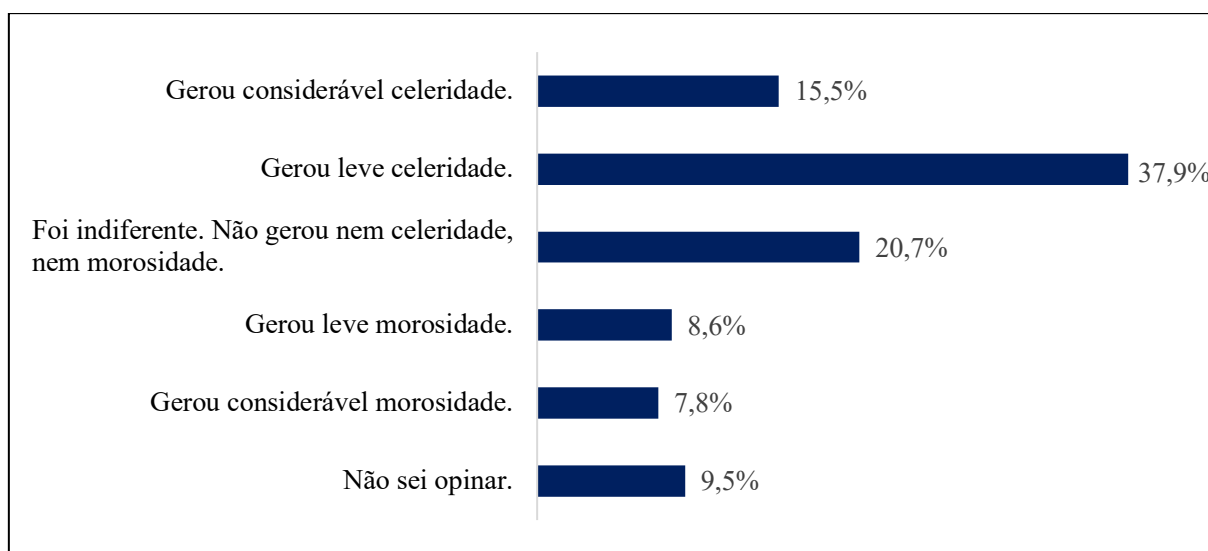
Dessa forma, a percepção dos advogados, usuários dos serviços prestados pelas Varas Empresariais do TJSP quanto ao impacto dessas Varas no tempo de tramitação dos processos empresariais é, no geral, positiva – embora não tão homogênea.

Pode se dizer que, dentre os advogados, 53,4% deles (37,9% que consideraram ter gerado “leve celeridade” + 15,5% que indicaram ter gerado “considerável celeridade”) – portanto, a maioria da amostra – entendem que as Varas Empresariais do TJSP teriam impactado positivamente no tempo de tramitação dos processos em matéria empresarial, gerando, bem assim, celeridade no trâmite processual (embora essa celeridade gerada, na opinião dos entrevistados, seja predominantemente mais “leve” do que “considerável”). Quanto aos demais, 37,1% deles entendem que ou as Varas Empresariais não impactaram no tempo de tramitação dos processos (20,7%), ou o impacto teria sido negativo (16,4%), tendo gerado morosidade no trâmite processual (embora essa morosidade, na opinião dos entrevistados, seja

mais “leve” do que “considerável”); e, por fim, 9,5% dos respondentes afirmaram não saber opinar.

Abaixo reproduz-se o gráfico elaborado com base nas respostas coletadas dos advogados entrevistados:

Gráfico 10 – Percepção dos advogados a respeito do impacto das Varas Empresariais do TJSP no tempo de tramitação dos processos empresariais.



Fonte: elaboração da Autora (2023).

Embora entendam os advogados, em sua maioria (53,4%), que a criação das Varas Empresariais tenha gerado um impacto positivo em termos de tempo de tramitação do processo, quando questionados a respeito dos principais pontos negativos (ou desvantagens) das Varas Empresariais atualmente³⁰³, a resposta mais apontada foi a “morosidade no trâmite processual” (indicada por 42 respondentes – 36,2% da amostra). Assim, pode se interpretar, da análise combinada dos dados coletados, que ainda que a maioria desses advogados entrevistados percebam que as Varas Empresariais tenham gerado um impacto positivo no tempo médio processual (que reduziu, tornando o processo mais célere), dentre as características dos serviços prestados pelas Varas Empresariais, o tempo de tramitação processual seria, na visão deles, o que mais carece de aperfeiçoamento, ou que não atingiu ainda as expectativas.

³⁰³ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

Sobredita interpretação, aliás, aparece com bastante clareza nos registros feitos pelos advogados no “espaço livre” do questionário, em que se facultou a inserção de “comentários adicionais acerca das Varas Empresariais do TJSP”. Dentre os 21 comentários feitos, quase metade dizia respeito à insatisfação quanto ao lapso temporal para apreciação e julgamento dos processos, percebido como longo, moroso. Grande parcela desses comentários atribuía tal problema (de morosidade) à sobrecarga percebida nas Varas Empresariais, em termos de volume de trabalho.

Tendo em vista as percepções dos advogados, principais usuários (externos) dos serviços prestados pelas Varas Empresariais, passa-se, adiante, às percepções coletadas a partir das entrevistas semiestruturadas realizadas com os prestadores desse serviço – internos ao Tribunal de Justiça de São Paulo – e com o já aposentado Des. Manoel Pereira Calças.

2.1.3 Percepções dos magistrados das Varas Empresariais, dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, do cartorário que auxilia administrativamente as Varas Empresariais da 1ª RAJ e do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças

Tratar-se-á, aqui, das percepções coletadas a partir das entrevistas semiestruturadas realizadas com: todos os (seis) magistrados das Varas Empresariais, os seis desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e um cartorário (que auxilia administrativamente ambas as Varas da 1ª Região Administrativa Judiciária). Por fim, apresentar-se-á, também, as percepções do hoje aposentado Des. Manoel Pereira Calças – grande idealizador e propulsor da criação das Varas Empresariais paulistas.

Primeiro, tratar-se-á das percepções de todos os (seis) magistrados que integram as Varas Empresariais do TJSP aqui objeto de estudo (as duas da Capital e as duas da 1ª Região Administrativa Judiciária) a respeito do impacto das Varas Empresariais no tempo de tramitação dos processos.

Aos olhos do primeiro juiz entrevistado, o “Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP”, o tempo de tramitação dos processos nas Varas Empresariais do Tribunal Paulista “poderia ser mais ágil”. Segundo afirmou:

Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP: [...] Até os advogados falam comparando com a arbitragem, até tem sido rápido. Mas, para nós, a gente está sempre correndo atrás, nos atrasos. Então, não sei te dizer. Eu acho que poderia ser mais ágil. A gente poderia conseguir responder, dar respostas mais rápidas.

O segundo entrevistado, “Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP”, por sua vez, demonstrou percepção parecida, indicando que o aumento da quantidade de processos tem prejudicado a celeridade na tramitação processual que se esperava quando se especializaram as Varas em matéria empresarial:

Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP: [...] Na questão da celeridade que eu acho que, o que eu vim criticando desde o início, que é o aumento expressivo de processos, eu acho que não [tem implicado maior celeridade] ... tá ficando a desejar um pouco, se não tiver uma atenção maior na criação de varas e funcionários mais especializados para auxiliar aqui os juízes...

A despeito da dificuldade que mencionou – de aumento da quantidade de processos e da sobrecarga de trabalho, que considera terem impactado diretamente no tempo de tramitação processual –, o “Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP” afirmou ainda ser, na visão dele, “gratificante” o desenvolvimento de sua atividade, por ouvir dos advogados que litigam nas Varas Empresariais que eles compreendem a situação (de sobrecarga dos magistrados) e que ainda que contem com a morosidade processual, preferem esperar pelas decisões dessas Varas (que reputam qualificadas):

Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP: Mas ao mesmo tempo... é gratificante, que eu já ouvi falar, eu já ouvi os advogados falarem que é o seguinte: "a gente sabe que está aumentando a quantidade de processos, e vocês estão demorando mais, mas mesmo assim, a gente ainda confia no trabalho de vocês. A gente está ciente, a gente sabe do tempo que vai demorar, mas a gente quer a qualidade da decisão e a gente está vendo que vocês têm". É um pouco disso.

Também informou o “Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP” que há uma diferença, nas Varas Empresariais, entre o lapso temporal para proferir uma decisão em tutela de urgência e para proferir sentença. Segundo afirma, as decisões em tutela de urgência são super-rápidas, enquanto as sentenças são, em geral, “bem demoradas”:

Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP: Mas eu falo em uma questão, defendendo aqui é o seguinte: as tutelas de urgência saem super-rápido. [...] Então, nesse ponto, a gente trabalha além. Mas, para sair a sentença, está bem demorado. Isso eu confesso. Isso é uma coisa que me incomoda. Mas, não tem o que fazer, se for para fazer um serviço bem-feito. E olhe lá, mesmo que não seja bem-feito, a quantidade de processo e a complexidade extra que a gente tem...

O terceiro juiz entrevistado (“Juiz 3 - Vara Empresarial TJSP”), ao tratar da questão, esboçou opinião similar aos juízes acima referidos, afirmando que, na percepção dele, embora

a rapidez na prolação das decisões ainda se mantenha, ela vem paulatinamente se perdendo em razão do alto volume de processos:

Juiz 3 - Vara Empresarial TJSP: Então, esses dois pontos são - eu iria falar de um terceiro, que é maior rapidez da prolação de decisões - ainda assim se mantém porque os processos são muito complexos e esse tipo de demanda, quando tramita perante uma vara cível, a chance, o risco do processo se perder é enorme. Então, instrução probatória desnecessária, expedição de ofício, manifestações sem fim. Agora a gente consegue controlar melhor os processos. Mas, a rapidez e a agilidade vêm se perdendo em razão (imagino que seja pelo menos uma das próximas perguntas), ela vem se perdendo por causa do volume. Então, a gente não consegue mais julgar com a rapidez que a gente tinha no começo. Isso é impossível. Mas ainda assim, e conversando com os advogados, eles ainda preferem extremamente litigar perante a vara empresarial do que uma vara cível, mesmo com esse volume.

Melhor qualificando a sua resposta, o “Juiz 3 - Vara Empresarial TJSP”, afirmou, em relação à situação atual do tempo de tramitação dos processos nas Varas Empresariais do TJSP, que, tal como diz a “comunidade empresarial”, as Varas Empresariais seriam vítimas do “próprio sucesso”; a ideia é que, por apresentarem bons resultados, essas Varas estariam atraindo maior quantidade de processos, o que, com a ausência de recursos para corresponder a esse crescente volume, impacta no tempo de tramitação dos processos, deixando-os mais morosos:

Juiz 3 - Vara Empresarial TJSP: Pois é, então, o que a comunidade empresarial fala em relação a essas varas, que elas foram vítimas do próprio sucesso. Desde 2017 a gente ainda se encontra em uma curva ascendente de distribuição. A vara vinha com número de distribuição, dava uma estabilizada, tinha um outro aumento, estabilizava, um outro aumento e assim foi ao longo desses cinco anos. Com a distribuição que passou de 50 processos por vara, lá no começo [...] os últimos quatro ou cinco meses eu consegui identificar uma distribuição já de 180 a 190 feitos por mês por vara. Então, a gente está rodando entre 350 e 400 processos por mês, em matéria empresarial. É muita coisa isso. Só para se ter uma ideia, comparativamente, uma vara cível central, das 45 no João Mendes, elas têm uma distribuição hoje, aí entre 210, 220, 230 processos, por mês, a vara toda. Então, isso significa, com 180, 190 processos por vara empresarial, a gente está em 80% da distribuição de uma vara cível central comum. E tem uma infinidade muito maior de matérias em que a complexidade em média é muito menor. Então a gente não tem processo em volume que dê para fazer um “batidão” e desovar sentenças, por exemplo, revisional de contrato bancário; contrato de plano de saúde, que as matérias são as mesmas, são repetitivas, muda pouca coisa fática e a gente consegue dar vasão nisto. A gente não verifica isso lá na vara empresarial. Por isso é que cada vez mais a gente vem alargando os prazos para julgamento dos processos, porque com 180, vai, 180 feitos agora, que é o novo patamar de distribuição, então a gente tem aí 90 processos para o juiz. E não consigo lançar 90 sentenças no mês, nem de brincadeira. Não consigo. E eu sempre me considerei um juiz rápido. Eu nunca tive atraso, nem perto disso. Mas eu não consigo ficar sem atraso. E o meu atraso, assim como os dos meus outros colegas, cada vez vem se ampliando mais. Então, esse é o grande ponto negativo agora das varas.

De toda forma, se comparada à tramitação nas Varas Cíveis de competência comum, afirma o “Juiz 3 - Vara Empresarial TJSP” que mesmo com esse problema de volume de

processos e um possível *déficit* no tempo de tramitação processual, ainda sim teve uma melhora na celeridade processual com as Varas Empresariais. Segundo explica:

Juiz 3 - Vara Empresarial TJSP: Teve [melhora] justamente por causa da condução do processo. Então, em sendo um processo complexo, eu consigo controlar ele, o procedimento, de uma forma muito mais eficiente do que um juiz cível, porque eu sei aonde ele vai chegar naquilo. Então, eu não determino produção de provas desnecessárias, por exemplo, com participação de pessoas estranhas ao processo. Eu consigo controlar. Apesar do tempo de lançamento de decisão estar alargado, mas é a condução do processo, o procedimento em si, ele está bastante controlado e os advogados sabem o que esperar no final. Então é isso, isso eu acho que é uma coisa totalmente favorável.

O quarto juiz entrevistado, “Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP”, questionado a respeito de eventuais pontos negativos (ou dificuldades) que enxerga nas Varas Empresariais do TJSP, igualmente apontou para o impacto que o grande volume de processos (que essas Varas vêm recebendo) produz na celeridade processual:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Eu acho que você tem dois problemas. Primeiro, se o Tribunal não der estrutura, você pode estourar. Por exemplo, tem um setor específico da Fazenda Pública que trata das ações dos Juizados da Fazenda Pública. Eu não sei quantos juízes são, mas é um setor que trata só das ações relacionadas com o Juizado Especial da Fazenda Pública. Por que esse setor foi criado? Para dar agilidade, é uma especialização, assim como você tem o JEC de especialização, assim como você tem Família de especialização. Qual é o problema lá? É um volume monstruoso de processos e os juízes estão atolados de trabalho. O Tribunal ainda não conseguiu dar a estrutura necessária que eles precisam para serem eficientes e eles estão deixando de ser eficientes. Então, primeiro, você tem o risco de, se você não tiver a estrutura necessária, você pode acabar comprometendo a celeridade, que é um dos motivos para você especializar. E a segurança jurídica vem tanto com a qualidade, a uniformidade, como com a presteza na prestação jurisdicional. A gente participa desses eventos de arbitragem, congressos de arbitragem, e a gente escuta uma coisa que é relevantíssima: uma das preocupações das empresas em vir para o Brasil é a resposta numa eventual situação de litígio, seja da arbitragem seja do Judiciário. Então, você precisa de segurança e velocidade na solução de um eventual conflito. Esse é um dos riscos e é um pouco do momento em que a gente está agora. Eu acho que a gente está com mais trabalho do que foi imaginado que a gente estaria. A nossa estrutura já não dá conta e a gente está começando a ficar para trás. Não adianta trocar os juízes. Pode trocar os quatro juízes, colocar quatro juízes mais rápidos, que eles vão estar com problema também.

Questionado a respeito dos objetivos que se buscava com as Varas Empresariais, especialmente, a celeridade, o “Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP” afirmou que, em sua opinião, seria essa a única característica/objetivo que hoje em dia estaria aquém das expectativas. Para o juiz, a exceção estaria na velocidade para as decisões proferidas em tutela de urgência que, essas sim, em sua opinião, estariam sendo proferidas com rapidez:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Em tudo, a especialização é positiva. Eu acho que a única coisa que, hoje em dia, a gente já começa a não ser bom é em velocidade. Nós somos bons em velocidade na tutela, na decisão de tutela - e a gente tem a peculiaridade das cautelares pré-arbitrais, que são terríveis em relação à celeridade, porque são assuntos muito complexos com um tiro muito curto, então eu não posso dar uma decisão em que eu vá repensar melhor na sentença, porque, nessa decisão inicial, é tudo ou nada para o Judiciário. [...] É isso. A única questão que eu acho que pega um pouco é a velocidade, porque nós não estamos mais tão céleres.

O quinto juiz entrevistado (“Juiz 5 - Vara Empresarial TJSP”) trouxe uma boa perspectiva a respeito do funcionamento buscado em sua Vara Empresarial, que tem como objetivo, segundo ele, ampliar a celeridade e eficiência processual. Afirmou o entrevistado que em razão de a grande maioria dos processos empresariais versarem sobre direito contratual, julga-se antecipadamente os processos para conferir maior agilidade:

Juiz 5 - Vara Empresarial TJSP: Outra coisa que eu percebo que é uma forma de trabalho bem uniforme nossa é que nós não deixamos os processos crescerem ou se alongarem muito na vara empresarial. Como a maior parte das matérias empresariais é matéria de direito contratual, nós julgamos muito antecipadamente. O processo é: petição inicial; citação; contestação; se há preliminar, a gente manda para a réplica; eventualmente, a gente determina uma especificação de prova, mas em 90% das vezes é julgamento antecipado depois da réplica, se tiver preliminar. Isso traz uma eficiência e rapidez maior. Pode ser que a parte recorra e agrave, e o Tribunal entenda que a gente tenha que instruir, mas, no meu caso, só se houver controvérsia de fato que eu mandarei para a instrução.

O “Juiz 5 - Vara Empresarial TJSP” afirmou, também, que como medida para impulsionar a celeridade processual, tem ele utilizado, em sua Vara Empresarial, dos instrumentos legais de autocomposição, tal como a mediação e a conciliação:

Juiz 5 - Vara Empresarial TJSP: Nos processos de recuperação judicial, quando eu assumi a vara e nós não tínhamos ainda as alterações da 14.112/2020, ainda na época pandêmica, no auge da pandemia, eu comecei a colocar a mediação incidental nos processos de recuperação judicial, e empresarial também, e isso trouxe uma rapidez e eficiência maior, fazendo com que as próprias partes tentassem chegar a um consenso. No caso da recuperação, como a natureza da recuperação judicial é uma negociação entre as partes, uma negociação coletiva entre recuperando e credores, a ideia era que o mediador ajudasse, como um terceiro imparcial, desde o início, para ajudar as partes a elaborar um plano de recuperação judicial conjunto, negociado desde o início. E a mediação se estende por todo o procedimento da recuperação, para evitar, por exemplo, impugnações desnecessárias, assembleias-gerais desnecessárias, e, também, na fase de execução, caso seja necessário. Nós tivemos um *leading case* muito interessante na mediação na falência. É difícil colocar mediação na falência, mas a mediação foi utilizada pontualmente para resolver um conflito relacionado a questões locatícias da própria falência, créditos locatícios, e, eventualmente, a créditos trabalhistas, tem ajudado bastante. É uma vara nova, regional, que utiliza os métodos adequados de solução de conflito: a mediação, a conciliação. Eu uso muito a conciliação também e eu mesmo faço nos casos em que a parte não pode pagar o mediador, com bastante sucesso também. Então, a gente utiliza, numa vara nova, totalmente digital, com uma extensão territorial imensa, os instrumentos legais de autocomposição, isso traz agilidade também.

Por fim, o último juiz das Varas Empresariais que fora entrevistado, o “Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP”, quando questionado especificamente a respeito de sua percepção acerca da agilidade das Varas Empresariais, afirmou que com certeza a especialização na matéria teria trazido mais eficiência e agilidade nos julgamentos empresariais:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Com certeza, eu não tenho a menor dúvida. [...] nós temos uma boa prestação jurisdicional, de qualidade, por conta do estudo que é feito pelos magistrados, pelos gabinetes, pelo próprio cartório, e a eficiência é decorrência da própria qualidade: quando você estuda e tem o conhecimento da matéria, você consegue decidir de forma mais rápida.

O “Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP”, ao tratar do tema da celeridade processual, sublinhou uma prática que ele utiliza em sua Vara Empresarial para propiciar maior agilidade no trâmite dos processos: realizar audiência de conciliação apenas se as duas partes disserem que a querem. Segundo afirmou,

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Eu só faço audiência de conciliação se as duas partes disserem que querem. Se apenas uma disser, eu não faço. Para mim, é uma questão de efetividade, é um ato processual a menos e eu entrego mais rapidamente a prestação jurisdicional. Se as duas partes querem a conciliação, a gente marca a audiência. Eu nunca determino mediação antecedente ou no início do processo.

Tendo sido colocadas as percepções de todos os magistrados que trabalham nas quatro Varas Empresariais do TJSP aqui objeto de estudo (as duas da Capital e as duas da 1ª Região Administrativa Judiciária), passa-se, então, a tratar das percepções coletadas dos seis desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial a respeito do impacto das Varas Empresariais no tempo de tramitação dos processos.

O “Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, questionado a respeito do impacto da especialização em matéria empresarial adotada pelo Tribunal Paulista na celeridade processual, apontou que, em sua percepção, com certeza “melhorou a celeridade”. Segundo o desembargador, a técnica e a especialidade propiciada pelo dia a dia de uma Vara ou Câmara especializada promovem mais agilidade na condução do processo:

Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: [...] Agora não tenho mais preocupação de saber o que eu vou ter que apreciar. Qual é mais urgente, uma exclusão de sócio ou uma busca e apreensão de criança, uma tutela de urgência no direito de família ou uma tutela de urgência envolvendo uma questão de plano de saúde, se eu defiro ou não uma liminar para a senhora ser internada e a senhora está alegando que sem essa liminar a senhora morre? O que eu faço? A especialização, como eu lhe disse anteriormente, tem o conhecimento acumulado e a experiência ajuda no padrão de decisão.

Salientou o “Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, contudo, que a despeito da potencial celeridade gerada com a especialização em matéria empresarial, haveria um ônus nesse tipo de especialização que poderia impactar na referida celeridade (ou no tempo de tramitação processual), qual seja: a complexidade das causas empresariais. Segundo ele, os processos empresariais demandam resposta imediata, mas são extremamente complexos do ponto de vista material, sendo patrocinados, muitas vezes, por advogados altamente especializados que elevam o nível da disputa e dos argumentos a serem analisados, ampliando, bem assim, o trabalho e o tempo de dedicação dos magistrados.

O segundo desembargador entrevistado, “Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, também esboçou percepção similar, afirmando ser a celeridade uma consequência natural da especialização. Segundo ele:

Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: É uma consequência natural, porque o juiz especializado já conhece mais a matéria, ele não se depara com algo que é desconhecido ou menos conhecido da parte dele, então isso agiliza a prestação jurisdicional.

No mesmo sentido o terceiro desembargador entrevistado (“Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”) afirmou entender que a especialização gera, naturalmente, uma maior agilidade. Para o desembargador a ideia é que quando se tem mais conhecimento de um tema a tendência é uma atuação mais rápida:

Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: A especialização implica em você fazer mais ou menos as mesmas coisas, ou seja, fazer mais especialização, concentração de temas mais vezes. Isso por si só acaba dando uma maior agilidade porque você quando tem conhecimento de um tema tende a atuar mais rapidamente.

Para o referido desembargador, a especialização em matéria empresarial teria sido muito positiva, sob o aspecto da celeridade, para o jurisdicionado; segundo ele, os casos relacionados a direito societário – considerado um tema árido –, quando não caem em uma Vara especializada demoram muito mais para serem julgados:

Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: [...] do ponto de vista para o jurisdicionado em geral acho muito positivo pela questão de celeridade, temas relacionados a direito societário, que é um tema mais árido, quando não caem em uma vara especializada o processo demora muito mais. Ou questões, por exemplo, direito da propriedade industrial, uma patente que também são temas mais áridos que também envolvem um conhecimento e uma habilidade de entender questões técnicas como patente de *software* ou relacionadas a medicação que é supercomplexa. Então

quando cai em uma vara com juiz não especializado tende a demorar mais porque o tema é desconhecido.

O “Desembargador 4 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” forneceu percepção no mesmo sentido. Segundo ele “quem faz sempre a mesma coisa, está mais preparado e além de fazer melhor, faz mais rápido”:

Desembargador 4 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: É intuitivo, não é? Você está se especializando em direito comercial e empresarial dos negócios como vocês chamam aí na GV. Não sei se você advoga nisso, mas se você advoga nisso tem mais facilidade do que quem advoga em direito previdenciário e de repente se mete a fazer societário e vice-versa, vem uma causa previdenciária para você e você vai demorar muito mais. É assim que as coisas andam. Quem faz sempre a mesma coisa, está mais preparado e além de fazer melhor, faz mais rápido.

Já em sentido um pouco diferente dos desembargadores anteriores – e talvez se aproximando mais das percepções dos juízes das Varas Empresariais –, o “Desembargador 5 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” afirmou que dentre os objetivos pensados para a especialização em matéria empresarial no TJSP, “a celeridade nem sempre é tão atingida”. Segundo o desembargador:

Desembargador 5 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: A celeridade nem sempre é tão atingida, até porque esse tipo de processo tem essa viscosidade. Hoje eu estava conversando com o advogado aqui que no processo dele simplesmente ele está se não me engano no décimo oitavo agravo. Eu até brinco de vez em quando de que nesse caso o advogado ao invés de jogar tênis no sábado de manhã ele está no computador para fazer mais um agravo. Então décimo oitavo agravo, não é fácil de levar um processo desse adiante. Eu tenho esse tipo de litigiosidade aqui que não é algo também tão normal em outros âmbitos. Então eu também já tive processos desse jeito e tenho alguns outros com duas dezenas de agravos, essas situações todas. Então essa dificuldade é uma dificuldade concreta de uma espécie de trâmite de um processo, trâmite de litigiosidade que existe dentro desse tipo de processo. A gente tem esse tipo de problemática.

O último desembargador entrevistado, “Desembargador 6 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, por outro lado, na mesma linha dos demais desembargadores, afirmou que a especialização em matéria empresarial com certeza implicou maior celeridade na tramitação dos processos na matéria:

Desembargador 6 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Vamos começar pela celeridade que é o mais formal. A celeridade com certeza houve [...] a gente consegue fazer com uma celeridade que não havia antes por conta daquilo tudo que eu te falei, porque quando você não tem a especialização, a celeridade em um ponto vai prejudicar em algum outro. Se eu estou célere com isso, eu não vou célere com outro, e se eu vou ser célere com todos eu não vou ter qualidade. Não adianta a gente ficar imaginando que vai conseguir ler tudo, fazer tudo, não vai, alguma coisa ele vai sacrificar. Então acho que a especialização ajudou nisso na celeridade.

No geral, tendo em vista as percepções dos magistrados que integram as Varas Empresariais do TJSP e dos desembargadores componentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal Paulista, percebe-se que os desembargadores, em média, parecem estar mais satisfeitos, vislumbrando um impacto mais positivo da especialização na celeridade processual do que o fazem os magistrados; estes últimos, em sua maioria, embora reconheçam que houve uma melhora no tempo de tramitação dos processos com a instalação das Varas Empresariais (se comparado a quando eles tramitavam nas Varas Cíveis de competência comum), parecem não estar completamente satisfeitos com a velocidade com que os processos empresariais têm tramitado, e atribuem como causa dessa situação o crescimento do volume de processos que têm sido destinados para as Varas Empresariais, sem que, na contramão, sejam essas Varas munidas pelo Tribunal com a estrutura necessária para lidar com esse crescimento – o que gera sobrecarga, implicando maior morosidade no trabalho dos magistrados.

Em complemento ao cenário até aqui delineado, o servidor de justiça (cartorário), responsável por auxiliar administrativamente as duas Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária do TJSP, quando entrevistado, esboçou a seguinte percepção em relação à celeridade no trâmite dos processos nas Varas Empresariais (quando comparadas às outras Varas Cíveis de competência comum, em que ele trabalhou anteriormente):

Servidor de Justiça (cartorário) - Varas Empresariais - TJSP: Pela nossa vara ser nova, eu não tenho como falar. A gente não tem atraso, mas não sei se por conta de ser nova mesmo, ou pelo jeito que já vem despachado, mas a gente não tem dificuldade, a gente não tem atraso, não sei se é por conta de ter pouco tempo ainda. Mas a gente vê que a gente consegue fazer, a gente é bem alinhado com as varas. O que vem despachado é bem tranquilo para a gente dar o cumprimento. Isso ajuda a não ter atraso. A gente faz praticamente o do dia, a gente faz coisa do expediente do dia. Se tiver atraso, é atraso do prazo do recurso das decisões. Se você tem um prazo de 15 dias, você não pode cumprir antes de vencer esse prazo. Então, a única demora é realmente para esperar o prazo processual, mas o cumprimento a gente consegue fazer bem mais rápido.

Dessa forma, ao menos no cartório vinculado às Varas Empresariais da 1ª RAJ, o que se depreende da percepção do cartorário entrevistado é que embora não se possa inferir maior celeridade processual da especialização, administrativamente eles têm trabalhado “sem atrasos”. É difícil atribuir, no entanto, essa “falta de atrasos” exclusivamente à especialização, vez que pode ela ser reflexo, por exemplo, da unificação de serventias (já que o cartório que atende as duas Varas da 1ª RAJ é unificado), ou ao fato de não ter havido redistribuição de processos para essas Varas (que iniciaram os trabalhos, bem assim, com “o estoque de processos zerado”), ou ainda ao fato de o cartório trabalhar somente com processos 100% digitais, entre

muitas outras variáveis. E não se deve esquecer que as Varas Empresariais da 1ª RAJ têm implantação recente – em dezembro de 2019 –, ou seja, com pouco mais de três anos de funcionamento.

Por fim, ao tratar sobre o assunto, o Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças – idealizador e propulsor da criação das Varas Empresariais paulistas – esboçou percepção similar à dos magistrados que atuam nas Varas Empresariais, tendo afirmado que tem ele ouvido dos advogados de contencioso empresarial que, embora as Varas Empresariais estejam cumprindo muito bem o seu papel, o tempo de tramitação dos processos seria um ponto a se aperfeiçoar. Segundo disse Pereira Calças:

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: [...] É o que eu ouço também — em primeiro grau, em segundo grau não. Em segundo grau eu já recebi queixas que me deixaram perplexo de que está indo rápido demais, já vi gente falar: "não é possível, em um mês já está julgado, as câmaras estão muito rápidas". Ou seja, o agravo é julgado rapidamente em todas as duas câmaras. Agora, em primeiro grau sim. E eu atribuo também à falta de servidores e também por mau gerenciamento dos processos. A doutora Maria Rita que eu comentei agorinha mesmo com você e eu falei, ela fez o doutorado dela na São Francisco, eu fui na banca dela e ela fez um trabalho magnífico que resulta de uma pesquisa que ela fez exatamente sobre o gerenciamento no processo civil. É um trabalho que deve estar para ser publicado onde ela analisa exatamente os gargalos que nós temos no serviço cartorário, a história do tempo morto, o processo que fica parado lá sem ninguém na fila, hoje fica parado na fila sem ninguém mexer, então precisa ver aí a especialização dos servidores em geral...

Assim, tendo sido abordadas as percepções dos magistrados que atuam nas Varas Empresariais, dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, do cartorário que auxilia administrativamente as Varas Empresariais da 1ª RAJ e do Des. Manoel Pereira Calças a respeito dos impactos das Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) no tempo médio processual, apresenta-se, na próxima seção, uma análise conjunta de todas percepções coletadas (a partir do olhar para os Itens 2.1.2 e 2.1.3 deste Capítulo) e dos dados quantitativos apurados (expostos no Item 2.1.1 deste Capítulo).

2.1.4 Análise conjunta dos dados a respeito dos impactos das Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) no tempo médio dos processos empresariais

A análise conjunta dos dados quantitativos (calculados a partir da raspagem de dados realizada no sítio eletrônico do TJSP – Item 2.1.1 deste Capítulo) e daqueles qualitativos (obtidos a partir das percepções coletadas nas entrevistas realizadas – Item 2.1.2 e 2.1.3 deste Capítulo) indica que apesar de verificar-se quantitativamente uma efetiva melhora no tempo de

tramitação dos processos empresariais com a instalação das Varas Empresariais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – vez que nos termos em que calculados nesta pesquisa, houve uma significativa redução no tempo de tramitação dos processos empresariais: de **37%** se considerada a metodologia “caso-controle”, e de **48%** considerado em comparação com os dados do CNJ para as Varas de competência cível do TJSP (*vide* Item 2.1.1 desta Parte III) –, na percepção dos atores que se envolvem com essas Varas (principalmente os advogados e os juízes que as integram), essa melhora ainda está aquém do que se esperava com a especialização, havendo espaço para melhoria. Viu-se, ademais, que o aumento paulatino do volume de processos nessas Varas desacompanhado do municiamento de recursos pelo Tribunal de Justiça Paulista apareceu como a principal razão pela qual atribui-se a percepção de não atingimento do grau de celeridade almejada.

Nesse sentido, embora sob o aspecto quantitativo as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo demonstrem ir ao encontro da vantagem apontada pela literatura a respeito do aumento de celeridade processual com a especialização judicial, bem como demonstrem também atingir esse objetivo (de maior celeridade) intentado quando da criação dessas Varas – tal como se viu na Parte I deste trabalho –, sob o aspecto qualitativo revela-se que os atores que com essas Varas se envolvem esperavam um impacto maior, com redução ainda mais proeminente no tempo de tramitação dos processos empresariais.

A constatação tida como mais apontada, nas percepções dos entrevistados, como causa para esse problema – de não atingimento do grau de celeridade processual esperada – também pode ser interpretada à luz da literatura mobilizada nesta pesquisa, principalmente no que concerne à noção de eficiência (igualmente buscada com a especialização judicial); a ideia é que ausentes recursos necessários e suficientes para os magistrados das Varas Empresariais lidarem com o aumento no volume de processos a eles destinados, dificilmente se terá bons resultados no que concerne à redução no tempo de julgamento desses processos, se mantida a qualidade esperada da prestação jurisdicional (isso é, sem que se reduza a qualidade dos julgamentos). A escassez de recursos, como, aliás, fora mencionado por entrevistados, tem aparentemente prejudicado os resultados produzidos pelas Varas Empresariais, impactando negativamente a percepção dos atores que com elas se envolvem a respeito da celeridade processual.

Com efeito, a discrepância apurada entre os dados quantitativos empíricos levantados e as percepções coletadas dos atores que se envolvem com as Varas Empresariais a respeito dos impactos que elas causaram no tempo de tramitação processual merece ser mais bem estudada, compondo uma possível agenda de pesquisa futura.

Sem que se pretenda aprofundar-se, aqui, nas diversas razões possíveis para mencionada discrepância, registra-se uma hipótese levantada, que é explicada pela Economia Comportamental³⁰⁴ e, mais especificamente, pelo “viés de recência”³⁰⁵. Cogita-se que por terem sido as entrevistas (tanto via *survey*, quanto as entrevistas semiestruturadas) realizadas no final do ano de 2022, podem os entrevistados ter se enviesado, em suas respostas, por uma possível percepção mais recente de maior morosidade no trâmite processual, em decorrência da pandemia do Covid-19, em que muitas empresas afetadas economicamente ajuizaram demandas nas Varas Empresariais – que, com aumento do volume de trabalho, poderiam estar demorando mais do que o costume para apreciar e julgar os feitos. Tal hipótese poderia explicar essa diferença entre as percepções e os dados quantitativos que, averiguados até o início do ano 2022 (24.04.2022³⁰⁶), apontam, empiricamente (nos termos desta pesquisa), para uma melhora na celeridade processual.

Como se disse, contudo, referida hipótese – e tantas outras que podem ser elaboradas – carecem de maior aprofundamento, servindo de ponto de partida para eventuais pesquisas futuras.

2.2 IMPACTOS NA QUALIDADE DAS DECISÕES: MELHORA?

Além da análise acerca do impacto das Varas Empresariais no tempo de tramitação dos processos, este trabalho também se propõe a analisar o impacto percebido, pelos atores que com essas Varas se envolvem, na qualidade das decisões proferidas na matéria empresarial.

Registre-se, por oportuno, que em sendo a “qualidade” um critério subjetivo, pretende-se, por meio da análise das percepções coletadas e à luz da teoria mobilizada na Parte I deste trabalho, também qualificar tal critério.

2.2.1 Percepções dos advogados que atuam nas Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ)

³⁰⁴ Para melhor compreensão, sugere-se a leitura: (I) KAHNEMANN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. São Paulo, Editora Objetiva, 2016; (II) SUSTEIN, CASS & THALER, R. *Nudge*. São Paulo, Editora Objetiva, 2019.; (III) SUSTEIN, CASS & THALER, R. *A behavioral approach to law and economics*. Stanford Law Review, Vol. 50; (IV) THALER, R. *Misbehaving: A Construção Da Economia Comportamental*. São Paulo, Editora Intrínseca, 2019.

³⁰⁵ O chamado “viés da recência” se caracteriza precipuamente pelo apego aos fatos recentes e imediatos, preterindo-se aqueles mais antigos.

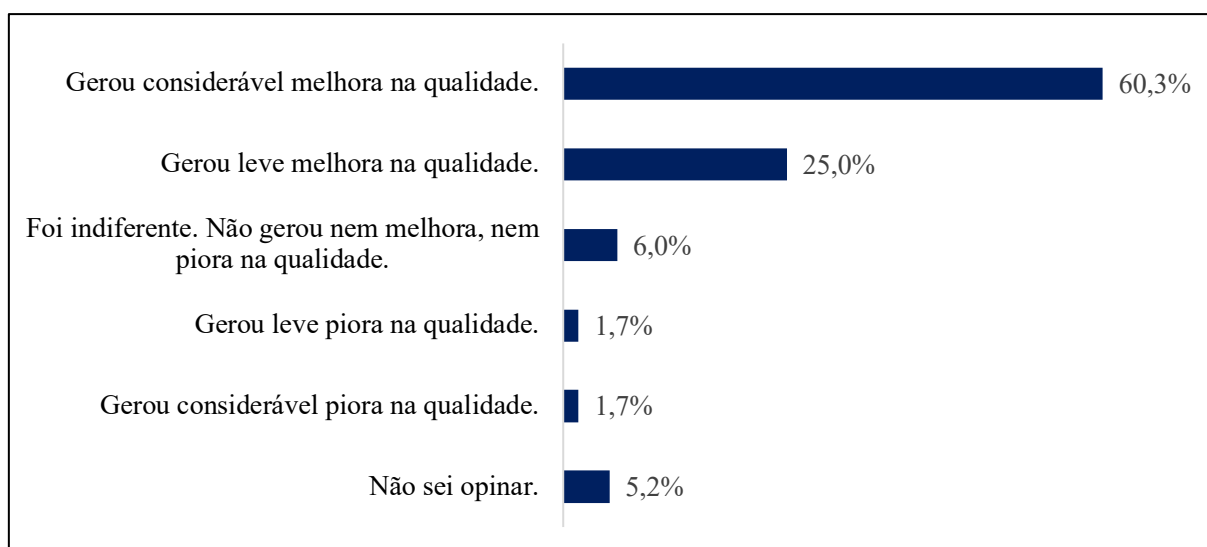
³⁰⁶ Vide Nota de Rodapé n. 253

Diferentemente do que se viu quanto ao impacto percebido no tempo de tramitação processual, para a qualidade das decisões nos processos empresariais, dos 116 advogados entrevistados, a maioria (60,3%) apontou que as Varas Empresariais “geraram considerável melhora na qualidade”. Dos demais entrevistados, 25% deles consideraram que “gerou leve melhora na qualidade”, 6% indicaram ter sido “indiferente” (não gerou nem melhora, nem piora na qualidade), 5,2% afirmaram não saber opinar, 1,7% consideraram que “gerou leve piora na qualidade” e 1,7% apontaram que “gerou considerável piora na qualidade”.

Assim, tem-se que 85,3% dos advogados (60,3% que indicaram ter gerado “considerável melhora” + 25% que consideraram ter gerado “leve melhora”) entendem que a instalação das Varas Empresariais gerou impacto positivo, implicando melhora na qualidade das decisões em matéria empresarial (melhora essa percebida mais como “considerável” do que “leve”). Apenas 9,4% dos entrevistados consideram que ou a criação das Varas foi indiferente para a qualidade das decisões (não gerou nem melhora, nem piora na qualidade – apontado por 6% dos advogados), ou gerou piora na qualidade das decisões (apontado por 3,4% dos advogados).

Abaixo apresenta-se o gráfico elaborado com base nas respostas coletadas dos advogados entrevistados.

Gráfico 11 - Percepção dos advogados a respeito do impacto das Varas Empresariais do TJSP na qualidade das decisões em matéria empresarial.



Fonte: elaboração da Autora (2023).

Em complemento, quando questionados a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) das Varas Empresariais do TJSP³⁰⁷, a “qualidade das decisões” apareceu como a resposta mais apontada, tendo sido indicada por 90 dos 116 advogados entrevistados (o que representa 77,6% da amostra pesquisada). Na contramão, indagados acerca dos principais pontos negativos das Varas estudadas³⁰⁸, apenas 14 advogados (12,1% da amostra) indicaram a “baixa qualidade das decisões”.

Ainda, nos registros feitos pelos advogados no “espaço livre” do questionário, em que se facultou a inserção de “comentários adicionais acerca das Varas Empresariais do TJSP”, dentre os 21 (vinte e um) comentários feitos, quase metade apontava satisfação (com elogios) à qualidade das decisões proferidas por essas Varas.

Dessa forma, o que se vê da análise conjunta dos dados é que, diferente do que aconteceu com as percepções dos advogados atuantes nas Varas Empresariais a respeito do impacto dessas Varas no tempo de tramitação dos processos nessa matéria – que parece ser percebido como positivo no geral (embora de maneira não tão homogênea), mas ainda aquém das expectativas –, em relação à qualidade das decisões, há uma percepção notadamente mais homogênea e acentuada no sentido de ter ela melhorado com a implementação das Varas Empresariais no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Com efeito, tal como se fez na seção anterior, apresentadas as percepções coletadas dos advogados que atuam nas Varas Empresariais do TJSP, tratar-se-á, em sequência, das percepções coletadas a partir das entrevistas semiestruturadas realizadas com os membros internos do Tribunal de Justiça de São Paulo e com o Des. Manoel Pereira Calças.

2.2.2 Percepções dos magistrados das Varas Empresariais, dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças

³⁰⁷ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

³⁰⁸ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

Considerando estar esta análise jungida à compreensão do impacto das Varas Empresariais na qualidade das decisões em matéria empresarial, nesta seção serão apresentadas apenas as percepções de todos os (seis) magistrados das Varas Empresariais, dos seis desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, e, por fim, do Des. Manoel Pereira Calças, não sendo apresentadas as percepções do cartorário entrevistado.

Em relação ao que fora abordado, então, nas 13 (treze) entrevistas semiestruturadas realizadas, divide-se esta análise – inclusive à luz das premissas teóricas expostas na Parte I do trabalho – em quatro pontos principais, que, entende-se, “qualificam” a noção de “qualidade” explorada nesta pesquisa: 1) as percepções dos entrevistados quando questionados acerca do impacto das Varas Empresariais na qualidade das decisões, de modo geral; 2) as percepções dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial em relação a eventual mudança no padrão de reforma das decisões em matéria empresarial, com a especialização das Varas Empresariais do TJSP; 3) as percepções dos entrevistados quanto à crítica que aparece na literatura de especialização judiciária acerca do risco de “alienação” ou “visão míope” do magistrado especializado, por ele eventualmente se ver julgando casos que são material e juridicamente semelhantes (o que detém o potencial de gerar prejuízos à qualidade das decisões); e, por fim, 4) as percepções a respeito da qualificação dos magistrados e servidores de justiça que trabalham nas Varas Empresariais do TJSP.³⁰⁹

2.2.2.1 As percepções dos entrevistados quando questionados acerca do impacto das Varas Empresariais na qualidade das decisões, de modo geral

Quando da realização das entrevistas, os 12 (doze) magistrados entrevistados (considerando-se os seis juízes das quatro Varas Empresariais e os seis desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial) foram questionados expressamente a respeito de suas percepções acerca do impacto das Varas Empresariais na qualidade das decisões em matéria empresarial. Abaixo, apresentar-se-ão as respostas coletadas.

O primeiro entrevistado, “Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP”, afirmou que com o tempo de trabalho na Vara especializada, ele sentiu que foi diminuindo a assimetria informacional entre ele e os casos. Segundo contou, há, para os juízes, uma curva de aprendizagem no início

³⁰⁹ Registre-se que, por se “desmembrar” a análise dos impactos das Varas Empresariais do TJSP na qualidade das decisões em matéria empresarial em “quatro pontos diferentes de avaliação”, ocorreu de, em alguns desses “pontos”, não terem sido registradas as respostas de certos entrevistados, em razão de terem eles “aglutinado” “diferentes pontos” quando manifestaram suas percepções sobre o tema em comentário (a qualidade); o que, conseqüentemente, dificultou a sistematização nos termos propostos.

(quando começam a trabalhar na Vara Empresarial) e, superada essa curva, eles se sentem bem mais confortáveis para julgar. Para o juiz, pelo fato de repetidamente julgar as matérias empresariais, reduz-se a chance de erros na decisão e tem-se, como consequência, decisões mais qualificadas e técnicas:

Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP: [...] claro, a gente faz mais vezes, mais repetidamente, então, a chance de ter erros é muito menor... a tendência é que são decisões mais técnicas.

Em sentido semelhante, o segundo juiz entrevistado (“Juiz 2 – Vara Empresarial TJSP”), esboçou a percepção de que a concentração da matéria em uma Vara especializada teria o condão de capacitar o juiz a julgar com mais precisão e tecnicidade essa matéria:

Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP: Justamente, o positivo é a própria especialização. Você tem os juízes que acabam se especializando nas áreas de competência, e os julgamentos são mais técnicos e mais precisos.

Para o “Juiz 2 – Vara Empresarial TJSP”, a especialização das Varas Empresariais permite aprimorar a interpretação da matéria empresarial, melhorando a prestação do serviço jurisdicional. Para exemplificar a sua percepção, o juiz estabelece uma comparação entre a dinâmica de julgamentos dos processos empresariais quando dispersos entre as Varas Cíveis (não especializadas) e agora, quando concentrados esses processos em Varas específicas (as Varas Empresariais):

Juiz 2 – Vara Empresarial TJSP: [...] antigamente eram nas varas cíveis que eram julgados esses casos e acabava pulverizando muito e havia uma certa confusão. Vou dar um exemplo: aqui, a gente lida muito com contratos empresariais paritários. Nas varas cíveis, eles mexiam com contratos empresariais e também contratos de direito do consumidor. Então, acabava havendo algumas confusões, que eu acho que na vara especializada acabou melhorando essa prestação de serviço.

Segundo entende o “Juiz 2 – Vara Empresarial TJSP”, sem dúvidas a especialização teria implicado maior qualidade das decisões. Para o magistrado, um ponto relevante para a melhora na qualidade das decisões é a possibilidade de, com a especialização – que no caso de São Paulo, em matéria empresarial, compreende as duas instâncias – os magistrados especializados nas Varas Empresariais possuem melhores condições para acompanhar os julgamentos e os entendimentos proferidos pelas Câmaras Empresariais, aprimorando-se na matéria:

Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP: Sem dúvida. A duplicação que eu falo assim: “varas de primeira instância, câmaras especializadas” sem dúvida dá mais segurança jurídica e qualidade nas matérias, porque o juiz acaba, eu, especialmente, acompanho o julgamento da câmara especializada, mesmo não concordando, dá maior segurança jurídica. Eu vejo os fundamentos... então, sem dúvida, eu acho que a qualidade do serviço melhorou, até porque os juízes dessas varas só ficam focados nessas questões que são de competência das varas. Não sei se você sabe, é societário, franquia, propriedade industrial, concorrência desleal e conflitos relacionados à arbitragem. Então, sem dúvida, a qualidade do serviço, eu concordo que melhorou.

O “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP” esboçou percepção similar aos juízes anteriores, afirmando que a grande vantagem da especialização é justamente permitir que o juiz consiga focar em aplicar a mesma forma de pensar, a mesma principiologia, e as regras específicas atinentes ao ramo do Direito em cuja matéria se especializou:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Você precisa de uma sistemática de trabalho para conseguir lidar com esse volume. E quando você está no meio de uma vara cível, por exemplo, e você está lidando com questões consumeristas, por exemplo - que, talvez, seja um grande volume de coisas -, você está lidando com plano de saúde, incorporação imobiliária, e ninguém respeita o direito do consumidor. Você fica julgando contra o fornecedor o tempo inteiro, porque o fornecedor abusa o tempo inteiro; você tem um jeito de pensar. E aí, de repente, vem, no meio disso tudo, um contrato empresarial. É muito fácil que você, envolto naquele volume monstruoso de trabalho, sendo cobrado por produtividade, não consiga perceber que a principiologia é diferente, que o jeito de julgar é diferente, que o jeito de pensar é diferente. Essa é a grande coisa da especialização. A especialização permite que o juiz que está atuando naquela determinada vara esteja o tempo inteiro acostumado a aplicar a mesma forma de pensar, a mesma principiologia, regras atinentes ao mesmo ramo do Direito

O mencionado juiz exemplifica o seu ponto de vista tratando do contrato de franquia, e de como a interpretação desse tipo contratual sofreu alterações com a destinação para as Varas Empresariais:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Por exemplo, franquia. Franquia é o único contrato empresarial que está com a gente, os outros a gente pega por outros motivos. Por exemplo, concorrência desleal: às vezes a gente pega contratos empresariais que vêm por conta da concorrência desleal, mas o único contrato mesmo, específico, é a franquia. No começo, o que a gente via era um número muito grande de ações promovidas pelos franqueados com alguns escritórios. Você tinha escritórios especializados em promover ações em nome dos franqueados, com teses estranhas ao direito empresarial. Muitas teses questionavam o resultado da franquia com base no Código de Defesa do Consumidor, ou com uma carga muito forte de raciocínio principiológico, o que não está tão adequado à forma de aplicar o direito comercial. O que nós fizemos? Nós começamos a decidir sistematicamente com uma ótica comercialista...

Para o “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP”, a dinâmica de funcionamento das Varas Empresariais permite uma qualificação e uma evolução do Direito que só é possível, na visão dele, justamente a partir da especialização judicial:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Em relação à franquia, por exemplo, eu vejo muito mais eficiência. Em relação, por exemplo, ao direito societário, tem diversas teses que a gente decide hoje que são resultados de muito raciocínio. A demanda vem, você pensa e decide de um jeito. Aí vem outra, vem outra, o Tribunal reforma, ou não reforma, a outra parte traz um argumento, a gente conversa - nós somos muito próximos entre nós, próximos profissionalmente, então a gente conversa, a gente troca ideia - e tudo acaba possibilitando uma evolução, que só é possível numa vara especializada. Se você pensar em qualquer dos nossos assuntos mais complexos, como, por exemplo, ação de responsabilidade do administrador de uma companhia, é um assunto que um juiz de vara cível vai pegar uma vez na carreira dele. A gente tem um monte, e nós somos quatro. Isso possibilita que a gente vá errando e acertando, repensando, evoluindo.

Segundo percebe o “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP”, mais do que as “repetições” ou a frequência de julgamento da matéria especializada, a dinâmica, como um todo, da especialização – ou pelo menos da especialização como foi adotada pelo Tribunal Paulista com a criação das Varas Empresariais – é que permite um aperfeiçoamento do Direito naquela matéria, que não seria possível de outra forma. Para ele, a especialização, para além de permitir um contato reiterado e constante com uma matéria específica, possibilita também o diálogo constante com atores específicos do mercado, e também entre os próprios magistrados dedicados àquela matéria – criando um terreno fértil à evolução do pensamento (neste caso, da matéria empresarial).

Sublinha o referido “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP” que não é que entenda que sejam eles (os juízes especializados em matéria empresarial) melhores do que os demais magistrados; para ele, na verdade, é o *locus*, a conjuntura em que esses magistrados estão inseridos (em uma jurisdição especializada) que os transformam, e lhes dão aptidão para melhor apreciar a matéria cuja especialização se adotou:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: É só a especialização que permite uma evolução do Direito nesse sentido. A gente pode estar errado, mas veja: é um contato reiterado e constante com uma matéria específica, um diálogo constante com atores específicos do mercado que possibilita uma evolução do pensamento. Isso só é possível na especialização. Então, eu acho que é superimportante, que é superbom, eu acho que o direito empresarial tem sido melhor cuidado. Não que a gente seja melhor, eu não acho que nós quatro sejamos juízes melhores, eu acho que quaisquer quatro juízes que vocês pegarem e deixarem um ano trabalhando aqui vão chegar na mesma qualidade de decisões especializadas que nós damos. A única vantagem é que nós estamos acostumados com o raciocínio do direito comercial, nós estamos habituados com os temas, porque eles se repetem, e a gente está atento às duas câmaras que decidem as nossas questões. É isso.

[...]

E tem uma coisa: de novo, não acho que nós somos juízes melhores ou piores, ou diferenciados. São Paulo está cheio de bons juízes. João Mendes está cheio de bons

juízes. Eu te passo uma lista de uns 20 juízes de João Mendes melhores do que nós quatro que estamos aqui... são bons juízes. Mas não somos só nós, nós temos uma advocacia seleta. Quando você concentra, especialmente na especialização empresarial, você tem bons escritórios, bons advogados, advogados sérios. A gente tem contato constante com bons argumentos. Se eu decido contra um argumento trazido por um escritório, da próxima vez ele me traz um argumento diferente, ele vem mostrar um outro lado. Essa questão do Google Ads é interessantíssima, o escritório não se entregou. Nós somos quatro juízes, com o Tribunal preponderantemente mantendo as nossas decisões, e eles foram trazendo novos argumentos, que foram estimulando a nossa forma de pensar e o nosso raciocínio, o que levou a uma mudança. Eu acho que essa segurança jurídica, a previsibilidade, a evolução e a melhor decisão são consequências de uma conjuntura toda, não é só consequência do juiz que está lá, por isso que eu fiz questão de dizer de novo que nós não somos melhores. Não é que você fale assim: "o grande comercialista sentou na cadeira e as decisões são primorosas". Não é isso, eu acho que é um complexo de circunstâncias que envolvem várias coisas, que envolvem, por exemplo, esses congressos de que a gente acaba participando. Ontem e hoje estava tendo o congresso de direito processual empresarial, os [outros juízes das Varas Empresariais] estavam lá. Só de assistir e participar influencia. Coisas mais simples também influenciam, como ter acesso aos livros. Às vezes, livros e artigos saem e os autores mandam para a gente. Eu acho que é uma série de circunstâncias que favorecem a gente ter um contato e as decisões serem melhores, a gente evoluir.

O “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP” ao tratar dessa “diferenciação” na interpretação da matéria por órgão jurisdicional especializado, se utiliza do exemplo das matérias correlatas à arbitragem; diferentemente do primeiro grau do Tribunal de Justiça de São Paulo – em que qualquer conflito envolvendo arbitragem é apreciado pelas Varas especializadas em matéria empresarial (Varas Empresariais) –, em segundo grau de jurisdição, em São Paulo, os litígios correlatos à matéria arbitral só são direcionados às Câmaras Reservadas de Direito Empresarial quando a arbitragem discutida versar sobre matéria empresarial. Nesse exemplo, ele destaca justamente a diferença de tratamento dado ao caso quando apreciado por uma Câmara não especializada:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Por exemplo, tem um caso que foi superinteressante, que eu analisei aqui uma vez. Era uma cautelar pré-arbitral de um contrato de built to suit (locação). O built to suit é um contrato comercial, empresarial, com previsão e autonomia privada muito forte. O proprietário faz um investimento gigantesco e ele espera aquele retorno gigantesco também, e longo. Era um galpão muito grande em Cabreúva, para armazenar medicamentos. Tinha toda uma peculiaridade das adaptações do prédio. A empresa passou por uma dor de barriga e não queria mais usar. A resistência do locatário era claramente uma queda-de-braço para tentar uma negociação para sair do contrato. E a cautelar pré-arbitral, para mim, era assim: "eu quero o imóvel já, porque eu já investi um zilhão naquele imóvel e eu já não estou recebendo nada; eu preciso do imóvel de volta para adaptar para uma outra pessoa e alugar de novo, porque eu estou sofrendo um prejuízo gigantesco". A resposta óbvia de uma jurisdição especializada é: "tchau, vai embora agora". Qual é o único cuidado que eu tive - e eu imagino que a minha decisão tenha sido acertada: você precisa de uma perícia *ad perpetuam rei memoriam*, que é aquela perícia que retrata a situação para que o futuro órgão jurisdicional ou a arbitragem possa analisar e ver quem que cumpriu ou quem que descumpriu o contrato, porque você tinha alegações de vícios no imóvel recíprocas. Isso é fácil de resolver: você pega um perito bom, você analisa todo o imóvel, você retrata aquela situação para o futuro, tira uma foto da situação do

imóvel, e você devolve a posse. Eu dei essa decisão, foi para uma câmara de direito privado normal e a desembargadora suspendeu. O processo ficou seis meses esperando julgamento do agravo e, no agravo, aconteceu o que eu te disse em relação ao juiz julgando a franquia: no julgamento do agravo, a desembargadora se debruçou, respirou, analisou, pensou e chegou a uma solução consentânea com o direito comercial, mas aí passou seis meses. Eu tenho certeza absoluta que se fosse um agravo que caísse nas câmaras empresariais, a decisão teria sido mantida imediatamente, a posse teria sido reintegrada imediatamente e a lógica do direito comercial e do mercado teriam sido mantidas imediatamente.

Segundo o “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP” não é que não haja qualidade na atuação em segundo grau das Câmaras não especializadas, para ele o que ocorre é que “a recorrência dos assuntos faz com que a gente fique preparado para lidar com o assunto”:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: [...] mas eu não acho que a gente tenha uma qualidade ruim de atuação no segundo grau. Eu acho que, na pior das hipóteses, o que acontece é um pouquinho de demora até que uma câmara específica perceba uma peculiaridade específica de um tema específico que a gente já viu. É impressionante a quantidade de coisas que a gente já viu. Por exemplo: descumprimento do dever de revelação. Isso vai cair para algum desembargador numa câmara que nem sabe o que está falando. Eu vou te falar que eu tenho umas oito ações sobre isso. A recorrência dos assuntos faz com que a gente fique preparado para lidar com o assunto. Talvez, se houvesse a especialização em segundo grau, isso acontecesse. Mas eu acho que as outras câmaras também conseguem dar uma resposta boa.

Já na visão do “Juiz 5 – Vara Empresarial TJSP”, o ponto fulcral é que a especialização possibilita ao juiz ter mais “tranquilidade” para decidir as matérias que todo dia se repetem – o que o faria julgar melhor:

Juiz 5 - Vara Empresarial TJSP: Eu acho que o juiz tem mais tranquilidade para decidir aquelas matérias que todo dia se repetem, são especializados, têm o tempo para se dedicar àquelas matérias específicas e julgar melhor; a equipe passa a ser melhor, mais especializada. Eu acho que o jurisdicionado só ganha com a especialização.

Na opinião do “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP”, por sua vez, sem dúvidas as Varas Empresariais teriam uma boa prestação jurisdicional, de qualidade, por conta do “estudo” que é feito pelos magistrados dessas Varas:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Com certeza, eu não tenho a menor dúvida. [...] nós temos uma boa prestação jurisdicional, de qualidade, por conta do estudo que é feito pelos magistrados, pelos gabinetes, pelo próprio cartório, e a eficiência é decorrência da própria qualidade: quando você estuda e tem o conhecimento da matéria, você consegue decidir de forma mais rápida.

O “Desembargador 1 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, ao esboçar suas percepções a respeito do impacto da especialização do Tribunal Paulista na qualidade das

decisões em matéria empresarial, destacou a importância da experiência. Segundo ele, nas Varas Empresariais, a experiência adquirida por sempre se estar a julgar a mesma matéria ajuda na qualidade das decisões:

Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: A especialização, como eu lhe disse anteriormente, tem o conhecimento acumulado e a experiência ajuda no padrão de decisão.

[...] da mesma forma que no mundo acadêmico a gente com o tempo lendo as teses e lendo tudo vai agregando valor e tendo conhecimento do que se faz, para a primeira instância eu acho que isso também é muito importante.

Para o “Desembargador 2 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, “quanto mais se especializa melhores são as decisões”. Para ele, essa premissa se intensifica ainda mais na área empresarial, em que as decisões são mais complexas e os advogados que litigam têm uma formação também bastante especializada. Segundo afirma, a qualidade das decisões proferidas nas Varas Empresariais do TJSP são dignas de elogios:

Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Quanto mais se especializa melhores são as decisões, notadamente na área empresarial em que são decisões mais complexas, em que os advogados têm uma formação também bem especializada, então é importante que o judiciário acompanhe essa especialização. Isso acaba refletindo na qualidade das decisões de primeira instância. Os juízes das varas especializadas trabalham esplendorosamente, é um trabalho digno de elogios.

Para o “Desembargador 3 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, a gestão do Tribunal Paulista tem colocado magistrados com perfil de estudo, de forma que, ainda que no início eles não tenham familiaridade com os temas (no caso, empresariais), rapidamente eles se interessam e se aprimoram – aprimorando, por consequência, os seus serviços (a prestação jurisdicional):

Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: E aí que é interessante, porque hoje a gestão do tribunal coloca gente com perfil de estudo e de preparo muito bom, então eles ainda que no início possam não ter familiaridade com os temas, rapidamente eles se interessam, então isso certamente ajuda em toda aceleração de absorção de conhecimento de técnica.

Para o “Desembargador 4 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, a qualidade era de se presumir que surgisse com a especialização e, para ele, atestou-se que de fato surgiu. De acordo com o magistrado, comparativamente, em matéria empresarial, as decisões dos juízes especializados são melhores do que as dos juízes não especializados; não porque esses últimos juízes sejam ruins – segundo o desembargador, os juízes de São Paulo de

uma forma geral são ótimos —, mas porque a especialização naturalmente traz mais qualidade para as decisões:

Desembargador 4 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: E no direito é a mesma coisa, você não vai pegar um penalista para julgar direito do trabalho. E a qualidade era de se presumir que surgisse com a especialização e surgiu mesmo. Eu ainda hoje recebo recursos para julgar em varas cíveis do fórum João Mendes em São Paulo, são muito bons juízes, mas as sentenças dos juízes das varas cíveis não são as sentenças de juízes especializados [...] [as sentenças dos juízes especializados] são de melhor qualidade.

O “Desembargador 4 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” afirmou ter um “*feeling*” (expressão por ele utilizada), uma percepção de que as decisões oriundas das novas Varas Empresariais têm melhor qualidade do que as decisões que vinham – e que vêm ainda em alguns processos antigos – das Varas Cíveis comuns; e isso, salienta o magistrado, mesmo considerando que os juízes da Capital de São Paulo (que trabalham no Fórum João Mendes Júnior) são muito bons:

Desembargador 4 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: O que eu tenho é esse *feeling* de que as decisões que vêm das novas [Varas Empresariais], que tem apenas quatro anos e pouco tem melhor qualidade do que as decisões que vinham e que vêm ainda nos processos antigos das varas cíveis que tem juízes muito bons, porque juiz para chegar em vara cível do João Mendes...

O “Desembargador 4 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” destaca a importância dos bons advogados que atuam em direito empresarial e que contribuem para a qualidade da prestação jurisdicional nessa matéria. Para o magistrado “é uma via de mão dupla”:

Desembargador 4 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: São bons advogados. Mesmo os advogados das causas mais simples de menor expressão financeira você vê os advogados de bairro que não estão com escritório na Paulista e nem na Faria Lima preparados em matéria societária. Bibliotecas boas, boas citações. Isso é uma via de mão dupla, você leva a especialização do judiciário e você recebe a especialização da advocacia também.

Na visão do “Desembargador 5 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, a especialização gera a vantagem de criar uma melhoria na prestação jurisdicional, por ter um magistrado “mais gabaritado”, “mais apto” e mais familiarizado com a matéria:

Desembargador 5 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: [...] me parece que a especialização traz a vantagem efetiva de criar essa melhoria na prestação jurisdicional no sentido de ter um profissional mais gabaritado, mais apto, mais

familiarizado com a matéria. Isso aí é algo naturalmente interessante para o tribunal de justiça no sentido de prestar um serviço jurisdicional melhor para as pessoas aqui que tem interesse.

Explicou o “Desembargador 5 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” que, em sua opinião, a especialização gera mais qualidade nas decisões porque o juiz está mais atento à matéria. Segundo ele, a rotina do magistrado vai formando o profissional, que está sempre estudando, e como consequência, terá maior familiaridade com o assunto e decidirá com mais facilidade, sabendo onde pesquisar e como estruturar os raciocínios:

Desembargador 5 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: A vantagem de ter a melhor qualidade porque o juiz está mais atento a matéria. Normalmente, você vai formando um profissional que está estudando a matéria e tem familiaridade com isso e vai decidir com mais facilidade, sabe onde pesquisar, pensa sobre os assuntos.

Para o “Desembargador 5 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, a sistemática das varas especializadas, neste caso, as Varas Empresariais, é muito diferente daquela verificada em uma vara não especializada. De acordo com ele, apesar de no âmbito empresarial as matérias não serem todas iguais, o magistrado estaria restrito a um universo em que ele teria uma certa familiaridade – o que implicaria melhoria na prestação jurisdicional:

Desembargador 5 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: É muito diferente quando você coloca um sujeito... vou pegar um exemplo aqui. Quando eu era juiz de segunda entrância eu julgava tudo, então eu era juiz criminal, fazia crime, execução criminal, menores, eleitoral, trabalhista, era tudo ao mesmo tempo. É muito mais complicado para o juiz no âmbito de ter que lidar com tudo ao mesmo tempo do que ele ter a especialização, isso aí é algo meio que lógico, tem uma certa lógica nisso. E apesar do âmbito empresarial ter matérias bem diferentes que vão desde propriedade industrial até sociedade anônima, franquias, etc. As matérias não são exatamente todas iguais, mas nesse universo que não é tão pequeno você tem uma certa familiaridade com as matérias.

O “Desembargador 5 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” destaca que a especialização consegue “selecionar” os magistrados mais afeitos àquela matéria na qual se especializa – o que gera melhoria na qualidade do serviço prestado. Para ilustrar sua ideia, ele afirma:

Desembargador 5 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: É a mesma coisa de tirar um cargo do fulano da vara de família e colocar aqui no empresarial. Ele vai dar certo? Duvido, não tenho dúvida que não vai dar certo. Então a especialização cria essa melhoria no sentido de trazer as pessoas mais aptas e afeitas àquele tipo de processo para examinar esse tipo de causa. Não vejo nenhum problema disso não, é ao contrário, é muito bom.

O “Desembargador 6 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, por sua vez, relata que, em seu ponto de vista, a especialização implica melhor qualidade na prestação do serviço jurisdicional, principalmente porque os magistrados têm condições para efetivamente se dedicar às causas empresariais. Diz ele:

Desembargador 6 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: A matéria por si só é muito vasta, então você não para de estudar, toda hora está enfrentando uma determinada questão específica que você tem que estudar, debruçar, olhar precedentes, olhar doutrina. E se você além disso tiver que julgar outras matérias, evidentemente seu trabalho vai ficar prejudicado. Então a gente vê isso muito no interior quando as varas são acumulativas e quando o juiz por exemplo tem que julgar várias outras coisas. Por quê? Porque a gente é humano, você tem que ver na prática como que funciona. As vezes um processo societário você fica dois, três dias ou mais estudando o caso para saber o que você vai fazer. Como você vai resolver aquilo? Que caminho você vai dar? Quando você está em uma vara comum, ele tem que julgar aquilo, ele começa a parar um, dois dias e ele fala: "mas está acumulando, eu tenho sentença para dar, eu tenho audiência para fazer, eu tenho despacho para elaborar", então aquilo é um desgaste emocional e o serviço acaba sendo prejudicado.

Segundo afirma o “Desembargador 6 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, o principal ponto positivo (ou vantagem) das Varas Empresariais é justamente a qualidade do trabalho. Para ele, “melhora muito a qualidade de trabalho, as decisões são melhor elaboradas”. Aponta o juiz que “a chance de conseguir acertar [a decisão] com eficiência na especialização é mais nítida”:

Desembargador 6 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Os pontos positivos, o principal é a qualidade de trabalho. Melhora muito a qualidade de trabalho, as decisões são melhor elaboradas. É lógico que todo juiz tenta fazer justiça, tenta acertar. Eu acho que a chance de você conseguir acertar com eficiência na especialização é mais nítida. Eu acho que esse é o principal ponto positivo, você se especializa, você decide melhor, você julga melhor, você fundamenta melhor, você acaba tendo um trato da matéria com mais familiaridade e isso ajuda muito a melhorar o trabalho ou a evoluir.

Por fim, o Des. Pereira Calças, ao se manifestar sobre o tema afirmou que, embora não tenha os números e as estatísticas, na percepção dele a qualidade das decisões e das sentenças proferidas nas Varas especializadas (Varas Empresariais do TJSP) é muito maior do que aquela feita pelos juízes generalistas:

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: A qualidade das varas especializadas e das sentenças, de decisões, é muito melhor do que aquela feita por juízes generalistas. Nós não temos uma estatística disso, mas eu percebo que os juízes especializados produzem melhor.

Tendo sido apresentadas as percepções dos entrevistados quando questionado acerca do impacto das Varas Empresariais na qualidade das decisões de modo geral, apresentar-se-á, em sequência, a percepção dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial em relação a eventual mudança no padrão de reforma das decisões em matéria empresarial, com a especialização das Varas Empresariais do TJSP.

2.2.2.2 *As percepções dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial em relação a eventual mudança no padrão de reforma das decisões em matéria empresarial, com a especialização das Varas Empresariais do TJSP*

Segundo afirmam Luciana Gross Cunha e Fabiana Luci de Oliveira, o *proxy* mais utilizado como indicador de qualidade das decisões judiciais é a quantidade de reforma das decisões³¹⁰.

Sabe-se que não necessariamente a métrica “quantidade de reformas” em segunda instância reflete maior ou menor qualidade das decisões proferidas em instância inferior. Não é verdade, necessariamente, que as decisões de grau superior são mais qualificadas ou melhores do que as decisões de primeiro grau. Contudo, para a literatura especializada na avaliação de *performance* judiciária³¹¹, decisões reformadas teriam qualidade inferior por não terem produzido efetividade, e por terem contribuído para insegurança jurídica, além de terem custado recursos pela movimentação adicional da estrutura jurisdicional³¹².

Assim, embora se reconheçam as limitações informativas desse tipo de dado, entende-se como uma possível mensuração da qualidade das decisões e, bem assim, de eficiência judiciária (comumente invocada como motivação para especialização judicial), ao partir-se da ideia de uma aplicação de lei divergente entre as instâncias, indicando, assim, que a atuação dos operadores do Direito nas instâncias inferiores provoca, por exemplo, litigância supérflua ou falta de uniformidade jurisprudencial (que acarreta em insegurança jurídica) – principalmente se considerado o segundo grau de jurisdição especializado – como o é no caso de matéria empresarial no Tribunal de Justiça de São Paulo³¹³.

³¹⁰ OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. *Revista Direito GV*, v. 16, n. 1, 2020. p. 10.

³¹¹ Rosales-López, Virginia. Economics of Court Performance: An Empirical Analysis. *European Journal of Law and Economics*, 2008. 25 (3): 231–51.

³¹² MATTOS, Eduardo da Silva; OSNA, Gustavo. Juízes Especializados Decidem Melhor? Análise a partir de Casos de Recuperação Judicial. *Economic Analysis of Law Review*. V. 12, n. 3, 2021.

³¹³ KESAN, Jay P; GWENDOLYN, G Ball. *Judicial Experience and the Efficiency and Accuracy of Patent Adjudication: An Empirical Analysis of the Case for a Specialized Patent Trial Court*. Harv. JL & Tech. 2010. 24: 393.

Abaixo abordar-se-ão, então, as percepções dos desembargadores das Câmaras Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo – que representa, de modo geral, a instância recursal das Varas Empresariais do TJSP – a respeito do impacto dessas Varas Empresariais na quantidade de reformas das decisões, considerando o potencial de ser esse um critério para analisar eventual melhora na qualidade da prestação jurisdicional em matéria empresarial oriunda da especialização em primeira instância (com a criação das Varas Empresariais aqui estudadas).

A ideia é comparar se, com a criação das Varas Empresariais no Tribunal de Justiça de São Paulo, há diferenças (e, em caso de resposta positiva, quais seriam essas diferenças) entre a quantidade de reformas das decisões empresariais originárias de Varas Cíveis comuns (não especializadas) e àquelas provenientes das Varas Empresariais (especializadas).

Há que se destacar que os desembargadores entrevistados conhecem de recursos interpostos em processos empresariais que podem – ou não – estar tramitando em Varas Empresariais. Refrise-se que ao se criarem as Varas Empresariais não houve redistribuição dos feitos que corriam nas Varas Cíveis, que ali permaneceram. E também há regiões do Estado de São Paulo em que ainda não foram instaladas as Varas especializadas de direito empresarial, cujos litígios dessa ordem ainda correm em Varas Cíveis comuns. Em tal condição, talvez se possa concluir que um magistrado da Câmara Reservada de Direito Empresarial tenha condições de enxergar com maior amplitude as distinções entre processos empresariais que correm em Varas Empresariais e processos empresariais que ainda tramitam em Varas com competência cível.

O “Desembargador 1 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, ao ser questionado a respeito de eventual impacto causado pelas Varas Empresariais na quantidade de reformas das decisões em segundo grau, afirmou que, em sua percepção, ele acredita que a especialização tenha gerado maior estabilidade nas decisões. De acordo com ele, percebe-se que o número de processos que a Câmara mantém a decisão de primeiro grau é muito maior do que o número de decisões reformadas. Tal como indicou, ele acha que a especialização em primeira instância ajudou sim a reduzir a mudança das decisões em segunda instância:

Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Eu vou ser sincero. Isso é uma percepção extremamente subjetiva porque eu nunca fiz estatística a respeito disso. Eu acho que gera uma maior estabilidade nas decisões. Por quê? Porque o juiz de primeiro grau, salvo se for um cabeça dura, e eu vou dar um exemplo do que já aconteceu - não nessa parte de falência -, e essa é a razão inclusive do fundamento dos recursos repetitivos lá em Brasília ou de repercussão geral se for do Supremo... é decidir do jeito que está decidido, que é a grande massa. Eu falo isso: "salvo se a gente for muito cabeça dura" porque eu me recordo, ainda julgando questão

de família, uma vez eu peguei um agravo de instrumento, prisão por dívida de alimentos. O juiz pegou e falou: "tem a súmula do STJ, não concordo com ela. Tem a jurisprudência do nosso tribunal, também está errada. Portanto, decreto a prisão civil". Daí veio o agravo de instrumento para mim e na hora que eu vi aquilo, tinha um problema. Era qual? O agravo de instrumento estava fora do prazo. E aí eu pensei: "o que eu vou fazer?", aí vai um pouquinho de experiência e tudo, não tem problema. Eu dei uma decisão inicial da seguinte forma: "não conheço do agravo do instrumento pois é intempestivo, mas recebo a petição como *habeas corpus*", já que o *habeas corpus* é adequado para esse tipo de fechamento. Daí defiro a liminar em série de *habeas corpus*. Por quê? Porque a decisão realmente era teratológica, as vezes a gente enfrenta essa situação. Agora, tem algumas situações em que a carga subjetiva é mais restrita... em que havendo a pouca variedade de cabeças pensantes, então o número de processos que a gente mantém a decisão de primeiro grau é muito maior do que o número de decisões reformadas. E quando reformada também, normalmente esse se deve a matéria fática. A matéria fática... um fato que eu também acho que é interessante: no segundo grau, a gente normalmente está mais longe dos fatos, principalmente no interior - não vou falar aqui da 1ª RAJ porque agora está lá na capital e pega uma série de cidades -, mas um juiz do interior vive os dilemas da sociedade local e nós do tribunal não, a gente faz uma análise mais fria. E lá em Brasília mais fria ainda, porque o propósito deles não é necessariamente julgar o fato, é uniformizar a aplicação da lei. É um sistema interessante, mas eu acho que ajudou sim a reduzir mais ainda as mudanças das decisões. Isso é achismo, é percepção.

O “Desembargador 2 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, por sua vez, afirmou que, na sua percepção, reforma-se menos as decisões com as Varas Empresariais, justamente em razão da qualidade dos julgados:

Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Reforma-se menos, por causa da qualidade.

O “Desembargador 3 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” também aponta que, embora não tenha dados estatísticos, tem a percepção de que as Varas Empresariais reduziram o número de reformas das decisões. Para ele, muitas vezes o “juiz padrão” não tem essa formação voltada à sensibilidade econômica que é tão cara às matérias empresariais; não tem, diz ele, essa preocupação em conhecer as questões dos aspectos negociais:

Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Eu não tenho dados para isso, mas certamente vai reduzir o número de reformas, não tenho dúvida. [...]. Aqui nos temas empresariais relacionadas a negócios, muitas vezes, para a visão do caso nas matérias empresariais entendo eu que o perfil do juiz tem que ser diferenciado para essa sensibilidade econômica. O juiz padrão não tem formação, não tem preocupação em conhecer as questões dos aspectos negociais e as questões que vem para cá dependem muito, ao meu ver, para uma boa aplicação do direito e uma boa decisão, do entendimento do que está rolando: qual é o interesse que está por aí?

O “Desembargador 4 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” igualmente compartilhou da percepção de estar reformando menos as decisões oriundas das Varas Empresariais (se comparadas àquelas originárias das Varas Cíveis comuns). De acordo com o

desembargador, ele tem a sensação de que, em suas decisões, ele reproduz mais os entendimentos das sentenças que vêm das Varas especializadas em matéria empresarial (Varas Empresariais) do que daquelas originárias das Varas Cíveis comuns:

Desembargador 4 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Eu acho que faço mais isso com a sentenças que vêm das Varas Empresariais do que com as sentenças que vêm das áreas cíveis do João Mendes, e olha que eu estou comparando com o João Mendes, não estou comparando com uma comarcinha do interior.

O “Desembargador 5 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” afirmou ser difícil dizer, sem estatística, a respeito de eventual impacto das Varas Empresariais no padrão de reformas das decisões. Para ele, contudo, “é fato que quando você tem um juiz que está na Vara especializada a decisão é de melhor qualidade, ainda que você tenha que reformar a decisão”. Segundo o desembargador, os fundamentos são mais bem explicitados, há busca por melhores fontes etc. Para ele, bem assim, a diferença entre as decisões oriundas das Varas Empresariais (especializadas) e de outras Varas de competência comum (não especializadas) não estaria necessariamente na quantidade de reformas que elas geram, mas no conteúdo, na fundamentação dessas decisões – que, nas Varas especializadas, diz ele, são mais bem trabalhados:

Desembargador 5 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Eu acho que é difícil dizer, eu não tenho estatística sobre isso. Eu não seria fiel à situação que é na realidade porque eu nunca medi isso. A gente vai examinando caso por caso, mas é fato que quando você tem um juiz que está na vara especializada a decisão é de melhor qualidade, ainda que você tenha que reformar essa decisão. Os fundamentos são melhores explicitados, ele vai buscar fontes, pensa melhor o que se está argumentando. E as vezes você tem as que não são especializadas, isso acontece algumas vezes ainda. A maioria do interior não tem especialização, aí você tem dificuldades com isso. Tem juízes que mandam até as decisões com fundamentos incorretos e muitas vezes eu mantenho a decisão que o juiz proferiu com outra fundamentação, que é possível. A decisão está correta, mas a fundamentação não era bem aquela. Eu acho que não faz tanta diferença nisso, na quantidade de reformas ou não, mas no conteúdo.

O “Desembargador 6 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” afirmou que, em sua percepção, as Varas Empresariais impactaram no padrão de reforma em segunda instância, diminuindo a quantidade de decisões reformadas pelas Câmaras Empresariais. Segundo ele, isso se deve ao fato de que os juízes vão se especializando, ficam mais atentos à jurisprudência do Tribunal, o que gera um maior entrosamento de entendimentos. Para o desembargador, a decisão do magistrado especializado é de mais qualidade, o risco de reforma é menor; o acerto é maior e a reforma é em volume menor:

Desembargador 6 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Eu acho que no estágio atual sim porque os juízes vão se especializando, ficam mais atentos com a jurisprudência do tribunal, há um maior entrosamento de entendimento, porque há uma troca. Ao mesmo tempo que ele está se especializando e a decisão dele é de mais qualidade, o risco de reforma é menor, o acerto é maior e a reforma é em volume menor. A qualidade do trabalho melhora lá e a qualidade do trabalho do primeiro grau sendo melhor, melhora também a qualidade de segundo grau. Eu costumo as vezes falar para os meus funcionários que a gente discute muito e conversa: "uma ação mal proposta dificilmente não vai ter uma sentença ruim e um acordo ruim porque não tem como você ficar consertando um processo inteiro". Então quando você tem uma ação bem proposta, uma sentença bem dada ou para reformar ou para confirmar é um trabalho de qualidade que vai entrosando. E o juiz de primeiro grau por conta de receber os acórdãos só daquela área de especialidade vai vendo o entendimento do tribunal e vai contribuindo sobre aquela matéria. Evidentemente que ele tem o conhecimento dele, mas aos poucos isso vai se amoldando.

Apresentadas as percepções dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial em relação a eventual mudança no padrão de reforma das decisões em matéria empresarial com a especialização das Varas Empresariais do TJSP, passa-se, adiante, a tratar das percepções dos entrevistados quanto à crítica que aparece na literatura de especialização judiciária acerca do risco de “alienação” ou “visão míope” do magistrado especializado, por ele eventualmente se ver julgando casos que são material e juridicamente semelhantes (o que detém o potencial de gerar prejuízos à qualidade das decisões).

2.2.2.3 As percepções dos entrevistados quanto à crítica da “alienação” ou “visão míope” do magistrado especializado

Como já se viu na Parte I desta pesquisa, aqueles que se dedicam ao estudo da especialização judiciária apontam o risco da “alienação” ou “visão míope” dos magistrados especializados. A ideia é que caso sua competência seja limitada a poucos assuntos, o juiz especializado pode ver-se julgando repetidamente casos que são material e juridicamente semelhantes e, desse cenário, ao menos duas desvantagens podem impactar na qualidade das decisões por ele proferidas³¹⁴: i) a semelhança entre os casos pode causar cansaço (e desestímulo) nos juízes, fazendo com que eles os tratem como equivalentes, desconsiderando suas peculiaridades (de forma a apreciarem os processos com “visão míope”)³¹⁵; e, ii) ao ser treinado para a competência específica, o juiz especialista pode “alienar-se” e perder contato

³¹⁴ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.4.

³¹⁵ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.4.

com aspectos e valores gerais do ordenamento jurídico (perdendo de vista interpretações sistemáticas, teleológicas, entre outras)³¹⁶.

Considerando que essas citadas desvantagens detêm o potencial de impactar negativamente na qualidade das decisões proferidas pelos juízes especializados, abaixo tratar-se-ão das percepções dos magistrados entrevistados a respeito dessa crítica presente na literatura sobre o tema.

Provocado para tratar acerca do risco de alienação ou visão míope do magistrado especializado, afirmou o “Juiz 2 – Vara Empresarial TJSP” que não verifica tal situação em sua prática. Segundo ele:

Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP: Não. Mais uma vez eu te trago assim: como a vara especializada atua com escritórios especializados, há correntes de todos os lados. E eles são tão combativos que eles obrigam a gente a verificar cada argumento que eles apresentam. Então, eu não vejo. Até como na minha resposta anterior, não, eu acho que o contrário, eu acho bem dinâmico.

O “Juiz 3 – Vara Empresarial TJSP”, ao tratar do tema, afirmou que no direito comercial não subsistiria tal alienação ou visão míope, devido à ampla gama de temas presentes nos casos empresariais:

Juiz 3 - Vara Empresarial TJSP: A repetição traz convicção. E eis a grande diferença de quando a matéria estava dispersa em muitas varas. Claro [...] quando se restringe demais, aí eu acho que a gente pode chegar a desembocar nesse ponto. Então, aí se fica com uma visão muito restrita do direito e pode acabar prejudicando o julgamento quando se sai minimamente da curva. No direito comercial em geral isso não acontece porque o direito comercial está muito enveredado no direito civil. Então, boa parte do direito societário tem as suas raízes no direito contratual. Fora isso, existem contratos comerciais ou empresariais que têm vinculação com as matérias que a gente julga. Então, a gente se vale muito do direito contratual. Essa diversidade acaba não nos emburrecendo, não nos tornando míopes, usando uma expressão que você mesmo usou. Porque o leque ainda é suficientemente amplo.

O “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP”, por sua vez, ao tratar da questão, citou como exemplo sua própria trajetória enquanto magistrado, quando trabalhava em uma Vara “generalista” (em que apreciava matérias de direito criminal, de direito previdenciário, de direito de família etc.). Segundo narra de sua experiência, embora esse acúmulo de competências lhe gerasse uma ampliação de visão do ordenamento jurídico, a percepção dele é que, ainda que visse muita coisa, não era “bom de verdade em nada”:

³¹⁶ ZIMMER, Markus B. Overview of specialized courts. *International Journal for Court Administration*, 2009, p.4.

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Só para fazer uma digressão aqui, eu era juiz substituto, me promovi e a minha comarca era [...]. A gente tinha sete penitenciárias na comarca, então tinha muita audiência com réu preso para carta precatória. Eu fazia: segunda-feira, audiência criminal com réu preso; terça-feira, audiência cível; quarta-feira, audiência criminal com réu solto; quinta-feira, audiência de família, numa das semanas - na outra semana, era previdenciário, porque a gente acumulava competência previdenciária; e, na sexta-feira, eu ouvia 30 presos para carta precatória. Veja: você vai trocando, vai pensando coisas diferentes, você acaba tendo uma visão ampla do ordenamento jurídico, você vê muita coisa, é muito legal, mas você não é bom de verdade em nada. E tudo bem. Outro dia eu vi um desembargador falando uma coisa de que eu me convenci, eu achei sensacional: "a arte do juiz é decidir". O juiz é quem sabe decidir, ele sabe decidir no caso concreto. Se ele é bom em direito comercial, ele é um super juiz. Se ele é bom em direito penal, ele é um super juiz, mas a arte dele é decidir. Então, a gente consegue conjugar todas essas matérias e julgar. E a gente chega à especialização porque a gente precisa de especialização.

Para o “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP”, tal como para os juízes anteriores, embora a crítica seja “extremamente válida”, ela não se aplica nas Varas Empresariais do TJSP, pois, de acordo com ele, nessas Varas os magistrados apreciam muitos temas diferentes (franquia, tudo de societário, concorrência desleal, arbitragem etc.):

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Eu acho uma crítica extremamente válida. Esse, talvez, seja um argumento contra uma especialização apenas de propriedade industrial, que você mencionou agora há pouco. Mas eu acho que a gente faz tanta coisa. Se você parar para pensar, na nossa matéria tem franquia, tudo de societário (o que já é um mundo), concorrência desleal (que é outro mundo), tudo de arbitragem e propriedade industrial. É muita coisa. Quanto ao nosso volume, no mês passado foram 180 ações novas por vara. É muita coisa, com muitos argumentos. Na arbitragem, vem tudo. Então, a gente acaba fugindo um pouco desse risco. Talvez quando você tem uma coisa muito especializada, como uma vara de execução criminal em que o colega só decide progressão do regime, aí eu acho que é muito fechado, mas a gente aqui tem muito processo civil, muito direito comercial, muito direito civil, acaba tendo bastante constitucional. Então, eu acho que esse risco existe, mas acho que, na realidade das varas da capital, é um risco diminuto.

O “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP”, traz, ao tratar desse tema, uma ilustração tirada de sua própria trajetória enquanto magistrado. Conta que enquanto estava em uma Vara Cível do Fórum João Mendes Júnior, a gama de matérias que apreciava era muito maior, mas a qualidade (ou complexidade) das ações era menor; para ele, atualmente, a Vara Empresarial lhe traz muito mais estímulo intelectual – e esse estímulo, diz ele, acaba propiciando o estudo do ordenamento jurídico como um todo. Para ele, em que pese a especialização, a matéria empresarial é muito ampla, de forma a não existir o risco de miopia nessa matéria:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Quando eu estava na vara cível do João Mendes, por exemplo, a gama de matérias que eu tratava era muito maior, mas a qualidade das ações era menor. Eu acho que, hoje em dia, eu me estimo muito mais intelectualmente, de uma forma abrangente, do ordenamento como um todo, tendo em vista essa conjugação de fatores, com os pareceres, com os advogados. Ninguém deixa

a gente dormir no ponto, os advogados exigem da gente, as ações são interessantíssimas, os pedidos são instigantes, eu acho que a gente tem que estar sempre afiado. Outro dia eu ouvi um *podcast* de uma professora da UnB, Café com Leite e Direito Comercial, superinteressante. Eu ouvi o primeiro episódio, que é o da Paula Forgioni, e a professora da UnB pergunta para a Paula Forgioni: "o que você diria para um aluno que quer se especializar no direito comercial? O que ele tem que estudar?". A resposta dela é muito boa, ela fala assim: "a primeira coisa que ele tem que saber muito é direito civil, porque o direito civil é a base do direito comercial". E é isso. Em que pese a gente esteja especializado, a gente está especializado de forma ampla, eu não acho que existe o risco da miopia.

O “Juiz 5 – Vara Empresarial TJSP”, ao tratar do risco de “alienação” ou “visão míope”, afirmou que, de fato, haveria casos que inevitavelmente são semelhantes (e só mudam o cenário, o nome das partes etc.) – mas que isso não ocorreria só nos órgãos (Varas ou Câmaras) especializados, mas também naqueles não especializados. Para ele, o risco dependeria do “*mindset*” do magistrado: se ele ficar “parado no tempo”, a tendência seria ele ser repetitivo (“alienado”). Na percepção do juiz, esse risco não é da especialização em si, mas do modelo educacional das carreiras da magistratura, que não exigem do profissional (magistrado) atualização constante (que, em sua visão, deveria ser obrigatório):

Juiz 5 - Vara Empresarial TJSP: Tem casos que, inevitavelmente, são semelhantes, só muda o cenário, o nome das partes, mas isso não acontece só na especializada, acontece também, por exemplo, no direito privado, na Fazenda Pública. Mas, de novo, vai muito do *mindset* do magistrado. As leis mudam todo ano, praticamente. Se o profissional fica parado no tempo, a tendência é ele se repetir. Isso tem um reflexo às vezes não muito positivo para a sociedade, mas esse risco não é tecnicamente da especialização, é do modelo educacional, do modelo das nossas carreiras, de não exigir do profissional essa atualização constante, isso é algo muito pessoal, quando eu acho que deveria ser obrigatório, na minha modesta visão.

Ao tratar sobre o tema, o “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP”, fez uma metáfora e afirmou que prefere “fazer uma cirurgia com alguém que é especializado em coração do que fazer com um clínico geral”; para ele, a especialização é extremamente importante e não gera esse tipo de alienação. Ele afirma, baseado em sua própria trajetória, que o juiz carrega uma “bagagem” de outras experiências, existindo a possibilidade dinâmica de ele “trocar a chave” para uma outra matéria. Para ele, os juízes estudam sempre e estão sempre atualizados:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Eu prefiro, por exemplo, fazer uma cirurgia com alguém que é especializado em coração do que fazer com um clínico geral. Eu acho que isso serve para a magistratura. A especialização é extremamente importante e vou dizer: não gera esse tipo de alienação. Eu sou juiz há 29 anos, eu já lidei com todas as matérias possíveis dentro do Direito, inclusive matérias de ordem federal, cuja afetação se faz no interior por falta de varas federais: previdenciário, execução fiscal federal, tudo isso a gente acaba vendo na carreira. Essa é uma bagagem que o juiz carrega. Existe essa possibilidade dinâmica de o juiz trocar a chave para uma outra matéria. Não há essa alienação. O Direito, na verdade, tem uma base natural de

princípios e o juiz, efetivamente (assim como os advogados e promotores), estudam sempre, estão sempre atualizados, isso facilita eventual troca de matéria.

O que o “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP” salienta é o risco de, por ficar muito tempo em um lugar (por exemplo, em uma Vara especializada) o magistrado ficar desmotivado – mas ele diz achar ser pouco provável que isso aconteça nas Varas Empresariais, pois todo dia “tem alguma coisa nova, alguma tese nova”:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Óbvio, às vezes ficar por muito tempo em um lugar pode gerar um pouco de desmotivação, mas acho pouco provável, para quem está em varas empresariais e de insolvência, ter essa desmotivação, porque todo dia tem alguma coisa nova, todo dia tem uma tese nova, os advogados são muito inteligentes no Brasil e sempre há alguma coisa nova. Então, eu acho que o risco é muito pequeno para tanto.

Ao tratar do tema, o “Desembargador 1 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” afirmou que, em sua visão, a crítica pode ser aplicada a todos os ramos do Direito. Segundo ele, haveria o mesmo problema nas Varas de família, de infância, de acidente de trabalho etc. Na visão do magistrado, “é alienado quem quer ser alienado”. Em sua percepção, a alienação nas Varas Empresariais é uma ideia falsa; o que ocorre é que talvez as Varas Empresariais “tenham uma maior amplitude de debates porque embora esteja sob o manto do direito empresarial, eles julgam outras matérias também” (como propriedade industrial, falências e recuperações judiciais etc.), possuindo uma grande importância:

Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: [...] Repete? Repete, mas são as opções de vida, é a mesma coisa do juiz criminal. Não tem a repetição? Dificilmente as pessoas fazem essa crítica para o âmbito de uma vara da infância e juventude entre os magistrados. Eles fazem essa crítica, e é uma crítica talvez mais recente, com relação a essa parte empresarial. É o que eu sinto nas conversas. A sessão de direito público do tribunal de justiça, embora ela seja de direito público, ela tem câmaras especializadas em execução fiscal, como também tem varas especializadas em acidente do trabalho. Eu não vejo ninguém reclamando do engessamento e tudo mais. E eu volto a dizer, é alienado quem quer ser alienado. A senhora, por exemplo, está fazendo uma pesquisa e eu acredito que a senhora não viva na caixinha “o que eu vou fazer com o poder judiciário”. Não sei se a senhora advoga, mas... Então eu acho que isso como os pensadores falam, é um paradoxo falso. Acho que é isso. É uma ideia falsa, digo no direito empresarial. Eu tenho o mesmo problema que as varas de família, tenho os mesmos problemas que as varas de infância, as varas de acidente de trabalho, porém talvez as varas empresariais tenham uma maior amplitude de debates porque embora esteja sob o manto do direito empresarial, eles julgam propriedade industrial - que não tem nada a ver com direito societário -, julgam societário, julgam, as 2 RAJ, falências e recuperações judiciais, e nisso tudo se procurar lá no buscador de jurisprudência do tribunal de justiça e tem lá: inventariante dativo; é a interferência do direito sucessório na estrutura societária... A interferência de um divórcio e a partilha de bens no direito societário: o cônjuge tem direito a metade das cotas do seu cônjuge que é sócio da empresa ou ele tem... que direito que ele tem sobre isso? A questão da incapacidade da pessoa. A gente tem algumas demandas... parece coisa boba: a pessoa é capaz ou incapaz? A gente tem demandas

milionárias a respeito. Da mesma forma que o juiz de família muitas vezes enfrenta situações de natureza empresarial para saber... ele vai autorizar o inventariante a fazer o quê? Ele vai dar um alvará para o cônjuge fazer o quê? Tudo isso interferindo no direito societário.

[...]Eu falei paradoxo falso, mas é mais uma premissa falsa do que efetivamente ocorre.

O “Desembargador 1 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” também trata de um episódio vivenciado em sua trajetória para exemplificar sua opinião:

Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: [...] e aí eu lhe digo o que uma vez o desembargador [...] me disse. Não sei a senhora já chegou a ler algum livro dele, foi professor titular de direito civil da São Francisco e foi presidente do tribunal de justiça. Eu tive a honra de ser juiz assessor dele por um período. Até que eu falei: "doutor [...], não nasci para ser *ghostwriter*, ficar fazendo parecer, eu fiz concurso para ser juiz, para dar sentença. Eu gostaria que o senhor me liberasse da assessoria"; e ele falou: "tudo bem com uma condição: você não volta para a vara de família, porque você escreve sobre o direito de família, então você precisa ampliar os seus horizontes". Daí fui para a vara civil do fórum João Mendes. E realmente, não é que eu estava alienado lá, na época eu lecionava processo civil e tudo lá na PUC, então tinha uma vivência com outras situações e acompanhava os outros colegas. Mas é isso, isso é um problema que tem na advocacia e tem no ministério público, mas ninguém questiona essa questão que você acabou de fazer na vara de família, na vara do júri. Quer coisa mais especializada do que o júri onde o juiz vai basicamente exprimir somente aquilo que foi deliberado pelos jurados? [...] Ninguém questiona isso. Mas pela importância que as varas empresariais representam no mundo econômico, então vem esse questionamento de que os juízes ficam alienados.

Sublinha o “Desembargador 1 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, contudo, a importância de o magistrado estar sempre estudando e se aperfeiçoando para não ter o risco de se “alienar”:

Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Por isso eu disse: é lógico, estudar, não tem jeito, saber ouvir o exemplo que eu dei e ter bom senso, e daí a vida nos leva para vara de família que tem suas características. Tudo agrega, conhecimento nunca é dispensável. Tanto que as vezes eu brinco, eu falo: "vou falar de direito de família aqui para vocês, a questão é essa. Vocês estão tentando inventar a roda no direito empresarial, mas no direito de família tem uma coisa muito parecida que a solução é essa", ou aquilo que eu lhe disse lá em uma mesa de debates de processo civil, estavam todos os professores e doutores bacanas cheio de estrelas, fui debater sobre um assunto e falei: "é, o direito penal diz isso", e eles tinham esquecido de ver o direito penal. E assim vai a vida.

O “Desembargador 2 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, por sua vez, ao tratar a respeito da crítica da “alienação” / “visão míope” afirmou que, na prática, não via esse risco concretizado, pois, em suas palavras “cada caso realmente é um caso”. Para ele, esse temor de uma “visão míope” do julgador é relativizado com a atuação inovadora dos advogados, que acabam trazendo novas teses e questionamentos que obrigam o magistrado a fazer uma

análise minuciosa e readequar eventuais posicionamentos. Em sua opinião, ainda que o temor seja relevante, ele não o vê materializado, principalmente no Estado de São Paulo onde, para ele, a preocupação não é só julgar quantitativamente, mas qualitativamente – o que implica uma análise pormenorizada de cada caso:

Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Na prática eu não a vejo concretizada, porque cada caso realmente é um caso. Tem as suas peculiaridades, as suas particularidades, e há essa preocupação. Esse temor de uma visão míope do julgador é relativizado com atuação inovadora do advogado, porque o advogado acaba trazendo novas teses e novos questionamentos que obrigam uma análise ou obrigam uma readequação de eventuais posicionamentos. Esse temor, ainda que eu ache relevante para os vários atores, eu não vejo concretizado. Principalmente no estado de São Paulo onde em primeira e segunda instância todos tem preocupação não só em julgar quantitativamente, mas julgar qualitativamente. E o julgar qualitativamente importa nessa análise pontual e casuística de cada caso.

Já na visão do “Desembargador 3 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, existiria um “ponto ótimo de especialização” que, se superado, poderia levar a visões míopes ou alienadas. Ele salienta, sobre o tema, que a especialização exacerbada pode até afastar alguns bons magistrados, que podem perder o interesse, por entenderem estar se afastando de outros temas relevantes. O desembargador cita um exemplo a esse respeito, que diz ter vivenciado em sua carreira:

Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Por isso que tudo na vida é assim, é bom que você seja [especializado], mas não passar do ponto — para tudo. Então tem um ponto ótimo de especialização até para você criar interesse. Tem gente que adora fazer a mesma coisa, mas tem gente que se for muito para a especialização prefere não ficar. Nós tivemos grandes colegas desembargadores que acabaram saindo [...]. Fizeram história aqui e saíram, porque eles achavam que estavam se distanciando de um ou outro tema que não estava aqui, que era o direito de família, essas coisas. Então a especialização em demasia também acaba estreitando os interessados para atuarem na própria câmara.

O “Desembargador 5 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, ao tratar sobre o tema, apontou que no âmbito empresarial o risco de alienação ou “visão míope” ficaria diminuído em razão de os processos não serem exatamente parecidos. Segundo afirma, vários casos são tão diferentes que não têm precedente para aplicar ou para seguir o racional – abrindo margem, inclusive, para “criação jurisprudencial”:

Desembargador 5 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Mas aqui no âmbito empresarial os processos não são exatamente parecidos. É até algo que eu falo, não tem modelo. Eu me lembro quando era juiz da [...] vara civil central, que um colega uma vez me pediu os modelos sobre eu não sei o que lá, mas eu falei para ele: "mas isso não tem modelo, não existem modelos para determinados assuntos". Desses aqui... têm vários que não têm precedente que você vai julgar e não tenha um

precedente específico para ser aplicado diretamente naquele caso, e muitas vezes você tem até certo ponto criação jurisprudencial.

De acordo com o “Desembargador 5 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, “o direito empresarial não é um passeio no parque”, porque precisa estudar, conhecer muitas disciplinas simultaneamente e estar sempre se renovando, pois, a matéria é fluída e dinâmica:

Desembargador 5 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: [...] que é o que eu digo: direito empresarial que não é um passeio no parque... porque você precisa conhecer várias disciplinas simultaneamente, estar se renovando simultaneamente porque a matéria é fluída e muda, tem uma certa fluidez e mudança contínua e tem pessoas que não se adaptam a isso.

Na visão do “Desembargador 6 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” trata-se de uma crítica equivocada. Segundo afirma, essa crítica poderia até fazer sentido em uma matéria muito especializada, mas não em uma Vara Empresarial, cujas visões são abertas e os assuntos variados. Para ele, os problemas societários hoje têm reflexos em várias diferentes áreas do direito, exigindo naturalmente do magistrado um olhar mais amplo:

Desembargador 6 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Eu acho que é uma crítica equivocada. Talvez ela possa ter sentido em uma matéria muito especializada. Não consegui agora de momento pensar em uma matéria assim. Vara empresarial não tem como ser míope porque as visões são tão abertas e são assuntos tão variados que as vezes quando você vai discutir um problema societário você discute um problema societário que tem reflexos econômicos, trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais. Hoje a empresa é vista também como uma entidade que atua socialmente e que tem reflexo na sociedade, que não é só lucro, mas devolução social do trabalho dela, da concepção de mercado dela. Uma empresa dá trabalho, ela cria riqueza, ela desenvolve a sociedade, ela ajuda na economia. Então na área empresarial não tem como você ter uma visão míope porque você tem que olhar um monte de outras coisas. Você pega uma empresa familiar, você vai ter problemas familiares. Você pega problemas de sócios que tem um problema de incapacidade, você vai estudar incapacidade. Você pega questões que voltam ao direito sucessório e que as vezes envolvem a sucessão da empresa, então não há como ter essa visão míope. E acho que não é só do direito empresarial, outras áreas também.

Por fim, passa-se, a seguir, a tratar das percepções dos entrevistados quanto à qualificação dos magistrados e servidores de justiça que atuam nas Varas Empresariais estudadas.

2.2.2.4 As percepções dos entrevistados a respeito da qualificação dos magistrados e servidores de justiça que trabalham nas Varas Empresariais do TJSP

Considerando que a formação ou qualificação dos magistrados e servidores de justiça impacta na qualidade da prestação jurisdicional, serão abordadas, aqui, as percepções colhidas a esse respeito.

Quando questionados se recebiam alguma especialização de estudo em matéria empresarial por parte do Tribunal de Justiça de São Paulo, os entrevistados disseram que não – pelo menos não um curso de especialização ou qualificação obrigatório.

O “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP”, contudo, afirmou que a Escola Paulista de Magistratura tem se esforçado muito em relação ao aprimoramento em matéria empresarial, fornecendo eventos de discussões (cuja participação é opcional):

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Por exemplo, a Escola Paulista de Magistratura, que é o braço acadêmico e de aprimoramento do Tribunal de Justiça, tem se esforçado muito em relação ao aprimoramento empresarial. Na semana que vem, a gente tem um evento muito interessante de franquias, depois a gente vai ter um evento muito interessante de arbitragem, no final do ano; já tivemos um muito interessante de propriedade industrial...

Para o “Juiz 5 – Vara Empresarial TJSP”, a questão da qualificação técnica dos servidores de justiça que trabalham com Varas especializadas é um ponto sensível. Segundo afirma, “não é qualquer escrevente que pode atuar na empresarial e no gabinete, eles devem ser preparados para atuar numa matéria específica”. Para o juiz, uma das deficiências da Vara – e do Judiciário brasileiro como um todo – seria a capacitação dos servidores:

Juiz 5 - Vara Empresarial TJSP: Na verdade, a desvantagem em ter a especialização, tecnicamente, é nenhuma, a especialização só ajuda, mas se ela não for municiada com uma estrutura, com capacitação desses servidores... porque não é qualquer escrevente que pode atuar na empresarial e no gabinete, eles devem ser preparados para atuar numa matéria específica, e isso leva tempo. Muitas vezes, a gente perde assistentes por conta da remuneração, ou eles vão para o segundo grau, ou prestam concursos, saem, e até você treinar novamente uma nova equipe... o cartório sempre tem uma defasagem também, nem sempre todos têm Direito, então você tem que treinar também. Essas, eu acredito, são as deficiências do Brasil, em termos de Judiciário: é de capacitação dos servidores, de treinamento, e de ter um número suficiente para atender à demanda. Esse seria um ponto negativo contra o qual a gente teria que lutar diariamente, com criatividade, com disposição, para poder suprir a expectativa do jurisdicionado, que é sempre alta. É uma luta constante.

De acordo com o “Juiz 5 – Vara Empresarial TJSP”, seria interessante que, tal como nos Estados Unidos, tivéssemos a exigência de que o profissional de Direito (incluindo os juízes), todo ano, comprovasse um curso de educação continuada – para que os juízes tivessem sempre que estar estudando. Para ele, isso deveria servir, inclusive, como um critério de merecimento na carreira:

Juiz 5 - Vara Empresarial TJSP: Infelizmente, a gente não tem uma exigência como tem nos Estados Unidos. Nos Estados Unidos, toda a OAB dos Estados, chamada *Bar Association*, exigem do profissional de Direito, todo ano, uma comprovação de curso de educação continuada, que eu acho que tinha que ser para todos [...], então os juízes têm sempre que estar estudando. Eu acho que isso seria um diferencial: os órgãos de classe exigirem do profissional que atua, por exemplo, no empresarial (um advogado, um juiz) que busque educação continuada comprovadamente, como um critério de merecimento na carreira.

Questionado especificamente a respeito de eventual fornecimento, por parte do Tribunal de Justiça, de algum tipo de formação para os servidores, o “Juiz 5 – Vara Empresarial TJSP” afirmou que a Escola de Magistratura teria vários cursos, mas não seriam eles obrigatórios. Em sua percepção, o juiz especializado que busca voluntariamente se aperfeiçoar, deveria ter um destaque na carreira, mas não tem:

Juiz 5 - Vara Empresarial TJSP: A Escola da Magistratura tem vários cursos, de especialização: a pós, a extensão universitária etc. Alguns juízes buscam esse conhecimento, mas não é obrigatório. Na minha concepção, um juiz que é especializado, que faz pós, que faz doutorado, deveria ter um critério de merecimento na carreira, mas não tem.

O “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP”, ao tratar sobre a questão, afirmou que para os magistrados e para os funcionários existem cursos na Escola Paulista de Magistratura e que, o pessoal de seu gabinete, inclusive, estaria fazendo um desses cursos sobre a matéria de direito empresarial. Para ele, é um incentivo gerado pelo Tribunal, pois esses cursos não têm custos para os funcionários:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Para os magistrados e para os funcionários existem cursos na Escola Paulista da Magistratura. Por exemplo, o pessoal do meu gabinete está fazendo um curso na Escola Paulista da Magistratura sobre direito empresarial, então o pessoal está estudando, está fazendo uma pós lá. Isso não tem custo para os funcionários do Tribunal, nem para os magistrados. Então, o Tribunal realmente oferece esse caminho, é bem bacana.

Segundo afirmou o “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP”, os servidores vinculados às Varas Empresariais têm buscado se especializar e se qualificar:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Eu tenho gente dentro do cartório que está fazendo curso sem precisar, porque o cartório não trata da matéria em si. Eles têm que conhecer, têm que saber como funciona, o procedimento, mas eles não têm essa obrigatoriedade, mas eu tenho escreventes dentro do cartório que estão fazendo esse curso de especialização na EPM. O próprio interesse do escrevente é um ponto positivo nessa relação entre cartório e gabinete. Aqui nós temos uma excelente relação, trabalha-se muito bem alinhado, tem muita democracia, muita conversa,

muita troca de ideia e o pessoal do cartório é bastante interessado, isso deixa a gente muito feliz.

Relatou o “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP” que não há como “obrigar” a especialização dos servidores, por ser essa uma questão de vontade própria; de toda forma, afirmou que ele, magistrado, observa, em sua equipe, aqueles que têm interesse e buscam se aprimorar:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: A especialização é uma coisa complicada, você não pode obrigar o escrevente a se especializar, eu acho que é uma questão de vontade própria e isso é uma questão profissionalizante, quem quer ter melhores oportunidades estuda e se especializa. Por exemplo, um escrevente dentro do cartório que faz uma especialização em direito empresarial, o magistrado olha, ele sabe que aquele escrevente pode ajudar mais o gabinete, com produção de minutas e estudos, do que aquele que não fez. Isso é uma questão de cada um.

O “Desembargador 2 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, ao tratar de “sugestões de melhorias” para a especialização em matéria empresarial adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, fez menção expressa à possibilidade de o Tribunal incentivar cursos de especialização e de complementação para formação do magistrado – o que, para ele, é o que tem feito a Escola Paulista de Magistratura, e que fortalece a especialização:

Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Sugestão de melhoria? Eu sou francamente favorável ao modelo que tem sido implementado pelo tribunal. Quanto a melhoria, se o tribunal puder incentivar cursos de especialização e de complementação para formação do magistrado - o que a Escola Paulista da Magistratura tem feito e que é um braço do tribunal, acho que na medida em que esses cursos se implementam e se desenvolvem, isso acaba fortalecendo a especialização. Então é a única questão, investir mais em cursos de especialização.

O “Desembargador 2 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” esclarece que embora os cursos oferecidos pela Escola Paulista de Magistratura não detenham caráter obrigatório, os juízes especializados são voluntariosos e participam desses cursos:

Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Ela é promotora desses eventos, mas não em caráter obrigatório, não obriga o juiz. Mas os nossos juízes são tão voluntariosos que estão sempre presentes nos cursos que são feitos. Quero deixar bem claro que sou fã incondicional dos juízes especializados e desse time que o tribunal conseguiu montar tanto nas varas de falência quanto nas varas empresariais.

O “Desembargador 3 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, questionado a respeito dos incentivos de formação em matéria empresarial para quem trabalha com essa

especialização no TJSP informou que “antes tinha mais incentivo de estudo” e que “hoje não tem nada”. Ele ressalta que mesmo livros “hoje não tem mais”:

Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Antes tinha mais incentivo de estudo, hoje não tem nada. Fazer cursos [...] hoje nem livro não tem mais.

Para o “Desembargador 3 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” um dos pontos que o Tribunal Paulista precisaria melhorar para aperfeiçoar a especialização em matéria empresarial seria promover mais formação, mais cursos para aprimoramento dos juízes e do seu próprio “*staff*”, nas palavras dele:

Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Existe ainda o processo de consolidação de primeiro grau, não está pronto, está se consolidando. Agora, melhoria eu acho que é na parte de formação, ter condições de o Estado ou o tribunal dar mais ferramentas de aprimoramento de uma forma geral. Todo mundo — os juízes — que estão aí são estudiosos e tal, mas dá pra ter mais coisa, de envolver a nossa escola com cursos mesmo. Hoje com essa especialização não justifica... tem que ter cursos. Não só porque é o juiz, mas todo o *staff* e os assistentes porque eles precisam ter a formação.

Segundo afirma o “Desembargador 3 – Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, a Escola Paulista de Magistratura promove vários cursos e palestras, mas, em sua percepção, teria de haver cursos mais específicos atinentes aos litígios empresariais:

Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: É. A gente tem vários cursos, tem palestras... As palestras são boas... mas um curso mesmo de formação em temas específicos, começar a apuração de haveres, coisa cabeluda para o juiz saber o que ele faz para dar eficiência no ataque do processo, o que ele precisa fazer, qual é o perfil do perito. E aí com toda a necessidade do entorno também de desenvolver, porque muitas das coisas é questão de perícia. Não adianta, você contrata perito ruim e vai vir sentença ruim.

Por último, para o Des. Pereira Calças, esse seria um ponto ainda a ser aperfeiçoado: promover a especialização dos servidores. Segundo ele, esse tipo de investimento se mostra necessário para melhorar o trabalho das Vara Empresariais:

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: E mais, ter uma estrutura mínima de servidores especializados também que façam cursos de especialização na matéria para poder, por exemplo, a parte processual de falência e recuperação é específica, é diferente da ação processual comum. É possível sim e é necessário investimentos em pessoas, em recursos, em estruturas para melhorar a qualidade do serviço da vara especializada.

Assim, tendo sido abordadas as percepções dos magistrados que atuam nas Varas Empresariais, dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e do Des. Manoel Pereira Calças a respeito dos impactos das Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) na qualidade das decisões em matéria empresarial, apresenta-se, na próxima seção, uma análise conjunta de todas as percepções coletadas (abrangendo-se os Itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Capítulo).

2.2.3 Análise conjunta dos dados a respeito dos impactos das Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) na qualidade das decisões em matéria empresarial

Da análise conjunta dos dados qualitativos coletados, percebe-se que, diferentemente do que ocorreu com o tempo médio de tramitação dos processos empresariais, quanto à qualidade das decisões (ou da prestação jurisdicional em sentido mais amplo) houve percepção mais uniforme e acentuada dos entrevistados (advogados e magistrados) no sentido de terem as Varas Empresariais causado um impacto positivo.

A visão de 85,3% dos advogados entrevistados é de que a implantação das Varas Empresariais gerou melhora na qualidade da prestação jurisdicional em matéria empresarial – melhora essa indicada mais como “considerável” do que “leve”. A “qualidade das decisões”, inclusive, foi a característica mais apontada como vantajosa ou positiva das Varas Empresariais, tendo sido indicada por 90 dos 116 advogados respondentes (quase 80% da amostra). Muitos desses advogados, aliás, registraram, por extenso, tal percepção de “melhora na qualidade das decisões” com a instalação das referidas Varas Empresariais, quando instados a deixar algum comentário adicional no questionário que responderam.

Mencionada visão dos advogados se soma à dos magistrados (juízes das Varas Empresariais ou desembargadores das Câmaras Empresariais que com essas Varas lidam) que, de forma uníssona, afirmaram entender que a instalação das Varas Empresariais promoveu maior qualidade no julgamento da matéria empresarial, de modo geral.

Embora subjetiva e tratada de formas relativamente diferentes por cada entrevistado, a noção de qualidade da prestação jurisdicional também foi auferida por meio do *proxy* de reformas das decisões, sendo a percepção majoritária dos desembargadores das Câmaras Empresariais do TJSP que a implementação da especialização em matéria empresarial em primeira instância (com as Varas Empresariais) reduziu a quantidade de decisões reformadas em segunda instância, quando comparado às decisões provenientes das Varas Cíveis de competência comum, não especializadas.

Como um possível “próximo passo” na busca do aperfeiçoamento da qualidade da prestação jurisdicional, o que apareceu em algumas entrevistas foi a sugestão de maior investimento, por parte do Tribunal de Justiça de São Paulo, na formação e qualificação dos magistrados (e dos servidores de justiça que lhes auxiliam) nas particularidades da matéria e do processo empresarial.

Com efeito, o olhar para as respostas dos entrevistados a partir das premissas teóricas expostas na Parte I deste trabalho aponta que a especialização, tal como adotada no primeiro grau de jurisdição em matéria empresarial no Tribunal de Justiça em São Paulo (com a criação das Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ), parece não materializar os riscos apontados pela literatura como “desvantajosos” da especialização no que concerne, por exemplo, à ineficiência e à possibilidade de julgamentos alienados ou míopes; pelo contrário, aliás, parece restar manifestamente sublinhada a vantagem da maior qualificação na prestação jurisdicional. Dessa forma, pode se dizer, em relação a essa característica objetivada quando da criação dessas Varas Empresariais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (isto é, de maior qualidade nas decisões em matéria empresarial) que tem sido ela alcançada na percepção majoritária e praticamente integral dos advogados e magistrados que nessas Varas atuam.

Por fim, outro ponto que chama a atenção acerca das percepções esboçadas pelos entrevistados quanto à qualidade da prestação jurisdicional das Varas Empresariais diz respeito à amplitude dos temas sob suas competências (o que, aliás, foi utilizado como argumento, pelos magistrados entrevistados, para a não concretização do risco de alienação ou visão míope). Tais percepções se alinham com o que se verificou empiricamente quando da realização da “radiografia” das Varas Empresariais exposta na Parte II deste estudo.

2.3 IMPACTOS NA PREVISIBILIDADE DOS JULGAMENTOS: MELHORA?

Além das análises acerca dos impactos das Varas Empresariais no tempo de tramitação dos processos e na qualidade das decisões, este trabalho também se propõe a analisar o impacto percebido, pelos atores que com essas Varas se envolvem, na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.

Registre-se, por oportuno, que em sendo a “previsibilidade dos julgamentos” um critério subjetivo, pretende-se, por meio da análise das percepções coletadas e à luz da teoria mobilizada na Parte I deste trabalho, também qualificar tal critério.

2.3.1 Percepções dos advogados que atuam nas Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ)

Semelhante ao que se verificou das percepções dos advogados a respeito do impacto das Varas Empresariais na qualidade das decisões em matéria empresarial, também acerca da previsibilidade dos julgamentos a grande maioria dos entrevistados entendeu ter sido melhorada com a implantação dessas Varas.

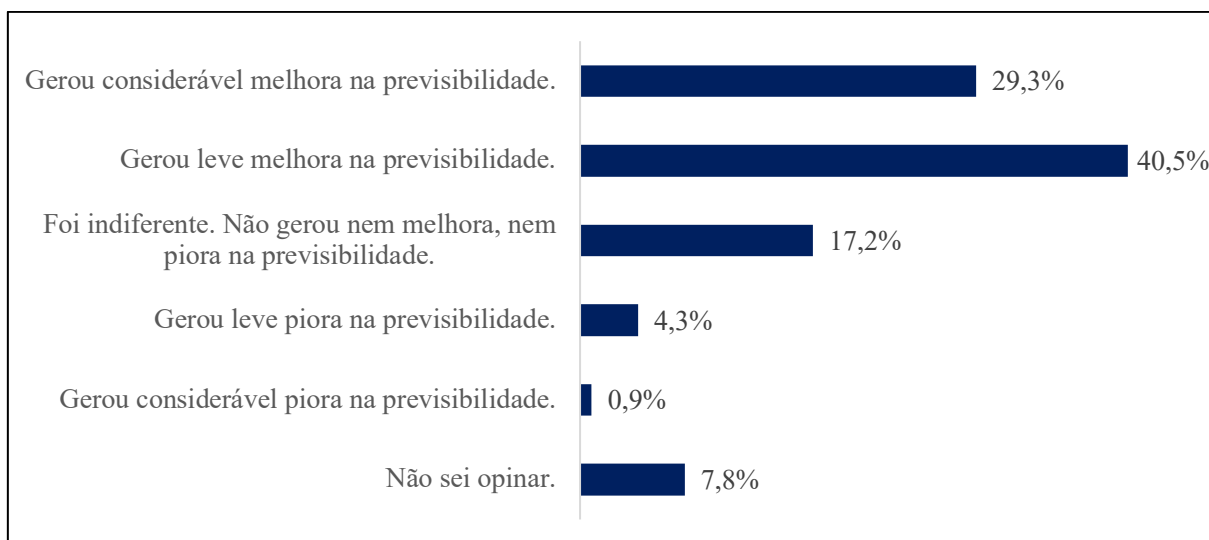
Dos 116 advogados entrevistados, 40,5% deles consideraram que as Varas Empresariais geraram “leve melhora na previsibilidade”, 29,3% apontaram ter gerado “considerável melhora na previsibilidade”, 17,2% apontaram ter sido “indiferente” (não gerou nem melhora, nem piora na previsibilidade), 7,8% afirmaram não saber opinar, 4,3% consideraram que “gerou leve piora na previsibilidade” e 0,9% indicaram ter gerado “considerável piora na previsibilidade”.

Assim, pode se dizer que 69,8% dos advogados entrevistados [40,5% que indicaram terem gerado “leve melhora na previsibilidade” + 29,3% que indicaram terem gerado “considerável melhora na previsibilidade”] consideram que as Varas Empresariais tiveram impacto positivo, propiciando melhora na previsibilidade dos julgamentos na matéria empresarial (embora essa melhora seja percebida mais como “leve” do que “considerável”); apenas 5,2% dos advogados consideraram que as Varas Empresariais pioraram a previsibilidade dos julgamentos [4,3% que consideraram que “gerou leve piora na previsibilidade” + 0,9% que indicaram que gerou “considerável piora na previsibilidade”]; os demais, ou julgaram ter sido indiferente (17,2%), ou disseram não saber opinar (7,8%).

Nesse sentido, destaque-se que tal como ocorreu quando questionados acerca dos impactos das Varas Empresariais no tempo de tramitação dos processos (com 20,7% da amostra), há uma parcela relevante dos advogados respondentes (17,2%) que apontou considerar indiferente o impacto das Varas Empresariais na previsibilidade dos julgamentos – nem a melhorando, nem a piorando.

Abaixo apresenta-se o gráfico elaborado a partir das respostas dos advogados acerca de suas percepções sobre o impacto das Varas Empresariais do TJSP na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial:

Gráfico 12 - Percepção dos advogados a respeito do impacto das Varas Empresariais do TJSP na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.



Fonte: elaboração da Autora (2023).

Soma-se a esses dados um outro dado interessante: 30,2% dos advogados entrevistados indicaram ser a “previsibilidade das decisões” uma das principais vantagens (ou pontos positivos) das Varas Empresariais³¹⁷. Não obstante, quando questionados a respeito dos pontos negativos das Varas Empresariais³¹⁸, 13,8% dos respondentes apontam justamente para a “falta de previsibilidade das decisões” e, com ainda mais expressividade, tendo aparecido como a segunda “desvantagem” mais indicada pelos entrevistados (28,4% deles; e atrás apenas da apontada “morosidade no trâmite processual”) foi o “engessamento do entendimento em matéria empresarial” (que, como se viu na Parte I deste trabalho, figura como o “outro lado da moeda” da previsibilidade).

O que se pode inferir, portanto, da análise conjunta dos dados é que as percepções dos advogados acerca do impacto positivo das Varas Empresariais na previsibilidade das decisões em matéria empresarial são menos homogêneas do que aquelas vistas para os impactos na qualidade das decisões (que foram mais uniformemente positivas), mas mais homogêneas em relação ao que se viu acerca das percepções sobre o impacto no tempo de tramitação processual

³¹⁷ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

³¹⁸ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

(que, embora majoritariamente positiva, teve maior dispersão entre outras respostas que apontavam percepção de impacto negativo ou de indiferença).

Assim, embora a grande maioria dos advogados entrevistados (69,8%) tenha considerado que o impacto das Varas Empresariais na previsibilidade dos julgamentos foi positiva – embora mais “leve” do que “considerável” –, sendo esse “impacto” causado pelas Varas Empresariais considerado uma de suas principais vantagens dessas Varas³¹⁹ para 30,2% dos entrevistados, há quem entenda (17,2% dos advogados), por outro lado, que a especialização em primeiro grau na matéria empresarial foi indiferente (não gerando nem melhora e nem piora na previsibilidade), havendo, ainda advogados (13,8% da amostra) que questionados a respeito dos principais pontos negativos (ou desvantagens)³²⁰ das Varas Empresariais indicaram ser justamente a piora na previsibilidade das decisões, que se agrava com a percepção (negativa) de engessamento dos entendimentos em matéria empresarial por 28,4% dos advogados.

Tendo sido apresentadas as percepções dos advogados, passa-se, então, às percepções coletadas a partir das entrevistas semiestruturadas realizadas com os membros internos do Tribunal de Justiça de São Paulo e com o Des. Manoel Pereira Calças.

2.3.2 Percepções dos magistrados das Varas Empresariais, dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, do cartorário que auxilia administrativamente as Varas Empresariais da 1ª RAJ e do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças

Em relação ao que fora abordado, então, nas 14 (quatorze) entrevistas semiestruturadas realizadas com todos os (seis) magistrados das Varas Empresariais, os seis desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, o servidor de justiça (cartorário) que auxilia administrativamente as Varas Empresariais da 1ª RAJ e o Des. Manoel Pereira Calças, divide-se essa análise – inclusive à luz das premissas teóricas expostas na Parte I deste trabalho – em

³¹⁹ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

³²⁰ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

2 pontos principais, que, entende-se, “qualificam” a noção de “previsibilidade” explorada nesta pesquisa: 1) as percepções coletadas concernentes especificamente aos impactos das Varas Empresariais na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial (perpassando pelos impactos na uniformidade e na segurança jurídica); e 2) as percepções a respeito da crítica que aparece na literatura de especialização judiciária como “o outro lado da moeda” da uniformidade e da previsibilidade, que é o risco de “engessamento” do Direito (ou da jurisprudência).³²¹

2.3.2.1 As percepções dos entrevistados acerca dos impactos das Varas Empresariais na previsibilidade dos julgamentos

O primeiro juiz entrevistado (“Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP”) foi bastante assertivo ao afirmar que a qualidade técnica das decisões proferidas nas Varas Empresariais gera segurança jurídica:

Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP: É, as decisões com qualidade técnica geram segurança jurídica.

Ao ser questionado a respeito de sua percepção sobre o impacto das Varas Empresariais na previsibilidade dos julgamentos, o “Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP” afirmou que a previsibilidade se origina de decisões em mesmo sentido. Para ele, o fato de serem poucos juízes propicia uma homogeneidade nas decisões, porque todos eles sabem como os colegas julgam, inclusive sabem como julgam os desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, o que cria maior previsibilidade ao jurisdicionado. Salienta o juiz, contudo, que não dá para serem os julgamentos e entendimentos completamente homogêneos, sob o risco de engessar as interpretações do direito empresarial – o que, para ele, não é benéfico:

Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP: Quando a gente fala em segurança jurídica é você ter mais ou menos decisões no mesmo sentido, mas muita também não... dá pra engessar, o que também não sei se é rico: “ah, todo mundo julga do mesmo jeito, que o TJ julga do mesmo jeito”. [...] Mas é que também não dá para ser completamente homogêneo, porque isso também não é benéfico, todo mundo igualzinho. Claro, tem, por outro lado, sim, são quatro juízes, mas ao menos eles sabem: “fulano julga assim, o outro

³²¹ Registre-se que, por se “desmembrar” a análise dos impactos das Varas Empresariais do TJSP na “previsibilidade das decisões em matéria empresarial” em dois “pontos” diferentes de avaliação, ocorreu de, em um ou outro ponto não terem sido registradas as respostas de certos entrevistados, em razão de terem eles “aglutinado” esses “pontos diferentes” quando manifestaram suas percepções sobre o tema em comento (a previsibilidade); o que, conseqüentemente, dificultou a sistematização nos termos propostos.

julga assado". Então, quando cai, eles já sabem o que esperar, mas aí também não tem como evitar, eu acho.

Segundo afirma o “Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP”, um ponto importante para permitir essa uniformidade, e, conseqüentemente, a previsibilidade das decisões e julgamentos é o “banco de sentenças” que eles, magistrados, dispõem, e a possibilidade, favorecida pela especialização, de estarem os julgadores próximos em contato e dialogarem entre si. Diz o juiz que, quando aparece algum caso diferente, esse banco de sentenças e os diálogos que estabelecem entre eles (magistrados especializados) servem de instrumento para consultar “como os colegas estão julgando”. Salienta, contudo, que existem questões que dependem de “posição”; segundo ele diz, mesmo que ciente de que seus colegas estão julgando em um sentido, quando entende diferente, ele se mantém em sua posição.

Outro ponto importante ressaltado pelo “Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP” para prover uniformidade e previsibilidade é o acompanhamento da jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP. Segundo ele, “faz muito sentido a gente [magistrados das Varas Empresariais] analisar, ver como é que as Câmaras julgam” – sem prejuízo, ressalta, de tentar modificar também os entendimentos em segunda instância:

Juiz 1 – Vara Empresarial TJSP: Então, a gente tem o banco de sentenças. Então, quando aparece algum caso diferente, as vezes a gente dá uma olhada: "como os colegas estão julgando?", as vezes até pergunta, conversa. Mas, as vezes tem coisa que é posição [...]. Então, eu conheço o posicionamento deles, mas acho que essa troca exige estar perto ali, a gente pode até acessar decisões, mas não é um referencial completo. As vezes até os advogados julgam imprópria essa diferença: "o juiz tal julgou assim, o juiz tal julgou assado". Agora, o que a gente acompanha mesmo é a jurisprudência das Câmaras Reservadas, né? Aí eu acho que faz muito sentido a gente analisar, ver como é que a Câmaras julgam, porque aí você tenta na medida do possível conhecer, sem prejuízo de mudar também a jurisprudência. Quer dizer, tem coisa que você acha que é de um jeito, você vai, tenta fazer alguma decisão lá para o Tribunal, para eles discutirem, as vezes acontece isso também.

Igualmente para o “Juiz 2 – Vara Empresarial TJSP” a especialização implicou maior segurança jurídica porque, em sua visão, o juiz acaba tendo melhores condições de acompanhar o julgamento das Câmaras Empresariais:

Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP: Sem dúvida. A duplicação que eu falo assim: “Varas de primeira instância, Câmaras especializadas” sem dúvida dá mais segurança jurídica e qualidade nas matérias, porque o juiz acaba, eu, especialmente, acompanho o julgamento da Câmara especializada, mesmo não concordando, dá maior segurança jurídica.

Segundo o “Juiz 2 – Vara Empresarial TJSP”, é superimportante observar os precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial para verificar os seus posicionamentos, haja vista que, por existirem há mais tempo do que as Varas Empresariais, já possuem essas Câmaras decisões mais consolidadas na matéria (empresarial):

Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP: Sem dúvida. Eu acho superimportante. E o que é mais interessante é que as Câmaras se especializaram antes daqui, da primeira instância, então, eles já têm decisões sobre a matéria e já são muito mais acostumados de julgar bem antes. Então, sem dúvida, eu costumo sempre verificar qual o posicionamento das Câmaras especializadas.

O “Juiz 3 – Vara Empresarial TJSP” apontou que, em sua visão, a concentração das decisões em matéria empresarial em poucos magistrados trouxe muito mais benefícios do que eventuais malefícios; o benefício mencionado pelo magistrado é justamente a maior segurança jurídica na prestação jurisdicional. Segundo o juiz, com a especialização, gera-se segurança em termos do conhecimento do que se lança nas decisões em matéria empresarial, que, afirma, é complexa; para ele, essa seria a maior diferença em relação ao que ocorre quando a matéria empresarial está dispersa entre as centenas de Varas (cíveis) pela Capital, dificultando a formação de interpretações consolidadas.

Na visão do “Juiz 3 – Vara Empresarial TJSP” a maior eficiência no julgamento da matéria empresarial origina-se no fato de os magistrados especializados terem passado a julgar de forma repetida questões correlatas à matéria (empresarial), de maneira a possibilitar a formação de um convencimento (e um conhecimento consolidado) sobre as questões empresariais, que antes não era possível.

Ressalta o “Juiz 3 – Vara Empresarial TJSP” que são poucos os juízes especializados em matéria empresarial no Tribunal de Justiça de São Paulo, de forma que o jurisdicionado “sabe muito bem o que esperar”. Indica o juiz que com a pequena quantidade de magistrados não há uma instabilidade ou uma diversidade de entendimentos passível de gerar insegurança:

Juiz 3 - Vara Empresarial TJSP: Sempre houve críticas em relação à especialização, ainda mais quando era pequena, como nesse caso, de se concentrar poder excessivo nas mãos de poucas pessoas, tão poucas pessoas definirem toda uma matéria, toda uma gama de questões, ainda mais dessa importância. Por outro lado, a especialização, eu acho que isso não se confirmou no fim [...] evidente que aí poucas pessoas passam a decidir as mesmas matérias, só que isso trouxe muito mais benefícios do que a concentração em poucas pessoas. E quais são esses benefícios? Maior segurança jurídica na prestação jurisdicional, segurança tanto em termos de conhecimento do que se lança nas decisões e em especial nessa matéria, que é complexa, e quando ela ficava distribuída nas centenas de varas pela capital, é claro que os juízes cíveis acabavam pegando essas questões, mas de forma muito esporádica. Então, não havia como se formar um conhecimento em cima daquelas questões, diferentemente do que

acontece em questões cíveis. [...] Por isso que houve essa maior eficiência no julgamento, porque nós passamos a julgar de forma repetida de maneira a nos possibilitar formar um convencimento sobre essas questões, que antes não se era possível diante da enorme dispersão. Segundo ponto: segurança jurídica, é óbvio. A comunidade empresarial trabalha com poucas variáveis, são poucos juízes, então você sabe muito bem o que esperar de cada um de nós juízes e desembargadores. Então, no total, na capital, são quatro juízes e doze desembargadores, seis em cada câmara. Então, são muito poucos e você sabe o que esperar. Não há uma instabilidade ou uma diversidade de entendimentos que traga insegurança.

O mencionado “Juiz 3 – Vara Empresarial TJSP” relata que existe uma troca muito maior, muito mais efetiva entre os magistrados especializados em matéria empresarial justamente por eles serem poucos (em quantidade). Para ele, a especialização com a implantação das Varas Empresariais permite que os magistrados especializados observem melhor o que as duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP produzem, e os desembargadores, por sua vez, conseguem também melhor acompanhar o que poucos juízes elaboram em primeira instância. Assim, segundo afirma o juiz, a troca é muito maior do que se a matéria estivesse dispersa entre Varas Cíveis comuns (não especializadas):

Juiz 3 - Vara Empresarial TJSP: Então, isso está dentro do tópico segurança jurídica. Existe uma troca muito maior, muito mais efetiva porque somos poucos. Então, a gente consegue observar melhor o que duas câmaras produzem e eles, desembargadores, conseguem observar muito melhor o que poucos juízes produzem. Então, essa troca, ela é muito grande, muito maior do que se a matéria estivesse dispersa também em sabe-se lá quantas Câmaras do direito privado, são 200 desembargadores do direito privado... O controle hoje é muito mais fácil, a eventual alteração de entendimento, seguindo entendimento das câmaras...

Para o “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP”, quando se está em uma Vara Cível comum (não especializada) e há zilhões de tipos de ações que podem cair em uma das várias Câmaras do Tribunal, a adequação de entendimentos, ainda que possível, é mais lenta. Para ilustrar, cita, o juiz, o exemplo de casos relacionados à franquia. Segundo afirma, franquia é o único tipo de contrato empresarial que é de competência das Varas Empresariais; para ele, no começo, o que se via era um número muito grande de ações promovidas pelos franqueados com o patrocínio de alguns escritórios (especializados em promover esse tipo de ação em nome dos franqueados). Segundo conta o “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP” a maioria dessas ações eram promovidas com teses estranhas ao direito empresarial; muitas teses que questionavam o resultado da franquia com base no Código de Defesa do Consumidor, ou com uma carga muito forte de raciocínio principiológico – o que, em sua visão, não se adequa à forma de aplicar o direito comercial. Segundo o juiz, eles (magistrados das Varas Empresariais) passaram a decidir as questões de franquia sistematicamente com uma ótica comercialista e as Câmaras Empresariais

começaram a manter essas decisões, de forma que hoje, observa-se, segundo ele, uma diminuição no número de ações e uma mudança nos argumentos utilizados pelos escritórios, que, por sua vez, perceberam que as teses que utilizavam antes não estavam repercutindo de forma positiva:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Por exemplo, no direito privado do Tribunal de Justiça de São Paulo é difícil você falar que tem uma linha predominante para a maioria das matérias, não tem. São muitas câmaras, muitos desembargadores. A gente não, somos duas Câmaras. Eu te dou exemplos. Por exemplo, franquia. Franquia é o único contrato empresarial que está com a gente, os outros a gente pega por outros motivos. Por exemplo, concorrência desleal: às vezes a gente pega contratos empresariais que vêm por conta da concorrência desleal, mas o único contrato mesmo, específico, é a franquia. No começo, o que a gente via era um número muito grande de ações promovidas pelos franqueados com alguns escritórios. Você tinha escritórios especializados em promover ações em nome dos franqueados, com teses estranhas ao direito empresarial. Muitas teses questionavam o resultado da franquia com base no Código de Defesa do Consumidor, ou com uma carga muito forte de raciocínio principiológico, o que não está tão adequado à forma de aplicar o direito comercial. O que nós fizemos? Nós começamos a decidir sistematicamente com uma ótica comercialista, o Tribunal de Justiça começou a manter essas decisões com uma ótica comercialista e a gente percebe, hoje em dia, que houve uma diminuição no número de ações e que esses mesmos argumentos têm mudado, esses escritórios têm procurado mudar os argumentos, porque eles verificaram que não estava repercutindo de forma positiva uma coisa que, provavelmente, já tinha repercutido em outras varas, porque, de novo, a demanda cai numa vara cível, num juiz que está julgando coisas de plano de saúde, mas às vezes ele nem percebe que tem uma peculiaridade e acaba concordando com aquele raciocínio que é relativo a um outro ramo do direito. Esse é um exemplo. Em relação à franquia, por exemplo, eu vejo muito mais eficiência.

Diz o “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP” que há uma proximidade (profissional) entre os magistrados das Varas Empresariais e os desembargadores das Câmaras Empresariais do TJSP que permite um maior diálogo e “troca de ideias” entre eles, de forma que, em suas palavras, propicia-se uma “evolução” que só se verifica com a especialização.

De acordo com o “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP”, as Varas Empresariais proporcionam previsibilidade. Ele cita, como exemplo, a existência do “banco de sentenças”; segundo ele, por meio dessa ferramenta, os advogados conseguem ter acesso às decisões e prever uma possível tendência de posicionamento. O juiz menciona, sobre o tema, o seguinte exemplo:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: [...] eu acho que existe uma previsibilidade. Por exemplo, além de você ter a jurisprudência do Tribunal, tem uma coisa que chama "banco de sentenças", no site do Tribunal, os advogados conseguem ter acesso às nossas sentenças. Vamos pensar alguns assuntos aleatórios. O advogado é contratado por um sócio que está brigando com outro sócio, e ele quer se retirar ou excluir o sócio. Numa determinada circunstância, ele consegue saber o que nós decidimos, se há ou se não há justa causa em tese. Ainda aparece, de vez em quando, ações em que querem excluir por quebra da *affectio societatis*. O advogado que for promover uma ação dessa e olhar as nossas decisões vai ver que a gente não admite. É segurança,

previsibilidade, ele consegue olhar. "O juiz concede tutela antecipada para já registrar na Junta Comercial o direito de retirada?". Concede, desde que você tenha notificado e tenha passado 60 dias. Se você não notificou, não, porque o Código exige 60 dias. Veja: são questões em que eu te digo, com certeza, que nós quatro fazemos. Assim como se você vai ou não vai cumprir segredo de justiça na ação relacionada com arbitragem; a questão do Google Ads: eu vou conseguir, ou não vou conseguir, o sucesso, a minha tutela antecipada? Um assunto que agora a gente está discutindo e que está mudando... porque mudaram as resoluções da CVM, a quem pertence o cliente, se é à XP ou ao BTG, ou se é ao agente autônomo de investimento...

Na percepção do “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP”, então, embora possam ser modificadas, existem “convicções formadas” nas Varas Empresariais, de forma que o advogado ou mesmo o empresário que atua na área saberão como os magistrados dessas Varas entendem/pensam. Segundo ilustra o juiz:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Então, a gente têm convicções formadas - e, de vez em quando, a gente as muda -, mas se você é uma advogada ou se você é um empresário que está atuando nessa área e quer saber como a gente pensa, você consegue, é só olhar. "Ah, eu vou ou não vou eleger, no meu contrato, São Paulo como a comarca em que vamos disputar, seja de forma prévia, antecedente na arbitragem, seja de forma efetiva?". Depende, você é um franqueador? Dá uma olhada em como a gente decide, a gente tem posições firmes em relação à franquia. É interessante, para você, como franqueador? Se for interessante, deixa de colocar Rio de Janeiro e coloca São Paulo. Daqui a um ano, quando você tiver um problema no seu contrato de franquia, a gente vai decidir da mesma forma que você viu hoje. Então, eu acho que você tem segurança, você tem previsibilidade.

Para o “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP”, a previsibilidade gerada pela atuação das Varas Empresariais acaba até gerando “problemas” (entre aspas, diz ele) a essas Varas, pois por terem respostas previsíveis e céleres, os advogados acabam optando por, muitas vezes, direcionar suas ações para elas (o que aumenta, conseqüentemente, o volume de trabalho das Varas)³²². Ele cita o exemplo de ações de propriedade industrial:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: A gente está tendo um problema com propriedade industrial - problema entre aspas -, porque alguns dos escritórios especializados em propriedade industrial movem as ações na Capital contra os réus que não estão em São Paulo. Por quê? Porque a gente consegue dar uma resposta rápida e previsível. Por exemplo, pirataria: não tem conversa, a gente é muito rápido, porque é o nosso batidão, é a nossa decisão reiterada. A primeira vez que você pega, você diz: "poxa, será que está violando a Peppa Pig aqui? Eu vou, ou não vou mandar pegar tudo lá? Coitado do sujeito que está trabalhando no quiosquinho". De repente, você evolui e você cria uma forma de pensar, aí você dá uma resposta célere e ágil. Se você tivesse que esperar uma decisão não tão adequada de um juiz de primeira instância, com recurso para o desembargador corrigir, para voltar... a gente, juízes especializados de primeira instância, já sabe como decidir essas causas, o meu cartório já sabe como cumprir, como sai o mandado, com citação depois, para o réu não saber e esconder as coisas.

³²² Vide Nota de Rodapé n. 289.

O “Juiz 5 – Vara Empresarial TJSP”, por sua vez, afirmou que, em sua visão, sem dúvida a implantação das Varas Empresariais implicou maior previsibilidade e segurança jurídica aos jurisdicionados que, nas suas palavras, “só ganham com a especialização”.

Na visão do “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP”, as Varas Empresariais geram previsibilidade de decisões, que, por sua vez, gera segurança jurídica ao jurisdicionado – o que, para o juiz, “permite que o empresário invista dentro do mercado empresarial”, o que julga ser extremamente importante:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Não tenho a menor dúvida disso. Esse aprimoramento não é só em função de efetividade, eficácia e eficiência na prestação jurisdicional, mas dá tranquilidade para o mercado. As Varas Empresariais trazem uma certa previsibilidade de decisões e isso traz uma segurança jurídica. Com segurança jurídica, você permite que o empresário invista dentro do mercado empresarial e isso é extremamente importante.

Ao tratar do tema, o “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP” ilustra:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Voltando um pouquinho à questão da segurança jurídica, até para ilustrar, imagina que a Capital, São Paulo, tem 45 varas cíveis. Toda matéria de insolvência e de direito empresarial era diluída nessas 45 varas. Cada vara tem dois juízes, são 90 juízes. Imagina que você poderia ter 90 decisões totalmente diferentes. Então, realmente, a especialização traz essa previsibilidade e a segurança jurídica.

Para o “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP”, a dispersão de decisões em matéria empresarial entre várias Varas Cíveis comuns (não especializadas) gera uma aleatoriedade que deixa o mercado instável, de forma que o empresário não poderá saber o que vai encontrar no Judiciário:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: E, como eu disse, isso é extremamente importante, porque a previsibilidade e a segurança jurídica você só tem com a especialização. Lembra que eu falei que tem 90 juízes cíveis no Fórum João Mendes, cada um dando uma decisão da forma que entende pertinente? Fica muito aleatório, você deixa o mercado extremamente instável, o empresário não sabe o que vai encontrar no Judiciário, ele pode cair num juiz que pensa conforme o advogado dele pensa, ou que pensa conforme o outro advogado. Quer dizer, as teses acabam sendo muito díspares, muito aleatórias.

Ao tratar a respeito da previsibilidade, o “Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” estabeleceu um paralelo com o que ele viu ocorrer com as Varas de Falência e Recuperação Judicial do TJSP. Segundo ele, a concentração dos julgamentos em alguns magistrados gera, sem dúvidas, maior previsibilidade; para ele, os magistrados, quando

especializados, passam a ser fonte de produção de conhecimento e de referência do que fazer naqueles processos em cuja matéria se especializou:

Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Com essa especialização, o que passou a acontecer no que diz respeito a falência e em especial recuperação judicial que era uma novidade? As duas varas especializadas passaram a ser fonte de produção de conhecimento e de referência do que fazer naqueles processos. É reforçado pela orientação dada pela então única câmara empresarial, passa-se a ter uma uniformidade. E na primeira instância outro aspecto interessante é que nós passamos a conhecer em um universo maior todas as pessoas envolvidas, ou como vocês gostam de dizer, os *players* dessa área de insolvência, então a repetição que a gente passa a ter é muito maior, diferente da situação que a gente tinha. Por exemplo, aqui na capital de São Paulo quando foram instaladas as duas varas de falência, nós íamos julgando falências e concordatas, 40 varas cíveis, portanto, 80 juízes. De repente esse universo decisório é reduzido para dois juízes, então as regras ficam mais previsíveis.

Para o “Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, as Varas especializadas em matéria empresarial são uma conquista, uma evolução para um Judiciário moderno. Diz ele que, em matéria empresarial, a especialização é ainda mais importante, pois é sensível à economia. Segundo afirma, os reflexos das decisões acabam refletindo a própria maneira de um empresário exercer a empresa, de forma que é importante que ele saiba (preveja) como os magistrados interpretarão suas condutas:

Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Eu acho que as varas especializadas são uma conquista de uma evolução de uma perspectiva de um judiciário moderno que passa por especialização das varas propriamente ditas em que se especializa toda aquela realidade. E isso é importante, ainda mais em matéria empresarial, que é uma matéria tão sensível à economia. Os reflexos que as decisões, quer de primeira, quer de segunda instância geram na economia acabam refletindo na própria maneira de um empresário exercer a empresa. Ele sabe: "já sei que o meu agir, se for tornado controverso, o judiciário já sinaliza de alguma maneira".

Já o “Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” afirma que a “jurisdição não pode ser loteria”; segundo ele, em se tratando de negócios, a questão da previsibilidade e da segurança jurídica é importante para o empresário, pois ele (empresário) precifica isso. Para o desembargador, quando o empresário “tem algum tipo de risco, ele precifica, ele deixa de investir ou investe mais”, de forma que o ambiente mais previsível é mais propício aos negócios de maneira geral e, em sua opinião, a especialização adotada pelo TJSP, sem dúvidas, corre a favor dessa previsibilidade, aprimorando, bem assim, a prestação jurisdicional:

Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: A jurisdição não pode ser loteria. Por quê? Porque principalmente se tratando de negócios, a questão da previsibilidade e da segurança é importante para o empresário, ele precifica isso. Quando ele tem algum tipo de risco, ele precifica, ele deixa de investir ou investe mais, mas então o ambiente mais previsível é mais propício aos negócios de uma forma geral, ao passo que talvez em outras áreas essa questão de loteria pegue bem: "tive sorte, sou uma pessoa de sorte, caiu em tal Câmara", mas no ambiente de negócio em geral o que se preza muito é a segurança jurídica. E eu não tenho dúvida que as especializações correm a favor disso. Então eu não tenho dúvida que aprimora a prestação jurisdicional.

Nesse sentido, destaca o “Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” o papel dos enunciados produzidos pelas Câmaras Empresariais do TJSP. Segundo explica, “o enunciado é como se fosse uma súmula” – é um entendimento consolidado das duas Câmaras de Direito Empresarial sobre determinado tema. Assim, são importantes, em sua visão, “porque eles dão o tom do que se decide”.

Em mesma direção também afirmou o “Desembargador 4 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” acerca da relevância dos enunciados produzidos pelas Câmaras Empresariais do TJSP para a previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.

O “Desembargador 6 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, por sua vez, esboçou a percepção de que ainda que existam divergências de entendimentos na matéria empresarial, a especialização propicia um amadurecimento a ponto de se “solidificar a divergência”. Segundo ele, o tempo acentua as diferenças de posicionamento entre os magistrados especializados que, por sua vez, possuem ferramentas adequadas para tentar uniformizá-lo – por exemplo, criando-se os enunciados. Para o desembargador, embora cada magistrado possa, eventualmente, ter o seu conhecimento e entendimento próprio, com a especialização, aos poucos (de forma gradativa), os conhecimentos e entendimentos se amoldam – o que contribui, segundo ele, para a segurança jurídica. Afirma o desembargador, nesse sentido, que hoje os advogados já sabem, na grande maioria das vezes, “o que esperar dos julgamentos em matéria empresarial”.

O Des. Manoel Pereira Calças, ao tratar sobre o tema, afirmou que quando da tomada de decisão pela especialização em matéria empresarial no TJSP, duas qualidades importantíssimas foram consideradas: a previsibilidade e a segurança jurídica para o jurisdicionado (no caso, o “empresariado”). Segundo entende, quando o empresário vai ao tribunal especializado, ele muito mais do que justiça, quer ter a certeza, ou pelo menos um alto grau de convicção, de que o juiz ou o desembargador que vai julgar a causa não só seja eficiente, como forneça uma decisão de qualidade, que permitirá a ele, jurisdicionado, saber como o tribunal se posiciona sobre dado assunto (o que, ato contínuo, amolda e serve de incentivo às

condutas e práticas a serem adotadas por esse empresário). Nesse sentido, entende Pereira Calças que as Varas Empresariais têm “entregado” essa previsibilidade à comunidade empresarial.

Por último, questionado sobre o assunto, o “Servidor de Justiça (cartorário) - Varas Empresariais – TJSP” afirmou que, em sua opinião e pelo que ele vê do que chega ao cartório, a especialização teria implicado uma patente maior uniformidade nas decisões e despachos a serem cumpridos.

Por fim, passa-se, a seguir, a tratar das percepções dos entrevistados quanto ao risco de “engessamento” do Direito (ou da jurisprudência), que aparece, na literatura a respeito da especialização judiciária, como o “outro lado da moeda” da almejada previsibilidade das decisões.

2.3.2.2 As percepções dos entrevistados a respeito do risco de “engessamento” do Direito (ou da jurisprudência)

Tal como se expôs na Parte I deste estudo, o “risco de engessamento do Direito” (ou da jurisprudência) aparece na literatura de especialização judiciária como a potencial desvantagem da almejada previsibilidade de interpretações jurídicas, em razão de as decisões na matéria especializada ficarem concentradas nas mãos de alguns magistrados.

Incitado a se manifestar sobre referido risco, afirmou o “Juiz 2 – Vara Empresarial TJSP” que não vê essa crítica se verificando na prática. Segundo ele, os julgamentos nas Varas Empresariais são muito dinâmicos, de forma que não haveria engessamento; ele suscita a ideia de ocorrer, na verdade, o contrário: a possibilidade de aprofundamento temático promovido pela especialização seria geradora de uma reciclagem, do surgimento constante de novas teses:

Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP: É que eu falo por mim. Eu sou super dinâmico. Eu vou te falar que assim: quando eu cheguei nessa vara, eu tive que mudar vários conceitos que eu tinha. Porque é justamente isso, os escritórios são tão especializados, que cada um me apresenta tantos argumentos, que é uma coisa que eu não fico de forma engessada. É uma coisa muito dinâmica, porque os escritórios têm pessoal acadêmico e que estuda a matéria e entende super e traz diversos debates. Eu não sei não, viu. Acho que pelo contrário, acho que especializar não é questão de engessar não, acho que pelo contrário. Eu acho que é justamente pela especialização, de estar tão a fundo sobre a matéria, eu acho que o recebimento de novas teses assim, eu acho que acontece mais nas varas especializadas.

Para ilustrar, o “Juiz 2 – Vara Empresarial TJSP” dá o exemplo de um caso em que sua posição se alterou algumas vezes, pois os advogados das partes litigantes – especializados que eram – apresentavam novos bons argumentos, bastante sofisticados e de forma dinâmica:

Juiz 2 - Vara Empresarial TJSP: Eu cheguei com uma posição, já mudei, e é outra minha posição agora. E por isso. [...] as partes começam a me apresentar argumentos, falo: "nossa, não é bem assim". Mudei minha posição. Então, é por isso que eu acho que é bem dinâmico mesmo. E ok, as questões não são tão assim... eu posso voltar para a minha posição antiga, que, aliás, é a atual posição do Tribunal e do STJ. É isso. Mas eu acho que eu falo assim: "estou aqui na frente; aqui, no campo de batalha". É, eu acho que eu tenho que apresentar argumentos para eles (Tribunal), para ver se um dia eles podem acatar minha tese mesmo. É isso. Então, eu acho bem dinâmico.

O “Juiz 3 – Vara Empresarial TJSP” esboçou percepção similar, afirmando que embora alarmado acerca desse risco, não viu a sua concretização na realidade. Segundo ele, a interação entre o que ele chamou de “comunidade empresarial” (magistrados e advogados em matéria empresarial) é dinâmica, e faz evoluir o conhecimento no assunto; para ele, a excelente advocacia empresarial (que litiga nas Varas e Câmaras Empresariais do TJSP) gera provocações e mudanças nos entendimentos que os magistrados adotam nessa matéria. Assim, na percepção do juiz, esse risco de engessamento não se verificou na prática; para ele, o que se verificou foi o oposto: houve um dinamismo até maior do que quando a matéria estava dispersa:

Juiz 3 - Vara Empresarial TJSP: Eu não vejo. Eu tinha essa expectativa, para ser sincero, mas da interação entre juízes e advogados, entre os atores dessa comunidade que eu estou chamando de comunidade empresarial, comercialista, a coisa avança, evolui, ela é dinâmica. Então, tanto nós juízes no primeiro grau, quanto os desembargadores, passamos por alterações, mudanças de entendimentos provocáveis pela excelente advocacia que litiga lá. Então, esse engessamento não se verificou, muito pelo contrário. Eu acho que houve um dinamismo até maior do que quando a matéria estava distribuída ou dispersa, para ser bastante sincero.

Ao tratar sobre o tema, o “Juiz 4 – Vara Empresarial TJSP” apontou que reconhece a existência de argumentos contrários à especialização; mencionou ele propriamente o risco em se concentrar os julgamentos das matérias em poucas pessoas. Contudo, na percepção dele, os benefícios verificados superariam as potenciais desvantagens. Para ele, o fato de existir, no Tribunal de Justiça de São Paulo, uma especialização em duas instâncias, permite que os magistrados de primeiro grau acompanhem como as Câmaras estão julgando e se comportando em relação às decisões que eles (magistrados de primeiro grau) proferem – de forma que há, nas palavras do juiz, uma melhor “adequação”, que ele vê como positiva:

Juiz 4 - Vara Empresarial TJSP: Além disso, como você tem uma especialização em duas instâncias, e como a gente só julga uma determinada quantidade de matérias, a gente acaba percebendo mais fácil como o Tribunal está se comportando em relação às nossas decisões e a gente consegue ir adequando. Quando você está numa vara cível e você tem zilhões de tipos de ações e as suas ações caem nas zilhões de câmaras do Tribunal, fica mais difícil você identificar qual é a linha de raciocínio do Tribunal e você se adequar a essa linha de raciocínio, se é que é possível, é tudo mais lento.

Já o “Juiz 5 – Vara Empresarial TJSP” afirmou que, em sua percepção, não há engessamento. Para ele, o “engessamento é de mentalidade, do profissional, de não se atualizar”. Em sua visão, o engessamento pode ser em todas as áreas, desde que o profissional não se atualize ou busque educação continuada, o conhecimento e o aprofundamento na matéria. Segundo afirma, esse risco não pode ser atribuído à jurisdição especializada, vez que esse risco de “engessar a cabeça” pode ser de todas as áreas, não porque especializou, mas porque não se dedicou a aprofundar o conhecimento, a participar, por exemplo, de congressos, ou fazer uma especialização ou um treinamento:

Juiz 5 - Vara Empresarial TJSP: Eu acho que não tem engessamento. O engessamento é de mentalidade, do profissional, de não se atualizar. O engessamento pode ser em todas as áreas, desde que o profissional não se atualize ou busque a educação continuada, o conhecimento, o aprofundamento da matéria. Esse risco não pode ser atribuído só às especializadas, esse risco de engessar a cabeça pode ser de todas as áreas, não porque especializou, mas porque não se dedicou a aprofundar o conhecimento, a trocar, a participar, por exemplo, de congressos, ou fazer uma especialização, ou fazer um treinamento, fora ou dentro do país, não só com a comunidade judicial, mas com a comunidade jurídica mesmo (advogados, professores); é a educação continuada.

Por sua vez, o “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP” afirmou não ver nenhum “engessamento do Direito”. Segundo ele, há vários magistrados julgando em matéria empresarial no Tribunal de Justiça de São Paulo, e não só um. Tal como afirma, muitas vezes há decisões suas totalmente antagônicas às decisões de seus colegas (magistrados das outras Varas Empresariais) e vice-versa:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Não vejo nenhum engessamento do Direito. Você tem vários magistrados, você não tem apenas um magistrado julgando. [...] Tem decisões minhas que são totalmente antagônicas com as decisões [dos demais juízes das Varas Empresariais], e vice-versa. [...] Quando você vai para as matérias de direito da insolvência, nas três da capital você tem seis juízes. Na verdade, você tem, me parece, 12 juízes que tratam das matérias nessa região metropolitana. No Tribunal, salvo engano, você tem cinco ou seis em cada câmara especializada. Quer dizer, são vários magistrados, então não há esse perigo de engessamento.

Aponta o “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP” que esse possível risco de engessamento do Direito fica ainda mais mitigado ao se pensar que existem as Câmaras Reservadas de Direito

Empresarial. Segundo ele, por várias vezes suas decisões foram modificadas pelos desembargadores dessas Câmaras – justamente por ser o pensamento diferente – o que desmistificaria a questão do engessamento de entendimentos:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Quer dizer, são vários magistrados, então não há esse perigo de engessamento. Veja: por várias vezes eu tenho sentenças minhas modificadas pelo Tribunal, porque o pensamento do Tribunal é um e o meu é outro. Isso desmistifica a questão do engessamento do pensamento e da própria jurisprudência.

De acordo com o “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP”, ele mesmo já recuou em decisões suas, acolhendo sugestões do Tribunal (no caso, das Câmaras Empresariais), de forma que, em sua visão existe essa “dinâmica sistêmica dentro das Varas”, não vendo ele, com “tanto medo” essa questão do engessamento. Além disso, afirma o juiz, há ainda o Superior Tribunal de Justiça, “que dá a última palavra em direito empresarial e direito de insolvência” e lá são muitos os ministros que julgam. A combinação toda, destaca o juiz, propicia variedade de entendimentos e pensamentos:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Eu já recuei em decisões minhas, acolhendo sugestão do próprio Tribunal em outras decisões. Então, existe essa dinâmica sistêmica dentro das varas. Eu não vejo com tanto medo essa questão dos posicionamentos. Além disso, você tem a Corte Superior, a Corte infraconstitucional, que é o STJ, que dá a última palavra em direito empresarial e direito de insolvência, e veja quantos ministros você tem lá para julgar. Então, você tem uma gama grande de magistrados, não há uma obrigatoriedade que todos pensem da mesma forma. Todo esse tipo de argumento afasta um pouco esse medo do engessamento, acho pouco provável que aconteça.

Salienta, o “Juiz 6 – Vara Empresarial TJSP” que “nem tudo o que é parâmetro dado pelo Tribunal, ou mesmo pelo STJ, o juiz de primeiro grau vai utilizar”. Por isso, diz ele, que a modificação da jurisprudência é importante e não gera o engessamento, em razão de haver, muitas vezes, “esse conflito”:

Juiz 6 - Vara Empresarial TJSP: Existem algumas matérias que são tranquilas, em termos de julgamento, existe um posicionamento que é até uma questão de interpretação legal: você julga de uma forma e a câmara mantém de outra. Existe essa dinâmica, nem tudo o que é parâmetro dado pelo Tribunal, ou mesmo pelo STJ, o juiz de primeiro grau vai utilizar. Por isso que a modificação da jurisprudência é importante e não gera o engessamento, porque às vezes existe esse conflito: o juiz pode dar uma decisão em primeiro grau e impactar até o relator, que fala: "puxa vida, eu acho que, nesse caso, ele está correto, vamos modificar o posicionamento". Quando vai ao STJ, falam: "o posicionamento em primeiro grau estava correto" ou "não, o posicionamento correto era o do Tribunal". Como eu disse, eu já modifiquei pensamentos acolhendo decisões do Tribunal. Essa questão do engessamento é pouco provável, não acontece, a dinâmica é muito constante nessa relação Tribunal e juiz de primeiro grau.

O “Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” afirmou que a questão do engessamento da jurisprudência foi muito discutida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Mencionou, inclusive, que quando da criação das Varas de Falência e Recuperação Judicial, uma parcela da comunidade jurídica – especialmente advogados – começaram a reclamar do engessamento da jurisprudência. Na visão dele, contudo, o engessamento é uma decorrência da redução do número de julgadores. Para o magistrado, a partir do momento em que se busca a especialização para dar segurança jurídica e previsibilidade, isso implica, automaticamente engessamento da jurisprudência. Deixa de ser, na visão do juiz, um “jogo em qual Câmara cai”. Segundo o juiz, a questão é saber o que querem os jurisdicionados: “segurança jurídica ou jogarem com a sorte?”.

Segundo afirma o “Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, o que não se pode confundir é “engessamento da jurisprudência” com a “ausência de possibilidade de mudar a jurisprudência”. Para ele, são pontos de vista distintos. Quando se fala de “engessamento na jurisprudência” trata-se justamente da razão da especialização – a redução da possibilidade de fazer “chicana processual”; mas isso não significa imutabilidade da jurisprudência.

Ressalta o “Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP” que as duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial buscam, na medida do possível, elaborar os seus enunciados justamente para reduzir esse risco (de grandes diferenças entre decisões sobre o mesmo assunto):

Desembargador 1 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Mas daí eu volto na questão da vara de falência onde o tema na época foi muito debatido, o engessamento da jurisprudência. Nós tínhamos a única câmara especial de falências e recuperações judiciais. Portanto, a jurisprudência era formada por uma única câmara, por cinco desembargadores ou eventualmente seis se fosse alguém convocado. E uma parcela da comunidade jurídica e especificamente dos advogados começaram a reclamar do engessamento da jurisprudência, e isso feito de maneira pública e inclusive gravada. Se procurar em eventos da associação dos advogados de São Paulo, eu não me lembro se foi em 2007 em comemoração aos dois anos da lei, houve esse questionamento público por uma parcela da advocacia em um evento. E a minha resposta foi a seguinte: o engessamento é uma decorrência da redução do número de julgadores. O que acontece? A partir do momento em que você busca uma especialização para dar segurança jurídica, a segurança jurídica e a previsibilidade importam em quê? Em engessamento da jurisprudência. Deixa de ser um jogo em qual câmara cai... coloca dez câmaras de direito privado com competência dessa área que é o que a gente tinha, portanto, 50 julgadores reduzidos para cinco, o que acontece? Vai ser o pensamento desses cinco. É isso que vai lhe dar a segurança jurídica. Hoje só com duas câmaras e as duas câmaras divergem em algumas questões, então dependendo se cai na segunda câmara a decisão vai ser uma, se cai na primeira a decisão vai ser outra. O que querem? Querem segurança jurídica ou querem a possibilidade de jogar com a sorte? Porque quanto mais julgadores tem... Eu falei, é a

mesma coisa do universo de 80 juízes das varas cíveis julgando teses empresariais ou dois, quatro juízes julgando as questões empresariais. Agora, o que a gente não pode confundir é engessamento da jurisprudência com a ausência de possibilidade de mudar a jurisprudência. São pontos de vista distintos... quando se fala de engessamento da jurisprudência a gente tem duas situações, é uma estabilidade na jurisprudência, é a razão da especialização, ou — e desculpe o que eu vou falar — a redução da possibilidade de fazer chicana processual. A estabilidade da jurisprudência não significa imutabilidade da jurisprudência. Agora, quanto mais eu tenho o número de julgadores, abre-se a possibilidade de mais questionamento. Por que a doutora Ana Paula julgou de um jeito e o senhor julgou de outro? Não, as duas câmaras empresariais buscam na medida do possível fazer os seus enunciados justamente para reduzir esse risco, mas tem coisas que são inconciliáveis.

O “Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, assim que instado a falar das vantagens das Varas Empresariais mencionou a previsibilidade e a segurança jurídica, e, na contramão, já aventou o risco de “ausência de modificação” dos entendimentos. Segundo ele, quando se especializa em uma área e principalmente em primeira instância, os juízes que lá estão dificilmente sairão (eles demoram a sair de seus cargos), de forma que a eventual modificação de entendimentos será mais morosa, mais demorada. Por outro lado, diz ele, gera-se segurança jurídica e previsibilidade, permitindo ao jurisdicionado saber como se julgará, de modo que os benefícios se tornam maiores:

Desembargador 2 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Há muito mais aspectos positivos do que negativos. Em relação aos positivos, o que eu verifico: a questão da especialização a que eu já me referi que é indispensável para fazer frente a advocacia especializada que atua nessa área, a questão da previsibilidade e da segurança jurídica. Acho que isso é um mote fundamental e essencial. Mas em contrapartida gera também uma desvantagem — se eu posso assim dizer — em relação a ausência de modificação. Então quando se especializa uma área e principalmente em primeira instância, os juízes que lá estão dificilmente sairão e demorarão para sair, então a eventual modificação de entendimentos será mais morosa, mais demorada. Mas por outro lado, gera segurança e gera previsibilidade, sabe-se como se julgará. A respeito desse aspecto negativo, ele se enfraquece ainda mais à vista do benefício que a previsibilidade e a segurança jurídica das decisões vindas de juízes especializados geram.

Para o “Desembargador 3 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, o “engessamento do Direito” (ou da jurisprudência) é o lado negativo da previsibilidade. Reconhece, o desembargador, que é de fato uma crítica – mas que tudo tem os seus prós e contras e, para o sistema empresarial, particularmente, mesmo com esse “contra”, “é importante que tenha padronização para que o jurisdicionado e as empresas não vejam o judiciário como uma loteria”.

Por fim, curiosamente, o “Desembargador 4 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP”, ao tratar do assunto, sublinhou a possibilidade de união das Varas de Falência e

Recuperação Judicial da Capital com as Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ como medida para mitigar o possível engessamento do Direito em matéria empresarial (“*lato sensu*”):

Desembargador 4 - Câmara Reservada de Direito Empresarial TJSP: Quem sabe unindo? Por que não? Seis juízes de falência, dois por vara nas três varas de falências e mais seis das empresariais, considerando as duas da capital e as duas da 1ª RAJ (com 2 juízes na RAJ e 4 na capital), seis e mais seis, 12. Se estiver engessando, desengessa, não é?

[...] Porque isso é muito interessante, isso mata a crítica. [...] Nem tudo é perfeito no mundo. E a justiça também não é perfeita, tudo está sujeito a críticas, mas há saídas e essa é uma saída.

Assim, tendo sido abordadas as percepções dos magistrados que atuam nas Varas Empresariais, dos desembargadores das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, do cartório que auxilia administrativamente as Varas Empresariais da 1ª RAJ e do Des. Manoel Pereira Calças a respeito dos impactos das Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial, apresenta-se, na próxima seção, uma análise conjunta de todas as percepções coletadas (abrangendo-se os Itens 2.3.1 e 2.3.2 deste Capítulo).

2.3.3 Análise conjunta dos dados a respeito dos impactos das Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ) na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial

A análise conjunta das percepções dos advogados e dos membros internos do Tribunal de Justiça de São Paulo aponta que o impacto das Varas Empresariais na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial foi percebido como positivo de forma mais homogênea do que aquele apurado acerca do tempo de tramitação dos processos, mas menos homogênea em relação ao que se levantou acerca dos efeitos percebidos na qualidade da prestação jurisdicional.

Viu-se que para a maioria dos advogados entrevistados (69,8%), o impacto das Varas Empresariais na previsibilidade dos julgamentos foi positivo – embora mais “leve” do que “considerável” –, sendo esse “impacto” causado pelas Varas Empresariais considerado uma de suas principais vantagens³²³ para 30,2% dos entrevistados.

³²³ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

Tal visão foi endossada, em entrevista, pelos magistrados das Varas Empresariais, pelos desembargadores das Câmaras Empresariais, pelo servidor de justiça e pelo Des. Pereira Calças, que, uniformemente apontaram a percepção de melhora na previsibilidade dos julgamentos com a implantação das Varas Empresariais, de modo geral.

Embora subjetiva e tratada de forma relativamente diferente por cada entrevistado, a noção de previsibilidade dos julgamentos das Varas Empresariais do TJSP tem sido percebida para parte dos advogados (28,4%) como causadora do “engessamento do entendimento em matéria empresarial”, entendido como uma das principais desvantagens³²⁴ dessas Varas (em linha, inclusive, com o que aponta a literatura de especialização judiciária vista na Parte I deste trabalho), ao mesmo tempo que tem sido percebida pela maioria dos magistrados como livre dessa característica (de engessamento de interpretações); aliás, o entendimento prevalecente entre eles (magistrados) é justamente o oposto: entendem que por se tratar de matéria complexa e dinâmica, que opera por meio de advogados especializados e qualificados, as interpretações dadas à matéria empresarial pelo Judiciário Paulista nas Varas Empresariais invariavelmente têm de acompanhar referida dinâmica e qualificação, havendo sempre o aperfeiçoamento do Direito e o surgimento de novas teses em matéria empresarial.

Das respostas coletadas depreende-se que a previsibilidade das decisões em matéria empresarial – tão almejada quando da criação das Varas Empresariais (conforme se explorou na Parte I deste estudo) – parece ter sido alcançada, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, na percepção dos entrevistados, por meio da uniformidade dos julgamentos que têm sido realizados pelas Varas em conjunto com as Câmaras de Direito Empresarial. A impressão tirada das entrevistas é que se formou um “*locus*”, no Tribunal Paulista, de discussão da matéria empresarial, que propicia a troca entre os magistrados e a uniformidade de seus entendimentos, gerando previsibilidade e segurança jurídica ao jurisdicionado que, tendo ciência de como serão interpretadas as questões empresariais, pode orientar o seu comportamento.

Vale registrar que os “enunciados” elaborados pelas Câmaras Empresariais do TJSP (que são, em apertadas linhas, a sumarização de certos entendimentos já consolidados na matéria empresarial por essas Câmaras), bem como o “banco de sentenças” (que é praticamente um repositório em que podem ser acessadas as sentenças proferidas pelos magistrados), tal como destacados nas entrevistas, aparentam ter um papel importante na uniformidade e

³²⁴ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

consequente previsibilidade dos julgamentos das Varas Empresariais, vez que propiciam orientações e direções aos magistrados especializados (e também aos não especializados, registre-se) acerca de interpretações já dadas por seus colegas (também especializados – sejam das Varas ou das Câmaras Empresariais) a certos assuntos empresariais. Diga-se, aliás, que o “banco de sentenças” foi destacado, ainda, como ferramenta propiciadora de previsibilidade para os próprios advogados e jurisdicionados (que, com facilidade, podem acessar os entendimentos das Varas Empresariais do TJSP).

Chama a atenção um outro ponto sublinhado em entrevista acerca da precificação, pelo empresário, da falta de previsibilidade na interpretação do Direito pelo Judiciário. À luz da noção de eficiência (mobilizada também na Parte I deste trabalho), a incerteza e o risco de uma interpretação não conhecida (que pode vir a ser desfavorável) é um custo levado em consideração pelo empresariado na hora da escolha do método de resolução de seus conflitos (por exemplo, na eleição de foro nos contratos firmados ou na opção pela arbitragem), vez que vai ele escolher, sob o ponto de vista racional, o foro no qual a menores custos, tem-se melhores resultados; não à toa, aliás, que o Relatório “*Doing Business*”, do Banco Mundial, que avalia a atratividade das nações para a realização de negócios, considera a existência de tribunais especializados em matéria empresarial como fator positivo de avaliação (tal como se explicitou na Parte I).

Finalmente, a relevância e a sensibilidade da previsibilidade de julgamentos e da segurança jurídica, tal como já tratado (Parte I), parece adquirir novos contornos quando se trata da matéria empresarial. Nesse sentido, as Varas Empresariais do TJSP aparentam, de modo geral, a partir das percepções coletadas, estar “preenchendo esses contornos”, por estarem promovendo a previsibilidade e a segurança jurídica almejada pela comunidade empresarial (embora haja uma parcela insatisfeita que entenda que essas Varas estejam gerando “engessamento do entendimento em matéria empresarial”, o que veem como algo negativo).

2.4 ALGUMAS QUESTÕES ESTRUTURAIS DA ESPECIALIZAÇÃO JUDICIÁRIA (QUE APARECERAM NAS ENTREVISTAS REALIZADAS)

Nas entrevistas realizadas com os “usuários” dos serviços prestados pelas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (advogados), com os membros internos ao Judiciário Paulista, que se relacionam com ditas Varas (magistrados, desembargadores e servidor de justiça) e com o Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, apareceram diversas outras questões (que não as anteriormente retratadas) a respeito da especialização em matéria

empresarial adotada pelo Tribunal Bandeirante em primeira instância. Adiante sublinhar-se-á aquelas que chamaram maior atenção, principalmente à luz do referencial teórico utilizado na pesquisa (exposto na Parte I) e dos dados empíricos levantados acerca dessas Varas Empresariais, que foram expostos na Parte II deste estudo.

Em conformidade com o que aponta a literatura acerca do tema da especialização judiciária, tal como se viu na Parte I deste trabalho, a maioria dos magistrados entrevistados destacou, de pronto, o risco potencial de serem capturados ou cooptados pelos advogados que litigam na área empresarial. Embora tenham afirmado serem os julgadores do Tribunal Paulista (magistrados e desembargadores) idôneos, reconheceram a existência desse risco em razão, precipuamente, da quantidade reduzida de advogados e magistrados envolvidos com a matéria empresarial, e pelo cunho econômico implicado nos litígios dessa matéria; o “risco de captura” desses julgadores, vale dizer, foi apontado por alguns magistrados como mais pujante nas outras regiões administrativas do Tribunal de Justiça de São Paulo que circundam a Capital Paulista, por serem compostas essas regiões, em média, por populações menores e, bem assim, com maior facilidade de identificação dos juízes. Nesse tema, aliás, vale registrar que a segunda maior vantagem das Varas Empresariais apontada pelos advogados entrevistados (49,1% deles) foi justamente o “acesso aos(às) magistrados(as)” – o que pode servir como alerta para que se preste atenção nesse possível risco.

Outro ponto revelado pelos magistrados que chama a atenção – e que também está em linha com o que aparece na literatura temática de especialização judiciária (*vide* Parte I) – diz respeito à “seleção” dos juízes que compõem as Varas e as Câmaras especializadas na matéria empresarial, e aos encaminhamentos de suas próprias carreiras (após a integração na instância especializada). Segundo explicaram os magistrados, a especialidade (ou a formação) na matéria empresarial não é necessariamente levada em conta quando da escolha, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, dos magistrados que integrarão as Varas e Câmaras Empresariais; o critério de antiguidade na carreira, tal como afirmaram os entrevistados, acaba adquirindo maior peso nessa escolha. Nesse mesmo tema, outro ponto que chamou a atenção foi a percepção acerca do desenvolvimento da carreira do magistrado especializado; segundo mencionaram alguns dos juízes entrevistados, em suas visões, a chance da especialização adquirida em primeiro grau (nas Varas Empresariais) ser “perdida” quando da progressão na carreira é grande, pois como são apenas duas as Câmaras Empresariais do Tribunal Paulista, é difícil haver “vaga” para ocupar alguma das cadeiras de desembargador(a) nessas Câmaras (“aproveitando”, bem assim, a especialização adquirida, em primeira instância, na matéria empresarial).

Uma outra questão que apareceu nas entrevistas com os magistrados e parece corroborar uma das vantagens apontadas pela literatura a respeito da especialização judiciária (*vide* Parte I) envolve a relação com o cartório; para a maioria dos entrevistados (juízes e desembargadores), a especialização de fato permitiu que fossem adotados certos procedimentos que implicaram maior eficiência no processamento dos litígios empresariais; segundo explicaram, a especialização em matéria empresarial propiciou uma sintonia mais fina entre gabinete e cartório, um contato mais próximo que permitiu a adoção de práticas mais alinhadas à matéria empresarial e que geraram melhora na gestão dos processos, com maior dinâmica e uniformidade no tratamento dos litígios.

Um tópico que apareceu nas entrevistas com os magistrados e dividiu opiniões está relacionado à necessidade – ou não – de “subespecializações” dentro das Varas Empresariais. Muitos esboçaram a percepção de que em razão de a matéria empresarial abranger variados assuntos (tal como se comprovou empiricamente na Parte II deste trabalho, inclusive) seria necessária a “subespecialização”, com a criação de Varas específicas para tratar de algumas matérias que, hoje, vão para as Varas Empresariais, mas são entendidas como muito “particulares”, tais como: propriedade industrial, franquias ou falências e recuperações judiciais (no caso das Varas da 1ª RAJ). Por outro lado, alguns entrevistados tiveram percepção em sentido oposto: para eles, o interessante seria, na verdade, não criar Varas novas, mas fundir, na Capital, as Varas Empresariais com as Varas de Falência e Recuperação Judicial para dificultar o risco de engessamento do Direito, permitir maior oxigenação de ideias em matéria empresarial e também dificultar o risco de captura dos magistrados. Alguns, ainda, indicaram ser necessário repensar as matérias destinadas às Varas Empresariais a fim de ampliar a competência dessas Varas, sublinhando que alguns tipos de temas empresariais não estariam sendo destinados a elas atualmente.

Outro aspecto abordado nas entrevistas diz respeito à sobrecarga dos magistrados especializados em matéria empresarial (juízes e desembargadores). Para a maioria dos entrevistados, a quantidade de trabalho (que é tido como complexo na matéria empresarial) e a escassez de tempo, de recursos (força de trabalho e qualificação da força de trabalho) e de um próprio “olhar” do Tribunal para o problema estaria desincentivando e desmotivando a atividade jurisdicional nas Varas e Câmaras Empresariais do TJSP. Segundo destacaram alguns magistrados, essa sobrecarga vem sendo potencializada com a eleição, por litigantes de outros Estados, das Varas Empresariais Paulistas para apreciarem e julgarem seus litígios³²⁵. No

³²⁵ *Vide* Nota de Rodapé n. 289.

mesmo sentido, afirmaram alguns dos desembargadores entrevistados que a especialização em matéria empresarial adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo passou a ser mais “acessada” durante a pandemia do Covid-19, em razão de serem as audiências e sessões de julgamento realizadas de forma virtual (com menos custos para os advogados). Vale registrar que, acerca desse ponto, muitos dos advogados entrevistados sublinharam a percepção de estarem os juízes das Varas Empresariais sobrecarregados – o que, conforme manifestaram, eles entendem que impacta na celeridade dos processos. Nos dois “grupos” de entrevistados (magistrados e advogados) apareceu a sugestão de criação de mais Varas Empresariais (principalmente na Capital Paulista) pelo TJSP.

Os magistrados entrevistados, em sua maioria, manifestaram a percepção de que a especialização em matéria empresarial adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo teria resgatado para o Judiciário muitos dos litígios que – sem a especialização judiciária – estavam sendo direcionados para a arbitragem; isso porque, conforme entendem, com a especialização judicial, a menores custos (em comparação à arbitragem) o jurisdicionado teria uma decisão qualificada, tal como se espera na arbitragem. Já os advogados entrevistados, por sua vez, dividiram opiniões acerca desse tema. Embora para 43,1% deles de fato a especialização tenha tornado mais atrativa a opção de levar os litígios empresariais para o Judiciário, para 37,1% foi indiferente, tendo alguns deles afirmado que, na verdade, a especialização deixou ainda mais atrativa a opção de levar os litígios para a arbitragem, por entenderem que as Varas Empresariais do TJSP – que também possuem competência para as matérias correlatas à arbitragem – respeitariam ainda mais o instituto arbitral (incentivando a sua utilização).

Por fim, também chamou a atenção que, ao tratar acerca de possíveis “pontos de melhoria” na especialização em matéria empresarial adotada pelo TJSP em primeiro grau de jurisdição (com as Varas Empresariais aqui objeto de estudo), o Des. Pereira Calças citou que fosse aprimorado o apoio técnico dos magistrados que integram essas Varas, por exemplo, com a contratação de economistas e contadores para estarem nos gabinetes desses juízes amparando na prestação do serviço jurisdicional; enfatizou ele, também, a necessidade de especialização/qualificação, de modo geral, dos servidores públicos.

Vale, finalmente, destacar, que as entrevistas realizadas permitiram acessar questões a respeito da especialização judiciária que não foram necessariamente abordadas (ao menos não de forma tão clara) na literatura explorada para este trabalho (tratada de forma sintetizada na Parte I), de forma que, ainda que se trate esta pesquisa de um estudo de caso a respeito das Varas Empresariais do TJSP, vislumbra-se o potencial de contribuição para o “contexto” mobilizado, da especialização judiciária (de forma geral). Questões como o impacto da

“virtualização” para as competências jurisdicionais, os limites da especialização e a relação com “subespecializações”, a utilização combinada de métodos adequados de solução de conflitos (de acordo com a especialização), bem como a potencial necessidade de profissionais outros que não juristas nos gabinetes judiciais – a depender da matéria especializada –, são exemplos de assuntos abordados nas entrevistas e que aparentam ter fugido aos olhos da literatura identificada sobre o tema.

CONCLUSÕES

A especialização judiciária em matérias de direito empresarial é uma recomendação recente (n. 56/2019) do Conselho Nacional de Justiça para todos os tribunais do território nacional.

No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo essa especialização em matéria empresarial começou em 2005, tendo culminado, mais recentemente com a instalação de duas Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital (em dezembro de 2017) e de duas Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária -1ª RAJ (em dezembro de 2019), com competência para atender toda a Grande São Paulo, com exceção da Capital.

A partir do levantamento e análise do histórico de especialização do Tribunal de Justiça de São Paulo em matéria empresarial, o que se viu é que há, “em uma ponta”, um grandioso esforço (que, aliás, foi despendido por diferentes grupos e atores interessados) para a criação das supramencionadas Varas Empresariais e, “na outra ponta”, um forte movimento que considera (após suas implantações) serem essas Varas um “sucesso”, que deveriam, inclusive, servir de “modelo” ou “exemplo” para outras jurisdições. Aliás, o próprio TJSP, adotando como premissa “os bons resultados alcançados com a criação das Varas Empresariais da Comarca da Capital e a experiência exitosa advinda da criação das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária”³²⁶, resolveu, em 2022, criar outras várias Varas Empresariais pelas regiões paulistas³²⁷ no anunciado intuito de “cobrir” todo Estado³²⁸ (essas “Varas novas”, até o presente momento, diga-se, ainda não foram instaladas), além de ter ampliado a competência das Varas da 1ª RAJ³²⁹ para que passassem, a partir de setembro de 2022, a atender, cumulativamente, a 7ª e a 9ª Regiões Administrativas Judiciárias (região de Santos e São José dos Campos, respectivamente)³³⁰.

³²⁶ Expressões constantes das Resoluções n. 868/2022 e n. 877/2022 do TJSP.

³²⁷ Vide Resoluções n. 868/2022 e n. 877/2022 do TJSP.

³²⁸ “TJ-SP cria duas novas Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem”. Reportagem publicada no Consultor Jurídico, em 14.09.2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-set-14/tj-cria-duas-novas-varas-empresariais-conflitos-arbitragem2>>. Acesso em 16.11.2022

³²⁹ Resolução n. 877/2022 do TJSP.

³³⁰ Embora tenham as Varas Empresariais Regionais da 1ª Região Administrativa Judiciária do TJSP, a partir de setembro de 2022, passado a deter competência para processar e julgar, cumulativamente, também os processos das 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias – sendo inclusive referenciadas no sistema “e-saj” do TJSP (sistema de consulta processual eletrônica) como “Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ”, ao longo deste trabalho elas foram referenciadas como “Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária” pois, para a coleta de dados realizada (como se viu), considerou-se os “retratos” das Varas Empresariais do TJSP até 31.12.2021 – quando as Varas Empresariais Regionais instaladas atendiam exclusivamente a 1ª Região Administrativa Judiciária.

Entre essas “duas pontas” (de grande esforço para a criação ao clamor pelo grande sucesso), contudo, não foram localizadas pesquisas acadêmicas (públicas) que efetivamente avaliem o desempenho dessas Varas Empresariais que já foram instaladas pelo TJSP (isto é, as duas da Capital e as duas da 1ª RAJ)³³¹, se pretendendo este estudo justamente como um passo em contribuição para o tema.

Embora, como se viu, sejam apontadas, na literatura acerca do tema, outras vantagens ou motivações para a especialização judiciária, bem como tenham aparecido outras justificativas e objetivos traçados quando da criação das Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ pelo TJSP, para os limites deste trabalho o foco esteve em averiguar, a partir dos dados quantitativos coletados empiricamente (quando viável) e sob a perspectiva dos atores que com essas Varas se envolvem (advogados de contencioso empresarial, magistrados, desembargadores e servidores de justiça), qual tem sido o impacto da mudança promovida pelo Tribunal Paulista com a instalação de referidas Varas Empresariais no que concerne, especialmente, ao tempo médio processual, à qualidade das decisões e à previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.

A ideia deste trabalho foi efetivamente “pôr à prova” se tudo de positivo que tem sido dito sobre essas Varas, especificamente no que concerne a essas três “unidades de análise” supra elencadas (tempo médio processual, qualidade das decisões e previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial) têm se verificado efetivamente.

Dessa forma, a pergunta elaborada para orientar esta pesquisa foi “*em que medida as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (Capital e 1ª RAJ) têm atingido os objetivos almejados com suas criações (especificamente: maior celeridade no trâmite processual, maior qualidade nas decisões e maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial)?*”, e a metodologia adotada, por ter sido considerada a mais adequada para respondê-la, foi a de “estudo de caso”.

Para que fosse possível responder a mencionada pergunta orientadora, elaborou-se outras três “subperguntas”: **(1)** Sob o ponto de vista teórico, a especialização judiciária implica necessariamente aprimoramento da prestação jurisdicional? **(2)** Como foi o processo de criação das Varas Empresariais no Tribunal de Justiça de São Paulo e quais foram os objetivos que justificaram essas criações? **(3)** O que dizem os dados empíricos quantitativos e os atores envolvidos com as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (advogados, magistrados e servidores de justiça) a respeito dos resultados que elas vêm obtendo?

³³¹ Vide Nota de Rodapé n. 24.

Dessa forma, buscou-se, em suma: **a)** compreender, por meio de pesquisa bibliográfica, a especialização judiciária – a fim de averiguar quais os critérios e os modelos para se especializar a atividade jurisdicional, e, bem assim, identificar quais as vantagens esperadas da especialização e se há desvantagens ou aspectos controvertidos que comprometam sua aclamação enquanto “medida irremediável para o aprimoramento da prestação jurisdicional” (tal como constou das Resoluções que deram azo à criação das Varas objeto deste estudo³³²); **b)** investigar, especificamente, os processos de criação das Varas Empresariais no TJSP, a fim de apurar o contexto e os objetivos alegados para justificar referidas criações; **c)** analisar, por meio do levantamento empírico de alguns dados quantitativos (quando viável) e das percepções (coletadas por meio de entrevistas) dos atores que com as Varas Empresariais se envolvem (advogados, magistrados e servidores de justiça), os impactos da especialização especialmente no tempo médio processual, na qualidade das decisões e na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial, para, enfim, **d)** examinar em que medida, tal como tem sido disseminado no meio jurídico³³³, as Varas Empresariais têm, de fato, atingido esses objetivos traçados quando de suas implementações.

Partindo-se da ideia de que nos estudos de caso seria possível distinguir três camadas: “o contexto, o caso propriamente dito, e no interior do caso, uma ou mais unidades de análise”³³⁴, nesta pesquisa, o “contexto” retratado foi o da especialização judiciária por matéria; o “caso” estudado compreendeu as Varas Empresariais instaladas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP (as duas Varas da Capital e as duas Varas da 1ª Região Administrativa Judiciária – 1ª RAJ); e, por fim, as “unidades de análise”, nas quais buscou-se averiguar os impactos da instalação das Varas Empresariais pelo TJSP, constituíram-se: a) no tempo médio processual, b) na qualidade das decisões e c) na previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial.

Com esse racional, o trabalho foi dividido em 3 (três) “grandes partes” (para além da “Introdução” e destas “Conclusões”):

- Na “Parte I” o foco foi melhor compreender o “contexto”; assim, foram apresentadas as premissas teóricas (com a revisão de literatura acerca do tema da especialização judiciária e com o histórico de especialização do TJSP em matéria empresarial);

³³² Expressão utilizada nas Resoluções n. 763/2016 e n. 824/2019, ambas do TJSP.

³³³ Vide Notas de Rodapé n. 12, 13 e 14.

³³⁴ MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 373.

- Na “Parte II” o foco foi melhor compreender o “caso”; assim, apresentou-se uma “radiografia” das Varas Empresariais com o intuito de propiciar tanto uma melhor compreensão acerca do objeto de estudo nesta pesquisa, quanto o estabelecimento de correlações com as premissas teóricas e com os resultados apurados na parte seguinte (tendo sido realizado, para este fim, um levantamento empírico quantitativo acerca de como estão funcionando essas Varas Empresariais após suas instalações pelo TJSP); e, por fim,

- Na “Parte III” focou-se, efetivamente, “nas unidades de análise”; foram apresentados os resultados coletados empiricamente acerca do impacto da implantação das Varas Empresariais do TJSP, especialmente no que concerne ao tempo de tramitação dos processos, à qualidade das decisões e à previsibilidade dos julgamentos em matéria empresarial (mais especificamente, apresentaram-se os dados quantitativos apurados acerca do impacto no tempo médio dos processos – entendido como critério objetivo, passível de apuração quantitativa –, e as percepções dos advogados, magistrados e servidor de justiça entrevistados acerca do impacto das Varas estudadas nas três unidades de análise: tempo, qualidade e previsibilidade das decisões).

Finalmente, sabendo-se que a pesquisa do tipo científica (ou que assim se pretenda) movimenta muita informação, mas, em geral, entrega ou permite conclusões bastante contidas/modestas, de todos os dados e resultados coletados com o intuito de responder à pergunta de pesquisa proposta, acredita-se poder concluir que:

1. QUANTO AOS IMPACTOS DAS VARAS EMPRESARIAIS NO TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS EM MATÉRIA EMPRESARIAL

A análise conjunta dos dados quantitativos (calculados a partir da raspagem de dados realizada no sítio eletrônico do TJSP – Item 2.1.1, do Capítulo 2, da Parte III) e daqueles qualitativos (obtidos a partir das percepções coletadas nas entrevistas realizadas – Itens 2.1.2 e 2.1.3, do Capítulo 2, da Parte III) indica que, apesar de verificar-se quantitativamente uma efetiva melhora no tempo de tramitação dos processos empresariais com a instalação das Varas Empresariais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – vez que, nos termos em que calculados nesta pesquisa, as Varas Empresariais reduziram o tempo de tramitação dos processos empresariais: em **37%** se considerada a metodologia “caso-controle”, e em **48%** considerado

em comparação com os dados do CNJ para as Varas de competência cível do TJSP –, na percepção dos atores que se envolvem com essas Varas (principalmente advogados e os juízes que as integram) essa melhora, embora por eles reconhecida, ainda está aquém do que se esperava com a especialização, havendo “espaço” para aperfeiçoamento.

Entre os advogados, especificamente, embora a maioria (53,4%) entenda que a criação das Varas Empresariais tenha gerado um impacto positivo em termos de tempo de tramitação do processo (impacto esse entendido mais como “leve” do que “considerável”), quando questionados a respeito dos principais pontos negativos (ou desvantagens) das Varas Empresariais atualmente³³⁵, a resposta mais apontada foi a “morosidade no trâmite processual” (indicada por 42 respondentes – 36,2% da amostra).

Apesar da aparente contradição, talvez a melhor interpretação seja a de que da análise combinada dos dados coletados, ainda que a maioria desses advogados entrevistados percebam que as Varas Empresariais tenham gerado um impacto positivo no tempo médio processual (que reduziu, tornando o processo mais célere), dentre as características dos serviços prestados pelas Varas Empresariais, o tempo de tramitação processual seria, na visão deles, o que mais carece de aperfeiçoamento, ou o que não atingiu ainda as expectativas.

Viu-se, ademais, que o aumento paulatino do volume de processos nessas Varas desacompanhado do municiamento de recursos pelo Tribunal de Justiça Paulista apareceu como a principal razão pela qual atribui-se a percepção (de magistrados de 1º grau e advogados) de não atingimento do grau de celeridade processual almejada.

Nesse sentido, pode se dizer que embora sob o aspecto quantitativo as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo demonstrem ir ao encontro da vantagem apontada pela literatura acerca da especialização judiciária no que tange ao aumento de celeridade processual com a especialização judiciária, bem como aparentem também atingir esse objetivo (de maior celeridade) expresso quando da criação dessas Varas (tal como se viu na Parte I deste trabalho) – conforme se explicitou no Item 2.1.1, do Capítulo 2, da Parte III –, sob o aspecto qualitativo revela-se que os atores que com essas Varas se envolvem esperavam um impacto maior, com redução ainda mais proeminente no tempo de tramitação dos processos empresariais.

³³⁵ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

A constatação tida como mais apontada, nas percepções dos entrevistados, como causa para esse problema – de não percepção de atingimento da celeridade processual esperada – também pode ser interpretada à luz da literatura mobilizada nesta pesquisa, principalmente no que concerne à noção de eficiência (igualmente buscada com a especialização judicial); a ideia é que ausentes os recursos necessários e suficientes para os magistrados das Varas Empresariais lidarem com o aumento no volume de processos a eles destinados, dificilmente se terá bons resultados no que concerne à redução no tempo de julgamento desses processos, se mantida a qualidade esperada da atividade jurisdicional (isso é, sem que se reduza a qualidade dos julgamentos). A escassez de recursos, como, aliás, fora mencionada por entrevistados, tem aparentemente prejudicado os resultados produzidos pelas Varas Empresariais, impactando negativamente a percepção dos atores que com elas se envolvem a respeito da celeridade processual.

Com efeito, a discrepância apurada entre os dados quantitativos empíricos levantados e as percepções coletadas dos atores que se envolvem com as Varas Empresariais a respeito dos impactos que elas causaram no tempo de tramitação processual merece ser mais bem estudada, compondo uma possível agenda de pesquisa futura.

Sem que se pretenda aprofundar-se, aqui, nas diversas razões possíveis para mencionada discrepância, registra-se uma hipótese levantada, que é explicada pela Economia Comportamental³³⁶ e, mais especificamente, pelo “viés de recência”³³⁷. Cogita-se que por terem sido as entrevistas (tanto via *survey*, quanto as entrevistas semiestruturadas) realizadas no final do ano de 2022, podem os entrevistados ter se enviesado, em suas respostas, por uma possível percepção mais recente de maior morosidade no trâmite processual, em decorrência da pandemia do Covid-19, em que muitas empresas afetadas economicamente, ajuizaram demandas nas Varas Empresariais – que, com aumento do volume de trabalho, poderiam estar demorando mais do que o costume para apreciar e julgar os feitos. Tal hipótese poderia explicar essa diferença entre as percepções e os dados quantitativos que, averiguados até o início do ano de 2022 (24.04.2022³³⁸), apontam, empiricamente (nos termos desta pesquisa), para uma melhora tempo médio processual.

³³⁶ Para melhor compreensão, sugere-se a leitura: (I) KAHNEMANN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. São Paulo, Editora Objetiva, 2016; (II) SUSTEIN, CASS & THALER, R. *Nudge*. São Paulo, Editora Objetiva, 2019.; (III) SUSTEIN, CASS & THALER, R. *A behavioral approach to law and economics*. Stanford Law Review, Vol. 50; (IV) THALER, R. *Misbehaving: A Construção Da Economia Comportamental*. São Paulo, Editora Intrínseca, 2019.

³³⁷ O chamado “viés da recência” se caracteriza precipuamente pelo apego aos fatos recentes e imediatos, preterindo-se aqueles mais antigos.

³³⁸ Vide Nota de Rodapé n. 253.

Como se disse, contudo, referida hipótese – e tantas outras que podem ser elaboradas – carecem de maior aprofundamento, servindo de ponto de partida para eventuais pesquisas futuras.

2. QUANTO AOS IMPACTOS DAS VARAS EMPRESARIAIS NA QUALIDADE DAS DECISÕES EM MATÉRIA EMPRESARIAL

Da análise conjunta dos dados qualitativos coletados a partir das entrevistas realizadas, percebe-se que, quanto à qualidade das decisões (ou da prestação jurisdicional em sentido mais amplo) diferentemente do que ocorre quanto ao tempo médio de tramitação dos processos empresariais, houve percepção mais uniforme e acentuada dos entrevistados (advogados e magistrados) no sentido de terem as Varas Empresariais causado um impacto positivo.

Na visão de 85,3% dos advogados entrevistados, a implantação das Varas Empresariais gerou melhora na qualidade da prestação jurisdicional em matéria empresarial – melhora essa indicada mais como “considerável” do que “leve”. A “qualidade das decisões”, inclusive, foi a característica mais apontada como vantajosa ou positiva das Varas Empresariais³³⁹, tendo sido indicada por 90 dos 116 advogados respondentes (quase 80% da amostra). Muitos desses advogados, aliás, registraram, por extenso, tal percepção de “melhora na qualidade” com a instalação das referidas Varas Empresariais, quando instados a deixar algum comentário adicional no questionário que responderam.

Referida visão dos advogados se soma à dos magistrados (juízes das Varas Empresariais ou desembargadores das Câmaras Empresariais que com essas Varas lidam) que, de forma uníssona, afirmaram entender que a instalação das Varas Empresariais promoveu maior qualidade no julgamento da matéria empresarial, de modo geral. Embora subjetiva e tratada de formas relativamente diferentes por cada entrevistado, a noção de qualidade da prestação jurisdicional também foi auferida por meio do *proxy* de reformas das decisões, sendo a percepção majoritária dos desembargadores das Câmaras Empresariais do TJSP que a implementação da especialização em matéria empresarial em primeira instância (com as Varas Empresariais) reduziu a quantidade de decisões reformadas em segunda instância quando

³³⁹ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

comparado às decisões provenientes de processos empresariais das Varas Cíveis de competência comum, não especializadas.

Como um possível “próximo passo” na busca do aperfeiçoamento da qualidade da prestação jurisdicional, o que apareceu em algumas entrevistas foi a sugestão de maior investimento, por parte do Tribunal de Justiça de São Paulo, na formação e qualificação dos magistrados (e dos servidores de justiça que lhes auxiliam) nas particularidades da matéria e do processo empresarial.

Com efeito, o olhar para os resultados a partir das premissas teóricas expostas na Parte I deste trabalho aponta que a especialização, tal como adotada no primeiro grau de jurisdição em matéria empresarial no Tribunal de Justiça em São Paulo (com a criação das Varas Empresariais da Capital e da 1ª RAJ), parece não materializar os riscos apontados pela literatura como “desvantajosos” da especialização no que concerne, por exemplo, à ineficiência e à possibilidade de julgamentos alienados ou míopes; pelo contrário, aliás, parece restar manifestamente sublinhada a vantagem da maior qualificação na prestação jurisdicional. Dessa forma, pode se dizer, em relação a essa característica objetivada quando da criação dessas Varas Empresariais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (isto é, de maior qualidade nas decisões em matéria empresarial) que tem sido ela alcançada na percepção majoritária e praticamente integral dos advogados e magistrados que com essas Varas se envolvem.

Por fim, outro ponto que chama a atenção acerca das percepções esboçadas pelos entrevistados quanto à qualidade da prestação jurisdicional das Varas Empresariais diz respeito à amplitude dos temas sob suas competências (o que, aliás, foi utilizado como argumento, pelos magistrados entrevistados, para a não concretização do risco de alienação ou visão míope). Tais percepções se alinham com o que se verificou empiricamente quando da realização da “radiografia” das Varas Empresariais exposta na Parte II deste estudo.

3. QUANTO AOS IMPACTOS DAS VARAS EMPRESARIAIS NA PREVISIBILIDADE DOS JULGAMENTOS EM MATÉRIA EMPRESARIAL

A análise conjunta das percepções dos advogados e dos membros internos do Tribunal de Justiça de São Paulo aponta que o impacto das Varas Empresariais na previsibilidade dos julgamentos na matéria empresarial foi percebido como positivo de forma mais homogênea do que aquele apurado acerca do tempo de tramitação dos processos, mas menos homogênea em relação ao que se levantou acerca dos efeitos percebidos na qualidade da prestação jurisdicional.

Viu-se que para a maioria dos advogados entrevistados (69,8%), o impacto das Varas Empresariais na previsibilidade dos julgamentos foi positivo – embora mais “leve” do que “considerável” –, sendo esse “impacto” causado pelas Varas Empresariais considerado uma de suas principais vantagens para 30,2% dos entrevistados³⁴⁰.

Tal visão é endossada pelos membros internos do TJSP entrevistados (magistrados, desembargadores e servidor de justiça), que, uniformemente apontaram a percepção de melhora na previsibilidade dos julgamentos com a implantação das Varas Empresariais, de modo geral.

Embora subjetiva e tratada de forma relativamente diferente por cada entrevistado, a noção de previsibilidade dos julgamentos das Varas Empresariais do TJSP tem sido percebida para parte dos advogados (28,4%) como causadora do “engessamento do entendimento em matéria empresarial”, considerado como uma das principais desvantagens dessas Varas³⁴¹ (em linha, inclusive, com o que aponta a literatura de especialização judiciária vista na Parte I deste trabalho), ao mesmo tempo que tem sido percebida pela maioria dos magistrados como livre dessa característica (de engessamento de interpretações). Aliás, o entendimento prevalecente entre eles (magistrados) é justamente o oposto: entendem que por se tratar de matéria complexa e dinâmica, que opera por meio de advogados especializados e qualificados, as interpretações dadas à matéria empresarial pelo Judiciário Paulista nas Varas Empresariais invariavelmente têm de acompanhar referida dinâmica e qualificação, havendo sempre o aperfeiçoamento do Direito e o surgimento de novas teses em matéria empresarial.

Das respostas coletadas depreende-se que a previsibilidade em matéria empresarial – tão almejada quando da criação das Varas Empresariais (conforme se explorou na Parte I deste estudo) – parece, na percepção dos entrevistados, ter sido alcançada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo por meio da uniformidade dos julgamentos que têm sido realizados pelas Varas em conjunto com as Câmaras de Direito Empresarial. A impressão tirada das entrevistas é que se formou um “*locus*” no Tribunal Paulista de discussão da matéria empresarial, que propicia a troca entre os magistrados e a uniformidade de seus entendimentos, gerando previsibilidade e

³⁴⁰ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

³⁴¹ Para o questionamento a respeito dos principais pontos positivos (vantagens) ou pontos negativos (desvantagens) das Varas Empresariais, foram oferecidas algumas respostas pré-definidas no *survey*, havendo a possibilidade de os respondentes assinalarem quantas respostas desejassem e, ainda, incluir alguma resposta nova (que não estivesse pré-definida). Por esse motivo, a quantidade de respostas supera o número total de respondentes entrevistados.

segurança jurídica ao jurisdicionado que, tendo ciência de como serão interpretadas as questões empresariais, pode orientar o seu comportamento.

Vale registrar que os “enunciados” elaborados pelas Câmaras Empresariais do TJSP (que são, em apertadas linhas, a sumarização de certos entendimentos já consolidados na matéria empresarial por essas Câmaras), bem como o “banco de sentenças” (que é praticamente um repositório em que podem ser acessadas as sentenças proferidas pelos magistrados), tal como destacados nas entrevistas, aparentam ter um papel importante na uniformidade e consequente previsibilidade dos julgamentos das Varas Empresariais (além de serem indicados como importantes também para outros órgãos jurisdicionais – não especializados – que julgam processos empresariais), vez que propiciam orientações e direções aos magistrados acerca de interpretações já dadas por seus colegas (também especializados – sejam das Varas ou das Câmaras Empresariais) a certos assuntos empresariais. Diga-se, aliás, que o “banco de sentenças” foi destacado, ainda, como ferramenta propiciadora de previsibilidade para os próprios advogados e jurisdicionados (que, com facilidade, podem acessar os entendimentos das Varas Empresariais do TJSP).

Chama a atenção um outro ponto sublinhado em entrevista acerca da precificação, pelo empresário, da falta de previsibilidade na interpretação do Direito pelo Judiciário. À luz da noção de eficiência (mobilizada também na Parte I deste trabalho), a incerteza e o risco de uma interpretação não conhecida (que pode vir a ser desfavorável) é um custo levado em consideração pelo empresariado na hora da escolha do método de resolução de seus conflitos (por exemplo, na eleição de foro nos contratos firmados ou na opção pela arbitragem), vez que vai ele escolher, sob o ponto de vista racional, o foro no qual a menores custos, tem-se melhores resultados; não à toa, aliás, que o Relatório “*Doing Business*”, do Banco Mundial, que avalia a atratividade das nações para a realização de negócios, considera a existência de tribunais especializados em matéria empresarial como fator positivo de avaliação (tal como se explicitou na Parte I).

Finalmente, a relevância e sensibilidade da previsibilidade de julgamentos e da consequente segurança jurídica, tal como já abordado (Parte I), parece adquirir novos contornos quando se trata da matéria empresarial. Nesse sentido, as Varas Empresariais do TJSP aparentam, de modo geral, a partir das percepções coletadas, estar “preenchendo esses contornos”, por estarem promovendo a previsibilidade e a segurança jurídica almejada pela comunidade empresarial (embora haja uma parcela insatisfeita, majoritariamente de advogados, que entenda que essas Varas estejam gerando “engessamento do entendimento em matéria empresarial”, o que veem como algo negativo).

* * *

Enfim, ao tentar se responder de forma objetiva à pergunta elaborada nesta pesquisa, pode se dizer que, de maneira geral, de tudo o que foi considerado neste estudo, as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo têm atingido os objetivos almejados com suas criações no que concerne, especificamente, à maior celeridade no trâmite processual, à maior qualidade nas decisões e à maior previsibilidade nos julgamentos em matéria empresarial.

Dentre essas características referidas (unidades de análise desta pesquisa) pode se inferir, a partir das entrevistas realizadas, uma “hierarquia na homogeneidade das percepções” quanto aos impactos positivos causados por essas Varas: a qualidade das decisões (ou, de forma mais ampla, da prestação jurisdicional) parece ser o objetivo percebido de forma mais homogênea (pelos atores envolvidos com essas Varas) como impactado positivamente; em segundo lugar estaria a previsibilidade; e, por último, a celeridade que, curiosamente, embora sob o aspecto quantitativo tenha sido alcançada (com redução expressiva no tempo de tramitação dos processos empresariais, nos termos calculados nesta pesquisa), sob o aspecto qualitativo, é percebida como aquém das expectativas e passível de melhoria.

Destaca-se, por fim, que nas entrevistas realizadas na consecução deste trabalho com os “usuários” diretos dos serviços prestados pelas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (advogados), com os membros internos do Judiciário Paulista, que se relacionam com as Varas Empresariais (magistrados, desembargadores e servidor de justiça) e com o Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, apareceram diversas outras questões/características a respeito da especialização em matéria empresarial que fora adotada pelo Tribunal Bandeirante. Nesse sentido, sublinhou-se neste estudo, também, aquelas que chamaram maior atenção, principalmente à luz do referencial teórico utilizado na pesquisa (exposto na Parte I) e dos dados empíricos levantados acerca dessas Varas Empresariais, que foram expostos na Parte II.

Essas entrevistas realizadas permitiram acessar questões a respeito da especialização judiciária que não foram necessariamente abordadas (ao menos não de forma direta) na literatura explorada para este trabalho (tratada de forma sintetizada na Parte I), de forma que, ainda que se trate esta pesquisa de um estudo de caso a respeito das Varas Empresariais do TJSP, vislumbra-se o potencial de contribuição para o “contexto” mobilizado, da especialização judiciária (de forma geral). Questões como o impacto da “virtualização” para as competências jurisdicionais, os limites da especialização e a relação com “subespecializações”, a utilização combinada de métodos adequados de solução de conflitos (de acordo com a especialização),

bem como a potencial necessidade de profissionais outros que não juristas nos gabinetes judiciais – a depender da matéria especializada –, são exemplos de assuntos abordados nas entrevistas e que fugiram aos olhos da literatura identificada sobre o tema. O aprofundamento em tais questões, sob um aspecto mais geral da especialização judiciária por matéria aparece, então, como mais uma possibilidade de agenda de pesquisas futuras.

Por fim, são vários os dados levantados nesta pesquisa e que podem ser aproveitados em estudos futuros. Chama-se atenção, aqui, aos tantos dados quantitativos do Tribunal de Justiça de São Paulo que foram gerados e tratados nesta pesquisa. Por terem sido despendidos grandes esforços para coleta, tratamento e análise desses dados, entende esta autora que podem servir eles de ricos insumos para trabalhos futuros, motivo pelo qual, inclusive, apresenta-os de forma organizada e em sua integralidade nos Apêndices que se encontram ao final deste texto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AAKEN, Anne van; BROUDE, Tomer. *Arbitration from a Law & Economics Perspective*. Draft for The Oxford Handbook of International Arbitration, Thomas Schultz & Federico Ortino (eds.), Oxford University Press.
- AAKER, David A.; KUMAR, V.; DAY, George S. *Pesquisa de marketing*. São Paulo: Atlas, 2007.
- ADMINISTRATIVE CONFERENCE OF THE UNITED STATES (ACUS). *Recommendations of the Administrative Conference of the United States*. ABA Administrative Procedure Database, Florida State University School of Law. Disponível em: <http://library.law.fsu.edu/Digital-Collections/ABA-AdminProcedureArchive/acus/acustoc.html>. Acesso em: 20.01.2023
- ALTBEKER, Antony. *Justice Through Specialisation? The Case of the Specialised Commercial Crime Court*. Institute for Security Studies Monographs. 2003 (76): 76. 2003.
- ARIELY, Dan. *Predictably Irrational*. New York: Harper Collins, 2008.
- ARNOLD, Richard. *Mr. Justice Brennan and the Little Case*. Loy. LAL Rev. 32: 663. 1998.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Estudo sobre varas empresariais na Comarca de São Paulo*, 2016. Disponível em: <https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf>. Acesso em: 20.01.2023.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias*, 2018.
- BAUM, Lawrence. *Judicial Specialization, Litigant Influence, and Substantive Policy: The Court of Customs and Patent Appeals*. Law and Society Review, 823–50. 1977.
- BAUM, Lawrence. *Probing the effects of judicial specialization*. Duke Law Journal, vol. 58, 2009, p. 1667 – 1684. Disponível em: <<https://scholarship.law.duke.edu/dlj/vol58/iss7/14>> Acesso em: 28.07.2021.
- BAUM, Lawrence. *Specializing the Courts*. Chicago: University of Chicago Press, 2011.
- BECKER, Howard S. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. São Paulo: Hucitec, 1993.
- BERNARD, H. Russell. *Research methods in anthropology: qualitative and quantitative approaches*. Lanham, MD: AltaMira Press, 2005.
- BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. *Revista Eletrônica de Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC*. Vol. 2, n°1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80
- BRASIL. *Lei N° 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.
- BUTT, Daniel. *If the public would be outraged by their rulings, should judges care? Courts and the Making of Public Policy*. The Foundation for Law, Justice and Society. Report, Dez/2007.

CALABRESI, Guido; MELAMED, A. Douglas. *Property rules, liability rules and inalienability: one view of the cathedral*. Harvard Law Review, v. 85, n. 6, p. 1089-1128, abr/1972.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. *Organização do poder judiciário e especialização de varas em matéria empresarial*. In DEZEM, Renata Mota Maciel Madeira; JORGE, André Guilherme Lemos; ADEODATO, João Mauricio (Org.). *Direito Empresarial – Estruturas e Regulação*. São Paulo, Ed. Uninove. 2018.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; NUNES, Marcelo Guedes. *Um ano e meio das varas empresariais de São Paulo: uma iniciativa de sucesso*. JOTA, 05.08.2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/varas-empresariais-sucesso-05082019>. Acesso em: 13.08.2022.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira; RIBEIRO, José Horácio Halfeld; NUNES, Marcelo Guedes. *Varas empresariais, avanço para o Brasil*. Estadão, 13.02.2018. Disponível em: <https://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,varas-empresariais-avanco-para-o-brasil,70002187591>. Acesso em: 15.08.2022.

CAMARGO, Solano de. *Forum shopping: modo lícito de escolha de jurisdição?*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015.

CARVALHO, Ivan Lira de. *A especialização como forma de agilização*. In: 5º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, 2005, Brasília.

CASTELAR, Armando (org). *Judiciário e economia no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/zz9q9/pdf/castelar-9788579820199.pdf>.

CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de; PEREIRA, Guilherme Setoguti J.. *A importância das câmaras empresariais – e a sugestão para também criar varas*. Consultor Jurídico - CONJUR, 07.04.2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-07/camaras-empresariais-sugestao-tambem-criar-varas>. Acesso em: 16.08.2022.

CAZALET, Edward. *Specialised Courts: Are They a 'Quick Fix' or a Long-Term Improvement in the Quality of Justice?*. Washington, DC: World Bank, 2001. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTLAWJUSTINST/Resources/SpecializedCourtsCazadet.pdf>.

COASE, Ronald. *The nature of the firm*. Oliver E. Williamson, 1937.

COCHRAN, William. G. *Sampling Techniques*, 2nd Ed., New York: John Wiley and Sons, 1963.

COELHO, Fábio Ulhoa; CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. *Justiça especializada e corrupção judicial*. Folha de São Paulo [Online]. São Paulo, 23.12.2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2019/12/justica-especializada-e-corrupcao-judicial.shtml>. Acesso em: 16.08.2022.

COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM. *Arbitragem no Brasil*. 2021. Disponível em: <https://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2021/09/pesquisa-cbar-ipsos-2021-arbitragem-no-brasil.pdf>. Acesso em: 21.02.2023.

COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Observatório da Arbitragem: Desenvolvimento de pesquisa jurimétrica*. Proposta. Coord. NUNES, Marcelo Guedes; ABBUD, André. Disponível em: <https://cbar.org.br/site/observatorio-da-arbitragem-abj-e-cbar/>. Acesso em: 21.02.2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Estatísticas do Poder Judiciário*. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 23.01.2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Formas alternativas de gestão processual: a especialização de varas e a unificação de serventias*. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Justica-Pesquisa_Relatorio_ABJ_2020-08-21_1.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Metas Nacionais do Poder Judiciário - 2021: Meta 5 de 2021 – Reduzir a Taxa de Congestionamento*. 2021. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/images/2021/Meta_5_de_2021.pdf Acesso em: 30.08.2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa de Percepção dos Magistrados, Servidores e Advogados Quanto à Especialização de Varas Por Competência e a Unificação de Cartórios Judiciais*. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-unificacao-dos-cartorios_2020-08-25_3.pdf. Acesso em: 20.08.2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação N° 56 de 22/10/2019*. Recomenda aos Tribunais de Justiça que promovam a especialização de varas e a criação de câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de Direito Empresarial. DJe/CNJ nº 229/2019, de 30/10/2019, p. 2.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. Processo n. 678/2006 – SEMA 1.2.2. Dispõe sobre a conversão das 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais em 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Comarca da Capital. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-corregedoria-varas-empresariais.pdf>. Acesso em 05.10.2021.

CONSULTOR JURÍDICO - CONJUR. *Anuário de Justiça de São Paulo de 2017*. São Paulo, 2017. ISSN: 9772179244004

COOPER, Caroline S; FRANKLIN, Brent; MEASE, Tiffany. *Establishing Drug Treatment Courts: Strategies, Experiences and Preliminary Outcomes. Volume One: Overview and Survey Results*. Washington, DC: American University. 2010. Disponível em: https://www.oas.org/documents/eng/press/Publication_drug_courts_volumen_I.pdf.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 6ª Ed., Addison-Wesley, Porto Alegre, Bookman, 2016.

COSTA, Barbara Regina Lopes. *Bola de Neve Virtual: O uso das redes sociais virtuais no processo de coleta de dados de uma pesquisa científica*. Revista Interdisciplinar de Gestão Social, UFBA, 2018, v. 7, n.1.

CREPALDI, Thiago. *TJ-SP terá desembargadores exclusivos para câmaras de Direito Empresarial*. Consultor Jurídico - CONJUR, 06.02.2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-06/tj-sp-desembargadores-exclusivos-direito-empresarial>. Acesso em: 18.08.2022.

CRISTOFANI, Cláudia Cristina. *Aspectos econômicos da precisão da decisão judicial*. Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito de Lisboa. 2015.

DALMORO, Marlon; VIEIRA, Kelmara Mendes. *Dilemas na construção de escalas Tipo Likert: o número de itens e a disposição influenciam nos resultados?* Revista Gestão Organizacional. v. 6. n. 3, 2013. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/1386>. Acesso em: 19.12.2022.

DAMLE, Sarang Vijay. *Specialize the judge, not the court: a lesson from the german constitutional court*. Virginia Law Review, vol. 91, 2005.

DE WERRA, Jacques. *Specialised Ip Courts: Issues and Challenges*. 2016.

DIÁRIO DO GRANDE ABC. *TJ-SP vai criar vara da defesa da mulher em São Bernardo*. Notícia veiculada no Diário do Grande ABC, em 24.08.2021. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/Noticia/3751941/tj-sp-vai-criar-vara-da-defesa-da-mulher-em-sao-bernardo>. Acesso em: 21.02.2023

DORF, Michael C; A FAGAN, Jeffrey. *Problem-Solving Courts: From Innovation to Institutionalization*. Columbia Law School, Am. Crim. L. Rev. 40: 1501. 2003. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/274/.

DREYFUSS, Rochelle Cooper. *Specialized Adjudication*. Byu L. Rev., 377, 1990.

ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA. *Estudo jurimétrico sobre Varas Empresariais na Comarca de São Paulo*. 2018.

FEDERAL REPORTS STUDY COMMITTEE. *Report of the Federal Courts Study Committee*. Connecticut Law Review 22, no. 4, 1990.

FILHO, Paulo Furtado de Oliveira. *A quem realmente aperfeiçoou a justiça empresarial, muito obrigado!*. Migalhas, 17.12.2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/317183/a-quem-realmente-aperfeiçoou-a-justica-empresarial--muito-obrigado>. Acesso em: 17.08.2022.

FINNEGAN, David L. *Observations on Tanzania's Commercial Court. A Case Study*. Paper for the World Bank Conference on "Empowerment, Security and Opportunity Through Law and Justice," Washington, DC, 2005.

FORGIONI, A. Paula; CIAMPOLINI, Cesar. *A importância da especialização judicial para a atração de investimentos*. Consultor Jurídico - CONJUR, 10.03.2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-10/forgioni-ciampolini-especializacao-judicial-atracacao-investimentos>. Acesso em: 17.08.2022.

FREITAS, Vladimir Passos de. *Complexidade do comércio internacional pede a criação de varas empresariais*. Consultor Jurídico - CONJUR, 29.05.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-29/segunda-leitura-comercio-internacional-criacao-varas-empresariais>. Acesso em: 16.08.2022.

GABBAY, Daniela Monteiro; FALECK, Diego; TARTUCE, Fernanda. *Meios alternativos de solução de conflitos*. São Paulo: Coleção FGV de Bolso, 2014.

GALDINO, Igor Martins; GALLINDO, Erica de Lima; MOREIRA, Mário W. L. *Utilização de Bots para Obtenção Automática de Dados Públicos usando as Técnicas de Web Crawling e Web Scraping*. Anais do VIII Workshop de Computação Aplicada em Governo Eletrônico (WCGE) - 2020. Sociedade Brasileira de Computação. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/wcge/article/view/11269>. Acesso em: 12.07.2022).

GALF, Renata. *Judiciário incentiva conciliação antes de explosão de processos com impactos da pandemia*. Folha de São Paulo, 12.06.2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/judiciario-incentiva-conciliacao-antes-de-explosao-de-processos-com-impactos-da-pandemia.shtml?fbclid=IwAR1irNGburxFxJ3JrGHasiv8UD5uS0s-0uOkjf9w7eEF8dhyZK2TAXsoIy8>. Acesso em: 21.02.2023

GICO JR, Ivo. *Introdução ao Direito e Economia*. In: Luciano Benetti Timm. (Org). Direito e Economia no Brasil. 2ed. São Paulo: Atlas, 2014, v. 1, p. 5.

GLASER, Barney; STRAUSS, Anselm. *The discovery of grounded theory: Strategies for qualitative research*. New York: Aldine Publishing Company, 1967.

GRUPO DE TRABALHO DO CONSELHO CONSULTIVO DE JUÍZES EUROPEUS (CCJE). *Relatório da 22ª Reunião*. Estrasburgo, CCJE, 26-28 de março de 2012. Disponível em: [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CCJE-GT\(2012\)3&Language=português&Ver=original&BackColorInternet=DBDCF2&BackColorIntranet=FDC864&BackColorLogged=FDC864](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CCJE-GT(2012)3&Language=português&Ver=original&BackColorInternet=DBDCF2&BackColorIntranet=FDC864&BackColorLogged=FDC864).

GUEST, Greg; BRUNCE, Arwen; JOHNSON, Laura. *How Many Interviews Are Enough? An Experiment with Data Saturation and Variability*. Field Methods, 2006. p. 74. Disponível em: <http://fmj.sagepub.com/cgi/content/abstract/18/1/59>. Acesso em: 18.12.2022.

HENKE, Friederike. *Specialised Court Systems. Comparative Paper Analysing the Possibilities of Implementing a Specialised Court System in India*. 2005. Disponível em: http://www.fdrindia.org/publications/CourtSystemInIndia_PR.pdf.

HO, Daniel; IMAI, Kosuke; KING, Gary; STUART, Elizabeth. *Matchit: Matching as Nonparametric Preprocessing for Parametric Causal Inference*. 2004. Journal of Statistical Software (2007b).

HODGES, Juliet. *Além da academia: como a psicologia é adotada em publicidade e comunicações*. In ÁVILA, Flávia; BIANCHI, Ana Maria (org). Guia de Economia Comportamental e Experimental. 2.ed. São Paulo: EconomiaComportamental.org, 2019.

ISRAEL, Glenn D. *Determining Sample Size*. University of Florida, 1992. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Subhash-Basu-3/post/how_could_i_determine_sample_size_for_my_study/attachment/5ebaa4924f9a520001e613b6/AS:890361492811785@1589290130539/download/samplesize1.pdf. Acesso em: 18.12.2022.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *A formação do direito comercial brasileiro – a criação dos tribunais de comércio do império*. Cadernos Direito GV, v.4. n.6. novembro 2007.

KAHNEMANN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. São Paulo, Editora Objetiva, 2016.

KAPLOW, Louis. *The value of accuracy in adjudication: an economic analysis*. The Journal of Legal Studies, v. 23, n. 1, jan 1994, p. 356.

KESAN, Jay P; GWENDOLYN, G Ball. *Judicial Experience and the Efficiency and Accuracy of Patent Adjudication: An Empirical Analysis of the Case for a Specialized Patent Trial Court*. Harv. JL & Tech. 2010. 24: 393.

KONDO, LeRoy L. *Untangling the Tangled Web: Federal Court Reform Through Specialization for Internet Law and Other High Technology Cases*. UCLA JL & TECH. 2002: 1.

LEGOMSKY, Stephen H. *Specialized Justice: Courts, Administrative Tribunals, and a Cross-National Theory of Specialization*. 1990.

MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise econômica do direito*. Tradução Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo, Ed. Atlas, 2015;

MAIDAME, Márcio Manoel. *Custo Brasil e a Adequação do Poder Judiciário às Necessidades do Setor Empresarial: a Corte de Chancelaria de Delaware – Um exemplo (a ser seguido)*. Disponível em: <https://xdocs.com.br/doc/custo-brasil-e-a-adequacao-do-poder-judiciario-as-xn4kw4m093oj>. Acesso em: 17.08.2022.

MAK, Elaine. Balancing Territoriality and Functionality. Specialization as a Tool for Reforming Jurisdiction in the Netherlands, France and Germany, *International Journal for Court Administration*. October, 2008. Disponível em: http://www.iaca.ws/files/LWB-Elaine_Mak.pdf.

MARQUES, José. *Tenho que passar o pires e me humilhar mesmo, diz presidente do TJ-SP*. Folha de São Paulo [Online]. São Paulo, 06.11.2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/tenho-que-passar-o-pires-e-me-humilhar-mesmo-diz-presidente-do-tj-sp.shtml>. Acesso em: 18.08.2022.

MARQUES, José. *Varas Empresariais?*. Folha de São Paulo [Online]. São Paulo, 23.07.2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/120223-varas-empresariais.shtml>. Acesso em: 16.08.2022.

MARTINES, Fernando. *‘Todos queriam as varas empresariais, menos o TJ’, diz Manoel Pereira Calças*. Consultor Jurídico - CONJUR, 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/todos-queriam-varas-empresariais-tj-calças>. Acesso em: 16.08.2022.

MARTINES, Fernando. *Mais eficiente, vara empresarial de SP atrai litigiosidade que não existia*. Consultor Jurídico - CONJUR, 15.08.2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/eficiente-vara-empresarial-absorve-processos-outras-areas>. Acesso em: 16.08.2022.

MATTOS, Eduardo da Silva; OSNA, Gustavo. *Juízes Especializados Decidem Melhor? Análise a partir de Casos de Recuperação Judicial*. Economic Analysis of Law Review. V. 12, n. 3, 2021.

- MAY, Tim. *Pesquisa social: questões, métodos e processos*. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- MEADOR, Daniel J. *An Appellate Court Dilemma and a Solution Through Subject Matter Organization*. U. Mich. JL Reform 16: 471, 1982.;
- MERCURO, Nicholas e MEDEMA, Steven G. *Economics and the Law – From Posner to Post-Modernism and Beyond*. Princeton: Princeton University Press, 2006;
- MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS. Promotor sugere ao TJGO criação de vara especializada em crimes tributários. Notícia veiculada no site do Ministério Público de Goiás, em 28.10.2020. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/promotor-sugere-ao-tjgo-criacao-de-vara-especializada-em-crimes-tributarios>. Acesso em: 21.02.2023
- MOREIRA, Rafael Martins Costa. *A especialização da prestação jurisdicional*. TRF4, 2014.
- NANI, Aguinaldo Eugênio. *Diálogo em Trinakria*. Ed. Lura, 2015.
- NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- OLDFATHER, Chad M. *Judging, Expertise, and the Rule of Law*. Wash. UL Rev. 89: 847, 2011;
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. *Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia*. Revista Direito GV, v. 16, n. 1, 2020.
- PENDERGRASS, John. *Role of Judiciary in Pollution Management*. Guidance Notes for Tools on Pollution Management (Washington, DC: World Bank, 2010).
- POSNER, Richard A. *The Economic Approach to Law*. Texas Law Review, v. 53, n. 4, 1975.
- POSNER, Richard A. *Will the Federal Courts of Appeals Survive Until 1984: An Essay on Delegation and Specialization of the Judicial Function*. S. Cal. L. Rev. 56: 761, 1982.
- POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 7th. ed. New York: Aspen, 2007.
- PRADO, Viviane Muller; BURANELLI, Vinícius Correa. *Relatório da Pesquisa de Jurisprudência sobre Direito Societário e Mercado de Capitais no Tribunal de Justiça de São Paulo*. Caderno Direito da Fundação Getúlio Vargas, Volume 2, nº 1, Janeiro de 2006.
- PRADO, Viviane Muller; NANI, Ana Paula Ribeiro. *A Flexibilização do Sigilo Arbitral: as discussões na Administração Pública, no Mercado de Capitais e no Judiciário*. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 70, 2021.
- PRADO, Viviane Muller; NANI, Ana Paula Ribeiro. *Tribunais “arbitration friendly” e a especialização judiciária em matéria arbitral*. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 76, 2023.
- PRING, George; PRING, Catherine. *Specialized Environmental Courts and Tribunals: The Explosion of New Institutions to Adjudicate Climate Change and Other Complex Environmental Issues*. In Second Global Conference on Environmental Governance and Democracy, New Haven, Connecticut. 2010.
- PUCRS/CNJ. *Demandas Judiciais e Morosidade da Justiça Civil*. Relatório Final Ajustado (Edital Conselho Nacional de Justiça 01/2009), 2011. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relat_pesquisa_pucrs_edital1_2009.pdf. Acesso em: 21.02.2023;

RAI, Arti K. *Specialized Trial Courts: Concentrating Expertise on Fact*. Berkeley Technology Law Journal, 877–97. 2002;

REHNQUIST, William H. *The Prominence of the Delaware Court of Chancery in the State-Federal Joint Venture of Providing Justice*. The Business Lawyer, 351–55, 1992.

RIBEIRO, Ivan César. *CVM e Judiciário: o efeito da incerteza jurídica nos investimentos em ações e a justiça especializada*. Revista Direito GV. Vol. 3, n. 1. 2007, p. 35-56.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; VILAROUCA, Márcio Grijó. *Como devo fazer entrevistas?*. In. QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (coord.). Metodologia de Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. São Paulo, Ed. SaraivaJur, 2ªed.

ROSALES-LÓPEZ, Virginia. *Economics of Court Performance: An Empirical Analysis*. European Journal of Law and Economics, 2008. 25 (3): 231–51.

ROTTMAN, David. *Does Effective Therapeutic Jurisprudence Require Specialized Courts (and Do Specialized Courts Imply Specialist Judges)?*. Court Review Spring. 2000.

SALAMA, Bruno Meyerhof. *Estudos em Direito & Economia: Micro, Macro e Desenvolvimento*. 1ed. Curitiba: Editora Virtual Gratuita, 2017.

SALAMA, Bruno Meyerhof. *O que é pesquisa em direito e economia?*. Cadernos Direito GV. v. 5. n. 2. 2008.

SCHWARTZ, David L. *Courting Specialization: An Empirical Study of Claim Construction Comparing Patent Litigation Before Federal District Courts and the International Trade Commission*. Wm. & Mary L. Rev. 50: 1699, 2008.

SHARPE, Norean R.; VEAUX, Richard D D.; VELLEMAN, Paul F. *Estatística Aplicada*. Grupo A, 2011. E-book. ISBN 9788577808656.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações*. Volume I, Nova Cultural, 1988, Coleção “Os Economistas”.

STEMPEL, Jeffrey W. *Two Cheers for Specialization*. Brook. L. Rev. 61: 67, 1995.

STIGLITZ, Joseph E. *The contributions of the economics of information to twentieth century economics*. The Quarterly Journal of Economics. Vol. 115, n. 4, 2000.

SUNSTEIN, Cass; THALER, Richard. *Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade*. Tradução Ângelo Lessa. São Paulo: Objetiva, 2019.

SUSTEIN, Cass; THALER, Richard. *A behavioral approach to law and economics*. Stanford Law Review, Vol. 50.

THALER, Richard. *Misbehaving: A Construção Da Economia Comportamental*. São Paulo, Editora Intrínseca, 2019.

THE SUPREME COURT OF KOREA. *Annual Report*. Seoul: Supreme Court of Korea, 2012.

THE WORLD BANK. *Developing Specialized Court Services: international experiences and lessons learned*. 2013.

TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito e economia no Brasil: estudos sob a análise econômica do direito*. 3ªed. Indaiatuba, SP. Ed. Foco, 2019.

TIMM, Luciano Benetti. *Análise Econômica da Arbitragem*. 2017.

TIMM, Luciano Benetti. *Propostas para uma reforma do sistema de justiça no Brasil*. Millenium Papers. Disponível em: <<https://milleniumpapers.institutomillenium.org.br/paper/millenium-paper-propostas-para-uma-reforma-do-sistema-de-justica-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 16.11.2022.

TIMM, Luciano Benetti; NANI, Ana Paula Ribeiro. *Arbitragem vs. Sistema Judiciário*. In: Giovanni Ettore Nanni; Karina Riccio; Lucas de Medeiros Diniz. (Org.). Comitê Brasileiro de Arbitragem e a Arbitragem no Brasil: Obra Comemorativa ao 20º Aniversário do CBAr. 1ed.São Paulo: Almedina, 2022, v. 1, p. 230-255.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. *Judiciário de SC cria unidade para enfrentar acervo de competência bancária*. Notícia veiculada no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 17.03.2021. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/judiciario-de-sc-cria-unidade-para-enfrentar-acervo-de-competencia-bancaria>. Acesso em: 23.01.2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/CamarasEspecializadasReservadas>. Acesso em: 21.02.2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Integrantes das Câmaras Empresariais se reúnem no Palácio da Justiça*. 02/11/2019. Disponível em: <https://tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59354>. Acesso em: 13.08.2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Mediação empresarial pré-processual para empresas impactadas pela pandemia de Covid-19*. Notícia veiculada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 15.01.2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=79323&pagina=1>. Acesso em: 23.01.2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *O sucesso das varas empresariais*. Notícia veiculada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 16.08.2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=52111>. Acesso em: 13.08.2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Órgão Especial aprova criação de Varas Regionais Empresariais na 1ª RAJ*. 16.10.2019. Disponível em: <https://tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59184>. Acesso em: 12.08.2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Resolução Nº 623/2013*. Dispõe sobre a composição do Tribunal de Justiça, fixa a competência de suas Seções e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, 22 de agosto de 2014. São Paulo, Ano VII - Edição 1717. p. 4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Resolução N° 763/2016*. Diário da Justiça Eletrônico, 15 de dezembro de 2016. São Paulo, Ano X - Edição 2260. p. 3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Resolução N° 824/2019*. Dispõe sobre a instalação das 1ª e 2ª Varas Regionais de Competência Empresarial e Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária. Diário da Justiça Eletrônico, 17 de outubro de 2019. São Paulo, Ano XIII - Edição 2915. p. 8 - 9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Resolução N° 868/2022*. Diário da Justiça Eletrônico, 6 de junho de 2022. São Paulo, Ano XV - Edição 3521. p. 6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Resolução N° 877/2022*. Diário da Justiça Eletrônico, 16 de setembro de 2022. São Paulo, Ano XV - Edição 3592. p. 18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *TJSP é modelo de especialização em Direito Empresarial, Falências e Recuperação Judicial*. Notícia veiculada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 06.08.2020. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61822&pagina=3>. Acesso em: 16.08.2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *TJSP instala 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital*. Notícia veiculada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 05.12.2017. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49700&pagina=17>. Acesso em: 14.08.2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *TJSP instala Varas Empresariais Regionais da 1ª RAJ – Grande São Paulo*. Notícia veiculada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 02.12.2019. Disponível em: <https://tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59719>>. Acesso em: 12.07.2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Tribunal expande atuação de varas empresariais e de conflitos de arbitragem no Estado*. Notícia veiculada no sítio eletrônico do TJSP, em 27.09.2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=85753>. <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=85753> Acesso em: 16.11.2022

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNDOC), *Drug Treatment Courts Work!*. Vienna: UNDOC, 2005. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/drug_treatment_courts_flyer.pdf>. Acesso em: 23.02.2023.

UNITED NATIONS. *Handbook for Legislation on Violence Against Women*. United Nations Publications. 2010.

VIAPIANA, Tábata. *TJ-SP cria duas novas Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem*. Consultor Jurídico - CONJUR, 14.09.2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-set-14/tj-cria-duas-novas-varas-empresariais-conflitos-arbitragem2>>. Acesso em 16.11.2022.

VINUTO, Juliana. *A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate aberto*. Temáticas, FCH – UNICAMP, 2014, n. 44, ano 22.

WALD, Arnaldo. *As Varas Empresariais e a Arbitragem*. Revista Brasileira de Arbitragem e Mediação, vol. 58, ano 15, 2018.

WORKING PARTY OF THE CCJE. Report of the 22nd Meeting. Disponível em: <<https://www.coe.int/en/web/ccje/opinion-n-15-2012-on-the-specialisation-of-judges>>. Acesso em: 16.11.2022.

WOLKART, Erik Navarro. *Análise econômica e comportamental do processo civil: como promover a cooperação para enfrentar a tragédia da Justiça no processo civil brasileiro*. 2018. Tese de Doutorado apresentada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

YEUNG, Luciana. *Além dos “Achismos”, do Senso Comum e das Evidências Anedóticas: Uma Análise Econômica do Judiciário Brasileiro*. Tese de Doutorado apresentada à Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2010.

YEUNG, Luciana. *Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais*. In MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar Empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

YEUNG, Luciana; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Dimensões da informatização dos tribunais: percepções sobre impactos na advocacia contenciosa*. Revista de Estudos Empíricos em Direito, vol. 10, 2022;

YIN, Robert K. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. Trad. Daniel Grassi. 2.e.d. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZIMMER, Markus B. *Overview of specialized courts*. International Journal for Court Administration, 2009.

APÊNDICES

APÊNDICE I - TRECHOS DA ENTREVISTA REALIZADA COM O DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS A RESPEITO DO HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Nota: transcrição realizada pela empresa “AudioText”, com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Professor, por que foram criadas as varas empresariais, quais eram as expectativas, os objetivos?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: A questão da especialização e jurisdição empresarial vai lá atrás no início da formação do direito comercial. Direito comercial como a gente estuda no segundo ou terceiro ano de Direito, nós sabemos que nasceu precisamente nas feiras medievais lá na idade média, em que os mercadores perambulavam com suas mercadorias em carroções pelas feiras europeias, e que eles corriam grandes riscos em relação a seus bens e a própria vida, porque não havia ainda formação do Estado de Direito. Então como havia necessidade de dar uma segurança para esses mercadores, e como era comum eles participarem dessas feiras medievais vindas do comércio em que eles corriam sérios riscos em relação aos bens e a própria pessoa, eles resolveram se organizar e formar corporações de mercadores ou associações de mercadores para juntos terem não só condições de se proteger, mas também para que se criasse um mecanismo de solução dos conflitos (que eram muito frequentes). Pessoas falavam línguas diversas, as moedas eram diferentes e eram estrangeiros em terra alheia, e isso contribuía muito para que esses conflitos ocorressem, mas de uma forma muito intensa. E como já havia caído o império romano, que havia implantado em todo o continente sob o seu comando normas do direito civil do código de Justiniano, com a queda do império romano os bárbaros venceram essa guerra e começou-se, então, a implantar um Direito que era originário dos povos bárbaros juntamente com o direito romano. O direito romano nunca teve muita preocupação por direito comercial, porque a atividade mercantil ela era considerada uma atividade de segunda categoria, então as pessoas que tinham a cidadania romana, o patriciado, eles não exerciam comércio. Quem exercia o comércio eram os estrangeiros e os escravos libertos, por isso que se você for verificar os estudos do direito romano em uma Roma muito antiga em que a economia era fundamentada na atividade agropastoril, não se encontram regras de direito comercial. Então os conflitos que surgiam e interesses entre os mercadores mercadejando uns

com os outros eram solucionados não pelo magistrado, mas pelo pretor peregrino que aplicava normalmente os usos e costumes.

Na Idade Média, já não havendo mais a estrutura do estado romano por força da queda perante os bárbaros, havendo conflitos de interesses, os juízes que eram os que solucionavam esses conflitos no continente europeu aplicavam uma mescla entre regras que tinham vindo do direito romano, normas que eram consideradas Direito da terra e usos e costumes. Com a criação das corporações de artes e ofício dos mercadores, eles criam uma figura do cônsul, e o consulado está sempre vinculado ao comércio de cada país. Temos o consulado americano, japonês, italiano, português, aqui no Brasil nós temos consulados até no interior que tratam de questões do comércio e representam os países na área comercial. E esse cônsul aplicava na solução dos conflitos de interesses aquelas normas que eu falei anteriormente, mesclando direito romano, direito da gente e usos e costumes que vinham do comércio marítimo. É interessante que com o passar do tempo aqueles cônsules que julgavam os conflitos entre mercadores, com a repetição das soluções em casos similares, foi se criando uma jurisprudência consular, e essa jurisprudência depois foi transcrita em repositórios e cada associação tinha as suas decisões editadas pelos cônsules que serviam de fundamento para os novos cônsules solucionarem as questões que eram apresentadas pelos mercadores que entrassem em conflito.

Posteriormente, com surgimento das cidade-estado como Veneza, Piza, Analfi, Verona, etc., o direito comercial era só baseado no direito costumeiro/consuetudinário. Com a criação das cidades-estados, é interessante que aqueles usos e costumes são transcritos para os estatutos dessas cidades que passam então a ter um direito escrito regulamentador da atividade mercantil. Isso foi por muito tempo e posteriormente — nós damos um pulo e já vamos para a revolução francesa —, com aquele lema de igualdade, fraternidade e liberdade, vencedores os revolucionários, o conceito de direito comercial que existia anteriormente, que era o direito dos comerciantes, a chamada concepção subjetiva clássica, era um Direito que albergava privilégios para uma classe abastada e poderosa. Na verdade, nós vamos ter nessa época o direito civil e o direito comercial, e tínhamos os tribunais civis e os tribunais comerciais. Com a revolução francesa, não se podendo mais usar uma concepção de Direito baseada em privilégios outorgados a uma classe de gente abastada que comandava a economia dos países — da França, no caso —, os revolucionários franceses vão criar uma outra concepção de direito comercial e mercantil que vai ser a chamada concepção objetiva, em que o direito comercial vai ser visto como aquele Direito que regulamento o ato de comércio. Então nós vamos ter o ato de comércio como a base do direito comercial e o ato jurídico civil, a base do direito civil. Então na verdade comerciante era considerado aquele que praticava atos de comércio profissionalmente, com

habitualidade. Na França, adotada a nova concepção objetiva, em 1804 é editado o código civil, o chamado código Napoleão que até hoje está em vigor, e em 1807 e entrando em vigor em 1808 nós vamos ter o código mercantil de Napoleão. E esse código é interessante, ele conceitua o comerciante como aquela pessoa que pratica atos de comércio profissionalmente; e ao mesmo tempo vai ter a justiça comercial e a justiça civil. É interessante que havia muitos conflitos de jurisdição para se saber se um determinado conflito era da competência da justiça civil ou da justiça comercial, porque não se conseguia definir com tecnicidade, de forma dogmática, o conceito de ato de comércio e diferenciá-lo com bastante rigor do conceito de ato jurídico. Porque ato jurídico era todo ato que tivesse por objetivo adquirir, resguardar, transferir ou modificar direitos. E ato de comércio, qual o conceito? Ato de comércio era um ato que sempre envolvia intermediação, sempre tinha um objetivo especulativo e lucrativo, então nós vamos ter dois sistemas de definição de ato de comércio. Nós vamos ter um conceito que era o conceito em que ao invés de se definir o ato de comércio, se estabelece o elenco de atos que são reputados como atos de comércio - na França é assim. Então o código comercial de Napoleão tem um dispositivo legal que diz: "são atos de comércio isso, isso e isso". Outros países adotam sistemas diferentes, definem o ato de comércio e aí se diz: "todo ato que se enquadrar no conceito legal de ato de comércio é ato de comércio e qualquer conflito relacionado com ele é da competência da justiça comercial ou do tribunal do comércio". O código mercantil francês foi importantíssimo e ele influenciou todos os códigos europeus e os códigos aqui da América do Sul.

Aqui no Brasil mesmo quando a família real portuguesa vem para o Brasil em 1808 se usam as ordenações afonsinas, manuelinas e também se aplica o código mercantil de Napoleão — 1808 até 1850. Em 1850 é editado o código comercial brasileiro por Dom Pedro II, e esse código vai se inspirar em parte no direito francês, mas não com um rigorismo científico no conceito de ato de comércio; adota-se quase que um conceito misto. O artigo quarto do código comercial de 1850 do Brasil dizia que ninguém é reputado comerciante para o efeito de gozar da proteção que nosso código concedia ao comércio, se não fosse matriculado em um dos tribunais do comércio do império e fizesse da mercancia profissão habitual. Então o comerciante tinha que se registrar no tribunal do comércio do império, portanto era um tribunal que tinha função administrativa, e esse tribunal também tinha função jurisdicional, porque cabia a ele dirimir os conflitos entre os comerciantes registrados no próprio tribunal. E era uma jurisdição especializada, tanto que ela tinha um ou dois desembargadores com formação jurídica e sempre tinha quatro ou cinco comerciantes que não tinham formação jurídica, mas tinham práticas, e eles juntos solucionavam as ações judiciais que envolviam os conflitos entre os comerciantes.

Posteriormente, em 1850, logo depois que foi editado o código imperial de comércio, foi criado no Brasil também esse tribunal do comércio do império, e nesse tribunal de comércio do império, que decidiam as questões mercantis, eles vão só vigorar no Brasil por 25 anos, em 1875 eles são abolidos. Então todo aquele contencioso mercantil que estava nos tribunais do comércio que foram abolidos é transferido para os tribunais civis, que passam a ser tribunais civis e comerciais só com juízes de carreira nomeados pelo rei de Portugal em 1850 e assim vai até nós chegarmos na terceira fase do conceito de direito comercial. Então nós tivemos a primeira fase subjetiva, a segunda fase objetiva, aí vem a terceira fase e nós já vamos chegar quando o código civil italiano plurificou o direito de empresa e adotou a teoria da empresa, e o Brasil vai adotar a teoria da empresa em 2003 em um livro a partir do artigo 966 ao artigo 1195 do código civil que o título do livro chama: “direito de empresa” - não conceitua empresa, mas conceitua empresário e diz que empresário é aquele que exerce a atividade econômica organizada para a produção de circulação de bens do serviço, isso no 966 (artigo). Estabelece o registro obrigatório, 967 (artigo), tem que se registrar na junta comercial. E cria com o nome Sociedades Empresárias, que são as antigas sociedades comerciais, notadamente a limitada e a S.A.

Então nós tínhamos no Brasil apenas um estado que tinha varas especializadas em direito comercial que era no Rio de Janeiro, porque lá tinha sido sede dos tribunais do comércio do império, então desde aquela época havia sete varas empresariais - e como existem até hoje. Quando nós tivemos a alteração da lei de falências e recuperações judiciais, o Decreto-lei n. 7661/45 definia falência e concordata, aplicável apenas aos comerciantes e às sociedades comerciais. Com a revogação do Decreto-lei n. 7661/45 e a edição da nova lei de falências, que é a que está em vigor, a Lei n. 11.101/2005, aqui no tribunal de São Paulo depois de muitas discussões e muitos debates resolveu-se que era o caso de se criar câmaras e varas especializadas para julgar as falências, as recuperações judiciais e as recuperações extrajudiciais. Por que quisemos criar aqui em São Paulo câmaras e varas especializadas? Porque São Paulo tendo na sua economia, que é a locomotiva do país, que tem um terço do PIB nacional e que tem 31% do movimento judicial do país, acabava não influenciando a formação da jurisprudência realizada pelo Superior Tribunal de Justiça porque quando chegavam os acórdãos do TJ de São Paulo, outros estados com muito menos volume de processos já tinham encaminhado seus acórdãos, e os ministros do STJ acabavam criando uma jurisprudência sobre os múltiplos problemas advindos da falência e da recuperação judicial exclusivamente com base em acórdãos das outras unidades federativas. Aí nós falamos: "nós temos que contribuir para falar para o STJ qual é a interpretação dos desembargadores paulistas", e aí na época resolvemos

criar uma câmara especializada em falências e recuperações e duas varas especializadas em falências e recuperações. Na verdade, criamos três varas, mas íamos instalar só duas, e foi o que aconteceu.

Então nós criamos a Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais em 2005 e a 1ª e 2ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo. No dia 09.06.2005 eu estava presente juntamente com os meus colegas que íamos compor a nova câmara e fomos ao fórum João Mendes e instalamos por lá juntamente com o presidente do Tribunal da época, que era o doutor desembargador Luiz Tâmbara, essas duas novas varas especializadas em falências e recuperações. Os primeiros juízes foram o doutor Alexandre Lazarini e o doutor Caio Mendes de Oliveira, da 2ª vara. E instalamos no mesmo dia a Câmara Especial de Falências e Recuperações. Nós havíamos sido eleitos porque nós não íamos deixar o nosso cargo nas outras Câmaras, nós íamos somar o nosso trabalho e acumular a jurisdição. E aí foram eleitos o doutor Sidnei Beneti, que era desembargador e depois foi ministro do STJ, doutor Boris Kaufman, doutor Hamilton Akel, o doutor Romeu Ricupero, o doutor José Araldo Telles, o doutor Lino Machado e eu. Então eu compus essa câmara especializada desde a data em que ela foi instalada, 09.06.2005, que é exatamente o dia em que entrou em vigor a Lei 11.101/2005, que teve uma *vacatio legis* de quatro meses. Aí começamos a trabalhar nas duas. Foi muito bem, começamos a influenciar muito na formação da jurisprudência da Lei 11.101/2005. Os problemas de interpretação eram grandes porque era uma lei nova, toda lei nova traz grandes dificuldades de hermenêutica. Fora isso, nós tínhamos que aplicar o novo código civil porque ele entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, o código do professor Reale, e que tinha adotado a teoria da empresa inspirando-se no código civil de 1942 da Itália. E aí nós tínhamos conceitos novos, conceito de empresário, conceito de sociedade empresária, conceito de estabelecimento, tudo novo, e aí nós passamos a aplicar esses conceitos novos nessa câmara especializada.

Quando foi 2011, nós nos convencemos de que estava na hora de criar uma câmara especializada em direito empresarial que decidiria outra parte da matéria do direito comercial, mas não decidiria falências e recuperações judiciais. E aí criamos essa câmara em 2011, também foi por eleição e foram vários que se inscreveram. Eu estou falando do meu caso porque eu estou prestando depoimento e eu fui eleito também juntamente com outros desembargadores. Eu me lembro bem que o doutor Enio Santarelli Zuliani participou, o doutor Romeu Ricupero também participou, o doutor Hamilton Akel também participou. E com isso nós passamos a trabalhar em três câmaras, na câmara especial de falências e recuperações, na câmara de direito empresarial e na câmara de direito civil, de direito privado que nós participávamos -

acumulando sem nenhuma compensação de nenhum sentido, nem financeira e nem de compensação de processos. É interessante que verificamos que para a gente criar súmulas e enunciados nós tínhamos que ter duas câmaras para votar os enunciados, e nós fazíamos, então, julgamentos de grupos de câmaras — que são dois — com ou a primeira ou a segunda câmara de direito privado. Os desembargadores dessas câmaras nunca tinham aplicado a Lei 11.101/2005, eles tinham aplicado o Decreto-lei 7.661/45 quando eram juízes, e claro, isso trazia alguma dificuldade. Aí nós resolvemos o seguinte: vamos fazer a primeira e segunda câmara empresarial, as duas vão julgar falências e recuperações e simultaneamente vão julgar outra matéria que foi fixada para a câmara empresarial. Qual era essa matéria? Essa matéria era o artigo 966 ao artigo 1195 do código civil, todo livro de direito de empresa do código civil, a Lei das S.A — Lei n. 6.404/76, a lei de propriedade industrial, o código de propriedade industrial, e também *franchising*, franquia. Enfim, ficamos com todas essas matérias. Não exaurimos tudo que era de direito comercial, mas tínhamos marcas de patentes, concorrência desleal e por aí a fora, todo o livro do código de direito de empresa, conflitos societários dissolução, fusão, incorporação, essas operações societárias em geral, enfim, bastante serviço. Mais para a frente nós resolvemos criar varas especializadas em direito empresarial e criamos. Aí nós criamos duas varas de direito empresarial aqui na comarca da capital. Essas duas varas tinham competência para julgar apenas aquela matéria específica de direito de empresa, que era o livro direito de empresa que eu já falei, S.A, código de propriedade industrial, franquia e posteriormente também vai se incluir os conflitos derivados de arbitragem, as medidas preparatórias, propositura de, por exemplo, ações anulatórias de sentenças arbitrais, tutela de urgência, ação anulatória e por aí a fora. Aí instalamos as duas varas empresariais e posteriormente — eu já estava na corregedoria, era corregedor e como professor de direito comercial trabalhei fortemente para prosseguir nessa tarefa de especializar a jurisdição empresarial, e aí nós conseguimos ainda instalar mais uma vara de falências e recuperações, então ficamos com três, primeira, segunda e terceira como você já viu lá. A terceira foi instalada bem depois. A primeira e a segunda empresarial da comarca da capital. E isso foi uma luta terrível que eu tive para conseguir convencer os desembargadores que era importante, mas no final conseguimos. Também as duas varas regionais, a primeira e a segunda, de direito empresarial. Varas essas que, diferente das outras, decidem falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, toda a matéria de direito empresarial que eu já cansei de falar aqui para você e também as medidas, tutelas de urgência e ações dos conflitos relacionados à arbitragem, então São Paulo ficou assim. A grande São Paulo, são 48 municípios salvo engano, ficou Guarulhos, Osasco, ABC, Barueri - para falar algumas. Todas essas comarcas passaram

a ter a jurisdição ditada por essas duas varas regionais, que é a grande São Paulo. E aí já havia um projeto de na sequência instalarmos nas outras dez regiões administrativas judiciais do estado.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Uma dúvida: esse projeto já havia mesmo enquanto o senhor era presidente do tribunal em 2018?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Sim. Esse é um projeto que foi muito caro a mim. Inclusive, o pessoal do Campinas já estava trabalhando para que nós instalássemos isso aí e não deu tempo de instalar. E depois veio a nossa peste, esses dois anos terríveis da pandemia da covid 19 e aí agora o atual presidente deu continuidade a esse projeto nosso de uma forma até bem inteligente, porque não havendo talvez número suficiente para instalar em cada uma das sedes das regiões administrativas uma vara especializada regional de empresarial, se entendeu que poderia juntar duas regiões administrativas. Porque os processos são todos eletrônicos agora, não tem mais processo papelizado. E com isso, já se instalou o primeiro e segundo foro regional que é o de Campinas e Sorocaba. São duas varas regionais que vão atender as regiões administrativas de Campinas e Sorocaba, e, acaba de ser criada a vara regional que vai ser de Ribeirão Preto e Bauru, a vara regional que vai ser de São José do Rio Preto, que vai abarcar geograficamente Presidente Prudente e Araçatuba, e se ampliou a competência territorial daquelas varas regionais que eu instalei lá no finalzinho da minha gestão para abarcar a baixada santista e todo o vale do Paraíba, São José dos Campos e Santos. E com isso fechamos: teremos jurisdição especializada em todo o estado de São Paulo a ser prestada por um juiz de entrância final. Por que entrância final? Porque é um juiz já mais experiente. Quando você entra na magistratura como ocorre em qualquer profissão ou função, você não tem experiência, então você entra naquilo que é chamada entrância inicial. Antigamente chamava primeira entrância, depois tem a chamada entrância intermediária e tem a final que é em São Paulo, e todas essas sedes das regiões administrativas são finais: Ribeirão, Sorocaba, Araçatuba, Prudente, Bauru, Rio Preto, São José dos Campos, Santos. São todas finais. Então vai ser um juiz de lá que vai assumir essa vara especializada para aplicar e para resolver só matéria de direito empresarial, falências, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Então isso está para ser instalado e eu acredito que o doutor Ricardo Anafe, que é o atual presidente, deverá terminar a gestão dele daqui um ano e meio entregando mais esse serviço para o jurisdicionado paulista. Então em linhas gerais essa é a história da especialização do direito comercial.

Agora, você me perguntou o que nos levou a fazer isso. O que nos levou a fazer essa especialização foi em primeiro lugar porque sempre acreditamos que a especialização dá um ganho de eficiência para o prestador da jurisdição. Juiz generalista ou juiz especializado? O juiz especializado mesmo que não tenha tido ainda uma formação acadêmica especializada, pela simples circunstância de ele decidir só aquela matéria, ele é levado a se especializar e estudar, porque inclusive os advogados que vão militar nessas varas especializadas são advogados em grande parte especializados em direito empresarial, e com isso esse juiz é levado a se especializar. Quanto mais se decide uma matéria, você se torna mais eficiente, mais rápido e dá uma maior qualidade na sua decisão. Então nós tivemos esse escopo de especialização no sentido de fornecer ao empresariado brasileiro duas qualidades importantíssimas para os investidores e empreendedores: a previsibilidade e a segurança. São atributos que nós estudamos desde que estudamos processos civil, e na verdade o empresário que vai ao tribunal especializado para julgar causas comerciais, ele muito mais do que querer que se faça justiça, ele quer ter a certeza ou pelo menos um grande grau de certeza que o juiz ou desembargador que vai decidir aquela causa tenha não só esse especialização e essa eficiência, essa rapidez, mas como ele vai fornecer uma jurisdição de maior qualidade, e com isso o investidor vai saber o que o tribunal entende, como ele interpreta um determinado tipo de contrato, e portanto os investidores vão celebrar aqueles contratos certos de que há um grau bom de previsibilidade e de segurança jurídica. Então esses seriam os fundamentos maiores que levaram o Tribunal de Justiça a ser pioneiro no Brasil.

Para dizer que os advogados estão satisfeitos eu posso, porque tanto os meus colegas professores da Faculdade de Direito de São Paulo, principalmente aqueles que atuam como comercialistas, grandes juristas, todos dizem que estão satisfeitos com a qualidade do serviço prestado, com a rapidez e eficiência que melhorou muito com a especialização das varas das câmaras, que muitos deles nem mais colocam a cláusula do compromisso arbitral para ir para as câmaras de arbitragem privadas, porque as câmaras do TJ juntamente com as varas acopladas são muito mais eficientes e muito menos onerosas do que custa um litígio na arbitragem. Isso eu ouço há muito tempo, porque eu trabalho com isso e fui o mais antigo da primeira turma e só quando eu me aposentei no final do ano passado é que eu saí e era presidente, quando eu saí, eu voltei a ser o presidente do grupo de câmara e da primeira câmara empresarial, me aposentei nesse cargo, então eu sempre me dediquei a especialização.

Tivemos o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Advogados de São Paulo, do Instituto dos Advogados de São Paulo, dos departamentos de comercial das faculdades – eu leciono na Universidade de São Paulo da São Francisco, no departamento do

comercial, eu lecionava no departamento de direito comercial da PUC –, do Mackenzie e de vários outros também. E os professores da Faculdade de Direito de São Paulo da Getúlio Vargas que também são meus amigos e participaram com grande entusiasmo dessa especialização da jurisdição paulista de direito empresarial.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Até pegando gancho em uma das suas falas, quando da criação das varas da capital, foram previstas a criação de três varas na resolução. Por que só se implantou duas delas e uma ficou sem implantar até agora?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: É porque se entendeu na época que não havia processos suficientes para se criar uma terceira estrutura. Então o tribunal sempre com problema de falta de verbas e ela está reservada lá, mas eu acredito que o presidente atual logo vai instalar a terceira, porque hoje já se sabe que o número é suficiente. Mesmo tendo colocado juízes auxiliares, eles estão trabalhando muito e recebendo uma pletora de serviço bastante pesada. E é interessante que no direito empresarial por força do alto nível dos advogados é muito comum uma litigiosidade altamente especializada e muito competente, mas muito combativa. Os advogados vão falar, pedem audiência com o juiz, pedem audiência com o relator, fazem as sustentações orais, normalmente um de cada lado. É interessante que nesse período que eu fiquei presidindo o Grupo de Câmaras e a 1ª Câmara Especial de Direito Empresarial, a reservada, como por força da pandemia a gente trabalhava só a distância em sessões virtuais, eu começava as sessões às nove e meia da manhã da minha casa. Houve dias que às onze e meia da noite nós ainda estávamos em sessão, porque havia sempre duas sustentações orais, uma de cada lado, e o pessoal de Porto Alegre, Salvador, Manaus... O advogado não precisa mais vir pessoalmente em São Paulo, não precisa ter o dispêndio da passagem de avião, ficar hospedado no hotel, tudo isso traz despesas para o cliente. Agora não, ele está lá em Porto Alegre, está lá em Florianópolis, Curitiba, Belo Horizonte, ele está no escritório dele, entra na Câmara e faz a sustentação oral. Então isso implicou aumento das sustentações orais e aí com maior desgaste de tempo e com certeza é uma consequência da especialização.

Mas você tem razão, nós criamos a terceira empresarial - que está criada-, eu estou até com a resolução aqui e estava vendo isso, ela fala mesmo que são três varas. Mesmo a terceira de falências e recuperações, a primeira foi instalada em 2005, a segunda em 2005, e a terceira agora quando eu era presidente do tribunal. E aí a doutora Maria Rita que é a juíza da terceira vara, que aliás era minha assessora no tribunal, recebeu em primeiro lugar todos os processos que estavam nas 45 Varas Cíveis de São Paulo do Fórum João Mendes, que eram os processos

regulados pela lei velha, Decreto-lei 7661/45. Elas continuaram a ser disciplinadas pelo Decreto-lei 7661/45 e as concordatas. Mais de 60 mil incidentes. E ela já está quase que terminando isso tudo, tanto que ela já está recebendo distribuição nova de processos baseados na Lei 11.101/2005. Então a tendência é mais dois ou três anos nós termos todo o estado de São Paulo coberto com jurisdição especializada em direito empresarial em geral.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Certo. E professor, em um dos momentos o senhor falou da dificuldade que foi para aprovar os projetos para criação e tudo mais. Pesquisando eu vi que o senhor deu uma entrevista, saiu em uma matéria de imprensa uma fala do senhor que “todos queriam as varas, menos o TJ, o tribunal de justiça”. Eu queria entender do senhor: quais foram essas dificuldades encontradas para criar essas varas?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Em primeiro lugar, grande parte dos meus colegas entendiam que não havia número de processos suficientes para se criar e instalar varas especializadas só em direito empresarial. Em segundo lugar, também muita gente não entendia algo que foi comprovado pela Associação Brasileira de Jurimetria, que eu solicitei que viesse nos ajudar a fornecer com dados estatísticos dados para que os desembargadores pudessem ser informados com precisão, mesmo sabendo que estatística tem as suas falhas como nós todos sabemos, mas para mostrar que o trabalho do juiz que fosse designado ou do desembargador que fosse designado para julgar recursos ou casos relacionados com direito empresarial, ele lidaria com a matéria mais complexa, em casos em que as dificuldades são maiores em regra do que nos processos regulados pelo código civil ou pela legislação civil. Esse trabalho foi feito e em números estatísticos inclusive com a participação de alunos que fazem estatística na Universidade de São Paulo, se demonstrou que a fluidez de um processo regido pelo direito comercial comparado com um de direito civil, a complexidade, os obstáculos ou a menor rapidez por força da complexidade, um processo comercial equivale em média 2.09, foi o afirmado na época. E nós tínhamos dificuldade inclusive de que os colegas concordassem que houvesse compensação. Foi só na nossa gestão que nós conseguimos que os desembargadores da área comercial ficassem afastados das suas câmaras julgando só matéria comercial. Isso facilitou muito, porque acontecia do desembargador ir para lá e depois por força do grande número de processos acumulados civil e comercial, ele ficava tão assoberbado de serviço que ele pedia o desligamento: "não vou dar conta". Se a produtividade implica em represamento de processos, o CNJ instaura um processo contra o desembargador para saber por que ele não está dando conta. Ué, não está dando conta porque há muito serviço. Então esse era um dos motivos

pelos quais havia dificuldade. Havia também uma outra coisa, que se for olhar os livros mais antigos de falência e recuperação — aliás, era falência e concordata porque não tinha recuperação —, você vai encontrar referências de comercialistas todos já falecidos, dos anos 40, 50 e 60 falando também sobre a possibilidade de haver corrupção em órgãos especializados, e que isso aí também não era recomendado: dar poder de uma forma quase que unificada para uma vara, para uma câmara e para um cartório, e que isso poderia elevar a possibilidade de corrupção. Então havia muito temor, mas isso aí é uma coisa que tem que ser combatida, evidentemente.

Mas é verdade, você tem toda a razão. Foi muito difícil convencer alguns magistrados que realmente a complexidade das causas comerciais supera, em regra, as causas civis. E normalmente as ações empresariais são de grande valor, são causas de valor alto. Isso também gera todo aquele tipo de problema que eu acabei de mencionar para você.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Uma outra dúvida, professor. Quando se pensou na criação dessas varas, teve a inspiração de algum outro modelo? De estado não porque o senhor falou que foi pioneiro, mas de algum país e/ou algum estudo piloto?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Por exemplo, em Nova Iorque há vara especializada em falências e concordatas. Em outros países também há, mas o mais próximo da gente até porque primeiro foi para a lei de falências e recuperações, e a nossa lei de falências e recuperações tem grande inspiração do código de falências e concordatas do Estados Unidos. E lá existe essa especialização e também há um estudo que fala também de Nova Iorque e outras cortes norte-americanas de outros estados, em que essa especialização está comprovadamente demonstrado que gera bons efeitos no que concerne a qualidade e a eficiência. O Estados Unidos começou com isso com o setor de marcas e patentes, que é uma matéria altamente especializada dentro do direito comercial. E ficou demonstrado não só que a jurisdição especializada em marca de patentes dos estados norte-americanos que tem é muito melhor e criou uma jurisprudência bastante uniforme para trazer a segurança jurídica, que é fundamental.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Eu perguntei isso da inspiração porque quando eu estava estudando vi alguns artigos, que na época da criação das varas estavam elogiando a criação e falaram que se aproximava muito da Corte de Delaware... e fazem essas aproximações, não é?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Sim, havia me esquecido de falar de Delaware. Realmente é a corte mais especializada e a maioria das empresas norte-americanas colocam sua sede em Delaware exatamente por força dessa especialização. Tanto que eu sempre brincava que o décimo sexto andar do João Mendes ia ser a nossa corte de Delaware paulista, e realmente nós nos inspiramos lá também. Esse artigo que você mencionou ajudou muito, inclusive para demonstrar que havia necessidade de se especializar e prosseguir na especialização tanto em segundo grau, quanto em primeiro grau. Exatamente, nós inspiramos também em Delaware.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Até falando desse apoio da academia... o senhor sentia que havia uma pressão não só da academia, mas também dos advogados do setor comercial para a criação dessas varas?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Sabe o que acontece? Existia naquela época e está até agora suspenso um relatório do *Doing Business*, relatório do Banco Mundial. Um dos critérios que o Banco Mundial tinha para fazer essa classificação, são 190 países que participam dessa classificação, era que houvesse especialização de varas de direito empresarial. E aí nós tínhamos feito em primeiro lugar a especialização em falências e recuperações, e essa não contava, e essa especialização tinha que ser em São Paulo por força da pujança econômica de São Paulo. Não adiantaria fazer essa especialização em outro estado brasileiro porque o Brasil não seria melhor classificado por conta disso. Então nós também atendendo ao mercado, e nós tínhamos aí contato com as associações e instituições que representam a indústria e o comércio paulista, FIESP por exemplo, a Associação Comercial de São Paulo, Febraban, e todos os demais, eles também insistiram nesse sentido e trabalharam fortemente para que essa especialização também viesse abranger as demais matérias que são atingidas pela seara do direito comercial. E esse foi um dos motivos também que nos levou a fazer essa especialização em São Paulo.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Certo. Uma outra pergunta que eu anotei aqui é que quando eu estava estudando eu vi uma matéria de imprensa em que o senhor falava das dificuldades orçamentárias e financeiras que o tribunal estava passando naquela época, e aí eu fiquei nessa dúvida: como é que foi essa questão de orçamento para criar essas varas? Eu sei que as varas já existiam e foram remanejadas, mas eu fiquei com essa dúvida de como foi essa barreira orçamentária na época?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Interessante que essa questão orçamentária sempre é um problema para o tribunal, porque o tribunal recebe o orçamento pronto da Assembleia Legislativa e do Executivo. O tribunal faz a sua proposta orçamentária, mas quem decide é o Legislativo e o Executivo. E claro, o serviço de prestação de jurisdição, é uma prestação de serviço, é um serviço caro, mas eu fui pessoalmente falar na Assembleia Legislativa de São Paulo no sentido de que se as custas processuais pagas pelas partes fossem encaminhadas para o tribunal de justiça, que isso implicaria em uma melhora de volume de recursos que nós teríamos. E nós conseguimos, o tribunal de justiça conseguiu que 100% das custas processuais viessem. Foi aprovado no meu último dia de gestão, eu tinha feito um compromisso com o governador Dória e com o secretário da fazenda Henrique Meirelles, com o presidente da Assembleia Legislativa na época e com o Rodrigo Garcia, e no meu último dia eles aprovaram. Então hoje todas as custas recolhidas no estado de São Paulo vêm diretamente para os cofres do tribunal de justiça, isso melhorou muito. E mais, a economia também deu uma melhorada. Apesar de todas essas crises que nós tivemos, a verdade é que naquela época estava pior. Nós tivemos uma melhora no quadro geral da economia e com isso o tribunal pôde realocar partes dos recursos financeiros do seu orçamento para melhorar a prestação jurisdicional de forma especializada.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): E aí é interessante porque as causas empresariais ajudam, porque as custas recolhidas nas causas empresariais são muitas altas, não é?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Com certeza. Em quase toda ação empresarial o recolhimento é o máximo, e o máximo é muito dinheiro. Elas até dão lucro, eu chegaria a dizer que as varas especializadas dão lucro para o tribunal de justiça, do meu modo de ver.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): O senhor falou desses livros antigos que colocavam, por exemplo, essa questão da possível captura ou corrupção da justiça especializada... Quando foi pensada essa especialização do tribunal, foram mapeadas as possíveis desvantagens que a literatura coloca, ou outros... tem até um relatório do próprio Banco Mundial, acho que é de 2012, salvo engano, e que conta as experiências de outras especializações judiciárias, não só empresarial. Aí eu fiquei com essa dúvida se isso foi levado em conta, as possíveis desvantagens. Como é que foi esse estudo?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Você tem toda razão. Evidentemente que essa preocupação havia e há sempre da possível captura, das próprias agências reguladoras, grandes firmas de advocacia, mas não me consta que isso aí tenha acontecido. Evidentemente que isso aí a corregedoria tem que estar sempre em dia e tem que contar com a colaboração dos próprios advogados. Os advogados são importantíssimos no sentido de que quando notarem alguma conduta não ortodoxa avisar os juízes para que fiquem atentos ou o próprio corregedor geral da justiça para que se verifique porque essa possibilidade existe em qualquer setor. Por isso que nós temos a corregedoria geral da justiça, um cargo que eu exerci por dois anos e adorei. Então eu acho que realmente foi levado em conta, mas nós contamos que não haja essa captura por essas forças do mal, vamos chamar assim.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Estudando o processo dentro da secretária de magistratura que deu origem à resolução, eu vi que os processos não foram redistribuídos e uma dúvida que eu fiquei foi como se deu a escolha dos magistrados que iriam integrar as varas? Foi aberta uma possibilidade de inscrição e aí eles foram escolhidos? Como é que foi naquele tempo para se escolher os magistrados?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Foi aberto a possibilidade de inscrição por promoção e por remoção. A remoção já é de uma entrância especial e eles já vão suportar uma vara civil, ele se remove para vara especializada em direito comercial, ou por promoção, entrar em uma instância intermediária. O Tribunal de São Paulo segue muito a antiguidade, e muita gente que era mais antigo não quis ir exatamente por achar que a matéria não seria a que ele gostaria de decidir. Então muitos que se inscreveram eram já eram os que eram especializados nessas matérias, gostavam de estudar isso aí, eram professores dessa matéria e nós temos então juízas e juízes que são doutores e doutoras em direito comercial, que estão nessas varas, e de qualquer forma foram juízes experientes, porque na maioria dos casos a lotação dos juízes dessas varas especializadas foi por meio do concurso como tem que ser, baseado na antiguidade. E nas câmaras especializadas também, na verdade não havia remoção, e aí você acumulava, você era eleito. Aí foi eleição, você vê que é um outro critério. No critério de eleição o órgão especial que escolhia poderia falar: "esse aqui é mais especializado, sempre trabalhou com isso, eu vou votar nesse". Então em segundo grau é mais fácil o atendimento ao critério da especialização do magistrado. Em primeiro grau é mais difícil por força do critério da antiguidade, que é previsto na constituição federal.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Certo. E aí também uma outra dúvida é das escolhas daquele momento. Por que se decidiu remanejar Varas Cíveis que já existiam ao invés de criar novas?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Porque criar varas depende de lei estadual, e nós tínhamos muitas varas criadas e ainda não instaladas. Eu confesso que esse foi um trabalho que eu fiz como presidente e consegui juntamente com a minha equipe que a Assembleia Legislativa dissesse que caberia ao tribunal de justiça, tendo as varas criadas, estabelecer aonde elas seriam criadas e remover as que entendesse que não se justificasse mais. E foi o que aconteceu. Nós já havíamos essas varas criadas no João Mendes ou em outras regiões da comarca da capital e todas elas foram convertidas em varas de falências e recuperação ou de direito de empresa. Foi só por isso mesmo, porque a criação demanda mais tempo porque depende do convencimento da Assembleia Legislativa do Estado, depende de lei.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): E só para eu entender: eu vi que isso está também no estudo da Associação Brasileira de Jurimetria, a questão daquele critério do provimento do Tribunal de Justiça de São Paulo que falava da existência mínima de 1.800 processos por ano para criar uma vara cível. Esse mínimo também vale para esse remanejamento? Para você remanejar para uma vara empresarial, você precisava ter esses 1.800 processos por ano?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Precisava e esse era um dos problemas. E é o problema que nós falamos, que 1800 e 2.09, na verdade vai corresponder a mais de quatro mil. Você pega 1800 — vamos supor que tivessem 1800 processos —, se é 2.09 mais vezes, você imagina então se tiver cinco mil processos, então se tiver 500 processos já dá os 1800. Isso foi um critério que foi feito e continua em vigor.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Não querendo abusar, mas uma outra curiosidade que eu fiquei é quando o senhor fala dessa relação São Paulo e Rio, até por serem os dois estados que eram analisados no *Doing Business...* para a escolha de matérias específicas que vão para essas varas empresariais, teve alguma inspiração no Rio para escolher essas matérias? Eu fiquei curiosa para saber como é que foi a escolha dessas matérias? Como é que foi esse momento dessa decisão?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: Nós usamos mesmo o programa de direito comercial e vimos aqueles temas que pela pesquisa que nós fizemos havia um número maior de ações

sobre aquelas matérias, mas vou te dizer uma coisa, por exemplo: eu fiz o meu mestrado em sociedade limitada e o meu doutorado em S.A., trabalho com falências e recuperações faz 45 anos, mas eu não imaginei que propriedade industrial implicaria no maior número de processos de direito societário, e a constatação que eu fiz com os colegas é que o volume de ações sobre propriedade industrial e concorrência desleal é muito maior que as disputas societárias, então a gente se engana. Agora, nós não tiramos de nenhum estado, nós realmente fizemos com base naquilo que a gente entendeu que seria o maior volume de ações que recairiam na distribuição especializada.

[...]

Eu acho inclusive que há mais matérias que devem ser encaminhadas para as varas empresariais e que ainda não foram porque não há juízes e desembargadores suficientes para suportar a demanda que viria, mas vou te dar dois exemplos. Representante comercial: matéria tipicamente de direito comercial, não é da competência das áreas especializadas; concessionário, a lei Ferrari de concessionária de veículos, esse contrato é tipicamente comercial e ele está em varas cíveis aqui da capital, e por aí a fora, tem muita coisa. Agora por exemplo os fundos de investimento, fundos de investimento não estão especificamente colocados ali, mas é uma matéria típica de direito comercial, então há muita coisa de direito comercial que ainda é decidida por áreas cíveis e que deveriam ser encaminhadas para a vara especializada, mas com isso nós teremos que ter mais varas e mais juízes, e, portanto, mais despesas.

Pesquisadora (Ana Paula Nani): Eu até perguntei isso e uma coisa curiosa é que eu fiz o levantamento em números [...] e no levantamento se mostrou mesmo que as matérias de propriedade industrial e franquia — o que me chamou muito atenção — estão tomando as agendas dos magistrados fortemente na capital. Mas uma outra dúvida que eu fiquei agora é que eu lembro que quando eu conversei com os desembargadores eles estavam falando dessa diferença do espelho do primeiro grau para o segundo grau. Por exemplo, o segundo grau julga recuperação e falências, as varas empresariais *stricto sensu* não julgam. E a questão de arbitragem também, qualquer matéria relacionada a arbitragem vai para o primeiro grau e em segundo grau só aquelas empresariais... teve algum motivo para acontecer essa diferença?

Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: O pessoal não disciplinou isso aí. Eu cheguei a falar que precisava disciplinar, mas acharam melhor desse jeito assim mesmo, mas eu acho que o correto seria que a arbitragem fosse só de matérias que versassem sobre o direito comercial. Seria o melhor, mas não é. Não há nenhum motivo, apenas não se regulamentou isso.

APÊNDICE II - QUANTIDADE DE PROCESSOS POR “CLASSE” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).

Tabela 27 – Quantidade de processos por “classe” nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

	CLASSE	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Procedimento Comum Cível	5.292
2	Dissolução Parcial de Sociedade	1.458
3	Cumprimento de sentença	988
4	Impugnação de Crédito	972
5	Habilitação de Crédito	610
6	Tutela Cautelar Antecedente	376
7	Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)	269
8	Tutela Antecipada Antecedente	258
9	Produção Antecipada da Prova	159
10	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	150
11	Cumprimento Provisório de Sentença	140
12	Ação de Exigir Contas	113
13	Compromisso Arbitral	112
14	Monitória	68
15	Recuperação Judicial	61
16	Liquidação por Arbitramento	48
17	Embargos de Terceiro Cível	35
18	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	33
19	Cumprimento Provisório de Decisão	28
20	Execução de Título Extrajudicial	28
21	Exibição de Documento ou Coisa Cível	28
22	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	28
23	Protesto	28
24	Notificação	27
25	Petição Cível	21
26	Interpelação	16
27	Embargos à Execução	15
28	Liquidação Provisória por Arbitramento	9
29	Carta Arbitral	7
30	Oposição	5

31	Carta Precatória Cível	4
32	Incidente de Impedimento Cível	4
33	Recuperação Extrajudicial	4
34	Habilitação	3
35	Contestação em Foro Diverso	2
36	Exceção de Incompetência Infância e Juventude	2
37	Impugnação ao Valor da Causa Cível	2
38	Incidente de Falsidade Infância e Juventude	2
39	Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário	2
40	Incidente de Suspeição Cível	1
41	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum	1
42	Mandado de Segurança Cível	1
43	Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência	1
TOTAL		11.411

Fonte: elaboração da Autora (2023).

APÊNDICE III - QUANTIDADE DE PROCESSOS POR “ASSUNTO” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).

Tabela 28 - Quantidade de processos por “assunto” nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

	ASSUNTO	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1	Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	1.141
2	Marca	1.107
3	Franquia	949
4	Liminar	751
5	Classificação de créditos	681
6	Propriedade Intelectual / Industrial	590
7	Recuperação judicial e Falência	519
8	Apuração de haveres	483
9	Responsabilidade dos sócios e administradores	457
10	Defeito, nulidade ou anulação	370
11	Preferências e Privilégios Creditórios	298
12	Dissolução	282
13	Tutela de Urgência	257
14	Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	232
15	Transferência de cotas	207
16	Rescisão / Resolução	188
17	Empresas	166
18	Patente	124
19	Sociedade	122
20	Indenização por Dano Material	110
21	Provas em geral	96
22	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO- Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç�o de Fazer / N�o Fazer	94
23	Pedido de fal�ncia	87
24	Concurso de Credores	85
25	Conta de Participa�o	85
26	Indeniza�o por Dano Moral	85
27	Perdas e Danos	84
28	Provas	67
29	Compra e Venda	58
30	Em comum / De fato	58
31	Antecipa�o de Tutela / Tutela Espec�fica	55
32	Concorr�ncia desleal	50

33	Valor da Execução / Cálculo / Atualização	48
34	Limitada	47
35	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	44
36	Extinção	41
37	Constituição	40
38	Tutela de Evidência	40
39	Desenho Industrial	37
40	Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	35
41	Prestação de Serviços	34
42	Intimação / Notificação	33
43	Expedição de alvará judicial	32
44	Obrigação de Entregar	32
45	Quitação	32
46	Contrafação	31
47	Direito de Imagem	30
48	Medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei nº 9.307/96)	27
49	Obrigações	27
50	Anônima	26
51	Autofalência	24
52	Direito Autoral	24
53	Pagamento	24
54	Sucumbenciais	23
55	Assembleia de acionistas/sócio	22
56	Inadimplemento	22
57	Petição intermediária	22
58	Compromisso	21
59	Duplicata	21
60	Nomeação de administrador provisório	18
61	Representação comercial	18
62	Aquisição	17
63	Exclusão de associado	17
64	Administração	15
65	Assembléia	15
66	Dívida Ativa	15
67	Equivalência salarial	15
68	Prova documental	14
69	Cooperativa	13
70	Administração judicial	12
71	Propriedade	12
72	Práticas Abusivas	12
73	Ato / Negócio Jurídico	11

74	Debêntures	11
75	Nulidade	11
76	Agência e Distribuição	10
77	Contratos empresariais	10
78	Locação de Imóvel	10
79	Mercado de Capitais	10
80	Pagamento em Consignação	10
81	Anulação de sentença arbitral (Art. 33, Lei nº 9.307/96)	9
82	DIREITO CIVIL	9
83	Levantamento de Valor	9
84	Alteração de capital	8
85	Enriquecimento sem Causa	8
86	Liquidação	8
87	Sustação de Protesto	8
88	Anulação	7
89	Contratos Bancários	7
90	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	7
91	Esubulho / Turbação / Ameaça	7
92	Gestão de Negócios	7
93	Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação	7
94	Intervenção de Terceiros	7
95	Mútuo	7
96	Prescrição e Decadência	7
97	Promessa de Compra e Venda	7
98	Revisão do Saldo Devedor	7
99	Títulos de Crédito	7
100	Cláusula Penal	6
101	Espécies de Contratos	6
102	Proteção de dados pessoais (LGPD)	6
103	Diligências	5
104	Liquidação / Cumprimento / Execução	5
105	Mandato	5
106	Objetos de cartas precatórias/de ordem	5
107	Adimplemento e Extinção	4
108	Arrendamento Mercantil	4
109	Cheque	4
110	Citação	4
111	Cédula de Crédito Bancário	4
112	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios	4

113	Dever de Informação	4
114	Eleição	4
115	Indenização do Prejuízo	4
116	Protesto Indevido de Título	4
117	Prova pericial	4
118	Recuperação extrajudicial	4
119	Trespasse de estabelecimento	4
120	Uso	4
121	Atos Unilaterais	3
122	Atos executórios	3
123	Câmbio	3
	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -	
124	Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens	3
125	Depósito	3
126	Desconsideração da Personalidade Jurídica	3
127	Extinção da Execução	3
128	Fiança	3
129	Interpretação / Revisão de Contrato	3
130	Multa Cominatória / Astreintes	3
131	Oferta e Publicidade	3
132	Remissão das Dívidas	3
133	Cláusulas Abusivas	2
134	Comodato	2
135	Cédula de Crédito Comercial	2
136	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	2
137	Doação	2
138	Estimatório	2
139	Fiscalização	2
140	Habitação	2
141	Inclusão de associado	2
142	Inventário e Partilha	2
143	Nota Promissória	2
144	Novação	2
145	Pagamento com Sub-rogação	2
146	Procuração	2
147	Reivindicação	2
148	Simplex	2
149	Sucumbência	2
150	Transação	2
151	Bancários	1
152	Cessão de Crédito	1
153	Cisão	1

154	Clandestinos	1
155	Coligadas	1
156	Coligação	1
157	Combustíveis e derivados	1
158	Compensação	1
159	Competência	1
160	Competência da Justiça Estadual	1
161	Compra e venda mercantil	1
162	Consórcio	1
163	Contratos Administrativos	1
164	Cumprimento Provisório de Sentença	1
165	Cédula de Crédito Industrial	1
166	Cédula de Crédito à Exportação	1
167	Dação em Pagamento	1
168	Despejo por Denúncia Vazia	1
169	Direito de Preferência	1
170	Direitos da Personalidade	1
171	Empreitada	1
172	Estatuto Social da Empresa	1
173	Evicção ou Vício Redibitório	1
174	Financiamento de Produto	1
175	Garantias Constitucionais	1
176	Honorários Periciais	1
177	Imissão	1
178	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	1
179	Incorporação	1
180	Incorporação Imobiliária	1
181	Intimação	1
182	Legal	1
183	Locação de Móvel	1
184	Nome Coletivo	1
185	Nota de Crédito Comercial	1
186	Parceria Agrícola e/ou pecuária	1
187	Perda da Propriedade	1
188	Programa de Computador	1
189	Registro / Cadastro do Armador	1
190	Registro Civil das Pessoas Naturais	1
191	Seguro	1
192	Serviços Profissionais	1
193	Suspensão	1
194	Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)	1
195	Transformação	1

196	Transporte Terrestre	1
197	Tutela Provisória	1
198	Usufruto	1
TOTAL		11.410

Fonte: elaboração da Autora (2023)

APÊNDICE IV - QUANTIDADE DE PROCESSOS POR “OUTROS ASSUNTOS” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).

Tabela 29 - Quantidade de processos por “outros assuntos” nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

“OUTROS ASSUNTOS”	QUANTIDADE DE PROCESSOS
Apuração de haveres	292
Marca	241
Propriedade Intelectual / Industrial	155
Tutela de Urgência	147
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	142
Liminar	109
Indenização por Dano Moral	106
Responsabilidade dos sócios e administradores	76
Rescisão / Resolução	71
Empresas	64
Dissolução	62
Indenização por Dano Material	59
Perdas e Danos	54
Classificação de créditos	51
Defeito, nulidade ou anulação	49
Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral	45
Limitada	41
Franquia	38
Recuperação judicial e Falência	33
Obrigação de Entregar	32
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer	26
Patente	25
Direito Autoral	24
Provas em geral	24
Transferência de cotas	24
Inadimplemento	23
Tutela de Evidência	23
Apuração de haveres, Tutela de Urgência	22
Provas	16
Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	16
Liquidação	15
Pagamento	14
Compra e Venda	13

Desenho Industrial	13
Valor da Execução / Cálculo / Atualização	12
Tutela de Evidência, Tutela de Urgência	11
Antecipação de Tutela / Tutela Específica	10
Indenização do Prejuízo	10
Apuração de haveres, Dissolução	9
Apuração de haveres, Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	9
Concorrência desleal, Propriedade Intelectual / Industrial	9
Contratos empresariais	9
Extinção	9
Nomeação de administrador provisório	9
Quitação	9
Administração	8
Concorrência desleal	8
Direito de Imagem	8
Marca, Propriedade Intelectual / Industrial	8
Sociedade	8
Anônima	7
Cláusula Penal	7
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	7
Conta de Participação	7
Em comum / De fato	7
Intimação / Notificação	7
Obrigações	7
Preferências e Privilégios Creditórios	7
Prestação de Serviços	7
Enriquecimento sem Causa	6
Exclusão de associado	6
Programa de Computador	6
Práticas Abusivas	6
Cláusulas Abusivas	5
Debêntures	5
Perdas e Danos, Rescisão / Resolução	5
Reivindicação	5
Representação comercial	5
Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Liminar	4
Compromisso	4
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigações de Fazer / Não Fazer, Indenização por Dano Material	4
Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral	4

Defeito, nulidade ou anulação, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	4
Desconsideração da Personalidade Jurídica	4
Empresas, Marca	4
Espécies de Títulos de Crédito	4
Procuração	4
Propriedade	4
Transação	4
Uso	4
Administração judicial	3
Apuração de haveres, Responsabilidade dos sócios e administradores	3
Citação	3
Combustíveis e derivados	3
Constituição	3
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens	3
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigações de Fazer / Não Fazer, Perdas e Danos	3
Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Material	3
Defeito, nulidade ou anulação, Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	3
Desenho Industrial, Patente	3
Direito Autoral, Marca	3
Duplicata	3
Espécies de Contratos	3
Espécies de Títulos de Crédito, Obrigações	3
Expedição de alvará judicial	3
Gestão de Negócios	3
Imissão	3
Indenização por Dano Material, Rescisão / Resolução	3
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade, Tutela de Evidência	3
Mandato	3
Multa	3
Oferta e Publicidade	3
Petição intermediária	3
Prova documental	3
Revisão do Saldo Devedor	3
Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	3
Agência e Distribuição	2
Apuração de haveres, Conta de Participação	2
Apuração de haveres, Em comum / De fato	2

Apuração de haveres, Limitada	2
Apuração de haveres, Limitada, Transferência de cotas	2
Apuração de haveres, Marca	2
Apuração de haveres, Tutela de Evidência	2
Arras ou Sinal	2
Assembleia de acionistas/sócio	2
Assembleia de acionistas/sócio, Liminar	2
Concorrência desleal, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaçã de Fazer / Não Fazer, Indenização por Dano Material	2
Concorrência desleal, Marca	2
Concurso de Credores	2
Correção Monetária	2
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	2
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaçã de Fazer / Não Fazer, Indenização por Dano Moral	2
Defeito, nulidade ou anulação, Extinção	2
Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral	2
Defeito, nulidade ou anulação, Perdas e Danos	2
Defeito, nulidade ou anulação, Representação comercial	2
Defeito, nulidade ou anulação, Rescisão / Resolução	2
Diligências	2
Dissolução, Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	2
Dissolução, Liquidação	2
Dissolução, Responsabilidade dos sócios e administradores	2
Dissolução, Sociedade	2
Edição	2
Eleição	2
Empreitada	2
Empresas, Responsabilidade dos sócios e administradores	2
Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Moral	2
Esubulho / Turbação / Ameaça	2
Inclusão de associado	2
Indenização do Prejuízo, Liminar	2
Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Perdas e Danos	2
Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Rescisão / Resolução	2
Indenização por Dano Material, Perdas e Danos	2

Indenização por Dano Material, Prestação de Serviços	2
Indenização por Dano Moral, Perdas e Danos	2
Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	2
Indenização por Dano Moral, Responsabilidade dos sócios e administradores	2
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade, Limitada	2
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade, Tutela de Urgência	2
Interpretação / Revisão de Contrato	2
Liminar, Propriedade Intelectual / Industrial	2
Liminar, Provas	2
Locação de Imóvel	2
Mútuo, Rescisão / Resolução	2
Novação	2
Nulidade	2
Oferta e Publicidade, Práticas Abusivas	2
Pagamento em Consignação	2
Pedido de falência	2
Promessa de Compra e Venda	2
Administração, Liminar	1
Agenciamento, Dissolução	1
Alteração de capital	1
Alteração de capital, Anônima	1
Alteração de capital, Liquidação, Transferência de cotas	1
Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Caução	1
Anônima, Liquidação	1
Anônima, Propriedade Intelectual / Industrial	1
Apuração de haveres, Constituição	1
Apuração de haveres, Constituição, Dissolução, Em comum / De fato	1
Apuração de haveres, Dissolução, Em comum / De fato, Fusão, Transferência de cotas	1
Apuração de haveres, Dissolução, Liquidação, Responsabilidade dos sócios e administradores	1
Apuração de haveres, Dissolução, Responsabilidade dos sócios e administradores	1
Apuração de haveres, Empresas	1
Apuração de haveres, Limitada, Liquidação	1
Apuração de haveres, Liquidação	1
Aquisição	1
Arras ou Sinal, Cláusula Penal, Compra e Venda, Correção Monetária, Defeito, nulidade ou anulação, Enriquecimento sem Causa, Perdas e Danos	1

Arrendamento Mercantil	1
Assembléia	1
Assembléia, Condomínio, Defeito, nulidade ou anulação	1
Assembléia, Exclusão de associado	1
Ato / Negócio Jurídico	1
Ato / Negócio Jurídico, Prescrição e Decadência	1
Atos Unilaterais, Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Moral, Rescisão / Resolução	1
Atos Unilaterais, Extinção	1
Atos executórios	1
Autofalência, Pedido de falência	1
Caução	1
Cessão de Crédito	1
Cheque	1
Cisão	1
Citação, Procuração	1
Cláusula Penal, Indenização por Dano Moral	1
Cláusula Penal, Indenização por Dano Moral, Marca	1
Cláusula Penal, Rescisão / Resolução	1
Cláusulas Abusivas, Indenização por Dano Material, Perdas e Danos, Práticas Abusivas, Rescisão / Resolução, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1
Cláusulas Abusivas, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1
Cobrança de Aluguéis - Sem despejo	1
Comissão, Compromisso, Perdas e Danos, Prestação de Serviços	1
Compensação	1
Compra e Venda, Compromisso	1
Compra e Venda, Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1
Compra e Venda, Doação	1
Compra e Venda, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral	1
Compra e Venda, Pagamento	1
Compra e Venda, Perdas e Danos	1
Compra e Venda, Rescisão / Resolução	1
Compra e Venda, Responsabilidade dos sócios e administradores	1
Compra e Venda, Transação	1
Compra e Venda, Transferência de cotas	1
Compromisso, Defeito, nulidade ou anulação	1
Compromisso, Defeito, nulidade ou anulação, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento	1

/ Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Perdas e Danos	
Compromisso, Perdas e Danos, Rescisão / Resolução	1
Concorrência desleal, Defeito, nulidade ou anulação	1
Concorrência desleal, Desenho Industrial	1
Concorrência desleal, Empresas	1
Constituição, Dissolução	1
Constituição, Empresas	1
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Multa de 10%	1
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer	1
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens, Valor da Execução / Cálculo / Atualização	1
Contratos empresariais, Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade, Responsabilidade dos sócios e administradores	1
Cooperativa, Dissolução	1
Correção Monetária, Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material, Perdas e Danos, Rescisão / Resolução	1
Correção Monetária, Nota Promissória	1
Correção Monetária, Rescisão / Resolução	1
Cumprimento Provisório de Sentença	1
Cédula de Crédito Industrial	1
DIREITO CIVIL	1
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Causas Supervenientes à Sentença	1
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução, Valor da Execução / Cálculo / Atualização	1
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer, Inadimplemento	1
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral	1
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Industrial / Mercantil	1

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç�o de Fazer / N�o Fazer, Indenizaç�o por Dano Material, Propriedade Intelectual / Industrial	1
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidaç�o / Cumprimento / Execução-Obrigaç�o de Fazer / N�o Fazer, Obrigaç�o de Entregar	1
Defeito, nulidade ou anulaç�o, Desconsideraç�o da Personalidade Jur�dica, Extinç�o, Rescis�o do contrato e devoluç�o do dinheiro, Revis�o do Saldo Devedor	1
Defeito, nulidade ou anulaç�o, Franquia	1
Defeito, nulidade ou anulaç�o, Inclus�o Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenizaç�o por Dano Moral, Ingresso e Exclus�o dos S�cios na Sociedade	1
Defeito, nulidade ou anulaç�o, Indenizaç�o por Dano Material, Protesto Indevido de T�tulo, Rescis�o / Resoluç�o	1
Defeito, nulidade ou anulaç�o, Liquidaç�o	1
Defeito, nulidade ou anulaç�o, Mandato	1
Defeito, nulidade ou anulaç�o, Perdas e Danos, Rescis�o / Resoluç�o	1
Defeito, nulidade ou anulaç�o, Prestaç�o de Serviç�os	1
Dep�sito Elisivo	1
Desconsideraç�o da Personalidade Jur�dica, M�tuo	1
Desconsideraç�o da Personalidade Jur�dica, Rescis�o do contrato e devoluç�o do dinheiro	1
Desenho Industrial, Direito Autoral	1
Desenho Industrial, Empresas	1
Dever de Informaç�o	1
Direito Autoral, Patente	1
Direito Autoral, Programa de Computador	1
Direito Autoral, Propriedade Intelectual / Industrial	1
Direito Autoral, Proteç�o de dados pessoais (LGPD)	1
Direito Autoral, Pr�ticas Abusivas, Propriedade Intelectual / Industrial	1
Direito de Imagem, Enriquecimento sem Causa	1
Direito de Imagem, Indenizaç�o por Dano Moral	1
Direito de Prefer�ncia, Promessa de Compra e Venda	1
Direito de Prefer�ncia, Rescis�o / Resoluç�o	1
Dissoluç�o, Em comum / De fato	1
Dissoluç�o, Empresas	1
Dissoluç�o, Indenizaç�o por Dano Material	1
Dissoluç�o, Ingresso e Exclus�o dos S�cios na Sociedade, Limitada, Liquidaç�o	1
Divis�o e Demarcaç�o	1
Duplicata, T�tulos de Cr�dito	1
D�vida Ativa	1

Em comum / De fato, Indenização por Dano Material	1
Empreitada, Sociedade	1
Empresas, Limitada	1
Empresas, Liquidação	1
Empresas, Transferência de cotas	1
Empresas, Trespasse de estabelecimento	1
Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material	1
Equivalência salarial	1
Esubulho / Turbação / Ameaça, Tutela de Urgência	1
Exclusão de associado, Extinção	1
Exclusão de associado, Indenização por Dano Material	1
Exclusão de associado, Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	1
Extinção, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral	1
Fiança	1
Fiscalização	1
Franquia, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral	1
Franquia, Marca	1
Franquia, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1
Franquia, Responsabilidade dos sócios e administradores	1
Gestão de Negócios, Indenização por Dano Material, Responsabilidade dos sócios e administradores	1
Hipoteca Marítima	1
Imissão, Rescisão / Resolução	1
Incorporação Imobiliária	1
Indenização do Prejuízo, Liminar, Provas	1
Indenização do Prejuízo, Provas em geral	1
Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral	1
Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1
Indenização por Dano Material, Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	1
Indenização por Dano Material, Representação comercial	1
Indenização por Dano Material, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1
Indenização por Dano Moral, Liminar	1
Indenização por Dano Moral, Marca, Perdas e Danos	1
Indenização por Dano Moral, Pagamento	1
Indenização por Dano Moral, Prestação de Serviços	1
Indenização por Dano Moral, Práticas Abusivas	1
Indenização por Dano Moral, Rescisão / Resolução	1
Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação	1

Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade, Responsabilidade dos sócios e administradores	1
Interpretação / Revisão de Contrato, Perdas e Danos	1
Intimação / Notificação, Procuração	1
Intimação / Notificação, Simples	1
Inventário e Partilha	1
Irregularidade no atendimento	1
Levantamento de Valor	1
Liminar, Marca	1
Liminar, Nomeação de administrador provisório	1
Liminar, Patente	1
Liminar, Provas em geral	1
Liquidação / Cumprimento / Execução, Locação de Imóvel	1
Liquidação, Pagamento	1
Liquidação, Sociedade	1
Mandato, Prestação de Serviços	1
Marca, Programa de Computador	1
Marca, Responsabilidade dos sócios e administradores	1
Medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei nº 9.307/96)	1
Mercado de Capitais	1
Nome Coletivo	1
Nota Promissória	1
Nulidade, Transferência de cotas	1
Obrigações, Valor da Execução / Cálculo / Atualização	1
Pagamento com Sub-rogação	1
Pagamento em Consignação, Tutela de Urgência	1
Pagamento, Quitação	1
Pagamento, Serviços Profissionais	1
Partes e Procuradores	1
Patente, Perdas e Danos	1
Perdas e Danos, Propriedade Intelectual / Industrial	1
Perdas e Danos, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1
Promessa de Compra e Venda, Rescisão / Resolução	1
Propriedade Fiduciária	1
Proteção de dados pessoais (LGPD)	1
Prova documental, Prova pericial	1
Prova oral	1
Representação comercial, Rescisão / Resolução	1
Representação comercial, Responsabilidade dos sócios e administradores	1
Rescisão / Resolução, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1

Rescisão / Resolução, Responsabilidade dos sócios e administradores	1
Resgate de Contribuição	1
Revisão de Tutela Antecipada	1
Revisão de Tutela Antecipada Antecedente	1
Sustação de Protesto	1
Transformação	1
Trespasse de estabelecimento	1
TOTAL	2.827

Fonte: elaboração da Autora (2023).

**APÊNDICE V - TERMOS CONSIDERADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SENTENÇAS
NAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).**

Tabela 30 – Termos considerados para identificação de sentenças nas Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

	TERMOS CONSIDERADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SENTENÇAS
1	Ausência das condições da ação
2	Ausência de pressupostos processuais
3	Desistência
4	Homologo a desistência
5	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Outras Hipóteses (Art. 485, X)
6	Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Perempção, Litispendência ou Coisa Julgada
7	Extintos os Autos em Razão de Perda de Objeto
8	Extinto o processo sem resolução do mérito
9	Homologada Renúncia
10	Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial
11	Homologada a Transação de Acordo Obtido em Câmara Privada
12	Homologada a Transação de Acordo por Juiz, em Audiência
13	Homologada a Transação de Acordos Obtidos por Conciliadores
14	Homologação de Acordo em Execução ou em Cumprimento de Sentença
15	Homologada a transação de acordo
16	Julgada Improcedente a Ação - Art. 332, do CPC
17	Julgada Procedente a Ação
18	Julgada Procedente em Parte a Ação
19	Julgada improcedente a ação
20	Julgada parcialmente procedente a ação
21	Julgada parcialmente improcedente a ação
22	Julgado Improcedente o Pedido e Procedente a Reconvenção
23	Julgado Improcedente o Pedido e a Reconvenção
24	Julgado Improcedentes o Pedido e Procedente em Parte a Reconvenção
25	Julgado Procedente em Parte o Pedido e Improcedente a Reconvenção

26	Julgado Procedente em Parte o Pedido e Procedente em Parte do Pedido Contraposto
27	Julgado Procedente em Parte o Pedido e Procedência da Reconvenção
28	Julgado Procedente em Parte o Pedido e Procedência em Parte da Reconvenção
29	Julgado Procedente o Pedido e Improcedência da Reconvenção
30	Julgado Procedente o Pedido e Procedência da Reconvenção
31	Julgado Procedente o Pedido e Procedência em Parte da Reconvenção
32	Julgados Improcedentes os Embargos à Execução
33	Julgados Procedentes em Parte os Embargos à Execução
34	Julgado procedente
35	Julgados procedentes
36	Julgado improcedente
37	Julgados improcedentes
38	Sentença

Fonte: elaboração da Autora (2023).

**APÊNDICE VI - QUANTIDADE DE SENTENÇAS POR “CLASSE” E POR “ASSUNTO”
POR VARA NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª
RAJ).**

**Tabela 31 – Quantidade de sentenças por “classe” e por Vara nas quatro Varas
Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).**

	CLASSE	1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	SOMA TOTAL
1	Procedimento Comum Cível	1.041	1.019	89	90	2.239
2	Dissolução Parcial de Sociedade	308	285	34	36	663
3	Habilitação de Crédito	0	0	194	234	428
4	Impugnação de Crédito	0	0	290	133	423
5	Tutela Cautelar Antecedente	109	104	3	7	223
6	Tutela Antecipada Antecedente	60	55	17	28	160
7	Compromisso Arbitral	49	36	0	0	85
8	Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)	27	44	5	4	80
9	Produção Antecipada da Prova	33	37	2	1	73
10	Cumprimento de sentença	34	28	2	3	67
11	Falência de Empresários,	0	0	31	31	62

	Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte					
12	Ação de Exigir Contas	8	14	3	4	29
13	Monitória	7	11	0	2	20
14	Embargos de Terceiro Cível	11	4	1	0	16
15	Recuperação Judicial	0	0	5	9	14
16	Petição Cível	3	5	2	2	12
17	Protesto	2	7	0	0	9
18	Cumprimento Provisório de Sentença	4	3	0	0	7
19	Embargos à Execução	4	2	1	0	7
20	Interpelação	2	4	1	0	7
21	Liquidação por Arbitramento	1	6	0	0	7
22	Notificação	2	5	0	0	7
23	Cumprimento Provisório de Decisão	2	2	0	0	4
24	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	2	1	1	0	4
25	Exibição de Documento ou Coisa Cível	0	0	2	1	3
26	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	2	1	0	0	3
27	Execução de Título Extrajudicial	1	1	0	0	2
28	Oposição	1	1	0	0	2
29	Restituição de Coisa ou	0	0	2	0	2

	Dinheiro na Falência do Devedor Empresário					
30	Incidente de Falsidade Infância e Juventude	0	1	0	0	1
31	Mandado de Segurança Cível	1	0	0	0	1
32	Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência	1	0	0	0	1
SOMA TOTAL		1.715	1.676	685	585	4.661

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 32 - Quantidade de sentenças por “assunto” e por Vara nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

	ASSUNTO	1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	SOMA TOTAL
1	Marca	224	230	8	13	475
2	Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	208	217	3	8	436
3	Liminar	168	162	56	37	423
4	Franquia	145	127	3	4	279
5	Classificação de créditos	0	0	133	143	276
6	Recuperação judicial e Falência	0	1	203	54	258

7	Preferências e Privilégios Creditórios	0	0	115	115	230
8	Propriedade Intelectual / Industrial	98	110	6	14	228
9	Apuração de haveres	107	102	0	2	211
10	Responsabilidade dos sócios e administradores	85	85	0	1	171
11	Defeito, nulidade ou anulação	80	66	4	7	157
12	Dissolução	61	56	4	2	123
13	Tutela de Urgência	32	19	27	24	102
14	Rescisão / Resolução	36	33	2	6	77
15	Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	28	44	0	0	72
16	Transferência de cotas	30	38	0	0	68
17	Empresas	27	23	0	4	54
18	Indenização por Dano Material	19	24	2	3	48
19	Sociedade	15	24	3	2	44
20	Pedido de falência	0	0	23	17	40
21	Provas em geral	17	16	4	2	39
22	Indenização por Dano Moral	13	16	2	4	35
23	Perdas e Danos	16	15	1	2	34
24	Provas	15	17	0	0	32
25	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO- Liquidação / Cumprimento / Execução- Obrigação de Fazer / Não Fazer	8	7	7	8	30

26	Patente	12	16	0	1	29
27	Antecipação de Tutela / Tutela Específica	18	9	0	0	27
28	Obrigação de Entregar	13	8	1	3	25
29	Compra e Venda	11	11	0	2	24
30	Conta de Participação	12	12	0	0	24
31	Limitada	17	4	1	1	23
32	Quitação	0	1	8	14	23
33	Concurso de Credores	0	0	8	12	20
34	Expedição de alvará judicial	5	9	3	1	18
35	Prestação de Serviços	10	4	1	3	18
36	Duplicata	0	0	7	10	17
37	Direito de Imagem	9	5	0	1	15
38	Desenho Industrial	3	10	0	1	14
39	Direito Autoral	3	11	0	0	14
40	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	6	6	1	1	14
41	Petição intermediária	3	5	1	4	13
42	Tutela de Evidência	3	2	4	3	12
43	Exclusão de associado	4	3	1	3	11
44	Aquisição	7	3	0	0	10
45	Compromisso	3	4	1	2	10
46	Constituição	1	8	0	1	10
47	Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	4	2	4	0	10
48	Extinção	6	0	2	2	10

49	Nomeação de administrador provisório	8	2	0	0	10
50	Pagamento	3	4	3	0	10
51	Anônima	5	3	0	1	9
52	Equivalência salarial	0	0	2	7	9
53	Inadimplemento	1	1	2	5	9
54	Obrigações	6	3	0	0	9
55	Dívida Ativa	0	0	4	4	8
56	Em comum / De fato	5	3	0	0	8
57	Medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei nº 9.307/96)	4	4	0	0	8
58	Propriedade	4	3	0	1	8
59	Representação comercial	5	1	1	1	8
60	Assembléia	2	5	0	0	7
61	Práticas Abusivas	7	0	0	0	7
62	Administração judicial	0	0	5	1	6
63	Levantamento de Valor	2	3	0	1	6
64	Liquidação	2	3	1	0	6
65	Nulidade	2	4	0	0	6
66	Valor da Execução / Cálculo / Atualização	3	2	0	1	6
67	Administração	3	0	0	2	5
68	Cláusula Penal	2	3	0	0	5
69	Gestão de Negócios	2	1	0	2	5
70	Locação de Imóvel	1	2	1	1	5
71	Pagamento em Consignação	4	1	0	0	5
72	Revisão do Saldo Devedor	0	0	3	2	5

73	Agência e Distribuição	3	0	0	1	4
74	Alteração de capital	1	3	0	0	4
75	Anulação de sentença arbitral (Art. 33, Lei nº 9.307/96)	1	3	0	0	4
76	Ato / Negócio Jurídico	0	4	0	0	4
77	DIREITO CIVIL	1	0	2	1	4
78	Debêntures	0	2	1	1	4
79	Enriquecimento sem Causa	4	0	0	0	4
80	Intimação / Notificação	2	2	0	0	4
81	Mandato	3	1	0	0	4
82	Anulação	2	0	1	0	3
83	Autofalência	0	0	2	1	3
84	Concorrência desleal	2	1	0	0	3
85	Contrafação	0	3	0	0	3
86	Contratos Bancários	2	0	0	1	3
87	Cooperativa	3	0	0	0	3
88	Câmbio	0	0	0	3	3
89	Cédula de Crédito Bancário	0	0	1	2	3
90	Eleição	1	2	0	0	3
91	Esbulho / Turbação / Ameaça	0	2	0	1	3
92	Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação	2	0	1	0	3
93	Intervenção de Terceiros	1	1	1	0	3
94	Mútuo	3	0	0	0	3
95	Objetos de cartas precatórias/de ordem	0	3	0	0	3

96	Promessa de Compra e Venda	1	2	0	0	3
97	Prova documental	2	1	0	0	3
98	Assembleia de acionistas/sócio	0	2	0	0	2
99	Atos Unilaterais	0	1	1	0	2
100	Cláusulas Abusivas	1	1	0	0	2
101	Cédula de Crédito Comercial	0	1	0	1	2
102	Extinção da Execução	2	0	0	0	2
103	Fiança	1	1	0	0	2
104	Indenização do Prejuízo	1	1	0	0	2
105	Procuração	2	0	0	0	2
106	Proteção de dados pessoais (LGPD)	0	2	0	0	2
107	Simplex	0	2	0	0	2
108	Sustação de Protesto	2	0	0	0	2
109	Uso	0	2	0	0	2
110	Adimplemento e Extinção	0	0	0	1	1
111	Arrendamento Mercantil	0	1	0	0	1
112	Cessão de Crédito	0	0	1	0	1
113	Cheque	0	1	0	0	1
114	Cisão	0	1	0	0	1
115	Citação	1	0	0	0	1
116	Clandestinos	0	1	0	0	1
117	Combustíveis e derivados	0	1	0	0	1
118	Comodato	0	1	0	0	1
119	Compensação	0	1	0	0	1
120	Consórcio	1	0	0	0	1
121	Contratos empresariais	1	0	0	0	1
122	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação /	0	1	0	0	1

	Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução					
123	Depósito	0	1	0	0	1
124	Desconsideração da Personalidade Jurídica	1	0	0	0	1
125	Despejo por Denúncia Vazia	0	1	0	0	1
126	Doação	1	0	0	0	1
127	Espécies de Contratos	0	1	0	0	1
128	Estimatório	1	0	0	0	1
129	Fiscalização	1	0	0	0	1
130	Garantias Constitucionais	0	1	0	0	1
131	Habitação	0	0	0	1	1
132	Imissão	1	0	0	0	1
133	Inclusão de associado	0	0	0	1	1
134	Incorporação	1	0	0	0	1
135	Incorporação Imobiliária	0	1	0	0	1
136	Interpretação / Revisão de Contrato	1	0	0	0	1
137	Inventário e Partilha	0	1	0	0	1
138	Legal	1	0	0	0	1
139	Liquidação / Cumprimento / Execução	1	0	0	0	1
140	Locação de Móvel	1	0	0	0	1
141	Mercado de Capitais	0	1	0	0	1
142	Multa Cominatória / Astreintes	0	1	0	0	1
143	Nota Promissória	0	0	1	0	1

144	Nota de Crédito Comercial	0	0	0	1	1
145	Oferta e Publicidade	0	1	0	0	1
146	Perda da Propriedade	1	0	0	0	1
147	Protesto Indevido de Título	1	0	0	0	1
148	Registro Civil das Pessoas Naturais	1	0	0	0	1
149	Reivindicação	0	0	1	0	1
150	Remissão das Dívidas	0	1	0	0	1
151	Seguro	0	0	0	1	1
152	Sucumbenciais	0	0	0	1	1
153	Suspensão	1	0	0	0	1
154	Transação	1	0	0	0	1
155	Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)	0	0	0	1	1
156	Transporte Terrestre	0	1	0	0	1
157	Tutela Provisória	1	0	0	0	1
158	Títulos de Crédito	0	1	0	0	1
159	Usufruto	0	0	1	0	1
SOMA TOTAL		1.715	1.676	685	585	4.661

Fonte: elaboração da Autora (2023).

APÊNDICE VII – SURVEY APLICADO AOS ADVOGADOS PARA COLETA DE PERCEPÇÕES A RESPEITO DAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ªRAJ).

Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP): Percepções de advogados(as)

27/01/2023 12:20

Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP): Percepções de advogados(as)

Tempo estimado para o preenchimento: **3 minutos**

Perfil de respondente buscado: **Advogados(as) que tenham atuado, pelo menos uma vez, em uma das Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo**, considerando-se a 1ª e a 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital e a 1ª e a 2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária - 1ª RAJ (Grande São Paulo) - todas as quatro do TJSP.

***Obrigatório**

1. Você está de acordo com o termo de consentimento abaixo e consente em participar desta pesquisa?

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você foi convidado(a) para responder ao *survey* a respeito das ***Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem (da Capital e da 1ª Região Administrativa Judiciária – 1ª RAJ) do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)***. A pesquisa está sendo conduzida, no âmbito do Mestrado Acadêmico em Direito dos Negócios na FGV Direito SP, pela mestranda Ana Paula Ribeiro Nani (sob orientação da Profª. Viviane Muller Prado), e conta com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). O intuito deste questionário é obter, em volume, **as percepções dos(as) advogados(as) que atuam em referidas Varas** acerca do desempenho e resultado que elas vêm apresentando. Utiliza-se a metodologia de “bola de neve” (técnica de amostragem não probabilística).

Você não levará mais de 3 (três) minutos para responder as questões a seguir e colaborará imensamente para o estudo proposto. O preenchimento é anônimo, de forma que sua identidade será mantida em sigilo. Sua participação não é obrigatória. Caso deseje participar, clique abaixo que consente (“sim”) e você será direcionado às perguntas do *survey*. Do contrário, é só clicar que não consente e o *survey* será encerrado, sem acarretar qualquer prejuízo.

Você poderá tirar dúvidas sobre a pesquisa e sobre sua participação por meio dos contatos indicados abaixo:

Ana Paula Ribeiro Nani, Mestranda em Direito dos Negócios na FGV Direito SP, email: ana.nani@fgv.br.

Comitê de Conformidade Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getúlio Vargas – CEPH/FGV: Praia de Botafogo, 190, sala 1611, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-900. Telefone (21) 3799-6216. E-mail: etica.pesquisa@fgv.br.

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

Perfil do Respondente
Tempo estimado para o
preenchimento: 1/2 minuto

2. Com qual gênero você se identifica? *

Marcar apenas uma oval.

- Feminino
- Masculino
- Prefiro não responder
- Outro: _____

3. Há quanto tempo você atua como advogado/a? *

Marcar apenas uma oval.

- Menos de 5 anos
- 5 - 10 anos
- 10 - 20 anos
- 20 - 30 anos
- Mais de 30 anos

4. Você atua em: *

Marcar apenas uma oval.

- Escritório de Advocacia
- Empresa Privada (Jurídico Interno)
- Regime de Autonomia (Advogado/a Autônomo/a)

5. Caso atue em escritório de advocacia, identifique o tamanho: *

Marcar apenas uma oval.

- Até 10 advogados/as
- De 10 a 50 advogados/as
- Mais de 50 advogados/as
- Não atuo em escritório de advocacia.

6. Em quantos processos você se lembra de ter atuado como advogado/a nas Varas Empresariais do TJSP?

Marcar apenas uma oval.

- Um único processo
- Até três processos
- De três a dez processos
- Mais de dez processos

7. Em qual das Varas Empresariais do TJSP você já atuou como advogado/a? *

Marque todas que se aplicam.

- Varas Empresariais da Capital (1ª e 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital)
- Varas Empresariais da 1ª Região Administrativa Judiciária (1ª e 2ª Vara Regional Empresaria de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ)

Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

Questionário a respeito das Varas Empresariais do TJSP
Tempo estimado para o preenchimento: 5 minutos e 1/2

8. Na sua opinião, quais os **principais pontos positivos (vantagens)** das Varas Empresariais (Capital e 1ª Região Administrativa Judiciária - 1ª RAJ) do TJSP?

Marque todas que se aplicam.

- Celeridade no trâmite processual.
- Qualidade das decisões.
- Previsibilidade das decisões.
- Eficiência (baixos custos e bons resultados).
- Acesso aos(às) magistrados(as).
- Não vejo pontos positivos/vantagens.
- Outro: _____

9. Na sua opinião, quais os **principais pontos negativos (desvantagens)** das Varas Empresariais (Capital e 1ª Região Administrativa Judiciária - 1ª RAJ) do TJSP?

Marque todas que se aplicam.

- Morosidade no trâmite processual.
- Baixa qualidade das decisões.
- Falta de previsibilidade das decisões.
- Ineficiência (custos não compensam os resultados).
- Dificuldade de acesso aos(às) magistrados(as).
- "Engessamento" do entendimento em matéria empresarial.
- Não vejo pontos negativos/desvantagens.
- Outro: _____

10. Na sua opinião, qual o impacto da especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª Região Administrativa Judiciária - 1ª RAJ) em matéria empresarial em termos do **tempo de tramitação dos processos empresariais**?

Marcar apenas uma oval.

- Gerou considerável morosidade.
- Gerou leve morosidade.
- Foi indiferente. Não gerou nem celeridade, nem morosidade.
- Gerou leve celeridade.
- Gerou considerável celeridade.
- Não sei opinar.

11. Na sua opinião, qual o impacto da especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª Região Administrativa Judiciária - 1ª RAJ) em matéria empresarial em termos de **qualidade das decisões nos processos empresariais**?

Marcar apenas uma oval.

- Gerou considerável piora na qualidade.
- Gerou leve piora na qualidade.
- Foi indiferente. Não gerou nem melhora, nem piora na qualidade.
- Gerou leve melhora na qualidade.
- Gerou considerável melhora na qualidade.
- Não sei opinar.

12. Na sua opinião, qual o impacto da especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª Região Administrativa Judiciária - 1ª RAJ) em matéria empresarial em termos de **previsibilidade nas decisões sobre matéria empresarial**?

Marcar apenas uma oval.

- Gerou considerável piora na previsibilidade.
- Gerou leve piora na previsibilidade.
- Foi indiferente. Não gerou nem melhora, nem piora na previsibilidade.
- Gerou leve melhora na previsibilidade.
- Gerou considerável melhora na previsibilidade.
- Não sei opinar.

13. Na sua opinião, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª Região Administrativa Judiciária - 1ª RAJ) em matéria empresarial impactou na escolha entre levar os litígios empresariais ao **Judiciário** ou à **Arbitragem**?

Marcar apenas uma oval.

- Não, foi indiferente.
- Sim, pois tornou mais atrativa a opção de levar os litígios empresariais para o JUDICIÁRIO.
- Sim, pois tornou mais atrativa a opção de levar os litígios empresariais para a ARBITRAGEM.
- Não sei opinar.
- Outro: _____

14. Qual a principal justificativa para a resposta anterior?

15. Na sua opinião, **em termos gerais**, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª Região Administrativa Judiciária - 1ª RAJ) em matéria empresarial **aprimorou a prestação jurisdicional nesta matéria?**

Marcar apenas uma oval.

- Não aprimorou.
- Foi indiferente.
- Aprimorou um pouco.
- Aprimorou muito.
- Não sei opinar.

16. Utilize este espaço para fazer algum comentário adicional sobre as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

APÊNDICE VIII – QUESTÕES/TEMAS ORIENTADORES DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS REALIZADAS.

A. Entrevistas semiestruturadas com magistrados e servidores de justiça

(A) Magistrados de 1º grau (titulares/auxiliares)

Identificação do Respondente

1. Como se deu a sua designação para as Varas Empresariais?
2. Há quanto tempo você está nas Varas Empresariais?

Aproximação “superficial”

3. Na sua opinião, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª RAJ) em matéria empresarial aprimorou a prestação jurisdicional nesta matéria? Sim ou não e por quê?
4. Na sua opinião, quais os principais pontos positivos das Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) do TJSP?
5. Na sua opinião, quais os principais pontos negativos (ou dificuldades) das Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) do TJSP? Há sugestões de melhoria?
6. Na sua opinião, era necessária a criação das Varas? Não bastava as Câmaras? Ou, talvez, especializar os juízes? (dúvida sobre modelo de especialização)

Aproximação “específica”: processos

7. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior qualidade nas decisões em matéria empresarial? Por quê? Você sente que há uma menor assimetria informacional em relação aos casos?
8. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior celeridade no trâmite dos processos empresariais? Comente, se possível.
9. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior uniformidade nas decisões em matéria empresarial? E o risco de “engessamento do Direito”? Comente, se possível.

10. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior segurança jurídica nas decisões em matéria empresarial? Comente, se possível.
11. Na sua opinião, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª RAJ) em matéria empresarial gerou alguma mudança no padrão de reformas das decisões em segunda instância? Isto é, impactou (aumentou ou diminuiu) a taxa de reforma?
12. Enquanto magistrado, você busca seguir os precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial? Como se dá a relação entre as instâncias? Há algum mecanismo adotado para uniformização de entendimentos (seja entre os magistrados de 1ª instância entre si e também com a 2ª instância)?
13. Você acha necessário “subespecializações” nas Varas Empresariais (de matérias que deveriam estar a parte)?

Aproximação “específica”: magistrado

14. Quais as dificuldades em ser um magistrado das Varas Empresariais? Sente sobrecarga?
15. Você se vê julgando repetidamente casos que são materialmente e juridicamente semelhantes? Perguntar da questão da “alienação” / “visão míope”. Comente.
16. Você se sente desmotivado ou cansado atuando nas Varas Empresariais? Comente.
17. Você sente que, por ser magistrado de uma Vara especializada (em direito empresarial), sofre algum tipo de estigma em relação aos outros magistrados?
18. Você recebeu algum tipo de qualificação para estar em uma Vara especializada?
19. Em termos de carreira dentro do Judiciário, qual é, na sua visão, o impacto de estar em uma Vara especializada (em matéria empresarial)?

Aproximação “específica”: relação magistrado-advogado

20. Você conhece os(as) advogados(as) mais habituais nos litígios em trâmite nas Varas Empresariais?
21. Como é a relação magistrado (especializado) e advogados(as)?

22. O que você acha sobre o risco de captura dos magistrados em uma Vara especializada, tal como as Empresariais de SP?

Aproximação “específica”: gestão de processos/relação com cartório

23. Como foi feita a escolha da “sua equipe” (de cartorários, assessores, etc)? Você os trouxe ou foram designados aleatoriamente?
24. Administrativamente, como é feita a gestão dos processos com o cartório?
25. Quais os pontos positivos e as dificuldades nessa gestão/alinhamento com o cartório?

Aproximação “específica”: comparação com Arbitragem

26. Na sua opinião, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª RAJ) em matéria empresarial impactou na escolha entre levar os litígios empresariais ao Judiciário ou à Arbitragem? Comente.

Encerramento

27. No geral, você considera positiva e adequada a especialização promovida pelo TJSP com a criação das Varas Empresariais? Sugestões de melhoria? Comente.
28. Deseja fazer algum outro comentário?

(B) Magistrados de 2º grauIdentificação do Respondente

1. Há quanto tempo você está nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial?
2. Como se deu sua designação para a Câmara?

Aproximação “superficial”

3. Na sua opinião, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª RAJ) em matéria empresarial aprimorou a prestação jurisdicional nesta matéria? Sim ou não e por quê?
4. Na sua opinião, quais os principais pontos positivos das Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) do TJSP?
5. Na sua opinião, quais os principais pontos negativos (ou dificuldades) das Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) do TJSP? Há sugestões de melhoria?
6. Na sua opinião, era necessária a criação das Varas? Não bastava as Câmaras? Ou, talvez, especializar os juízes? (dúvida sobre modelo de especialização)

Aproximação “específica”: processos

7. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior qualidade nas decisões em matéria empresarial? Por quê? Você sente que há uma menor assimetria informacional dos juízes em relação aos casos?
8. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior celeridade no trâmite dos processos empresariais? Comente, se possível.
9. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior uniformidade nas decisões em matéria empresarial? E o risco de “engessamento do Direito”? Comente, se possível.
10. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior segurança jurídica nas decisões em matéria empresarial? Comente, se possível.

11. Na sua opinião, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª RAJ) em matéria empresarial gerou alguma mudança no padrão de reformas das decisões em segunda instância? Isto é, impactou (aumentou ou diminuiu) a taxa de reforma?
12. Há algum alinhamento na jurisprudência entre Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e as Varas Empresariais? Como isso é feito?
13. Você acha necessário “subespecializações” nas Varas Empresariais (de matérias que deveriam estar a parte)?

Aproximação “específica”: magistrado

14. Quais as dificuldades encontradas ao lidar com as Varas Empresariais?
15. Você se vê julgando repetidamente casos que são materialmente e juridicamente semelhantes? Perguntar da questão da “alienação” / “visão míope”. Comente.
16. Você sente que os magistrados especializados em Direito Empresarial sofrem algum tipo de estigma em relação aos outros magistrados?

Aproximação “específica”: comparação com Arbitragem

17. Na sua opinião, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª RAJ) em matéria empresarial impactou na escolha entre levar os litígios judiciais ao Judiciário ou à Arbitragem? Comente.

Encerramento

18. No geral, você considera positiva e adequada a especialização promovida pelo TJSP com a criação das Varas Empresariais? Sugestões de melhoria? Comente.
19. Deseja fazer algum outro comentário?

(C) Equipe administrativa (servidores de justiça, assessores)Perfil do Respondente

1. Como você foi designado para este cartório/Vara?
2. Você já trabalhou em outros cartórios antes ou com outros magistrados (de Varas de competência geral – não especializada)?

Relação magistrado-cartório

3. É um cartório para cada Vara ou o cartório é unificado?
4. Como é feita a gestão processual entre o cartório e as Varas Empresariais?
5. Em sendo o cartório unificado, há um padrão entre os trâmites/procedimentos das duas Varas abrangidas (regional ou capital)?
6. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior celeridade no trâmite dos processos empresariais? Comente, se possível.
7. Quais as dificuldades enfrentadas pelo cartório desta Varas especializadas em matéria empresarial?
8. Quais os pontos positivos que você enxerga em sua atividade por estar vinculado a uma Vara especializada?
9. Você possuiu alguma qualificação em temas empresariais?

Relação magistrado-assessor

10. Como é feito o alinhamento entre assessor e magistrado? Há uma preocupação em unificação de entendimentos/procedimentos com os demais magistrados da Vara Empresarial?
11. Quais as dificuldades enfrentadas por ser assessor desta Varas especializadas em matéria empresarial?
12. Quais os pontos positivos que você enxerga em sua atividade por estar vinculado a uma Vara especializada?
13. Você possuiu alguma qualificação em temas empresariais?

B. Entrevista semiestruturada com o Des. Pereira Calças

História da Criação das Varas: Objetivos

1. Por que foram criadas as Varas Empresariais do TJSP?
2. Quais eram as expectativas/objetivos almejados para a criação dessas Varas?
3. Havia apoio/pressão para criar essas Varas Empresariais? Se sim, de quem? Como?
4. Resumidamente, como se deu o processo para criação delas?
5. Quais as dificuldades que foram encontradas para implantar essas Varas? Houve resistência? “Todos queriam as Varas, menos o TJ”?
6. A criação das Varas Empresariais inspirou-se em algum modelo (de outro Estado ou país)? Teve algum “estudo piloto”?
7. Quando da tomada de decisão pela especialização, por que se decidiu por criar as Varas e não especializar somente os juízes – ou manter especializadas só as Câmaras? (ou qualquer outro modelo/arranjo de especialização)?
8. Como foi a questão dos custos (R\$) para se especializar as Varas em matéria empresarial?
9. Foram mapeadas possíveis desvantagens da especialização das Varas em matéria empresarial, para a tomada de decisão?
10. Como se deu a escolha dos magistrados que iriam integrá-las?
11. Por que se decidiu por remanejar Varas já pré-existentes e não criar Varas novas? Por que se decidiu em não redistribuir processos?

Resultados

12. Na sua opinião, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª RAJ) em matéria empresarial aprimorou a prestação jurisdicional nesta matéria? Sim ou não e por quê?
13. Na sua opinião, as expectativas/objetivos almejados com a criação das Varas foram alcançadas? Em que medida?
14. Na sua opinião, quais os principais pontos positivos e negativos (ou dificuldades) das Varas Empresariais (Capital e 1ª RAJ) do TJSP? Há sugestões de melhoria?

29. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior qualidade nas decisões em matéria empresarial? Por quê? Você sente que há uma menor assimetria informacional em relação aos casos?
30. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior celeridade no trâmite dos processos empresariais? Comente, se possível.
31. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior uniformidade nas decisões em matéria empresarial? E o risco de “engessamento do Direito”? Comente, se possível.
32. Na sua opinião, a especialização das Varas implicou maior segurança jurídica nas decisões em matéria empresarial? Comente, se possível.
33. Na sua opinião, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª RAJ) em matéria empresarial gerou alguma mudança no padrão de reformas das decisões em segunda instância? Isto é, impactou (aumentou ou diminuiu) a taxa de reforma?
15. Na sua opinião, a especialização das Varas do TJSP (Capital e 1ª RAJ) em matéria empresarial impactou na escolha entre levar os litígios judiciais ao Judiciário ou à Arbitragem? Comente.
16. Na sua opinião, a especialização de Varas em matéria empresarial no Brasil é uma tendência para o futuro? O TJSP deve ser utilizado como modelo/exemplo a ser seguido?
17. Para escolher as matérias que seriam destinadas às Varas Empresariais do TJSP, vocês se inspiraram nas Varas Empresariais do Rio de Janeiro?
18. Você acha necessário “subespecializações” nas Varas Empresariais (de matérias que deveriam estar a parte)?

APÊNDICE IX – TERMOS DE CONSENTIMENTO SUBMETIDOS AOS ENTREVISTADOS (EM ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA).

A. Termo de Consentimento submetido aos magistrados, desembargadores e servidor de justiça – com exceção do Des. Manoel Pereira Calças

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

VOCÊ ESTÁ SENDO CONVIDADO(A) A PARTICIPAR DA PESQUISA INTITULADA “A ESPECIALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PAULISTA COM A CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS: ALTERAÇÃO EXITOSA DO DESENHO INSTITUCIONAL?”.

ESSA PESQUISA É DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DO MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO NA FGV DIREITO SP, CONDUZIDA PELA MESTRANDA ANA PAULA RIBEIRO NANI, SOB ORIENTAÇÃO DA PROFESSORA VIVIANE MULLER PRADO, COM FINANCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP).

O estudo proposto tem a intenção de analisar a mudança promovida pelo Judiciário Paulista (TJSP) com a criação das *Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem* (Capital e 1ª Região Administrativa Judiciária – 1ª RAJ), a fim de investigar, por meio da bibliografia relacionada ao tema e de pesquisa de campo com os atores envolvidos (advogados/as, magistrados/as e servidores de justiça/assessores), se a especialização, tal como adotada, tem atingido as expectativas que justificaram a sua implementação – e em qual medida.

As percepções serão coletadas através da técnica de entrevistas *semidirigidas* (ou *semiestruturadas*) conduzidas pela candidata (talvez com a presença de sua orientadora) – ou pessoalmente ou virtualmente –, com o uso de gravador de voz e/ou de vídeo, mediante autorização dos participantes. As gravações, vale ressaltar, serão utilizadas apenas para fins de transcrição e posterior análise pelas pesquisadoras; elas ficarão salvas em nuvem pessoal da pesquisadora (OneDrive), e terão acesso a elas apenas a mestrande e sua orientadora.

Sobre a gravação da entrevista:

- Autorizo a gravação integral em áudio e vídeo;
- Autorizo a gravação parcial (neste caso, cabe ao entrevistado informar os trechos que deseja que não sejam reproduzidos ou divulgados) em áudio e vídeo;
- Autorizo a gravação integral apenas em áudio;
- Autorizo a gravação parcial (neste caso, cabe ao entrevistado informar os trechos que deseja que não sejam reproduzidos ou divulgados) apenas em áudio;
- Não autorizo qualquer gravação.

Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo.

Participando da pesquisa, o(a) senhor(a) irá contribuir com o desenvolvimento de conhecimentos científicos sobre as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A fim de assegurar sua privacidade, os dados obtidos por meio desta pesquisa serão anonimizados, sendo revelado apenas o seu vínculo institucional (se magistrado/a da Vara Empresarial do TJSP, se desembargador/a das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP, se servidor de justiça, se assessor, etc).

Você poderá tirar dúvidas sobre o projeto e sobre sua participação, além de obter acesso aos seus dados, a qualquer momento através dos contatos indicados abaixo:

ANA PAULA RIBEIRO NANI, MESTRANDA EM DIREITO DOS NEGÓCIOS NA FGV DIREITO SP, EMAIL: ANA.NANI@FGV.BR.

Comitê de Conformidade Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getulio Vargas – CEPH/FGV: Praia de Botafogo, 190, sala 1611, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-900. Telefone (21) 3799-6216. E-mail: etica.pesquisa@fgv.br.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, do pesquisador responsável.

Eu, _____, declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação nesta pesquisa, e que concordo em participar.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do(a) pesquisador(a): _____

B. Termo de Consentimento submetido ao Des. Manoel Pereira Calças

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

VOCÊ ESTÁ SENDO CONVIDADO(A) A PARTICIPAR DA PESQUISA INTITULADA “A ESPECIALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PAULISTA COM A CRIAÇÃO DAS VARAS EMPRESARIAIS: ALTERAÇÃO EXITOSA DO DESENHO INSTITUCIONAL?”.

ESSA PESQUISA É DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DO MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO NA FGV DIREITO SP, CONDUZIDA PELA MESTRANDA ANA PAULA RIBEIRO NANI, SOB ORIENTAÇÃO DA PROFESSORA VIVIANE MULLER PRADO, COM FINANCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP).

O estudo proposto tem a intenção de analisar a mudança promovida pelo Judiciário Paulista (TJSP) com a criação das *Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem* (Capital e 1ª Região Administrativa Judiciária – 1ª RAJ), a fim de investigar, por meio da bibliografia relacionada ao tema e de pesquisa de campo com os atores envolvidos (advogados/as, magistrados/as e servidores de justiça/assessores), se a especialização, tal como adotada, tem atingido as expectativas que justificaram a sua implementação – e em qual medida.

As percepções serão coletadas através da técnica de entrevistas *semidirigidas* (ou *semiestruturadas*) conduzidas pela candidata (talvez com a presença de sua orientadora) – ou pessoalmente ou virtualmente –, com o uso de gravador de voz e/ou de vídeo, mediante autorização dos participantes. As gravações, vale ressaltar, serão utilizadas apenas para fins de transcrição e posterior análise pelas pesquisadoras; elas ficarão salvas em nuvem pessoal da pesquisadora (OneDrive), e terão acesso a elas apenas a mestrande e sua orientadora.

Sobre a gravação da entrevista:

- Autorizo a gravação integral em áudio e vídeo;
- Autorizo a gravação parcial (neste caso, cabe ao entrevistado informar os trechos que deseja que não sejam reproduzidos ou divulgados) em áudio e vídeo;
- Autorizo a gravação integral apenas em áudio;
- Autorizo a gravação parcial (neste caso, cabe ao entrevistado informar os trechos que deseja que não sejam reproduzidos ou divulgados) apenas em áudio;
- Não autorizo qualquer gravação.

Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo.

Participando da pesquisa, o(a) senhor(a) irá contribuir com o desenvolvimento de conhecimentos científicos sobre as Varas Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Tendo em vista a grande relevância de suas percepções para pesquisa, caso autorize, gostaríamos de lhe identificar nominalmente em nosso trabalho acadêmico. Sobre a identificação nominal:

- Autorizo minha identificação nominal na pesquisa;
- Não autorizo a minha identificação nominal na pesquisa, apenas o vínculo institucional que tenho com o objeto de pesquisa;
- Não autorizo nenhum tipo de identificação na pesquisa.

Você poderá tirar dúvidas sobre o projeto e sobre sua participação, além de obter acesso aos seus dados, a qualquer momento através dos contatos indicados abaixo:

ANA PAULA RIBEIRO NANI, MESTRANDA EM DIREITO DOS NEGÓCIOS NA FGV DIREITO SP,
EMAIL: ANA.NANI@FGV.BR.

Comitê de Conformidade Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getulio Vargas – CEPH/FGV: Praia de Botafogo, 190, sala 1611, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-900. Telefone (21) 3799-6216. E-mail: etica.pesquisa@fgv.br.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, do pesquisador responsável.

Eu, _____, declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação nesta pesquisa, e que concordo em participar.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do(a) pesquisador(a): _____

APÊNDICE X - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ A SENTENÇA, POR “CLASSE” E POR “ASSUNTO” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).

Nota: Para as classes e/ou assuntos em cujas Varas não se identificou nenhuma sentença, preenche-se com a sigla “NA” (de “não aplicável”).

Tabela 33 – Tempo médio do processo, em dias, até a sentença, por “classe” processual, nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

	CLASSE	1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	MÉDIA GERAL (DIAS)
1	Cumprimento Provisório de Decisão	488,5	318,0	NA	NA	403,3
2	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	355,5	352,0	118,0	NA	295,3
3	Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência	283,0	NA	NA	NA	283,0
4	Procedimento Comum Cível	264,5	327,1	75,3	138,5	280,4
5	Dissolução Parcial de Sociedade	267,4	298,5	162,9	159,3	269,5
6	Protesto	99,5	300,9	NA	NA	256,1

7	Cumprimento Provisório de Sentença	359,0	99,3	NA	NA	247,7
8	Monitória	169,7	299,6	NA	8,0	225,0
9	Execução de Título Extrajudicial	413,0	6,0	NA	NA	209,5
10	Embargos à Execução	233,0	244,5	3,0	NA	203,4
11	Produção Antecipada da Prova	197,1	220,4	46,5	2,0	202,1
12	Interpelação	162,5	206,5	258,0	NA	201,3
13	Compromisso Arbitral	176,6	204,1	NA	NA	188,3
14	Liquidação por Arbitramento	215,0	179,0	NA	NA	184,1
15	Incidente de Falsidade Infância e Juventude	NA	184,0	NA	NA	184,0
16	Tutela Cautelar Antecedente	157,3	199,3	43,7	97,9	173,5
17	Tutela Antecipada Antecedente	191,5	200,2	17,4	49,8	151,2
18	Embargos de Terceiro Cível	132,7	218,8	64,0	NA	149,9
19	Cumprimento de sentença	112,7	201,6	31,0	62,0	145,1
20	Ação de Exigir Contas	133,8	155,5	132,7	140,3	145,0

21	Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)	137,9	162,2	71,4	61,8	143,3
22	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	144,0	127,0	NA	NA	138,3
23	Exibição de Documento ou Coisa Cível	NA	NA	145,0	110,0	133,3
24	Notificação	158,0	84,8	NA	NA	105,7
25	Recuperação Judicial	NA	NA	27,8	146,0	103,8
26	Oposição	1,0	202,0	NA	NA	101,5
27	Impugnação de Crédito	NA	NA	86,1	91,3	87,7
28	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	NA	NA	71,7	102,2	87,0
29	Petição Cível	49,0	75,0	20,0	71,5	58,8
30	Habilitação de Crédito	NA	NA	34,6	76,3	57,4
31	Mandado de Segurança Cível	27,0	NA	NA	NA	27,0
32	Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do	NA	NA	24,5	NA	24,5

	Devedor Empresário					
	MÉDIA GERAL (DIAS)	244,3	293,5	70,7	95,7	217,8

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 34 - Tempo médio do processo, em dias, até a sentença, por “assunto” processual, nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

	ASSUNTO	1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	MÉDIA GERAL (DIAS)
1	Estimatório	1.037,0	NA	NA	NA	1.037,0
2	Comodato	NA	958,0	NA	NA	958,0
3	Incorporação Imobiliária	NA	923,0	NA	NA	923,0
4	Combustíveis e derivados	NA	870,0	NA	NA	870,0
5	Depósito	NA	674,0	NA	NA	674,0
6	Legal	586,0	NA	NA	NA	586,0
7	Indenização do Prejuízo	304,0	706,0	NA	NA	505,0
8	Interpretação / Revisão de Contrato	491,0	NA	NA	NA	491,0
9	Desenho Industrial	485,3	488,1	NA	154,0	463,6
10	Patente	452,8	463,9	NA	327,0	454,6

11	Agência e Distribuição	430,3	NA	NA	385,0	419,0
12	Locação de Móvel	413,0	NA	NA	NA	413,0
13	Cláusula Penal	518,0	310,7	NA	NA	393,6
14	Oferta e Publicidade	NA	384,0	NA	NA	384,0
15	Em comum / De fato	344,0	430,7	NA	NA	376,5
16	Transporte Terrestre	NA	373,0	NA	NA	373,0
17	Indenização por Dano Moral	340,8	417,3	157,5	304,3	361,1
18	Extinção da Execução	361,0	NA	NA	NA	361,0
19	Cheque	NA	352,0	NA	NA	352,0
20	Doação	352,0	NA	NA	NA	352,0
21	Cisão	NA	347,0	NA	NA	347,0
22	Perdas e Danos	315,0	413,5	150,0	161,5	344,6
23	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	NA	337,0	NA	NA	337,0
24	Compensação	NA	329,0	NA	NA	329,0
25	Franquia	280,6	386,5	96,0	89,3	324,1

26	Indenização por Dano Material	262,2	384,3	99,0	325,7	320,4
27	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	268,8	442,5	61,0	139,0	319,1
28	Tutela Provisória	318,0	NA	NA	NA	318,0
29	Compra e Venda	313,9	371,8	NA	29,0	316,7
30	Rescisão / Resolução	236,2	449,9	75,0	108,3	313,6
31	Propriedade Intelectual / Industrial	294,4	347,3	80,3	82,3	301,3
32	Alteração de capital	134,0	349,0	NA	NA	295,3
33	Registro Civil das Pessoas Naturais	295,0	NA	NA	NA	295,0
34	Responsabilidade dos sócios e administradores	259,6	324,1	NA	13,0	290,2
35	Dissolução	273,2	327,4	61,8	197,0	289,8
36	Conta de Participação	283,1	292,8	NA	NA	287,9
37	Imissão	285,0	NA	NA	NA	285,0
38	Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	264,1	305,1	205,3	119,6	281,4
39	Apuração de haveres	271,1	293,2	NA	119,0	280,3
40	Transferência de cotas	247,7	303,9	NA	NA	279,1
41	Marca	265,4	303,4	101,1	168,3	278,4

42	Direito Autoral	95,7	322,5	NA	NA	273,9
43	Fiança	106,0	439,0	NA	NA	272,5
44	Provas	209,7	311,1	NA	NA	263,6
45	Anulação	390,0	NA	3,0	NA	261,0
46	Anônima	391,0	95,0	NA	109,0	261,0
47	Empresas	276,4	253,8	NA	122,3	255,4
48	Direito de Imagem	259,7	269,4	NA	74,0	250,5
49	Propriedade	210,8	313,0	NA	181,0	245,4
50	Antecipação de Tutela / Tutela Específica	291,1	153,0	NA	NA	245,0
51	Assembléia	106,5	299,6	NA	NA	244,4
52	Cooperativa	243,0	NA	NA	NA	243,0
53	Enriquecimento sem Causa	243,0	NA	NA	NA	243,0
54	Defeito, nulidade ou anulação	231,5	258,0	119,3	146,9	236,0
55	Valor da Execução / Cálculo / Atualização	231,7	251,0	NA	162,0	226,5
56	Nomeação de administrador provisório	253,9	105,5	NA	NA	224,2
57	Cláusulas Abusivas	129,0	301,0	NA	NA	215,0
58	Mútuo	214,0	NA	NA	NA	214,0
59	Nulidade	253,0	191,0	NA	NA	211,7
60	Práticas Abusivas	211,3	NA	NA	NA	211,3
61	Incorporação	210,0	NA	NA	NA	210,0
62	Eleição	356,0	132,5	NA	NA	207,0
63	Clandestinos	NA	206,0	NA	NA	206,0

64	Tutela de Urgência	264,3	221,2	172,4	150,8	205,3
65	Esubulho / Turbação / Ameaça	NA	295,5	NA	20,0	203,7
66	Despejo por Denúncia Vazia	NA	201,0	NA	NA	201,0
67	Locação de Imóvel	469,0	143,5	28,0	216,0	200,0
68	Sustação de Protesto	199,0	NA	NA	NA	199,0
69	Provas em geral	196,5	241,6	46,8	61,0	192,7
70	Autofalência	NA	NA	75,0	427,0	192,3
71	Procuração	189,0	NA	NA	NA	189,0
72	Títulos de Crédito	NA	187,0	NA	NA	187,0
73	Obrigações	131,7	292,3	NA	NA	185,2
74	Sociedade	185,3	186,4	132,7	118,5	179,3
75	Aquisição	135,9	278,0	NA	NA	178,5
76	Simplex	NA	175,0	NA	NA	175,0
77	Uso	NA	173,5	NA	NA	173,5
78	Liquidação	97,5	270,0	28,0	NA	172,2
79	Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	160,5	376,5	76,8	NA	170,2
80	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO- Liquidação / Cumprimento /	191,8	188,3	154,7	139,4	168,3

	Execução- Obrigação de Fazer / Não Fazer					
81	Protesto Indevido de Título	166,0	NA	NA	NA	166,0
82	Reivindicação	NA	NA	166,0	NA	166,0
83	Compromisso	-295,3	502,3	266,0	126,5	164,2
84	Limitada	154,2	244,5	100,0	0,0	160,9
85	Liminar	169,7	203,2	44,3	72,4	157,4
86	Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	135,5	166,7	NA	NA	154,6
87	Proteção de dados pessoais (LGPD)	NA	152,5	NA	NA	152,5
88	Remissão das Dívidas	NA	152,0	NA	NA	152,0
89	Prestação de Serviços	155,8	226,8	-1,0	85,3	151,1
90	Tutela de Evidência	149,0	284,5	62,8	177,0	149,8
91	Intimação / Notificação	158,0	140,0	NA	NA	149,0
92	Promessa de Compra e Venda	146,0	147,5	NA	NA	147,0
93	Pagamento em Consignação	92,5	356,0	NA	NA	145,2
94	Exclusão de associado	169,5	159,3	64,0	102,3	138,8
95	Constituição	0,0	161,5	NA	91,0	138,3
96	Dívida Ativa	NA	NA	87,8	187,0	137,4
97	Mandato	171,0	34,0	NA	NA	136,8

98	Representação comercial	184,4	23,0	3,0	47,0	124,4
99	Concorrência desleal	148,0	69,0	NA	NA	121,7
100	Pagamento	158,3	169,8	4,0	NA	116,6
101	Obrigação de Entregar	151,4	97,1	50,0	28,3	115,2
102	Inclusão de associado	NA	NA	NA	113,0	113,0
103	Mercado de Capitais	NA	112,0	NA	NA	112,0
104	Concurso de Credores	NA	NA	49,6	147,3	108,3
105	DIREITO CIVIL	15,0	NA	142,0	112,0	102,8
106	Gestão de Negócios	84,5	34,0	NA	149,0	100,2
107	Pedido de falência	NA	NA	88,3	101,1	93,8
108	Arrendamento Mercantil	NA	93,0	NA	NA	93,0
109	Inventário e Partilha	NA	93,0	NA	NA	93,0
110	Intervenção de Terceiros	1,0	202,0	71,0	NA	91,3
111	Câmbio	NA	NA	NA	89,7	89,7
112	Recuperação judicial e Falência	NA	539,0	84,6	86,4	86,8
113	Anulação de sentença arbitral (Art. 33, Lei nº 9.307/96)	7,0	111,0	NA	NA	85,0

114	Classificação de créditos	NA	NA	69,9	94,2	82,4
115	Prova documental	65,5	116,0	NA	NA	82,3
116	Extinção	99,2	NA	35,0	64,0	79,3
117	Medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei nº 9.307/96)	51,0	102,8	NA	NA	76,9
118	Inadimplemento	3,0	6,0	4,0	130,6	74,4
119	Debêntures	NA	117,5	0,0	49,0	71,0
120	Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação	105,0	NA	3,0	NA	71,0
121	Contrafação	NA	70,7	NA	NA	70,7
122	Administração	9,0	NA	NA	162,0	70,2
123	Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)	NA	NA	NA	70,0	70,0
124	Cédula de Crédito Comercial	NA	87,0	NA	48,0	67,5
125	Ato / Negócio Jurídico	NA	66,8	NA	NA	66,8
126	Equivalência salarial	NA	NA	99,0	49,9	60,8
127	Cédula de Crédito Bancário	NA	NA	47,0	65,5	59,3
128	Citação	59,0	NA	NA	NA	59,0
129	Petição intermediária	49,0	75,0	1,0	58,8	58,3

130	Duplicata	NA	NA	43,6	65,6	56,5
131	Seguro	NA	NA	NA	55,0	55,0
132	Revisão do Saldo Devedor	NA	NA	27,3	88,5	51,8
133	Expedição de alvará judicial	95,4	39,6	16,0	19,0	50,0
134	Habitação	NA	NA	NA	50,0	50,0
135	Nota Promissória	NA	NA	50,0	NA	50,0
136	Atos Unilaterais	NA	2,0	93,0	NA	47,5
137	Preferências e Privilégios Creditórios	NA	NA	31,2	63,4	47,3
138	Quitação	NA	38,0	24,1	55,2	43,7
139	Levantamento de Valor	9,5	74,3	NA	18,0	43,3
140	Perda da Propriedade	40,0	NA	NA	NA	40,0
141	Administração judicial	NA	NA	21,2	120,0	37,7
142	Sucumbenciais	NA	NA	NA	36,0	36,0
143	Consórcio	35,0	NA	NA	NA	35,0
144	Suspensão	27,0	NA	NA	NA	27,0
145	Adimplemento e Extinção	NA	NA	NA	22,0	22,0
146	Contratos Bancários	3,5	NA	NA	56,0	21,0
147	Usufruto	NA	NA	21,0	NA	21,0
148	Objetos de cartas precatórias/de ordem	NA	19,7	NA	NA	19,7
149	Espécies de Contratos	NA	18,0	NA	NA	18,0

150	Nota de Crédito Comercial	NA	NA	NA	16,0	16,0
151	Assembleia de acionistas/sócio	NA	12,0	NA	NA	12,0
152	Contratos empresariais	11,0	NA	NA	NA	11,0
153	Liquidação / Cumprimento / Execução	11,0	NA	NA	NA	11,0
154	Fiscalização	8,0	NA	NA	NA	8,0
155	Cessão de Crédito	NA	NA	5,0	NA	5,0
156	Multa Cominatória / Astreintes	NA	5,0	NA	NA	5,0
157	Garantias Constitucionais	NA	4,0	NA	NA	4,0
158	Transação	1,0	NA	NA	NA	1,0
159	Desconsideração da Personalidade Jurídica	0,0	NA	NA	NA	0,0
MÉDIA GERAL (DIAS)		244,3	293,5	70,7	95,7	217,8

Fonte: elaboração da Autora (2023).

APÊNDICE XI - DADOS EM RELAÇÃO AO TEMPO (EM DIAS) DE PROCESSOS COM “CLASSE” PROCESSUAL “DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE” EM VARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (EXCLUÍDAS AS VARAS EMPRESARIAIS).

Tabela 35 – Dados em relação ao tempo (em dias) de processos com “classe” processual “dissolução parcial de sociedade” em Varas do Tribunal de Justiça de São Paulo (excluídas as Varas Empresariais).

FORO	VARA	QUANTIDADE DE PROCESSOS SENTENCIADOS	MÍNIMO DE DIAS ATÉ A SENTENÇA	MÁXIMO DE DIAS ATÉ A SENTENÇA	MÉDIA NA - DIAS ATÉ A SENTENÇA	MÉDIA DE DIAS ATÉ A SENTENÇA
Foro Central Cível	10ª Vara Cível	3	88	1668	896	884
Foro Central Cível	11ª Vara Cível	5	80	1787	1649	1087
Foro Central Cível	12ª Vara Cível	6	243	1759	388	604,3
Foro Central Cível	13ª Vara Cível	4	201	983	359,5	475,7
Foro Central Cível	14ª Vara Cível	6	149	1522	492,5	720,5
Foro Central Cível	15ª Vara Cível	4	321	671	592,5	544,2
Foro Central Cível	16ª Vara Cível	3	76	580	283	313
Foro Central Cível	17ª Vara Cível	5	341	852	793	663
Foro Central Cível	18ª Vara Cível	3	535	1518	1030	1027,6

Foro Central Cível	19ª Vara Cível	3	278	940	553	590,3
Foro Central Cível	1ª Vara Cível	3	42	995	167	401,3
Foro Central Cível	20ª Vara Cível	4	32	1198	960,5	787,7
Foro Central Cível	21ª Vara Cível	2	52	382	217	217
Foro Central Cível	22ª Vara Cível	4	115	1258	238	462,2
Foro Central Cível	23ª Vara Cível	4	107	495	279,5	290,2
Foro Central Cível	24ª Vara Cível	4	45	874	125	292,2
Foro Central Cível	25ª Vara Cível	3	90	857	399	448,6
Foro Central Cível	26ª Vara Cível	1	483	483	483	483
Foro Central Cível	27ª Vara Cível	5	168	911	381	524,8
Foro Central Cível	28ª Vara Cível	3	47	524	383	318
Foro Central Cível	29ª Vara Cível	2	56	340	198	198
Foro Central Cível	2ª Vara Cível	5	29	1383	247	484
Foro Central Cível	30ª Vara Cível	2	56	92	74	74

Foro Central Cível	31ª Vara Cível	3	301	453	329	361
Foro Central Cível	32ª Vara Cível	6	115	1061	362,5	532,1
Foro Central Cível	33ª Vara Cível	5	136	825	377	427,8
Foro Central Cível	34ª Vara Cível	5	283	721	605	559,8
Foro Central Cível	35ª Vara Cível	4	184	455	383,5	351,5
Foro Central Cível	36ª Vara Cível	3	228	1134	357	573
Foro Central Cível	37ª Vara Cível	5	97	1042	474	532,8
Foro Central Cível	38ª Vara Cível	2	543	878	710,5	710,5
Foro Central Cível	39ª Vara Cível	3	174	1074	384	544
Foro Central Cível	3ª Vara Cível	5	127	1555	351	527,6
Foro Central Cível	40ª Vara Cível	2	713	1147	930	930
Foro Central Cível	41ª Vara Cível	3	543	1340	631	838
Foro Central Cível	42ª Vara Cível	5	123	1324	188	470,4
Foro Central Cível	43ª Vara Cível	6	59	636	244	292,6

Foro Central Cível	44ª Vara Cível	5	5	1147	574	498,4
Foro Central Cível	45ª Vara Cível	4	204	2595	797	1098,2
Foro Central Cível	4ª Vara Cível	7	19	1874	267	503,7
Foro Central Cível	5ª Vara Cível	5	425	1462	1098	956,6
Foro Central Cível	6ª Vara Cível	3	167	567	259	331
Foro Central Cível	7ª Vara Cível	2	281	759	520	520
Foro Central Cível	8ª Vara Cível	4	39	1164	284,5	443
Foro Central Cível	9ª Vara Cível	3	161	993	664	606
Foro Regional I - Santana	1ª Vara Cível	2	755	1452	1103,5	1103,5
Foro Regional I - Santana	2ª Vara Cível	1	764	764	764	764
Foro Regional I - Santana	3ª Vara Cível	2	182	257	219,5	219,5
Foro Regional I - Santana	4ª Vara Cível	1	268	268	268	268
Foro Regional I - Santana	6ª Vara Cível	1	1108	1108	1108	1108
Foro Regional I - Santana	7ª Vara Cível	2	215	857	536	536

Foro Regional I - Santana	8ª Vara Cível	3	404	903	520	609
Foro Regional I - Santana	9ª Vara Cível	1	629	629	629	629
Foro Regional II - Santo Amaro	10ª Vara Cível	1	361	361	361	361
Foro Regional II - Santo Amaro	11ª Vara Cível	1	96	96	96	96
Foro Regional II - Santo Amaro	12ª Vara Cível	2	488	1871	1179,5	1179,5
Foro Regional II - Santo Amaro	13ª Vara Cível	2	35	66	50,5	50,5
Foro Regional II - Santo Amaro	1ª Vara Cível	1	124	124	124	124
Foro Regional II - Santo Amaro	2ª Vara Cível	1	355	355	355	355
Foro Regional II - Santo Amaro	7ª Vara Cível	1	186	186	186	186
Foro Regional III - Jabaquara	2ª Vara Cível	7	17	1427	390	529,7
Foro Regional III - Jabaquara	3ª Vara Cível	6	57	1412	136	343,5
Foro Regional III - Jabaquara	4ª Vara Cível	3	111	187	152	150

Foro Regional III - Jabaquara	5ª Vara Cível	5	224	1062	653	614
Foro Regional III - Jabaquara	6ª Vara Cível	5	42	627	109	264,6
Foro Regional IV - Lapa	1ª Vara Cível	2	40	208	124	124
Foro Regional IV - Lapa	2ª Vara Cível	5	121	1343	796	793,6
Foro Regional IV - Lapa	3ª Vara Cível	4	493	1636	1387	1225,7
Foro Regional IV - Lapa	4ª Vara Cível	4	199	654	445,5	436
Foro Regional IX - Vila Prudente	1ª Vara Cível	1	160	160	160	160
Foro Regional IX - Vila Prudente	2ª Vara Cível	1	248	248	248	248
Foro Regional IX - Vila Prudente	3ª Vara Cível	3	572	1322	1076	990
Foro Regional IX - Vila Prudente	4ª Vara Cível	2	207	576	391,5	391,5
Foro Regional V - São Miguel Paulista	1ª Vara Cível	2	97	1768	932,5	932,5
Foro Regional V - São Miguel Paulista	2ª Vara Cível	3	115	208	133	152

Foro Regional V - São Miguel Paulista	3ª Vara Cível	1	980	980	980	980
Foro Regional V - São Miguel Paulista	4ª Vara Cível	3	294	577	300	390,3
Foro Regional VI - Penha de França	1ª Vara Cível	1	76	76	76	76
Foro Regional VI - Penha de França	2ª Vara Cível	6	183	908	565,5	567,8
Foro Regional VI - Penha de França	3ª Vara Cível	5	164	684	324	367
Foro Regional VI - Penha de França	4ª Vara Cível	4	144	261	219,5	211
Foro Regional VII - Itaquera	1ª Vara Cível	1	601	601	601	601
Foro Regional VII - Itaquera	2ª Vara Cível	2	113	1119	616	616
Foro Regional VII - Itaquera	3ª Vara Cível	1	104	104	104	104
Foro Regional VII - Itaquera	5ª Vara Cível	1	228	228	228	228
Foro Regional	1ª Vara Cível	4	48	1183	638,5	627

VIII - Tatuapé						
Foro Regional VIII - Tatuapé	2ª Vara Cível	2	144	347	245,5	245,5
Foro Regional VIII - Tatuapé	3ª Vara Cível	1	224	224	224	224
Foro Regional VIII - Tatuapé	4ª Vara Cível	1	496	496	496	496
Foro Regional VIII - Tatuapé	5ª Vara Cível	3	6	1826	182	671,3
Foro Regional X - Ipiranga	1ª Vara Cível	2	175	295	235	235
Foro Regional X - Ipiranga	2ª Vara Cível	2	397	429	413	413
Foro Regional X - Ipiranga	3ª Vara Cível	1	1007	1007	1007	1007
Foro Regional XI - Pinheiros	1ª Vara Cível	2	312	339	325,5	325,5
Foro Regional XI - Pinheiros	2ª Vara Cível	1	213	213	213	213
Foro Regional XI - Pinheiros	3ª Vara Cível	2	47	173	110	110
Foro Regional XI - Pinheiros	4ª Vara Cível	2	10	423	216,5	216,5
Foro Regional XI - Pinheiros	5ª Vara Cível	5	6	825	138	246,2

Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó	1ª Vara Cível	2	426	1121	773,5	773,5
Foro Regional XV - Butantã	2ª Vara Cível	1	1369	1369	1369	1369
Foro Regional XV - Butantã	3ª Vara Cível	1	401	401	401	401
Foro Regional de Vila Mimosa	3ª Vara	1	521	521	521	521
Foro de Adamantina	1ª Vara	1	206	206	206	206
Foro de Adamantina	2ª Vara	2	0	108	54	54
Foro de Altinópolis	Vara Única	3	62	282	244	196
Foro de Americana	1ª Vara Cível	2	84	289	186,5	186,5
Foro de Americana	2ª Vara Cível	1	412	412	412	412
Foro de Americana	3ª Vara Cível	3	55	824	537	472
Foro de Americana	4ª Vara Cível	3	181	649	278	369,3
Foro de Amparo	2ª Vara	2	46	174	110	110
Foro de Angatuba	Vara Única	2	259	721	490	490
Foro de Aparecida	1ª Vara	1	216	216	216	216
Foro de Aparecida	2ª Vara	2	409	923	666	666
Foro de Araraquara	3ª Vara Cível	2	239	265	252	252
Foro de Araraquara	4ª Vara Cível	1	279	279	279	279

Foro de Araraquara	5ª Vara Cível	1	283	283	283	283
Foro de Araçatuba	1ª Vara Cível	1	194	194	194	194
Foro de Artur Nogueira	Vara Única	2	148	775	461,5	461,5
Foro de Assis	2ª Vara Cível	1	33	33	33	33
Foro de Assis	3ª Vara Cível	2	72	696	384	384
Foro de Atibaia	2ª Vara Cível	1	100	100	100	100
Foro de Atibaia	3ª Vara Cível	1	318	318	318	318
Foro de Atibaia	4ª Vara Cível	2	85	89	87	87
Foro de Barra Bonita	1ª Vara	1	144	144	144	144
Foro de Barra Bonita	2ª Vara	1	197	197	197	197
Foro de Barretos	2ª Vara Cível	1	104	104	104	104
Foro de Barueri	1ª Vara Cível	4	99	508	221	262,2
Foro de Barueri	2ª Vara Cível	1	430	430	430	430
Foro de Barueri	5ª Vara Cível	1	323	323	323	323
Foro de Bauru	2ª Vara Cível	1	140	140	140	140
Foro de Bauru	4ª Vara Cível	1	99	99	99	99
Foro de Bauru	5ª Vara Cível	1	45	45	45	45
Foro de Bauru	6ª Vara Cível	1	68	68	68	68
Foro de Birigui	2ª Vara Cível	1	251	251	251	251
Foro de Boituva	1ª Vara	1	218	218	218	218

Foro de Borborema	Vara Única	1	264	264	264	264
Foro de Botucatu	1ª Vara Cível	1	15	15	15	15
Foro de Botucatu	2ª Vara Cível	1	145	145	145	145
Foro de Bragança Paulista	1ª Vara Cível	1	231	231	231	231
Foro de Brodowski	Vara Única	1	229	229	229	229
Foro de Cabreúva	Vara Única	2	4	301	152,5	152,5
Foro de Cachoeira Paulista	1ª Vara	1	331	331	331	331
Foro de Cajuru	Vara Única	1	887	887	887	887
Foro de Campinas	1ª Vara Cível	1	160	160	160	160
Foro de Campinas	4ª Vara Cível	2	176	305	240,5	240,5
Foro de Campinas	5ª Vara Cível	2	31	125	78	78
Foro de Campinas	8ª Vara Cível	1	105	105	105	105
Foro de Campo Limpo Paulista	1ª Vara	2	357	672	514,5	514,5
Foro de Campo Limpo Paulista	2ª Vara	1	1	1	1	1
Foro de Campos do Jordão	1ª Vara	1	102	102	102	102
Foro de Capivari	1ª Vara	1	324	324	324	324
Foro de Caraguatuba	2ª Vara Cível	1	507	507	507	507

Foro de Caçapava	1ª Vara Cível	1	271	271	271	271
Foro de Conchal	Vara Única	1	108	108	108	108
Foro de Cosmópolis	Vara Única	1	445	445	445	445
Foro de Cotia	1ª Vara Cível	1	25	25	25	25
Foro de Cotia	2ª Vara Cível	1	383	383	383	383
Foro de Cotia	3ª Vara Cível	1	129	129	129	129
Foro de Dracena	1ª Vara	1	107	107	107	107
Foro de Duartina	Vara Única	2	119	661	390	390
Foro de Espírito Santo do Pinhal	2ª Vara	1	654	654	654	654
Foro de Fernandópolis	3ª Vara Cível	1	69	69	69	69
Foro de General Salgado	Vara Única	1	995	995	995	995
Foro de Guararema	Vara Única	1	290	290	290	290
Foro de Guaratinguetá	2ª Vara	1	278	278	278	278
Foro de Indaiatuba	1ª Vara Cível	1	245	245	245	245
Foro de Itapeçerica da Serra	2ª Vara	1	20	20	20	20
Foro de Itapetininga	2ª Vara Cível	1	152	152	152	152
Foro de Itapetininga	4ª Vara Cível	1	696	696	696	696
Foro de Itapira	1ª Vara	1	227	227	227	227

Foro de Itapira	2ª Vara	1	291	291	291	291
Foro de Itaquaquetuba	3ª Vara Cível	1	243	243	243	243
Foro de Itararé	1ª Vara	1	244	244	244	244
Foro de Itatiba	2ª Vara Cível	4	29	440	91	162,7
Foro de Itatinga	Vara Única	1	382	382	382	382
Foro de Itu	1ª Vara Cível	1	296	296	296	296
Foro de Itu	3ª Vara Cível	1	71	71	71	71
Foro de Itupeva	Vara Única	1	209	209	209	209
Foro de Itápolis	1ª Vara	1	37	37	37	37
Foro de Itápolis	2ª Vara	1	406	406	406	406
Foro de Jaboticabal	2ª Vara Cível	1	110	110	110	110
Foro de Jaboticabal	3ª Vara Cível	1	24	24	24	24
Foro de Jacareí	2ª Vara Cível	1	208	208	208	208
Foro de Jaguariúna	1ª Vara	1	302	302	302	302
Foro de Jaguariúna	2ª Vara	1	273	273	273	273
Foro de Jales	1ª Vara Cível	1	407	407	407	407
Foro de Jales	3ª Vara Cível	1	199	199	199	199
Foro de Jardinópolis	1ª Vara	1	371	371	371	371
Foro de Jaú	2ª Vara Cível	1	369	369	369	369
Foro de Jundiá	4ª Vara Cível	3	80	265	87	144

Foro de Laranjal Paulista	1ª Vara	2	104	496	300	300
Foro de Leme	1ª Vara Cível	1	294	294	294	294
Foro de Lençóis Paulista	1ª Vara	1	885	885	885	885
Foro de Lençóis Paulista	3ª Vara Cumulativa	1	56	56	56	56
Foro de Limeira	2ª Vara Cível	1	81	81	81	81
Foro de Limeira	3ª Vara Cível	1	67	67	67	67
Foro de Limeira	5ª Vara Cível	2	123	279	201	201
Foro de Lorena	2ª Vara Cível	1	33	33	33	33
Foro de Louveira	Vara Única	1	91	91	91	91
Foro de Lucélia	1ª Vara	1	502	502	502	502
Foro de Macatuba	Vara Única	1	181	181	181	181
Foro de Mauá	3ª Vara Cível	1	362	362	362	362
Foro de Mauá	4ª Vara Cível	2	269	300	284,5	284,5
Foro de Mauá	5ª Vara Cível	2	121	281	201	201
Foro de Mirassol	2ª Vara	1	297	297	297	297
Foro de Mococa	2ª Vara	1	181	181	181	181
Foro de Mogi Guaçu	2ª vara Cível	1	367	367	367	367
Foro de Mongaguá	2ª Vara	1	470	470	470	470
Foro de Monte Azul Paulista	Vara Única	1	1149	1149	1149	1149

Foro de Orlândia	1ª Vara	1	360	360	360	360
Foro de Osasco	2ª Vara Cível	1	691	691	691	691
Foro de Osasco	3ª Vara Cível	1	351	351	351	351
Foro de Osasco	5ª Vara Cível	1	1768	1768	1768	1768
Foro de Osasco	6ª Vara Cível	3	198	1083	627	636
Foro de Osasco	8ª Vara Cível	1	66	66	66	66
Foro de Palestina	Vara Única	1	166	166	166	166
Foro de Pedreira	1ª Vara	2	439	467	453	453
Foro de Peruíbe	1ª Vara	1	327	327	327	327
Foro de Peruíbe	2ª Vara	1	39	39	39	39
Foro de Pinhalzinho	Vara Única	1	491	491	491	491
Foro de Piracaia	1ª Vara	1	6	6	6	6
Foro de Piracicaba	2ª Vara Cível	2	126	171	148,5	148,5
Foro de Piracicaba	3ª Vara Cível	3	198	286	222	235,3
Foro de Piracicaba	4ª Vara Cível	1	531	531	531	531
Foro de Piracicaba	5ª Vara Cível	1	132	132	132	132
Foro de Piracicaba	6ª Vara Cível	2	401	653	527	527
Foro de Pirangi	Vara Única	2	751	1120	935,5	935,5
Foro de Porto Feliz	1ª Vara	1	281	281	281	281
Foro de Praia Grande	1ª Vara Cível	1	396	396	396	396

Foro de Presidente Prudente	1ª Vara Cível	1	1082	1082	1082	1082
Foro de Presidente Prudente	2ª Vara Cível	1	672	672	672	672
Foro de Presidente Venceslau	1ª Vara	1	90	90	90	90
Foro de Quatá	Vara Única	1	399	399	399	399
Foro de Ribeirão Pires	1ª Vara	1	431	431	431	431
Foro de Ribeirão Pires	2ª Vara	1	398	398	398	398
Foro de Ribeirão Pires	3ª Vara	1	310	310	310	310
Foro de Ribeirão Preto	1ª Vara Cível	1	59	59	59	59
Foro de Ribeirão Preto	3ª Vara Cível	1	4	4	4	4
Foro de Ribeirão Preto	4ª Vara Cível	2	13	94	53,5	53,5
Foro de Ribeirão Preto	6ª Vara Cível	1	76	76	76	76
Foro de Ribeirão Preto	8ª Vara Cível	2	103	103	103	103
Foro de Rio Grande da Serra	Vara Única	1	35	35	35	35
Foro de Santa Isabel	1ª Vara	1	240	240	240	240
Foro de Santa Isabel	2ª Vara	1	91	91	91	91

Foro de Santa Rita do Passa Quatro	1ª Vara	1	28	28	28	28
Foro de Santana de Parnaíba	1ª Vara Judicial	1	282	282	282	282
Foro de Santana de Parnaíba	3ª Vara Judicial	1	185	185	185	185
Foro de Santos	2ª Vara Cível	1	184	184	184	184
Foro de Santos	7ª Vara Cível	1	73	73	73	73
Foro de Santos	9ª Vara Cível	1	209	209	209	209
Foro de Serra Negra	2ª Vara	1	841	841	841	841
Foro de Sertãozinho	1ª Vara Cível	1	210	210	210	210
Foro de Sertãozinho	3ª Vara Cível	2	154	177	165,5	165,5
Foro de Socorro	1ª Vara	1	971	971	971	971
Foro de Socorro	2ª Vara	1	336	336	336	336
Foro de Sorocaba	4ª Vara Cível	1	264	264	264	264
Foro de Suzano	1ª Vara Cível	1	113	113	113	113
Foro de Suzano	3ª Vara Cível	1	201	201	201	201
Foro de São Carlos	2ª Vara Cível	1	223	223	223	223
Foro de São Carlos	4ª Vara Cível	1	131	131	131	131
Foro de São José do Rio Pardo	2ª Vara	1	364	364	364	364
Foro de São José dos Campos	1ª Vara Cível	1	20	20	20	20

Foro de São José dos Campos	2ª Vara Cível	1	212	212	212	212
Foro de São Simão	Vara Única	1	91	91	91	91
Foro de Taboão da Serra	3ª Vara Cível	1	79	79	79	79
Foro de Tatuí	1ª Vara Cível	1	100	100	100	100
Foro de Taubaté	2ª Vara Cível	2	135	202	168,5	168,5
Foro de Taubaté	5ª Vara Cível	1	96	96	96	96
Foro de Valinhos	1ª Vara	1	609	609	609	609
Foro de Valinhos	2ª Vara	1	327	327	327	327
Foro de Vargem Grande do Sul	2ª Vara	1	7	7	7	7
Foro de Vinhedo	3ª Vara Judicial	1	22	22	22	22
Foro de Águas de Lindoia	Vara Única	1	310	310	310	310
TOTAL		522	0	2595	290,5	426,1

Fonte: elaboração da Autora (2023).

APÊNDICE XII - DADOS EM RELAÇÃO AO TEMPO (EM DIAS) DE PROCESSOS COM “CLASSE” PROCESSUAL “DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE” NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).

Tabela 36 - Dados em relação ao tempo (em dias) de processos com “classe” processual “dissolução parcial de sociedade” nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

FORO	VARA	QUANTIDADE DE PROCESSOS SENTENCIADOS	MÍNIMO DE DIAS ATÉ A SENTENÇA	MÁXIMO DE DIAS ATÉ A SENTENÇA	MÉDIA NA - DIAS ATÉ A SENTENÇA	MÉDIA DE DIAS ATÉ A SENTENÇA
Foro Central Cível	1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	308	-1	1197	215	267,4
Foro Central Cível	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	285	4	1231	248	298,5
Foro Especializado da 1ª RAJ	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	34	0	502	143	162,9
Foro Especializado da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	36	0	482	120	159,3
TOTAL		663	-1	1231	223	269,5

Fonte: elaboração da Autora (2023).

APÊNDICE XIII - TERMOS CONSIDERADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ACORDOS
NAS VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).

Tabela 37 - Termos considerados para identificação de acordos nas Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

TERMOS CONSIDERADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ACORDOS	
1	Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial
2	Homologada a Transação de Acordo Obtido em Câmara Privada
3	Homologada a Transação de Acordo por Juiz, em Audiência
4	Homologada a Transação de Acordos Obtidos por Conciliadores
5	Homologação de Acordo em Execução ou em Cumprimento de Sentença
6	Homologada a transação de acordo

Fonte: elaboração da Autora (2023).

**APÊNDICE XIV - QUANTIDADE DE ACORDOS POR “CLASSE” E “ASSUNTO”
PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª
RAJ).**

Nota: Para as classes e/ou assuntos em cujas Varas não se identificou nenhum acordo, preenche-se com a sigla “NA” (de “não aplicável”).

**Tabela 38 – Quantidade de acordos por “classe” processual, nas quatro Varas
Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).**

	CLASSE	1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	SOMA TOTAL
1	Procedimento Comum Cível	185	185	28	23	421
2	Dissolução Parcial de Sociedade	58	71	7	13	149
3	Cumprimento de sentença	23	18	2	3	46
4	Tutela Antecipada Antecedente	13	11	6	11	41
5	Tutela Cautelar Antecedente	21	15	NA	3	39
6	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas	NA	NA	11	10	21

	e Empresas de Pequeno Porte					
7	Produção Antecipada da Prova	5	7	NA	NA	12
8	Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)	2	5	2	1	10
9	Impugnação de Crédito	NA	NA	NA	7	7
10	Liquidação por Arbitramento	1	5	NA	NA	6
11	Cumprimento Provisório de Sentença	3	1	NA	NA	4
12	Ação de Exigir Contas	2	1	NA	NA	3
13	Cumprimento Provisório de Decisão	2	1	NA	NA	3
14	Habilitação de Crédito	NA	NA	NA	3	3
15	Monitória	NA	3	NA	NA	3
16	Interpelação	2	NA	NA	NA	2
17	Recuperação Judicial	NA	NA	NA	2	2
18	Compromisso Arbitral	1	NA	NA	NA	1
19	Liquidação de Sentença pelo	NA	1	NA	NA	1

	Procedimento Comum					
SOMA TOTAL		318	324	56	76	774

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 39 - Quantidade de acordos por “assunto” processual, nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

	ASSUNTO	1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	SOMA TOTAL
1	Marca	59	48	2	2	111
2	Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	44	61	1	4	110
3	Liminar	33	29	23	15	100
4	Propriedade Intelectual / Industrial	35	27	2	9	73
5	Franquia	19	16	NA	NA	35
6	Apuração de haveres	10	23	NA	NA	33
7	Responsabilidade dos sócios e administradores	19	8	NA	NA	27
8	Tutela de Urgência	10	2	3	10	25
9	Dissolução	12	6	2	NA	20

10	Transferência de cotas	5	12	NA	NA	17
11	Pedido de falência	NA	NA	10	6	16
12	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO- Liquidação / Cumprimento / Execução- Obrigação de Fazer / Não Fazer	6	3	4	2	15
13	Rescisão / Resolução	7	5	NA	1	13
14	Defeito, nulidade ou anulação	3	8	NA	1	12
15	Recuperação judicial e Falência	NA	1	1	10	12
16	Patente	2	6	NA	1	9
17	Empresas	2	5	NA	1	8
18	Indenização por Dano Material	2	6	NA	NA	8
19	Provas em geral	3	3	2	NA	8
20	Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	1	7	NA	NA	8
21	Desenho Industrial	1	5	NA	1	7
22	Antecipação de Tutela / Tutela Específica	5	1	NA	NA	6
23	Construção / Penhora /	3	1	2	NA	6

	Avaliação / Indisponibilidade de Bens					
24	Perdas e Danos	3	3	NA	NA	6
25	Provas	3	3	NA	NA	6
26	Sociedade	2	4	NA	NA	6
27	Direito Autoral	1	3	NA	NA	4
28	Limitada	2	2	NA	NA	4
29	Tutela de Evidência	2	NA	2	NA	4
30	Valor da Execução / Cálculo / Atualização	2	1	NA	1	4
31	Contrafação	NA	3	NA	NA	3
32	Direito de Imagem	1	2	NA	NA	3
33	Exclusão de associado	1	NA	NA	2	3
34	Pagamento	NA	2	1	NA	3
35	Prestação de Serviços	3	NA	NA	NA	3
36	Assembléia	NA	2	NA	NA	2
37	Compra e Venda	NA	2	NA	NA	2
38	Compromisso	NA	1	1	NA	2
39	Conta de Participação	1	1	NA	NA	2
40	Em comum / De fato	1	1	NA	NA	2
41	Extinção	2	NA	NA	NA	2
42	Gestão de Negócios	1	NA	NA	1	2

43	Indenização por Dano Moral	2	NA	NA	NA	2
44	Medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei nº 9.307/96)	2	NA	NA	NA	2
45	Preferências e Privilégios Creditórios	NA	NA	NA	2	2
46	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1	1	NA	NA	2
47	Adimplemento e Extinção	NA	NA	NA	1	1
48	Agência e Distribuição	NA	NA	NA	1	1
49	Alteração de capital	NA	1	NA	NA	1
50	Arrendamento Mercantil	NA	1	NA	NA	1
51	Classificação de créditos	NA	NA	NA	1	1
52	Cláusula Penal	1	NA	NA	NA	1
53	Concorrência desleal	NA	1	NA	NA	1
54	Concurso de Credores	NA	NA	NA	1	1
55	Constituição	NA	1	NA	NA	1
56	Cédula de Crédito Comercial	NA	1	NA	NA	1

57	Enriquecimento sem Causa	1	NA	NA	NA	1
58	Fiança	1	NA	NA	NA	1
59	Inadimplemento	NA	NA	NA	1	1
60	Incorporação Imobiliária	NA	1	NA	NA	1
61	Mercado de Capitais	NA	1	NA	NA	1
62	Perda da Propriedade	1	NA	NA	NA	1
63	Propriedade	NA	NA	NA	1	1
64	Proteção de dados pessoais (LGPD)	NA	1	NA	NA	1
65	Prova documental	NA	1	NA	NA	1
66	Registro Civil das Pessoas Naturais	1	NA	NA	NA	1
67	Representação comercial	1	NA	NA	NA	1
68	Simples	NA	1	NA	NA	1
69	Sucumbenciais	NA	NA	NA	1	1
70	Transação	1	NA	NA	NA	1
SOMA TOTAL		318	324	56	76	774

Fonte: elaboração da Autora (2023).

APÊNDICE XV - TEMPO MÉDIO DO PROCESSO, EM DIAS, ATÉ O ACORDO, POR “CLASSE” E POR “ASSUNTO” PROCESSUAL, NAS QUATRO VARAS EMPRESARIAIS DO TJSP (CAPITAL E 1ª RAJ).

Nota: Para as classes e/ou assuntos em cujas Varas não se identificou nenhum acordo, preenche-se com a sigla “NA” (de “não aplicável”).

Tabela 40 - Tempo médio do processo, em dias, até o acordo, por “classe” processual, nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

	CLASSE	1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	MÉDIA GERAL (DIAS)
1	Cumprimento Provisório de Decisão	488,5	631,0	NA	NA	536,0
2	Cumprimento Provisório de Sentença	461,3	231,0	NA	NA	403,8
3	Monitória	NA	371,0	NA	NA	371,0
4	Recuperação Judicial	NA	NA	NA	263,0	263,0
5	Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)	72,0	401,8	122,5	162,0	256,0
6	Dissolução Parcial de Sociedade	264,4	180,0	131,0	103,8	203,9

7	Procedimento Comum Cível	204,8	217,4	79,0	133,8	198,1
8	Ação de Exigir Contas	146,5	248,0	NA	NA	180,3
9	Interpelação	162,5	NA	NA	NA	162,5
10	Liquidação por Arbitramento	215,0	140,8	NA	NA	153,2
11	Produção Antecipada da Prova	111,8	181,7	NA	NA	152,6
12	Cumprimento de sentença	117,4	179,6	31,0	62,0	134,3
13	Tutela Cautelar Antecedente	107,6	147,3	NA	171,7	127,8
14	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	NA	127,0	NA	NA	127,0
15	Tutela Antecipada Antecedente	112,0	201,7	21,2	50,1	106,2
16	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	NA	NA	81,4	80,5	81,0
17	Habilitação de Crédito	NA	NA	NA	64,7	64,7
18	Compromisso Arbitral	56,0	NA	NA	NA	56,0

19	Impugnação de Crédito	NA	NA	NA	48,3	48,3
MÉDIA GERAL (DIAS)		200,0	206,8	79,6	101,4	184,5

Fonte: elaboração da Autora (2023).

Tabela 41 - Tempo médio do processo , em dias, até o acordo, por “assunto” processual, nas quatro Varas Empresariais do TJSP (Capital e 1ª RAJ).

	ASSUNTO	1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital	1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ	MÉDIA GERAL (DIAS)
1	Incorporação Imobiliária	NA	923,0	NA	NA	923,0
2	Concurso de Credores	NA	NA	NA	504,0	504,0
3	Assembléia	NA	500,5	NA	NA	500,5
4	Indenização por Dano Material	378,5	405,8	NA	NA	399,0
5	Agência e Distribuição	NA	NA	NA	385,0	385,0
6	Patente	229,5	416,0	NA	327,0	364,7
7	Compromisso	NA	461,0	266,0	NA	363,5
8	Cláusula Penal	345,0	NA	NA	NA	345,0
9	Perdas e Danos	382,0	271,3	NA	NA	326,7
10	Registro Civil das Pessoas Naturais	295,0	NA	NA	NA	295,0
11	Limitada	275,5	257,0	NA	NA	266,3
12	Rescisão do contrato e	87,0	440,0	NA	NA	263,5

	devolução do dinheiro					
13	Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	195,3	712,0	122,5	NA	257,2
14	Rescisão / Resolução	176,6	404,6	NA	19,0	252,2
15	Indenização por Dano Moral	252,0	NA	NA	NA	252,0
16	Dissolução	296,8	203,8	31,0	NA	242,4
17	Responsabilidade dos sócios e administradores	243,5	202,0	NA	NA	231,2
18	Valor da Execução / Cálculo / Atualização	133,5	472,0	NA	162,0	225,3
19	Desenho Industrial	71,0	269,8	NA	154,0	224,9
20	Propriedade Intelectual / Industrial	262,4	221,8	76,0	70,3	218,6
21	Provas	129,7	297,7	NA	NA	213,7
22	Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	107,0	221,3	NA	NA	207,0
23	Transferência de cotas	84,4	254,7	NA	NA	204,6
24	Direito Autoral	200,0	205,3	NA	NA	204,0
25	Ingresso e Exclusão dos	208,8	193,8	149,0	90,5	195,6

	Sócios na Sociedade					
26	Antecipação de Tutela / Tutela Específica	216,4	78,0	NA	NA	193,3
27	Tutela de Urgência	313,6	180,5	111,3	96,0	191,6
28	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO- Liquidação / Cumprimento / Execução- Obrigação de Fazer / Não Fazer	250,0	149,3	143,0	165,5	190,1
29	Franquia	139,4	249,4	NA	NA	189,7
30	Apuração de haveres	351,3	118,8	NA	NA	189,3
31	Constituição	NA	183,0	NA	NA	183,0
32	Sociedade	146,5	200,3	NA	NA	182,3
33	Propriedade	NA	NA	NA	181,0	181,0
34	Gestão de Negócios	170,0	NA	NA	186,0	178,0
35	Defeito, nulidade ou anulação	78,7	217,6	NA	119,0	174,7
36	Empresas	91,5	179,2	NA	300,0	172,4
37	Marca	192,5	152,5	50,0	99,0	170,9
38	Liminar	132,0	189,4	63,6	79,1	125,0
39	Compra e Venda	NA	123,0	NA	NA	123,0
40	Em comum / De fato	7,0	236,0	NA	NA	121,5
41	Prova documental	NA	116,0	NA	NA	116,0

42	Mercado de Capitais	NA	112,0	NA	NA	112,0
43	Fiança	106,0	NA	NA	NA	106,0
44	Exclusão de associado	12,0	NA	NA	151,0	104,7
45	Pedido de falência	NA	NA	87,1	108,7	95,2
46	Arrendamento Mercantil	NA	93,0	NA	NA	93,0
47	Provas em geral	108,3	87,7	66,0	NA	90,0
48	Cédula de Crédito Comercial	NA	87,0	NA	NA	87,0
49	Preferências e Privilégios Creditórios	NA	NA	NA	86,0	86,0
50	Recuperação judicial e Falência	NA	539,0	24,0	46,1	85,3
51	Extinção	84,5	NA	NA	NA	84,5
52	Direito de Imagem	22,0	110,5	NA	NA	81,0
53	Tutela de Evidência	116,5	NA	44,0	NA	80,3
54	Proteção de dados pessoais (LGPD)	NA	78,0	NA	NA	78,0
55	Alteração de capital	NA	73,0	NA	NA	73,0
56	Contrafação	NA	70,7	NA	NA	70,7
57	Concorrência desleal	NA	69,0	NA	NA	69,0
58	Pagamento	NA	83,0	0,0	NA	55,3
59	Enriquecimento sem Causa	48,0	NA	NA	NA	48,0

60	Perda da Propriedade	40,0	NA	NA	NA	40,0
61	Simples	NA	40,0	NA	NA	40,0
62	Medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei nº 9.307/96)	37,5	NA	NA	NA	37,5
63	Sucumbenciais	NA	NA	NA	36,0	36,0
64	Inadimplemento	NA	NA	NA	30,0	30,0
65	Prestação de Serviços	27,7	NA	NA	NA	27,7
66	Adimplemento e Extinção	NA	NA	NA	22,0	22,0
67	Classificação de créditos	NA	NA	NA	22,0	22,0
68	Conta de Participação	29,0	3,0	NA	NA	16,0
69	Transação	1,0	NA	NA	NA	1,0
70	Representação comercial	0,0	NA	NA	NA	0,0
MÉDIA GERAL (DIAS)		200,0	206,8	79,6	101,4	184,5

Fonte: elaboração da Autora (2023).